



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 214 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 086/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o Memorando da 2ª V.T./Rio Verde nº 024/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Goiás.

Art. 2º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 19 de novembro de 2008, até a data de sua efetiva posse.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/2008

Regulamenta, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presente também a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2490/2007 - MA nº 61/2008, e CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 30/2007, do Tribunal Superior do Trabalho, aprovada pela Resolução Administrativa nº 140, de 13 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir os autos físicos por autos digitais, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação de autos digitais na 18ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVEU, por unanimidade, regulamentar o processo eletrônico na 18ª Região da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

NO ÂMBITO DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, deverá observar o disposto na presente Resolução Administrativa.

Art. 2º Os órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho disponibilizarão em suas dependências e nas Varas do Trabalho, para os usuários dos serviços de petição eletrônico e de autos digitais que necessitarem, equipamentos de acesso à rede mundial de computadores (internet) e de digitalização do processo, para a distribuição de peças processuais.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 3º No âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, o envio de petições e documentos, assim como a prática de atos processuais em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica.

Art. 4º A assinatura eletrônica será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, mediante certificado digital emitido pela ICP - Brasil;

II - assinatura cadastrada, obtida junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, com fornecimento de usuário e senha de uso pessoal e intransferível, cujo titular responderá administrativa, civil e penalmente pelo seu uso indevido.

§ 1º A assinatura cadastrada será de uso restrito de magistrados e servidores, que, não obstante isso, deverão utilizar, preferencialmente, a assinatura digital.

§ 2º A utilização de meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e digitalização de peças implicará na aceitação das normas estabelecidas por esta Resolução Administrativa e na responsabilidade do usuário pelo uso indevido dos sistemas informatizados e da assinatura eletrônica, bem como pelos erros que cometer.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 5º A prática de atos processuais por meio eletrônico pelas partes, procuradores e peritos será feita, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC).

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponibilizado no Portal da Justiça do Trabalho e no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 2º É vedado o uso do e-DOC para o envio de petições destinadas a órgãos não integrantes da Justiça do Trabalho.

Art. 6º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em arquivo eletrônico, formato PDF (Portable Document Format), com resolução de 300 dpi (dots per inch - pontos por polegada), preferencialmente monocromático. Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento da petição, tampouco dos documentos que a acompanharem, para fins de transmissão.

Art. 7º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive dos documentos destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 8º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua assinatura eletrônica, na forma do art. 4º, I.

Parágrafo único. A parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial em meio eletrônico, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Receita Federal do Brasil, salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça.

Art. 9º No momento do recebimento da petição, o e-DOC expedirá recibo que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem.

§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:

I - o número de protocolo da petição gerado pelo e-DOC;

II - o número do processo e o nome das partes, se houver;

III - o órgão destinatário e o assunto da petição, informados pelo remetente;

IV - a data e o horário do recebimento da petição no Tribunal, fornecidos pelo Observatório Nacional;

V - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º A qualquer momento, o usuário poderá consultar no e-DOC as petições e documentos enviados e os respectivos recibos.

Art. 10. Incumbe às Secretarias das Varas do Trabalho e às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, responsáveis pela recepção das petições transmitidas pelo e-DOC:

I - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento;

II - juntar eletronicamente o arquivo de que trata o art. 6º aos autos digitais, fazendo a publicação no banco de dados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (ORACLE RAC 10G - padrão da Justiça do Trabalho);

III - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo e-DOC, enquanto não generalizada a virtualização do processo, que dispensará os autos físicos.

Art. 11. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida;

III - a regularidade das linhas de comunicação e das condições de acesso ao seu provedor de internet;

IV - a edição da petição e anexos em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no e-DOC.

Parágrafo único. A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao e-DOC, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa

para o descumprimento dos prazos legais.

Art. 12. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu recebimento pelo e-DOC.

§ 1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as integralmente transmitidas até as 23 horas e 59 minutos do seu último dia.

§ 2º Incumbe ao usuário observar a hora oficial de Brasília, para recebimento pelo e-DOC, devendo atentar para as diferenças de fuso horário existentes no País e a eventual adoção de horário de verão em algumas unidades da Federação.

§ 3º Para efeito de tempestividade, será considerado o horário de recebimento no e-DOC, não importando os horários de conexão do usuário à internet, de acesso ao sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como aqueles consignados nos equipamentos do remetente ou da unidade destinatária.

Art. 13. O uso inadequado do e-DOC que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional implicará o bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente, conforme Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 14. O sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região disponibilizará as seguintes funcionalidades:

I - a íntegra dos autos digitais;

II - os principais atos processuais dos autos em meio não-digital;

III - o Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ) ou o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJTE, para publicação de atos judiciais e administrativos do Tribunal e das Varas do Trabalho;

IV - sistemas de assinatura eletrônica, peticionamento eletrônico (e-DOC), gabinete virtual, atermção, TRT-PUSH e carta eletrônica.

Art. 15. A publicação eletrônica no e-DJ ou no DJTE substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para todos os efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 1º Os atos processuais praticados pelos magistrados a serem publicados no e-DJ ou no DJTE serão assinados eletronicamente no momento de sua prolação.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no e-DJ ou no DJTE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 16. As intimações poderão ser feitas por meio eletrônico no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aos que se credenciarem na forma regulamentada pelo Tribunal, dispensando-se a publicação oficial, inclusive eletrônica.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o seu destinatário efetuar a consulta eletrônica ao respectivo conteúdo, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta ocorrer em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de se considerar a intimação automaticamente realizada no término desse prazo.

§ 4º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 5º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 6º Observadas as formas e as cautelas deste artigo, as citações, inclusive da Fazenda Pública, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao destinatário.

Art. 17. As cartas precatórias e de ordem, no âmbito da Justiça do Trabalho, serão transmitidas exclusivamente de forma eletrônica, através do Sistema de Carta Eletrônica (CE), com dispensa da remessa física de documentos.

§ 1º A utilização do Sistema de Carta Eletrônica (CE) fora do âmbito da Justiça do Trabalho dependerá da aceitação pelos demais órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º Eventuais falhas na transmissão eletrônica dos dados não desobriga os magistrados e serventuários do cumprimento dos prazos legais, cabendo, nesses casos, a utilização de outros meios previstos em lei para a remessa das cartas.

Art. 18. As petições e demais documentos referentes às cartas precatórias, rogatórias e de ordem, não apresentados pelas partes em meio eletrônico, serão digitalizados e inseridos no Sistema de Carta Eletrônica (CE).

Art. 19. Os documentos em meio físico, em poder do Juízo deprecado, deverão ser adequadamente organizados e arquivados, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Poderá o Juízo deprecante, em casos excepcionais, solicitar o documento físico em poder do Juízo deprecado.

Art. 20. Serão certificados nos autos principais todos os fatos relevantes ao andamento da carta, obtidos junto ao Sistema de Carta Eletrônica (CE), com impressão e juntada apenas dos documentos essenciais à instrução do feito, nos casos de autos em meio não-digital.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELETRÔNICO E DOS AUTOS DIGITAIS

Art. 21. Consideram-se autos do processo eletrônico ou autos digitais o conjunto de arquivos digitais correspondentes a todos os atos, termos e documentos do processo.

Art. 22. Os autos digitais serão disponibilizados para consulta e utilização do juiz, das partes, de seus procuradores e de terceiros, por meio do sistema eletrônico

de processamento de ações judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em substituição aos autos em meio não-digital.

Art. 23. A autuação das peças processuais nos autos digitais será efetuada mediante termo com assinatura eletrônica que as autenticará, com a identificação do responsável e a data da prática do ato, as quais serão consideradas originais para todos os efeitos legais, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 24. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção da secretaria da unidade judiciária, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

Art. 25. As partes e procuradores que apresentarem petições e documentos em meio físico deverão digitalizá-los para que possam ser inseridos no processo eletrônico.

§ 1º Somente poderão ser digitalizados os documentos com garantia de autenticidade, apresentados em original ou cópia autenticada.

§ 2º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados eletronicamente aos autos digitais pelo órgão da 18ª Região da Justiça do Trabalho e seus auxiliares, pelo Ministério Público do Trabalho e seus auxiliares, pelas Procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 3º A arguição de falsidade de documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 4º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para o ajuizamento de ação rescisória.

Art. 26. O Tribunal manterá sala de digitalização nos foros trabalhistas de cada localidade, dotada de equipamentos de digitalização e de acesso à internet, para a finalidade indicada no art. 25.

Art. 27. Os documentos cuja digitalização seja inviável ou não recomendável deverão ser apresentados à Secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica ou digitalizada na forma do art. 25, comunicando o fato.

Art. 28. Nas audiências de conciliação, instrução e julgamento, o juiz poderá determinar a digitalização de documentos apresentados pelas partes e procuradores, com a respectiva juntada eletrônica, ou o registro de seu conteúdo de forma resumida em ata, devolvendo-os a quem os apresentou no final do ato processual.

Parágrafo único. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

Art. 29. As atas de audiências serão digitalizadas na forma do §§ 2º, 3º e 4º deste artigo e juntadas eletronicamente aos autos digitais, ficando o documento físico assinado pelas partes arquivado em pasta própria nas Secretarias das respectivas unidades judiciárias.

Art. 30. As audiências poderão ser gravadas em áudio e vídeo, sendo o respectivo arquivo eletrônico inviolável assinado digitalmente pelo juiz na própria audiência e juntado aos autos digitais, mediante registro em termo que também será assinado digitalmente pelo juiz, bem como pelo diretor de secretaria e pelos advogados das partes.

Art. 31. Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico ficarão disponíveis para acesso por meio do sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça, cujo acesso será restrito às partes e procuradores que receberão usuário e senha para visualização dos autos digitais.

Art. 32. Os atos processuais praticados pelo juiz serão por ele assinados digitalmente no momento de sua juntada eletrônica, preferencialmente através do Sistema de Despacho Eletrônico do Tribunal ou serão digitalizados por servidor.

Art. 33. Os atos processuais praticados pelas unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão assinados digitalmente pelo servidor responsável no momento de sua juntada eletrônica, preferencialmente através do Sistema de Despacho Eletrônico do Tribunal.

Art. 34. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico.

Art. 35. A conservação dos autos do processo será efetuada, preferencialmente, em meio totalmente eletrônico, podendo, excepcionalmente, ser efetuada em meio parcialmente eletrônico.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados de forma a preservar a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 36. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais de forma indevida ficarão gravados no banco de dados e terão sua visualização indisponibilizada pela Secretaria da Corregedoria Regional, após justificativa apresentada por via eletrônica pelo servidor responsável pela unidade judiciária que praticou o ato ou por determinação do juiz.

Art. 37. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro

juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o servidor responsável pela unidade judiciária certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

Art. 38. A digitalização de autos em meio não-digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As unidades judiciárias que não utilizarem autos digitais deverão disponibilizar a visualização dos autos em meio não-digital no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, assessorado pelo Comitê Permanente de Gerenciamento do Processo Eletrônico - COPE.

Art. 41. A presente Resolução Administrativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua última publicação.

Art. 42. A presente Resolução Administrativa será publicada por cinco vezes no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00409-2008-000-18-00-3

Impetrante(s): JOSÉ MENDES RESENDE

Advogado(s): EDNA PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

Impetrado(s): PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"JOSÉ MENDES RESENDE impetra mandado de segurança contra ato do Exmo. Desembargador Presidente, que extinguiu, por perda do objeto, o AIRR 01198-2007-013-18-00-1.

Informa que ajuizou reclamação trabalhista contra a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, postulando sua reintegração ao emprego, tendo em vista ser "Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Delegado Sindical, e já exercia a função por mais de 24 anos ininterruptos de trabalho;" (fl. 03).

Alega ter protocolado pedido de "Execução de Sentença original de reintegração onde foi negado e apresentado recurso para a autoridade coatora, visando o cumprimento da sentença condenação de reintegração nos quadros da Recorrida Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, sem manifestação desta, afirmando de que fosse garantido os incisos XXXV e XXXVI do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, no tocante a coisa julgada e ato jurídico perfeito, para manter a decisão de reintegração, considerando que a conversão da referida decisão em pagamento das multas anuais devidas, também não fora cumprida pela Recorrida;" (fl. 03).

Diz que seu pedido foi indeferido pela autoridade impetrada, aduzindo que "foi feito RECURSO ORDINÁRIO, sendo denegado, interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO e RECURSO DE REVISTA, onde também por abuso de poder e abuso de autoridade não foi deferido a sua subida (contrariando o disposto no Artigo 897, 'b' Nota 8 e 10 da CLT e Artigo 522 do CPC, sendo feito PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, com a conversão do mesmo em AGRAVO RETIDO ou AGRAVO DE INSTRUMENTO (Que o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO quando denegatório se transforma em AGRAVO RETIDO OU AGRAVO DE INSTRUMENTO, conforme determina o Artigo 522 do CPC), conforme legislação adjtiva civil vigente, tornando uma BLINDAGEM JUDICIAL em relação a Recorrida Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, em detrimento ao amplo direito de defesa e direito do contraditório, garantido na Magna Carta Constitucional vigente." (fls. 04/05).

Assevera que somente o Colendo Tribunal Superior do Trabalho tem a prerrogativa de corrigir e reformar sentenças e despachos proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho e os erros cometidos pela Administração Pública.

Salienta não ter sido instaurado inquérito administrativo para apurar os motivos que levaram a sua dispensa, o que importa ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LV, LXIX; artigo 7º, incisos I e XXVI; artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal; artigo 10, inciso II, alínea a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; artigo 482; 492, parágrafo único; 504; 543, parágrafo 3º, da CLT; Súmulas 339, 369, 379 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; Súmula 210 do Colendo Superior Tribunal do Trabalho; Súmulas 197 e 676 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Ressalta que era detentor de três tipos de estabilidades, "de Delegado Sindical, provado com sua eleição, e a Concedida pela Assembléia Geral de Acionistas provada por diversos acordãos do TST, e representando da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA," (fl. 04).

Afirma serem ilegais os atos praticados pela SANEAGO e pela autoridade impetrada ao proferir julgamento "contra o que manda ordenamento legal, e as provas que constam do processo inicial 624/95." (fl. 18).

Destaca a possibilidade de danos irreparáveis em razão da sua não reintegração ao emprego, alegando que a eficácia da decisão será prejudicada pelo lapso decorrido entre a propositura da ação e seu desfecho.

Requer a concessão de liminar para que seja determinada a sua reintegração ao emprego (fl. 20).

Para melhor compreensão da controvérsia, mister se faz um breve retrospecto dos fatos noticiados na demanda.

O impetrante ajuizou reclamação trabalhista postulando sua reintegração ao emprego (Processo nº624/95).

A sentença de primeiro grau acolheu em parte o pedido, reconhecendo o direito do empregado à estabilidade por ser membro da CIPA. Considerou que a dispensa foi arbitrária e determinou a reintegração do trabalhador "no prazo de 9 dias do trânsito em julgado da sentença, com a preservação de todos os direitos e vantagens desde a dispensa, inclusive salários vencidos e vincendos." (fl. 35) Referida decisão foi proferida em 30/10/95 nos autos da RT nº 624/95.

O impetrante ajuizou outra ação trabalhista postulando diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, tendo a sentença de primeiro grau declarado a prescrição (RT 01198-2007-013-18-00-1).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu em parte do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 157/161).

O reclamante opôs embargos de declaração ao acórdão (fls. 165/168), os quais foram rejeitados (fls. 226/228). Contra essa decisão o reclamante interpôs agravo de instrumento (AI 01198-2007-013-18-00-1 - fls. 174/177), o qual foi considerado incabível, nos seguintes termos:

"José Mendes Resende interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/05), contra o v. acórdão proferido pela Primeira Turma deste Regional que conheceu e rejeitou seus Embargos de Declaração (fls. 06/08).

Ocorre que remédio processual eleito é inadequado, conforme dispõe o art. 897, alínea "b", da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos" (destacamos).

Este não é o caso dos autos, em que o inconformismo do Agravante é contra uma decisão colegiada proferida pela 1ª Turma deste Tribunal.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada somente seria possível por meio de Recurso de Revista.

A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos em face do v. acórdão que julgou o Recurso Ordinário é inadequada, sendo certo que, in casu, não cabe a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Intimem-se.

À DSRD, para os fins." (fls. 198/199).

Posteriormente, o empregado apresentou recurso de revista, ao qual foi denegado seguimento por intempestivo (fls. 178/187 e 191). Entretanto, considerando que o recurso de revista foi interposto contra o despacho da Presidência que considerou incabível o agravo de instrumento interposto contra a decisão que rejeitou os embargos de declaração, foi proferida a seguinte decisão:

"[...]

O Recurso de Revista foi analisado e teve seu seguimento denegado, por intempestividade (fls. 34), quando na verdade, o referido recurso deveria ter sido declarado inadequado, posto que, in casu, a decisão atacada é um despacho desta Presidência. Houve, pois uma decisão monocrática que não desafia a interposição de Recurso de Revista, conforme disposto no art. 896 da CLT, verbis:

[...]

Pelo exposto, chamo o feito à ordem e revogo o último parágrafo e a conclusão do despacho de fls. 34 que denegou seguimento ao Recurso de Revista por intempestividade para declará-la incabível.

"[...]" (fl. 353).

Em seguida, o impetrante interpôs agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR-1198-2007-013-18-41-9-1), o qual foi extinto pelos seguintes fundamentos:

"Vistos os autos.

O Agravante pede a reconsideração do despacho que declarou ser incabível o Recurso de Revista por ele interposto, revogando o despacho anterior que declarava a intempestividade do referido apelo.

Compulsando os autos, verifica-se que referida decisão não foi proferida neste feito, mas no AI-01198-2007-013-18-40-6, conforme cópia que se encontra às fls. 172. Assim, caso houvesse previsão para tanto no Processo do Trabalho, o pedido de reconsideração deveria ser formulado naquele feito, e não neste.

Todavia, a fim de entregar a prestação jurisdicional da forma mais completa possível, cumpre esclarecer que, tendo sido o Recurso de Revista considerado incabível, eis que interposto contra despacho desta Presidência, portanto sem amparo no art. 896 da CLT, houve, por consequência, a perda de objeto do presente AIRR.

Não há que se falar em reconsideração, quer por inexistir esse "apelo" no ordenamento jurídico trabalhista, quer pelo fato de o Recurso de Revista ter sido trancado por ser considerado incabível, não surtindo qualquer efeito.

Assim, ante a perda de objeto, extingo o presente Agravo de Instrumento.

Publique-se." (fl. 22)

Verifica-se que a ação mandamental foi dirigida ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o qual declinou da competência e determinou a remessa dos autos a esse Egrégio Tribunal conforme decisão de fl. 360.

Depreende-se dos autos que a pretensão de reintegração ao emprego objeto deste mandado de segurança é matéria estranha ao AIRR

01198-2007-013-18-00-1 e à RT 1198-2007-013-18-1, uma vez que não constou da petição inicial.

Conclui-se, portanto, que a pretensão do impetrante não tem pertinência com o ato atacado.

Nesse contexto, não há como se reconhecer o interesse e a necessidade na propositura do mandado de segurança que tem por objeto pretensão incompatível com a matéria tratada no processo originário.

O interesse de agir decorre do binômio necessidade-adequação, consistindo na necessidade do exercício do direito de ação para atingir o resultado que se busca. Logo, o ajuizamento da ação inadequada resulta na inutilidade do pedido para os fins que se pretende alcançar.

Como já destacado, o impetrante busca por diversos meios sua reintegração ao emprego sem que tenha formulado tal pleito no processo originário. Incabível, portanto, a ação mandamental no caso em exame.

Com efeito, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, da CLT), de cujo recolhimento fica isento em face da presença dos requisitos que autorizam a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 24).

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

Intime-se. À STP."

Goiânia, 17 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AC-00192-2008-000-18-00-1

Autor(s): ESTADO DE GOIÁS

Procurador(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

Réu(s): ADÉLIA MARTINS BORGES E OUTROS

"Considerando a natureza do provimento jurisdicional objetivado pelo autor nesta ação cautelar, deixo de acolher a promoção da il. representante do d. Ministério Público do Trabalho (fl. 219).

Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. 223/231, chamo o feito à ordem.

Indefiro o requerimento para que sejam citados por edital ALCIONE FRANCO GOMES SILVA, MARIA FRANCO NUNES e SINOMAR TEREZINHA SILVA COUTINHO, porquanto ausentes os requisitos legais. Contudo, citem-se por oficial de justiça, nos endereços fornecidos às fls. 09, 11 e 12, expedindo-se, para tanto, a competente carta de ordem.

Citem-se, ainda, por correio, JAIRO NOGUEIRA PENIDO, ARTUR SILVA NOGUEIRA e ALLEF SILVA NOGUEIRA, dependentes de MARIA APARECIDA SILVA NOGUEIRA, conforme informado pelo autor à fl. 224/225, bem como as requeridas ELEUSA MARIA NUNES TEIXEIRA, IRANILMA VILELA MARTINS, LUZIA CASTEJON e VILMA MATIAS RICARDO, nos endereços indicados também à fl. 225.

Fixo aos requeridos o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem defesa (art. 802 do CPC).

Indefiro o pleito formulado pelo autor para que seja nomeado curador especial de ELETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Não compete à Justiça do Trabalho a nomeação de curador de herança jacente. Por sua vez, o entendimento jurisprudencial do C. Tribunal Superior do Trabalho é de que não se aplica ao processo do trabalho a regra prevista no artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, que exige nomeação de curador especial ao réu revel, citado por edital. Ademais, o procedimento previsto na lei processual civil revela-se incompatível com o princípio da celeridade que norteia o processo nesta Justiça especial. (RR-608/2004-012-07-40, Data de Publicação: 26/09/2008, Relator: Ministro LELIO BENTES CORRÊA)

Assim, deverá o autor, no prazo de 10 (dez), indicar o representante legal de ELETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito, no particular.

Intime-se o autor.

À STP."

Goiânia, 17 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00112-2008-000-18-00-8

Autor(s): VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): RENATA SILVEIRA PACHECO

Réu(s): ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS

Advogado(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

"De ordem do Exmº Desembargador Relator:

1- Considerando a petição de fls. 304/305, retifiquem-se os registros para constar como advogada do autor a Dra. Renata Silveira Pacheco, OAB-GO 21147.

2- Encerrada a instrução do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentarem razões finais.

Encaminhamento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 14 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00248-2008-000-18-00-8

Autor(s): GERANI PEDRO TEODORO

Advogado(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

Réu(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)

"Converto o julgamento em diligência.

Verifica-se que o autor ajuizou esta ação rescisória contra a empresa Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda, indicando na petição inicial o número do CNPJ 03.277.956/0001-23 como sendo o da referenciada empresa (fl. 02).

Todavia, a procuração (fl. 25), o contrato social e as alterações posteriores exibidos com a defesa (fls. 32/44) são da empresa TecnoGuarda Serviços de Vigilância Ltda (CNPJ nº 02.361.081/0001-80).

Assim, deverá a ré, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 13 do CPC.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 14 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00320-2008-000-18-00-7

Autor(s): JORGE LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO

Réu(s): POSTO SÃO GERALDO LTDA. - ME E OUTRO .

Advogado(s): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)

"De ordem do Ex.mo Juiz Daniel Viana Júnior, declara-se encerrada a instrução processual. Dê-se vista às partes, a começar pelo autor, em prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Intimem-se."

Em 18 de novembro de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01360-1999-003-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

ADVOGADO(S): GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS

EMBARGADO(S): MARIA CÉLIA ALVARENGA CHAVES

ADVOGADO(S): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decidiu o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Juizes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezenove dias do mês de novembro de 2008 (4ªfeira) - STP

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - 00353-1994-005-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : OSCAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

AGRAVADO(S) : 2. ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : 3. JOSEMAR ROSA

AGRAVADO(S) : 4. IVONETH DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do agravo destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI(AP) - 00192-2006-010-18-01-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(S) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ORCA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00223-2008-161-18-01-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : ARTES MALHAS COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(S) : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : THATYANA PONCI LEONIS

ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUÍZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO POR DEFEITO DE FORMAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento cujas peças trasladadas não foram autenticadas, tampouco declaradas autênticas pelo advogado, assim como desmerece conhecimento o agravo que não for instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, por defeito de formação. Mera aplicação dos itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/1999 do colendo TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AI(RO)/RO - 00866-2008-171-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S)/RECORRIDO(S) : VANTUIR LEITE DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : BENITO JOSÉ IVO DIAS

AGRAVADO(S)/RECORRENTE(S) : FABIANA APARECIDA XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : CLEVER FERREIRA COIMBRA

ORIGEM : VT DE CERES

JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também, sem divergência de votação, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00137-1999-082-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) : MACIEL E NEVES LTDA.

ADVOGADO(S) : VALDIR SILVA MACIEL FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. JÚNIO CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01145-2005-001-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S) : METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZEL E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : BENEDITO PAULO DE SOUZA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : Excesso de Penhora. Não configuração. A alegação de que o valor do bem construído é superior ao crédito executando por si só não autoriza o reconhecimento de excesso de penhora. Isso porque é notória a prerrogativa que tem o executado de, a qualquer momento, substituir o bem que alega penhorado em excesso por dinheiro (CPC, art. 668), assim como da faculdade de arrecadar eventual sobra da execução, na conformidade do art. 710 do CPC, não se justificando o inconformismo recursal sob esse fundamento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01165-2005-008-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA
AGRAVADO(S) : 2. EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO(S) : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 02013-2006-011-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ART'S RENATO LTDA.
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 2. PHETHION PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00359-2007-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SHIRLEY GONÇALVES PIRES
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
AGRAVADO(S) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00896-2007-003-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO(S) : 1. S.D. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
AGRAVADO(S) : 2. CLAYTON DO PRADO AMARAL
ADVOGADO(S) : ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01356-2007-003-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO(S) : 1. BORGES MEDRADO LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 2. ELIZEU RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01465-2007-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. IGOR CHAVES ARANTES
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01936-2007-007-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE POR DÉBITOS TRABALHISTAS. Uma vez reconhecida a existência de grupo econômico em sede trabalhista, surge como consequência direta a responsabilidade solidária entre as empresas integrantes do grupo, não havendo exigência legal para que se apreendam primeiramente os bens de uma ou de outra empresa, bastando que se garanta o juízo com aqueles bens que de pronto forem encontrados. O próprio dispositivo legal invocado pelo agravante (§ 2º do art. 2º da CLT) atribui responsabilidade solidária às empresas integrantes do grupo econômico, e não subsidiária.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00684-2005-181-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : ALPINIANO DO PRADO LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00257-2007-008-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. LUCIVALDO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO(S) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : 3. CIA DE CIMENTO GOIÁS
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00766-2007-051-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. DEBORAH ASSUMPTÃO SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
EMBARGADO(S) : 2. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00896-2007-181-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00940-2007-053-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) : CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MAXILEY GOMES
ADVOGADO(S) : JANE LÓBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00302-2008-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS
ADVOGADO(S) : BRUNO DEGRAZIA MOHN E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EUCLIDES MENDONÇA NETO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00491-2008-002-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO(S) : JAIRO DA SILVA
EMBARGADO(S) : MARIZE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00208-2006-005-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : SEBASTIÃO SOARES DE JESUS
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED RO - 00599-2007-011-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01079-2007-013-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01088-2007-102-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : AG CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUIS LOPES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01506-2007-141-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S) : PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : RIALINO ALVES DA SILVA
EMBARGADO(S) : 2. CIA HERING
ADVOGADO(S) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01559-2007-007-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO(S) : CARLOS CENTÔNIO MARTINS QUIRINO
EMBARGADO(S) : CLEIDE CAMARGO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02111-2007-008-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FÁBIO CRISTHIAN ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00189-2008-009-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00243-2008-001-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00337-2008-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : GLÁUCIA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00601-2008-101-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCO LINDOELSON RAMOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00894-2005-102-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
 RECORRIDO(S) : 1. JOÃO LUIZ PARAGUAI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. MARIA APARECIDA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
 JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00304-2006-251-18-00-1
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE(S) : LAURINDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS
 RECORRIDO(S) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE PORANGATU
 JUÍZA : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS DO ARTIGO 840 DA CLT. No processo do trabalho, a petição inicial não se reveste do formalismo do processo comum (art. 282/CPC), bastando que se observem os requisitos do art. 840 da CLT e seus parágrafos. Na hipótese, o reclamante teceu toda uma argumentação onde restou nítido o seu intento de ter deferido pedido de adicional de periculosidade, tanto que, ao contestar o pedido, a reclamada teceu fundamentação contrária ao direito pleiteado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, entretanto, declarar, de ofício, a prescrição relativa ao adicional de periculosidade, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-00570-2006-006-18-00-3
 RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 RECORRENTE : 2. ALBA VALÉRIA CAPELETI (ADESIVO)
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01091-2006-011-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. VILMA APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. MC - POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00471-2007-004-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE(S) : SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. LEI N. 4.594/64. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. A vedação contida na Lei n. 4.594/64 não obsta o reconhecimento do vínculo empregatício quando o vendedor de seguros tiver trabalhado para sociedade corretora com pessoalidade e subordinação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00919-2007-013-18-00-6
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDO(S) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. CLÁUDIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01047-2007-101-18-00-1
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RECORRENTE(S) : 1. ADALBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. EDNA GOMES BARROS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA : LEALDADE PROCESSUAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. A gratuidade da justiça está intimamente ligada à lealdade processual. Ausente essa última, não há como concender à autora a isenção do pagamento das despesas processuais, pois há incompatibilidade incontornável entre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e a condenação por litigância de má-fé. O litigante de má-fé deve indenizar o custo do serviço público. Entendimento contrário induz à ilação de que o necessitado estaria dispensado de agir de forma ética.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01356-2007-181-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA(S) : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 RECORRIDO(S) : 1. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
 RECORRIDO(S) : 2. CÁSSIO CLEY DE SOUSA BARROS
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
 ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
 JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01486-2007-013-18-00-6
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 RECORRIDO(S) : 1. FLÁVIO DANTAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. JUAREZ DIAS DA SILVA - CONFÓRMICA
ADVOGADO(S) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01541-2007-002-18-00-4
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE(S) : OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : AIRTON BORGES
 RECORRIDO(S) : REINALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA. AUSÊNCIA. A indenização por acidente de trabalho, em regra, só é possível com base na responsabilidade subjetiva, ou seja, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do infortúnio. Assim, havendo nos autos elementos suficientes que afastam a alegação de que o equipamento utilizado para o exercício da atividade (balancim) se encontrava sem "trava de queda", não há se falar que a reclamada tenha contribuído para a ocorrência do acidente de que foi vítima o autor e nem em indenização por dano material e moral. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01618-2007-012-18-01-6
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. LEANDRO MARQUES LOPES
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : LEONARDO GONÇALVES BARIANI E OUTRO(S)
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01791-2007-082-18-00-2
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE(S) : 1. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : AFONSO HENRIQUE V.BOTELHO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER
 RECORRENTE(S) : 4. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : ROBSON PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO(S) : ÂNGELA CAROLINA DE ALVARENGA DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de negativa

de prestação jurisdicional, acolher a de julgamento extra/ultrapetita, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO APELO DAS RECLAMADAS para excluir a condenação que a elas foi imposta pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01876-2007-005-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1. ROSANA TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO
RECORRIDO(S) : 2. L.R. CONFECÇÕES LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01913-2007-004-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1. COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOSÉ SIRQUEIRA ABREU
RECORRIDO(S) : 2. DEUSIMAR CHAVES CORREIA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01938-2007-081-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ESCOLA TIA CIDA LTDA-ME
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANDRÉIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02011-2007-102-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : DIVINA ALVES DE ASSIS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise do mérito, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02028-2007-102-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : EDUARDO PIRES DE BARROS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIO VERDE - GO
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. HÉLIO VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Negada totalmente a prestação de serviços, compete ao empregado comprovar o fato constitutivo do seu direito, qual seja, a prestação de serviços nas condições previstas do art. 3º, Consolidado. A míngua de prova, ônus do autor, mantém-se a sentença que rejeitou o vínculo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02119-2007-012-18-01-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO DE AGATÃO PORTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02142-2007-006-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FRANÇOIS DA SILVA
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ART. 636, § 2º, DA CLT. VALOR DA MULTA. DEPÓSITO PRÉVIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. A jurisprudência atual do STF é no sentido de que a exigência de prévio depósito do valor da multa como requisito de admissibilidade de recurso administrativo ofende o direito de petição ao poder público independentemente do pagamento de taxas, bem como à ampla defesa (art. 5º, incisos XXXIV, "a" e LV da CRFB/88). Assim, é procedente o mandado de segurança que tem por finalidade sustar tal exigência.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário da União e da remessa ex officio e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02233-2007-011-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ADRIANA GONÇALVES MACEDO
ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : STOCK OPTION PLAN OU PLANO DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES POR PREÇO INFERIOR AO OFERECIDO PELO MERCADO. PROGRAMA INSTITUÍDO COM REQUISITOS PRÉ-ESTABELECIDOS. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. Por se tratar de programa instituído na empresa, cuja implementação de condições para aquisição das ações se dá somente após a dispensa do empregado, sendo a sua permanência nos quadros da empresa, requisito necessário para tanto, ausente a configuração do direito adquirido. Logo, por se tratar de mera expectativa, não agasalhada pela legislação pátria, não há se falar em prejuízo a ensejar eventual reparação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02262-2007-013-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : HORAS EXTRAS HABITUAIS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT. Entretanto, caso haja labor habitual em sobrejornada, fica afastada a possibilidade de submissão à redução do intervalo intrajornada, eis que o § 3º do artigo 71 Consolidado estabelece que 'a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar'.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02276-2007-012-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GERALDO ANTÔNIO ATHANÁZIO
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02280-2007-006-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
RECORRIDO(S) : 1. POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GLAUBER VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00068-2008-005-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1. JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECORRIDO(S) : 2. RACIONAL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00096-2008-151-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. CEM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(S) : EVANDRO PELISSEL CELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VALDEMAR GUIMARÃES DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : DEJIMAR ANTÔNIO DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00103-2008-151-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. DIVINO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO(S) : DEJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECORRIDO(S) : 2. ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO NACIF DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUÍZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00133-2008-181-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. WELLINGTON PIRES DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FRANCISCO GILSON MONTENEGRO
ADVOGADO(S) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00191-2008-081-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S) : 2. SIRLEY PRADO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : OVIDIO INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00275-2008-008-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. ANDRÉIA COSTA FERREIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA TELEPERFORMANCE CRM S.A. e NEGAR PROVIMENTO AOS DA BRASIL TELECOM S.A. e da RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,

nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00275-2008-151-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da orientação jurisprudencial 177 da egrégia SDI-1 do TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00280-2008-111-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO(S) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
RECORRIDO(S) : 2. WANDERSON WASHINGTON DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00307-2008-221-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JURASSI FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00318-2008-013-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JOÃO EDMAR GOMES DE PINA
ADVOGADO(S) : FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00340-2008-081-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. WILLIAMS FAUSTINO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00387-2008-001-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NILSA MARIA LOBO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida em parte a Desembargadora Relatora, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,

nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista.

PROCESSO TRT - RO - 00450-2008-081-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECORRIDO(S) : 2. LUIZ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00499-2008-008-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : BÁRBARA MARCELLE DUARTE GIGONZAC
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. PRESCRIÇÃO TOTAL. A supressão de progressões horizontais previstas em normas regulamentares, sem previsão legal, alteradas por ato único positivo do empregador, atrai a incidência da prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 294, do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00500-2008-121-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOAQUIM PAULO LIMA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. WELLINGTON MOURA MONTEIRO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00531-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : ANTECIPAÇÃO SALARIAL/ABONO 2004. BASE DE CÁLCULO. A Lei Estadual 14.847/2004 criou a parcela denominada Antecipação Salarial, correspondente a 3% da remuneração paga em abril de 2004, cuja base de cálculo está arrolada em seu § 1º e incisos. Seu caráter provisório foi retirado pela Lei Estadual 15.581/2006, instrumento a permitir sua incorporação, à título de Abono 2004. Tratou-se de verdadeiro reajuste salarial decorrente de lei específica, atendidos os pressupostos de responsabilidade fiscal, não se cogitando ofensa à Constituição (37, XIV).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00547-2008-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRENTE(S) : 2. NEIRY ADRIANO LUIZ DE MOURA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : CUSTAS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. O pagamento das custas realizado mediante transferência eletrônica de fundos, com recibo de comprovação nos autos, deve conter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio, a teor do art. 39 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. De outra parte, a apresentação de procuração em fotocópia sem a devida autenticação, torna o mandato judicial inválido, pois não atende à determinação constante no art. 830 da CLT. Diante destas irregularidades, impõe-se o não-conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00651-2008-201-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ RENATO FRANCO DA CUNHA
ADVOGADO(S) : LEILA REGINA LACERDA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. MARCOS ANTÔNIO DALEVEDOVE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : 2. AZTEC AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA REGINA LACERDA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE URUAIÇU
 JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ELEMENTOS CONFIGURADORES. SEGUNDO PERÍODO CONTRATUAL. PRESENTES. In casu, a relação de trabalho entre as partes ocorreu sob modalidades distintas. No primeiro período, o reclamante prestou serviços de forma autônoma, utilizando seus próprios instrumentos, constituídos de maquinários de elevado valor, sem nenhuma subordinação aos reclamados. No segundo lapso temporal, o vínculo jurídico transmutou-se para uma relação empregatícia, caracterizada pela presença dos requisitos exigidos pelo art. 3º da CLT. Irreparável, pois, a r. Sentença que reconheceu a relação de emprego somente neste último período. Recursos a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, do recurso ordinário do primeiro reclamado e, in totum, do recurso adesivo do autor e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00688-2008-081-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 RECORRIDO(S) : 1. GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. GILMAR DA SILVA CÂNDIDO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUÍZA : MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00819-2008-002-18-00-7
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. GUMERCINDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00836-2008-191-18-00-1
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 RECORRIDO(S) : 1. ORIVAL ANDRELA
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2. EVANGELISTA MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
 ORIGEM : VT DE MINEIROS
 JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01003-2008-013-18-00-4
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO : ROSIDELMA ALVES
ADVOGADO(S) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A. e PROVER PARCIALMENTE O DA TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01188-2008-012-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE(S) : NAIARA PRISCILA FIGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : MARLI NUNES DO AMARAL
ADVOGADO(S) : LUCIANA NUNES DO AMARAL E OUTRO(S)
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PARCERIA. MANICURE. Não há relação de emprego e, sim, parceria, quando as provas evidenciam que a relação entre a manicure e a proprietária do

salão é remunerada em forma de rateio dos lucros e que a profissional detém autonomia para controlar sua prestação de serviço, cabendo à outra sócia, no mínimo, organizar a prestação de serviço no interior do estabelecimento, atribuição que, no seu ofício, lhe é inerente e peculiar.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01196-2008-001-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADORA JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezoito dias do mês de novembro de 2008 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 45/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 26/11/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.Processo AI(RO)-00596-2008-051-18-01-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : LEONICE ROSA MORAIS FI - PAMONHARIA COCO VERDE
ADVOGADO(S) : VALDIVINO CLARINDO LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VILMA SANTOS RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO(S) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-00412-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JEAN KLEBER MAGALHÃES DE BRITO
ADVOGADO(S) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : B N IMÓVEIS & CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

3.Processo RO-00534-2008-052-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PORTO E PEREIRA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Recorrido(s) : EDVÂNIA COSTA DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

4.Processo RO-01271-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ARMANDO MOREIRA BRAGA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-01369-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELINO VIEIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

6.Processo RO-01379-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA PAULA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

7.Processo RO-01419-2008-005-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MEDICENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

8.Processo RO-01450-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO(S) : YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAMÉDIO JOSÉ ABDALA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO E OUTRO(S)

9.Processo RO-01461-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GRAÇA DE JESUS BASTOS PRESTES
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

10.Processo RO-01469-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MASTER QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

11.Processo RO-01521-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEON GUILHERMINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

12.Processo RO-01533-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANA MARIA LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PLANAL LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-01538-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIANA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

14.Processo AI(RO)-01500-2008-191-18-01-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS LTDA.
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
Agravado(s) : HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

15. Processo RO-00408-2008-101-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY E OUTRO
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FÁBIO PEREIRA LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

16. Processo RO-00464-2008-053-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CLEITON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
 Recorrido(s) : CAOÁ MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR E OUTRO(S)

17. Processo RO-00630-2008-053-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : MÁRIO CEZAR DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA MARIA DE JESUS STOPPA
 Recorrido(s) : JAMIL ANTÔNIO OLIVEIRA
Advogado(s) : HIDERALDO LUIZ SILVA

18. Processo RO-00718-2008-013-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : RICARDO CARLOS BONFIM
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 3 A PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

19. Processo RO-01140-2008-008-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. THAÍS BARBOSA E SILVA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA E OUTRO(S)

20. Processo RO-01201-2008-191-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. WILTON CARRIJO SILVA
Advogado(s) : GIOVANNA BORGES MARTINS
 Recorrente(s) : 2. DANIEL SILVA COELHO (ADESIVO)
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

21. Processo RO-01205-2008-002-18-00-2

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrido(s) : CHAMA QUENTE - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME

22. Processo RO-01237-2008-005-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : SPAÇO LIVRE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

23. Processo RO-01295-2008-082-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOANA DARC BERNARDES CARVALHO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

24. Processo RO-01331-2008-171-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ARIALDO SILVA SOUZA
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA

25. Processo RO-01334-2008-171-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALDIVINO JOSÉ DA CRUZ
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA

26. Processo RO-01386-2008-003-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO RURAL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SIVAL ALVES BORGES
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

27. Processo RO-01388-2008-010-18-00-0

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrido(s) : ROBSON DE LIMA MATOS
Advogado(s) : VALDOMIRO BORGES DA SILVA

28. Processo RO-01496-2008-012-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO NICOLI
 Recorrido(s) : R.N.G. DE ARAÚJO
Advogado(s) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

29. Processo RO-01522-2008-004-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : FRANCISCO MARIANO BORGES
 Recorrido(s) : ESQUINA DE ARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.

30. Processo RO-01532-2008-007-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA GORETE ALVES DE MORAIS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

31. Processo RO-01624-2008-005-18-00-3

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA ANDRADE E OUTRO(S)
Advogado(s) : EUMAR JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. FAUSTO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO TADEU CORREIA FLORENTINO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. GAUDÊNCIO FERNANDES FILHO
 Recorrido(s) : 3. ÉLIDA MÁRCIA RATES FERNANDES

32. Processo RO-01656-2008-121-18-00-6

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO
 Recorrido(s) : ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
Advogado(s) : ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)

33. Processo RO-01695-2008-009-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : JOEL DO PRADO MARTINS
Advogado(s) : AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
 Recorrido(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PASSOS VIEIRA
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

34. Processo RO-01708-2008-005-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AIAS LIMA SOUSA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

35. Processo RO-02649-2008-121-18-00-1

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. MOACIR ALBINO PEREIRA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

36. Processo RO-00602-2008-051-18-00-7

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(s) : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AMÓS CLEMENTINO DE ABREU
Advogado(s) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA E OUTRO(S)

37.Processo RO-00685-2008-054-18-00-3

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : EURÍPEDES FERNANDES**Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : RENÉ GONZAGA DE BUSBY(ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

38.Processo RO-00916-2008-006-18-00-5

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA**Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. VITOR ELIAS GOMES (ADESIVO)

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-01134-2008-010-18-00-2

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS**Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Recorrido(s) : JF DE SOUZA JÚNIOR

Advogado(s) : UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES

40.Processo RO-01202-2008-002-18-00-9

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.**Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MÁRCIO MENDES DE MORAES

Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

41.Processo RO-01209-2008-181-18-00-0

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JOSÉ CARDOSO DA PAIXÃO

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

42.Processo RO-01333-2008-171-18-00-9

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

Recorrido(s) : LOURENÇO DA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA

43.Processo RO-01398-2008-001-18-00-5

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SIREN MENDES DA SILVA

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

44.Processo RO-01415-2008-006-18-00-6

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : BENTO CASSIANO DE SOUZA**Advogado(s) : BRUNO CABRAL PACHECO**

Recorrido(s) : NEDER BADAUY

Advogado(s) : GUSTAVO BADAUY LAURIA SILVA E OUTRO(S)

45.Processo RO-01529-2008-007-18-00-2

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA

Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

46.Processo RO-01530-2008-007-18-00-7

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

47.Processo RO-01536-2008-007-18-00-4

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA

Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

48.Processo RO-02611-2008-121-18-00-9

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ADALBERTO MIGUEL DE FREITAS

Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

49.Processo AI(RO)-00910-2007-251-18-01-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.**Advogado(s) : CLAUDI MARA SOARES E OUTRO(S)**

Agravado(s) : CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

50.Processo AI(RO)-01583-2007-008-18-01-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

Agravado(s) : WEULER GUIMARÃES

Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

51.Processo AI(RO)-00389-2008-191-18-01-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO TERTULINO

Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

52.Processo AP-01983-1999-011-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : JOSÉ LUIZ CHAVES FILHO

Advogado(s) : JOSÉ MANOEL DANTAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : EMERSON CASSIANO FERREIRA

Advogado(s) : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

53.Processo AP-01641-2003-001-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

Advogado(s) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. WILSON PESSOA DE SANTANA

Advogado(s) : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA

54.Processo AP-00178-2006-008-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. LILIAN BATISTA

Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

55.Processo AP-00496-2007-013-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENI BUCCI PY

Agravado(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

56.Processo AP-00355-2008-013-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s) : TIAGO CÉSAR FERNANDES DE CASTRO

Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

III - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-01208-2001-008-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA NETTO

Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

58.Processo RO-00145-2002-151-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. ARNALDO ABADIO FERREIRA LIMA E OUTROS

Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

Recorrido(s) : 2. CÉLIO BORGES VILELA

Advogado(s) : JAMAR URIAS MENDONÇA

59.Processo RO-01681-2006-111-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. SURÉIA MARIA DE CASTRO ASSIS

Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ESCRITÓRIO DO COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : PAULO AFONSO COSTA

60.Processo RO-00939-2007-081-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido(s) : 1. JOSÉ MARIA APARECIDO

Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

Advogado(s) : ROBERTA NAVES GOMES BORGES

61.Processo RO-01075-2007-121-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

Recorrido(s) : 2. GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Recorrido(s) : 3. NILTON JORGE DE JESUS ALVES

Advogado(s) : LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA

62.Processo RO-01097-2007-161-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES

Advogado(s) : ESPER CHIAB SALLUM

Recorrido(s) : ALAÔR CABRAL VIEIRA

Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

63.Processo RO-01142-2007-211-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONFECÇÕES M & L LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANA MONTEIRO GUIMARÃES

Advogado(s) : LUCIANO RAFAEL DA SILVA E OUTRO(S)

64.Processo RO-01885-2007-004-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : ALPINIANO DO PRADO LOPES

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS E OUTRO

Advogado(s) : WILMAR ANTÔNIO DE LISBOA E OUTRO(S)

65.Processo RO-02245-2007-010-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ORLANDO XAVIER DOS SANTOS

Advogado(s) : MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA E OUTRO(S)

66.Processo RO-00034-2008-006-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : VALTER ALVES DA SILVA

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

Advogado(s) : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

67.Processo RO-00083-2008-082-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.

Advogado(s) : LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. PAULA RODRIGUES ROSA (ADESIVO)

Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-00085-2008-151-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s) : 1. PAULO DE SOUZA SANTOS

Advogado(s) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

Recorrido(s) : 2. LENI FERREIRA DE JESUS

Advogado(s) : LUCIANO PEREIRA DA COSTA

69.Processo RO-00089-2008-221-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. JOSÉ FERNANDO PIRES DA SILVA

Advogado(s) : FERNANDO JOSÉ FERRO

Recorrente(s) : 2. ELI FERNANDES ALVARENGA (ADESIVO)

Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-00173-2008-101-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : SUSE LANE DO PRADO E SILVA

71.Processo RO-00190-2008-161-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MARIA DE LOURDES GONÇALVES

Advogado(s) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ITAMAR XAVIER DE BARROS

Advogado(s) : AMIRAL CASTRO COELHO

72.Processo RO-00195-2008-102-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s) : ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

73.Processo RO-00207-2008-082-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CORALSAT SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FÁBIO CARLOS DA SILVA

Advogado(s) : JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)

74.Processo RO-00227-2008-005-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : WILLIAN SOUZA DA SILVA

Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

75.Processo RO-00381-2008-102-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

Advogado(s) : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RUI ARNÓ DE MELO

Advogado(s) : ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

76.Processo RO-00507-2008-013-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : LANCHONETE MEL LTDA. - ME

Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JAILMA GONÇALVES DA MATA

Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

77.Processo RO-00513-2008-191-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGINALDO MARQUES GUIMARÃES MENDES (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-00556-2008-053-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARLOS FREDERICO KOTT MARTINÉS(ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : CLAUDOVINO ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANK NEY NASCIMENTO DE CARVALHO
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)

79.Processo RO-00594-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALDENEI PEREIRA DAS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-00693-2008-012-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. WEDES GOMES DIAS
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COMERCIAL CASA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO

81.Processo RO-01327-2008-082-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : NILMA IRACEMA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA
Recorrido(s) : JESUELIANA APARECIDA RIBEIRO - ME
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

82.Processo AP-00115-2006-007-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EDUARDO VITOY
Advogado(s) : KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

83.Processo AP-01632-2006-013-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. WANDERSON FERREIRA SILVA
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VOLPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO

84.Processo AP-01402-2007-013-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. REGINA APARECIDA RAMOS ALVES SANTOS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SEÔNIO LUIZ NETO - ME
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-00749-2007-082-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido(s) : 2. DEUSETTE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS MANTOVANE

86.Processo RO-01195-2007-181-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. GEORGE YOUSSEF OBEIB
Advogado(s) : MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIVALDO LUIZ GONZAGA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

87.Processo RO-01384-2007-009-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. DANIEL MENDES
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VILSON MOSART RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : MÁRCIA MARIA RODRIGUES DE MORAES

88.Processo RO-01564-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. WELSON CREBES DE LIMA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

89.Processo RO-01857-2007-006-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
Advogado(s) : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

90.Processo RO-02207-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CELSO LÚIS RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(s) : MARCÍLIO CASTRO VILELA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

91.Processo RO-00265-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALMY TEIXEIRA CHAVES
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

92.Processo RO-00305-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROBERTA TEODORO
Advogado(s) : ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)

93.Processo RO-00562-2008-161-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : SALVADOR MANGINI FILHO
Advogado(s) : HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZA NOGUEIRA DE GODOI
Advogado(s) : RICARDO SANTOS VILAÇA

94.Processo RO-00618-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VLADIMIR RIBEIRO RESENDE
Advogado(s) : MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. JOSÉ DIVINO MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA

95.Processo RO-00833-2008-141-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : JOÃO LUCAS MARÇAL
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

96.Processo RO-01173-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Advogado(s) : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RUI JOSÉ DE MENDONÇA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

97.Processo RO-01319-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CAROLINA ROSA SANTOS
Advogado(s) : JONATHAN STUART BESSA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

98.Processo RO-01564-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
Advogado(s) : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

99.Processo Al(AP)-00252-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. EUGÊNIO ALVES DE LIMA
Advogado(s) : JORGE MATIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DROGARIA ELDORADO
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

100.Processo RO-01806-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ IGNÁCIO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

101.Processo RO-00639-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. IVANÉZ GOMES DE MORAIS
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrente(s) : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

102.Processo AP-00734-2005-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGSMANN
Agravado(s) : MARCUS VINÍCIUS CALIXTO
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

103.Processo AP-00487-2006-231-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : ALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Agravado(s) : FRANCISCO FERREIRA AFFONSO E OUTRO
Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)

104.Processo AP-01513-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JOÃO DIAS ROSA JÚNIOR
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

105.Processo RO-00098-2007-008-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-00417-2007-003-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : IVALDES RODRIGUES VALENTE
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

107.Processo RO-00962-2007-102-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : WILMUTH WERNER
Advogado(s) : AIRES NETO CAMPOS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS
Advogado(s) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

108.Processo RO-01636-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-00047-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENOCK ROMUALDO PEREIRA
Advogado(s) : SUELY ROSA BESSA SILVA

110.Processo RO-00091-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JACINEIS SOUSA MOREIRA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 10 de setembro de 2008, a pedido da Des. Relatora.

111.Processo RO-00137-2008-053-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANYA LEIKO MORIBAYASHI BATISTA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

112.Processo RO-00143-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : JONAS ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

113.Processo RO-00225-2008-007-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MÁRCIA LÚCIA DE SOUSA TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-00274-2008-151-18-00-7
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

115.Processo RO-00353-2008-001-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
Advogado(s) : CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JAIME GARCÊS DE ARAÚJO
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

116.Processo RO-00424-2008-013-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : NILSOMIRO GUIMARÃES ROCHA
Advogado(s) : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ ALBERTO SOUZA
Advogado(s) : JOSMAR DIVINO VIEIRA

117.Processo RO-00500-2008-008-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. LEONARDO FRANÇA MORAES SOUZA
Advogado(s) : ALBERIZIA RODRIGUES DA SILVA
 Recorrente(s) : 2. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-00676-2008-007-18-00-5
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : ANDRÉ LUÍS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

119.Processo RO-00679-2008-011-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CÉSAR SILVA LEÃO (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-00959-2008-008-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALDIRENE BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s) : ROGÉRIO PAZ LIMA

121.Processo RO-01075-2008-004-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. ELEUZA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
 Recorrente(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

122.Processo RO-01075-2008-012-18-00-5
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CLEIVAL FERREIRA CÂMARAS JÚNIOR
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

123.Processo RO-01259-2008-001-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Recorrente(s) : OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANGELA LEMES
Advogado(s) : NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

124.Processo AP-00127-2004-008-18-00-3
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
 Agravado(s) : 1. OPC FILHO - ME
Advogado(s) : DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
 Agravado(s) : 2. OLÍMPIO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO

125.Processo AP-00700-2008-131-18-00-8
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : ADA MARIA OLIVEIRA
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
 Agravado(s) : JONILTON INÁCIO GOMES
Advogado(s) : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

126.Processo AP-00767-2008-101-18-00-0
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : EDSON BARROS SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
 II - RECURSO ORDINÁRIO

127.Processo RO-00277-2008-007-18-00-4
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
 Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

128.Processo RO-00318-2008-007-18-00-2
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 Recorrente(s) : 2. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-01042-2008-011-18-00-9
 Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ELIMAR ROSA COTRIM
Advogado(s) : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 20 de novembro de 2008.

CELSON ALVES DE MOURA
 Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**SECRETARIA DA 2ª TURMA**

Processo RO-01209-2008-082-18-00-9

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s): CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
Recorrido(s): FLÁVIO CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior, da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, rejeitou a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados por FLÁVIO CARVALHO RODRIGUES, na reclamação trabalhista proposta em face da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (que foi excluída do pólo passivo) e MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (fls. 156/169).

O segundo reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 192/199 (cópia) e 181/188 (original), pugnando pela reforma da r. sentença a quo que declarou a nulidade do contrato havido entre as partes, por ausência de concurso público, e deferiu verbas rescisórias e FGTS. Assevera que apenas este último seria devido.

Todavia, tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de emprego entre o Poder Público e seus servidores é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.

Diante disso, declaro de ofício, a incompetência dessa Especializada para apreciar e julgar a lide ora apresentada, por incompetência absoluta.

Por conseguinte, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamado, anulando a r. sentença de fls. 156/169.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

À S2T.

Goiânia, 17 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-01143-2008-081-18-00-0

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. TÚLIO MARCOS INÁCIO OLIVEIRA
Advogado(s): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Recorrido(s): 2. TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s): JADIR ELI PETROCHINSKI
Vistos os autos.

A Exm.ª Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 25/26, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamação trabalhista proposta por TÚLIO MARCOS INÁCIO OLIVEIRA em face de TRANSPORTES ZILLI LTDA.

A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 46/51).

In casu, foi acordado o valor de R\$2.300,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 66,95% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 44,78%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.

E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R\$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 17 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-00310-2008-001-18-00-8

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s): 1. IVAN DE CAMPOS SOARES
Advogado(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. PABLO GOMES DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Vistos os autos.

A Exm.ª Juíza Rosana Rabelo Padovani Messias, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamação trabalhista proposta por PABLO GOMES DA SILVA em face de IVAN DE CAMPOS SOARES - PRO LAR SUPERMERCADO LTDA (fls. 28/29).

A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, págas extrajudicialmente a título de adiantamento, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 40/47).

In casu, foi acordado o valor de R\$4.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 66,52% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 57,98%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.

Deve-se ressaltar que na inicial o valor dos pedidos é de R\$ 28.690,69, porém equivocadamente, pois a soma das verbas rescisórias é de R\$38.587,37, sobre o qual será observada a proporcionalidade.

Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo.

E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R\$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos. Se for o caso, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante uma quantia líquida.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 17 de novembro de 2008.

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo ED-RO-01905-2007-002-18-00-6

Embargante(s): BEROSSE AZEVEDO NETO
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Vistos etc.

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, determino a intimação das Reclamadas para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de 5 (cinco) dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

Processo Caulnom-00411-2008-000-18-00-2

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. E OUTRO

Advogado(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Réu(s): ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO

Vistos os autos.

Trata-se de ação cautelar requerida por ADM RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA e MARCOS FREITAS PEREIRA, buscando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-0036-2005-161-18-00-6, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Caldas Novas - GO, cujos bens penhorados encontram-se com praça marcada para o dia 19/11/2008 às 09h.

Segundo consta da inicial, a execução, inicialmente processada em face da primeira requerente, foi direcionada contra seu sócio, segundo requerente, ocorrendo a penhora de um imóvel de sua propriedade, situado na Rua 11, quadra 21, lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, na cidade de Caldas Novas - GO.

Narram os requerentes que o referido imóvel também foi objeto de penhora em várias outras execuções que se processam em face deles em trinta e oito reclamações trabalhistas, sendo que o d. juízo de origem decidiu reuni-las para que aguardassem realização de hasta pública conjunta, conforme despacho proferido na RT-0117-2005-161, em 22/03/2007 (fls. 36/37).

Ocorre que a referida penhora foi objeto de impugnação, nos autos da RT-0117-2005-161, sob o fundamento de que o imóvel trata-se de bem de família, sendo que, embora tenha sido proferido acórdão pela 2ª Turma deste Eg. Tribunal, rejeitando a tese de impenhorabilidade, tal decisão ainda não transitou em julgado, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso de revista no C. TST.

Sustentam os requerentes que, após o ato de reunião das execuções e ainda pendente de julgamento o AIRR acima mencionado, o d. Juízo de origem resolveu, de forma confusa, em 08/04/2008, nos autos da RT-0286-2005-161, na qual o referido bem também foi objeto de penhora, dar novo impulso à execução, determinando a realização de perícia no imóvel mencionado, para verificar a possibilidade de dividi-lo e para determinar a realização de hasta pública em 19/11/2008 às 09h.

Intimidados desta última decisão, os requerentes resolveram, nos autos da RT-0036-2005-161-18-00-6, que é uma das ações mencionadas para a realização da hasta pública conjunta, postular a reconsideração do despacho que determinou a praça ou o recebimento da medida como agravo de petição, ao fundamento de que além de se tratar de bem de família, tese pendente de julgamento no AIRR 0117-2005, o imóvel é indivisível, devendo ser declarada a nulidade de todas as penhoras ocorridas sobre o bem.

O d. Juízo de origem indeferiu o pedido de reconsideração, rechaçando todos os argumentos apresentados pelos requerentes, mas não apreciou o requerimento de que ele fosse recebido como agravo de petição, determinando o normal prosseguimento do feito, com a manutenção da hasta pública.

Os requerentes interpuseram agravo de instrumento, insistindo no recebimento do referido agravo de petição e, ao mesmo tempo, ajuizaram a ação cautelar ora em análise, postulando a suspensão da execução em todas as reclamações trabalhistas em que o bem foi penhorado.

Compulsando os documentos acostados à inicial, verifica-se que de fato o bem mencionado na inicial foi objeto de várias penhoras e que o d. juízo de origem resolveu reunir tais execuções para a realização de uma hasta pública conjunta (fls. 36/37), mas, passado aproximadamente um ano, determinou que o bem fosse levado à praça antes que transitasse em julgado a decisão em uma dessas reclamações em que se discute a impenhorabilidade do bem, qual seja, a RT-0117-2005-161 (fls. 38/39), a qual, segundo consulta no site do C. TST efetuada nesta data, encontra-se aguardando julgamento em agravo regimental. De fato, o Edital de Praça e Leilão menciona trinta e nove execuções (fls. 119/120), evidenciando que o d. juízo de origem permaneceu com a determinação de se realizar uma hasta conjunta, o que significa que a circunstância delineada nos autos é a de um concurso de credores.

Trata-se de uma situação peculiar, pois não está evidente a probabilidade de sucesso no recurso manejado pela parte perante este Tribunal nos autos da RT-0036-2005-161-18-00-6, pois é notório que os requerentes apenas renovam idênticos ou semelhantes argumentos apresentados na RT-0117-2005-161, pendente de julgamento em AIRR no C. TST, mas que já foram analisados e afastados por este TRT, sendo que não há nada nos autos que afaste a possibilidade de ela tentar utilizar a mesma medida em todas as outras execuções em que o bem é objeto de penhora, protelando ainda mais o desfecho dessas ações.

Entretanto, não se pode olvidar que como a impenhorabilidade do bem é questão ainda pendente de julgamento na RT-0117-2005-161, ela pode ser, em tese, declarada pelo C. TST, o que torna recomendável a suspensão da praça marcada.

Enfim, o que está claro é que, ainda que se considere desarrazoados os argumentos trazidos pelos requerentes no recurso em que esta medida cautelar é incidente, o fato é que o bem em discussão encontra-se em litígio, existindo a possibilidade de se declará-lo impenhorável, o que fatalmente traria prejuízo para todas essas execuções mencionadas, no caso de arrematação do imóvel.

Note-se que o argumento do d. Juízo de origem no sentido de que cabia aos requerentes direcionar petições em cada feito e que a decisão proferida na RT0117-2005-161 não poderá vincular as demais execuções que por lá tramitam não procede, pois as execuções em que o referido bem foi penhorado foram reunidas em uma só em despacho anteriormente proferido e a impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública, podendo ser suscitada a qualquer momento. Além disso, prosseguir com a expropriação do bem em outros feitos, caso ele fosse declarado impenhorável, seria fazer letra morta de um julgamento proferido por uma instância superior, o que não se coaduna com o sistema legal vigente.

Entretanto, não é o caso de se suspender a execução que se processa nos autos da RT0036-2005-161-18-00-6 e nas demais ações em que o bem foi penhorado, mas apenas de se suspender, por ora, a praça marcada, até que ocorra o trânsito em julgado da RT-0117-2005-161, decisão que deve se estender a todas as demais ações em que o imóvel mencionado é objeto de penhora, as quais estão relacionadas no Edital de Praça e Leilão nº 419/2008 (fls. 119/120). Enfim, a execução pode prosseguir normalmente, penhorando-se outros bens, por exemplo, não sendo recomendável apenas levar o bem à praça antes da decisão mencionada.

Diante do exposto, defiro em parte a liminar, a fim de suspender a praça do imóvel situado à Rua 11, quadra 21, lotes 04 e 05, Bairro Bandeirantes, na cidade de Caldas Novas - GO, marcada para o dia 19/11/2008, às 09h, conforme Edital de Praça e Leilão nº 419/2008 (fls. 119/120), até que ocorra o trânsito em julgado da RT-0117-2005-161.

Cite-se o requerido, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de resposta, observando que a cópia da inicial encontra-se juntada à contracapa e deverá ser enviada junto com a citação.

Remeta-se, com urgência, cópia desta decisão à Eg. Vara do Trabalho de Caldas Novas - GO.

Intimem-se os requerentes, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para autenticar as peças juntadas com a inicial ou declarar a sua autenticidade, sob pena de indeferimento da medida.

Em 19 de novembro de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Daniel Viana Júnior

Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-02031-2007-011-18-00-5

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S): RECUPERADORA DE TANQUES RODOBEM LTDA.

ADVOGADO(S): LÍVIA ALVES BERNARDES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): VALTER CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00040-2008-011-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): SANDRA MARIA SANTOS DE FARIA

ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO RO-00516-2008-007-18-00-6

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): ROBERTA E ADRIANO LTDA.

ADVOGADO(S): PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S): FRANCISCO MARIANO BORGES

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ENEIDA MARTINS

PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01058-1997-010-18-00-1

REVISOR E

RED.DESIGNADO: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO MEDEIROS E SILVA

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

AGRAVADO: ERIVAN BUENO DE MORAIS

ADVOGADO: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Sustentaram oralmente, pelo agravante, o Dr. Rafael Martins Cortez, e, pelo agravado, o Dr. Sérgio de Araújo Lopes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 8 de outubro de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01009-2006-102-18-00-4

REVISOR E

RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CARLOS JOSÉ GOMES E SILVA

ADVOGADO(S): WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(ÍZA): RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-00391-2007-081-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

ADVOGADO(S): BENEDITO JOSÉ PEREIRA

RECORRENTE(S): 2. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS TEIXEIRA

RECORRENTE(S): 3. LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA): MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 2ª reclamada (UFG) e ao adesivo do reclamante e dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02026-2007-012-18-00-9

REVISOR E RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S): JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): IVO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento

parcial, nos termos do voto prevalecente do revisor, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o revisor.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO RO-02238-2007-010-18-00-3

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. KARLLA VALADARES ALMEIDA REGO

ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA): ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o revisor, negar provimento ao da reclamante e, sem divergência de votação, dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da reclamada o Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 15 de outubro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezenove dias do mês de novembro de 2008 (4ª feira) - 2ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 41/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 26/11/2008

HORA: CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00120-2008-004-18-00-0

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s): 1. LUCINELE JOSÉ DE LACERDA

Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

2.Processo RO-00160-2008-181-18-00-9

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s): 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. WESLEY FERREIRA SOARES(ADESIVO)

Advogado(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

3.Processo RO-00196-2008-081-18-00-4

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. CELSON LOPES DE SOUSA - ME

Recorrido(s): 2. CELSON LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): ELLEN MARCÓRIO MENDANHA E OUTRO(S)

4.Processo RO-00202-2008-006-18-00-7

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME

Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

SINDILOJAS-GO

Advogado(s): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)

5. Processo RO-00329-2008-001-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MOISÉS RODRIGUES DO VALE
Advogado(s): EDIP PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
Recorrido(s): JBS S.A.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
6. Processo RO-00371-2008-131-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ARISTEU TEIXEIRA MAGALHÃES
Advogado(s): CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO
Recorrido(s): MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA.
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
7. Processo RO-00374-2008-052-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): PATRÍCIA RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
8. Processo RO-00432-2008-161-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): HELY CLEIDE DA ROCHA
Advogado(s): HÉLIO COLETTI
Recorrido(s): VINÍCIO VIRÍSSIMO DA SILVA
Advogado(s): HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
9. Processo RO-00450-2008-006-18-00-8
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOALCIR SAMPAIO REZENDE
Advogado(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
10. Processo RO-00492-2008-008-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): FLÁVIA SODRÉ ROCHA
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
11. Processo RO-00530-2008-010-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): LUIZ DE ARAÚJO SANTOS - FI
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): WANDERSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)
12. Processo RO-00606-2008-101-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ANDRADE E MORAES LTDA. - ME
Advogado(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARCELO ANDRÉ DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
13. Processo RO-00659-2008-181-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MARIA DO CARMO FERREIRA
Advogado(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
Recorrido(s): MINERVA S.A.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO
14. Processo RO-00677-2008-102-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): DANIELA NERIS DA SILVA
Advogado(s): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): PEDRO LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
15. Processo RO-00685-2008-082-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): DANIELLE RODRIGUES COSTA
Advogado(s): CÉLIO MENDES DIONÍSIO
Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado(s): WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
16. Processo RO-00737-2008-121-18-00-9
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ DOS REIS FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO GASPAREL DE OLIVEIRA
17. Processo RO-00776-2008-121-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): COMERCIAL REIS LTDA.
Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): COSMO MIRANDA DE REZENDE
Advogado(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES
18. Processo RO-00815-2008-005-18-00-8
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARIA APARECIDA DO COUTO
Advogado(s): WILSON DE SOUZA PEREIRA
Recorrido(s): OS MESMOS
19. Processo RO-00838-2008-011-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): JUSCÉLIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): IDELBRANDO ALEX DA CUNHA
Advogado(s): JOSÉ ALVARO VARELLA
20. Processo RO-00851-2008-181-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): MINERVA S.A.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s): ELIAS PEREIRA DE CAMPOS SILVA
Advogado(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
21. Processo RO-00950-2008-102-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): ELIAS BARROS MENDES
Advogado(s): ALESSANDRO LOPES DE LIMA
Recorrido(s): LEÔNIDAS GUSMÃO MARQUES
22. Processo RO-01009-2008-009-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): UESNER APARECIDA DA SILVA DE LIMA
Advogado(s): LUÇIENNE VINHAL
Recorrido(s): AGÊNCIA LOTÉRIA VEGAS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
23. Processo RO-01012-2008-011-18-00-2
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
Advogado(s): DEA LÚCIA DA SILVA DAVID E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s): OS MESMOS
24. Processo RO-01021-2008-011-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
Recorrido(s): NELSON JUNQUEIRA
25. Processo RO-01040-2008-010-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): KLÉZIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
26. Processo RO-01094-2008-121-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA(ADESIVO)
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
27. Processo RO-01095-2008-121-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ISMAEL LIMA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
28. Processo RO-01201-2008-121-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GILBERTO ALVES BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

29.Processo RO-01207-2008-121-18-00-8

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s): 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
 Advogado(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. PAULO CÉSAR BARBOSA (ADESIVO)
 Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

30.Processo RO-01209-2008-121-18-00-7

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
 Advogado(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
 Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

31.Processo RO-01464-2008-121-18-00-0

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s): 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
 Advogado(s): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. PAULO ROBERTO SILVA(ADESIVO)
 Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

32.Processo RO-01481-2008-191-18-00-8

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 Advogado(s): ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO DAL RIO DE FREITAS
 Advogado(s): GIORDANO DAL RIO DE FREITAS

33.Processo RO-01568-2008-121-18-00-4

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s): DIEGO BORGES SILVA
 Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
 Recorrido(s): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
 Advogado(s): VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

34.Processo RO-01808-2008-121-18-00-0

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
 Recorrente(s): 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
 Advogado(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
 Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-01738-2007-102-18-00-1

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
 Advogado(s): ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ALESSANDRO EMERSON DA SILVA
 Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

36.Processo RO-00582-2008-006-18-00-0

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
 Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 Recorrido(s): SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

37.Processo RO-01343-2008-006-18-00-7

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): 1. MAXWELL REZENDE CARRIJO
 Advogado(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. EURIZE LUÍS DOS SANTOS
 Advogado(s): SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

38.Processo RO-01525-2008-007-18-00-4

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MARILDA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

39.Processo RO-01533-2008-102-18-00-7

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): USINA FLORESTA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
 Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s): AILTO APARECIDO SOARES FERREIRA
 Advogado(s): DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO

40.Processo RO-01535-2008-007-18-00-0

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
 Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

41.Processo RO-01539-2008-007-18-00-8

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 Advogado(s): LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ERLY DA SILVA AMORIM
 Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

42.Processo RO-01546-2008-012-18-00-5

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
 Advogado(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
 Recorrido(s): V. MAX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 Advogado(s): PETERSON ARRUDA FERRO

43.Processo RO-01584-2008-009-18-00-5

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
 Advogado(s): VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SPORT CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
 Advogado(s): SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)

44.Processo RO-01697-2008-003-18-00-2

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
 Advogado(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrido(s): UNIDOS GÁS COMÉRCIO LTDA. - ME
 Advogado(s): SAMYRA APOLINÁRIO E OUTRO(S)

45.Processo RO-02692-2008-121-18-00-7

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): LUIZ SOARES DA SILVA
 Advogado(s): MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
 Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
 Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

46.Processo RO-00947-2008-221-18-00-5

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): LEONARDO SPENCIERE
 Advogado(s): ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX DA ROSA SAMPAIO
 Recorrido(s): JOEL ROCKLEY FERREIRA DA SILVA
 Advogado(s): EMIVALDO DE SOUZA E OUTRO(S)

47.Processo RO-01363-2008-002-18-00-2

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
 Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): VANESSA FRAGA SILVA
 Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

48.Processo RO-01437-2008-008-18-00-9

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
 Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
 Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MAIARA QUEDMA DE JESUS
 Advogado(s): ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO E OUTRO(S)

49.Processo RO-01542-2008-007-18-00-1

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 Advogado(s): LUIZ BERNARDO ALVAREZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ADAILDO DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

50.Processo RO-01627-2008-011-18-00-9

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 3S MODA FEMININA LTDA. - ME
 Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
 Advogado(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

51.Processo RO-01707-2008-004-18-00-6

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SEMENFÉRTIL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

52.Processo RO-02592-2008-121-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s): CLEMILDO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

53.Processo AIRO-02028-2007-002-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s): BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR
Advogado(s): ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

54.Processo AP-01742-2005-001-18-00-3
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado(s): JOÃO ARY MARQUES MUNIZ
Advogado(s): ANIZON CORREIA PERES

55.Processo AP-02091-2005-004-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
Advogado(s): MARY CRISTINA LANDIM ALVES E OUTRO(S)
Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
Advogado(s): MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA E OUTRO(S)

56.Processo AP-01262-2006-101-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s): JOÃO BATISTA DIVINO
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

57.Processo AP-00991-2007-051-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI E OUTRO(S)
Agravado(s): MARCOS LEIVA SALVADOR
Advogado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

58.Processo AP-00229-2008-002-18-00-4
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): RODRIGO DUARTE XAVIER
Agravado(s): ESVALDO BASÍLIO DA SILVA
Advogado(s): SIMONE DEL NERO SANTOS E OUTRO(S)

59.Processo AP-00666-2008-081-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): STEEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s): LUCIANE TAVARES DE OLIVEIRA
Agravado(s): ADRIANO SILVA BRAGA
Advogado(s): ÍRIS BORGES ALVES

60.Processo AP-00974-2008-009-18-00-8
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
Advogado(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
Agravado(s): DANIEL CÉSAR
Advogado(s): EDISON BERNARDO DE SOUSA

61.Processo AP-01166-2008-001-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): MULT MOTOS AUTOS LTDA.
Advogado(s): JORGE CARNEIRO CORREIA
Agravado(s): IRAMAR VIEIRA DA SILVA

III - RECURSO ORDINÁRIO

62.Processo RO-01666-2006-004-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): MARCELO DE SOUZA BALIAN E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

63.Processo RO-01343-2007-006-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JARBAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Recorrido(s): GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): NÚBIA NOVAES TAVEIRA

64.Processo RO-02007-2007-081-18-00-7
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): FERNANDO RODRIGUES MENDES
Advogado(s): MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
Recorrido(s): WALDEMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

65.Processo RO-00019-2008-010-18-00-0
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. BELLA RENDA MODA ÍNTIMA LTDA.
Advogado(s): ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
Recorrido(s): 2. JOÃO BATISTA MARTINS DA COSTA
Advogado(s): VILMAR GOMES MENDONÇA

66.Processo RO-00061-2008-151-18-00-5
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): WILMAR JUSTINO DUARTE
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

67.Processo RO-00104-2008-191-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): SIRLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

68.Processo RO-00138-2008-005-18-00-8
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOAN CÉLIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

69.Processo RO-00153-2008-010-18-00-1
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SALOMÃO BUZAYM DE MOURA
Advogado(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

70.Processo RO-00163-2008-013-18-00-6
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROBERTO GERALDO DE MELO
Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

71.Processo RO-00189-2008-191-18-00-8
Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. RAMON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

72.Processo RO-00303-2008-006-18-00-8

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

73.Processo RO-00309-2008-013-18-00-3

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido(s): MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO

Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

74.Processo RO-00314-2008-052-18-00-9

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): PAULO CÉSAR SOUZA DA SILVA

Advogado(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

75.Processo RO-00321-2008-191-18-00-1

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VALDIRENE MARTINS BERNARDES (ADESIVO)

Advogado(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

Recorrido(s): OS MESMOS

76.Processo RO-00329-2008-191-18-00-8

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOÃO BATISTA NUNES

Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

77.Processo RO-00405-2008-251-18-00-4

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): INDÚSTRIA E LATICÍNIOS ESTRELA DALVA LTDA.

Advogado(s): IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): ADRIANO TELES DA SILVA

Advogado(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

78.Processo RO-00522-2008-081-18-00-3

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): KARLÉBIO RIBEIRO VIEIRA

Advogado(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO

Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

79.Processo RO-00562-2008-191-18-00-0

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s): 1. IVAN FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Advogado(s): VASCO REZENDE SILVA

80.Processo RO-00580-2008-161-18-00-0

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s): PLACÍDIO CAETANO DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s): ERNESTO LOPES

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

81.Processo RO-00641-2008-053-18-00-7

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s): ADILSON VARELA DA SILVA

Advogado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

Advogado(s): JOVIANO LOPES DA FONSECA

82.Processo RO-00675-2008-181-18-00-9

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA

Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

83.Processo RO-00827-2008-191-18-00-0

Relator(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s): JORGE GOMES DE SOUSA

Advogado(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS

84.Processo RO-01122-2008-001-18-00-7

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a): Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): RUBENS DONIZZETI PIRES

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-00004-2008-002-18-00-8

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES

Advogado(s): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 3. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

86.Processo RO-00013-2008-131-18-00-2

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s): ALAN DE MENEZES VALENTE (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO

Recorrido(s): DROGARIA UNIFARMA LTDA - ME

Advogado(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

87.Processo RO-00043-2008-191-18-00-2

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. REGINALDO FERREIRA BARBOSA (ADESIVO)

Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

88.Processo RO-00055-2008-191-18-00-7

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ADILSON JOSÉ MIRANDA SOUZA

Advogado(s): ERNANDO PEREIRA CARVALHO

89.Processo RO-00058-2008-181-18-00-3

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s): 1. MINERVA S.A.

Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA

Advogado(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA

90.Processo RO-00086-2008-012-18-00-8

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s): NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
 Advogado(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

91.Processo RO-00090-2008-121-18-00-5
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
 Advogado(s): NEIDE MARIA MONTES
 Recorrido(s): 2. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS
 Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

92.Processo RO-00092-2008-005-18-00-7
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
 Advogado(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. LENISA OLIVEIRA PINHEIRO
 Advogado(s): ARLETE MESQUITA
 Recorrido(s): OS MESMOS

93.Processo RO-00105-2008-009-18-00-3
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. JOSIVANDO OLIVEIRA DOURADO
 Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 Recorrido(s): 2. LELISMAR ANDREIA VIEGAS
 Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

94.Processo RO-00120-2008-010-18-00-1
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. PAULO ADRIANO SILVA
 Advogado(s): NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
 Recorrido(s): 2. VILA VERDE JÚNIOR E MARTINS LTDA.
 Advogado(s): DIOJI IKEDA E OUTRO(S)

95.Processo RO-00135-2008-054-18-00-4
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA
 Advogado(s): CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JUCINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
 Advogado(s): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

96.Processo RO-00142-2008-121-18-00-3
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ÉRIKA FERNANDES VALE
 Recorrido(s): 1. WALDIVINO DA SILVA
 Advogado(s): ALCIDINO DE SOUZA FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
 Advogado(s): NEIDE MARIA MONTES

97.Processo RO-00146-2008-151-18-00-3
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. EXPRESSO MAIA LTDA.
 Advogado(s): SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. LEVINGTON FARIA DOS SANTOS
 Advogado(s): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

98.Processo RO-00180-2008-012-18-00-7
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. DIVINO FERREIRA DA MATA
 Advogado(s): CUSTÓDIO ANTÔNIO DA SILVA
 Recorrido(s): 2. AZILDA GOMES SIQUEIRA
 Advogado(s): LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)

99.Processo RO-00187-2008-102-18-00-0
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA
 Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
 Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

100.Processo RO-00193-2008-111-18-00-8
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Recorrido(s): 1. KAWANA SUBEMPREENHEIRA LTDA. ME
 Advogado(s): MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. JOÃO BATISTA DA SILVA
 Advogado(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

101.Processo RO-00248-2008-241-18-00-0
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): MARIA TERESINHA DOS SANTOS TORMIN E OUTRO(S)
 Advogado(s): DOMINGOS JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s): ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

102.Processo RO-00268-2008-102-18-00-0
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO
 Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
 Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
 Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

103.Processo RO-00316-2008-013-18-00-5
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): JANE COSAC PARANHOS
 Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
 Advogado(s): MÔNICA ALVES FARIA E OUTRO(S)

104.Processo RO-00351-2008-102-18-00-9
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): JOSINALDO SANTOS PEREIRA
 Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES VIEIRA
 Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

105.Processo RO-00373-2008-082-18-00-9
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): ARI GOMES DA SILVA
 Advogado(s): THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA
 Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

106.Processo RO-00409-2008-009-18-00-0
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
 Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. DAIANNE RODRIGUES ROSA (ADESIVO)
 Advogado(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Recorrido(s): OS MESMOS

107.Processo RO-00411-2008-001-18-00-9
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
 Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. MARLON CID PEREIRA FERNANDES
 Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 3. DIVINO CARLOS PEREIRA DA SILVA
 Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

108.Processo RO-00424-2008-006-18-00-0
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. VIACÃO GOIÂNIA LTDA.
 Advogado(s): ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. OSÉIAS CESÁRIO DE OLIVEIRA
 Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

109.Processo RO-00424-2008-009-18-00-9
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. EURÍPEDES CRAVO DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(s): WILSON GOMES DA SILVA
Recorrido(s): 2. IVANI ORÁCIO GARCIA
Advogado(s): CELSO FERNANDES AZEVEDO

110.Processo RO-00426-2008-151-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. LUCIANA ALVES DA SILVA COSTA
Advogado(s): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. PRADO E REZENDE LTDA.
Advogado(s): EURICO DE SOUZA E OUTRO(S)

111.Processo RO-00444-2008-053-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VITALINO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CERÂMICA PORTOBELO LTDA.
Advogado(s): AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

112.Processo RO-00445-2008-010-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): POSTO LAGOINHA LTDA.
Advogado(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): WEBER VAZ PORTO
Advogado(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

113.Processo RO-00528-2008-251-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): TRAJANO MAURÍCIO DE SOUZA
Advogado(s): AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido(s): PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

114.Processo RO-00595-2008-102-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): FÁBIO ARANTES DE SOUZA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

115.Processo RO-00609-2008-009-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): HALEY DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): YASMINI FALONE IWAMOTO

116.Processo RO-00640-2008-011-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ROMILTON IRIAS DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

117.Processo RO-00650-2008-181-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): AILTON FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA

118.Processo RO-00652-2008-111-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): THIAGO LIMA ARAÚJO BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s): LÁZARO LOPES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. JALES VICENTE DOS SANTOS
Advogado(s): JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s): JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. LANZONI TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s): MAURÍCIO AMATO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 4. BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTRO(S)

119.Processo RO-00788-2008-009-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): TÂNIA MARIA DE ANDRADE
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

120.Processo RO-00793-2008-101-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado(s): VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrente(s): 2. CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUCIANO FRANCISCO MORAES
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

121.Processo RO-00832-2008-005-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL
Advogado(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

122.Processo RO-00832-2008-007-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FRANCISCO GUSTAVO FERREIRA
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Recorrido(s): OS MESMOS

123.Processo RO-00851-2008-004-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
Advogado(s): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
Recorrente(s): 2. S.E.A. GOIÁS - SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

124.Processo RO-00863-2008-009-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s): 1. MANOS RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s): MARIA ARMINDA REIS
Recorrido(s): 2. HELLENICE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)

125.Processo RO-00925-2008-010-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

126.Processo RO-00936-2008-102-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): JOSÉ DERMIVAL ALVES MONTEIRO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

127.Processo RO-00940-2008-009-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): SANDRA FERREIRA ÁLVARES
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

128.Processo RO-00967-2008-002-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): MIRELLE DE OLIVEIRA BARROS
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

129.Processo RO-00977-2008-191-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. OSLENE ALEIXO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrente(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

130.Processo RO-00994-2008-121-18-00-0
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido(s): GILMAR ARAUJO SANTOS
Advogado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

131.Processo RO-00997-2008-010-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido(s): 2. LEANDRO JOSÉ NIGRI
Advogado(s): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

132.Processo RO-01043-2008-009-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CARLOS ULISSES LEAL BRITO
Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

133.Processo RO-01057-2008-171-18-00-9
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s): MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

134.Processo RO-01062-2008-082-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FREUD DE MELO

135.Processo RO-01067-2008-011-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): EDUARDO COSTA
Advogado(s): EDUARDO KRUEL
Recorrido(s): JHC TURISMO LTDA.
Advogado(s): ARISTOTELES ALVES DA LUZ E OUTRO(S)

136.Processo RO-01130-2008-009-18-00-4
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VITÓRIO ANTÔNIO ZANON
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

137.Processo RO-01176-2008-009-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. RENATO DE SOUSA RIBEIRO E OUTRO(S)
Advogado(s): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
Recorrente(s): 2. ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
Advogado(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
Recorrido(s): OS MESMOS

138.Processo RO-01191-2008-010-18-00-1
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
Advogado(s): IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FERNANDO ROSA MONTEIRO (ADESIVO)
Advogado(s): WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Recorrido(s): OS MESMOS

139.Processo RO-01207-2008-003-18-00-8
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
Advogado(s): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

140.Processo RO-01214-2008-001-18-00-7
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): JONATHAN DAVIS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): WANESSA MENDES DE FREITAS

141.Processo RO-01238-2008-004-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s): PEDRO TELES DOS REIS
Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

142.Processo RO-01294-2008-008-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

143.Processo RO-00577-2005-251-18-00-5
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ABADIO DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Recorrido(s): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
Advogado(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

144.Processo RO-01213-2007-006-18-00-3
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): GERALDO VIEIRA LOPES
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): PEDRO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(s): OSMAIR FERREIRA DA SILVA

145.Processo RO-00019-2008-002-18-00-6
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. ALFA CESÁRIO MESQUITA
Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
Advogado(s): ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido(s): OS MESMOS

146.Processo RO-00030-2008-121-18-00-2
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUCCI PY
Recorrido(s): 1. EDISON DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ÁRTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado(s): NEIDE MARIA MONTES

147.Processo RO-00032-2008-121-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido(s): 1. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
Advogado(s): NEIDE MARIA MONTES
Recorrido(s): 2. JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

148.Processo RO-00042-2008-002-18-00-0
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARINÉS SIELSKIS ARAÚJO
Advogado(s): FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

149.Processo RO-00049-2008-005-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s): 1. SECOS E MOLHADOS SÃO FRANCISCO LTDA.
Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JOSÉ APARECIDO MOTA
Advogado(s): ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO

150.Processo RO-00101-2008-191-18-00-8
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA

151.Processo RO-00114-2008-082-18-00-8
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PIRES DA SILVA
Advogado(s): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES E OUTRO(S)

152.Processo RO-00116-2008-121-18-00-5
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s): APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FERNANDES
Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

153.Processo RO-00153-2008-081-18-00-9
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): LYVIA MORAES DORNELA
Advogado(s): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

154.Processo RO-00174-2008-191-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LÁZARO INÁCIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s): OS MESMOS

155.Processo RO-00196-2008-013-18-00-6
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUCIANA VALADARES NETO
Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

156.Processo RO-00207-2008-221-18-00-9
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA
Advogado(s): DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO
Recorrido(s): EDUARDO BORGES DE REZENDE
Advogado(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

157.Processo RO-00212-2008-191-18-00-4
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. VALDECY ROSADO MARTINS
Advogado(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

158.Processo RO-00237-2008-181-18-00-0
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. HELISMAR RUFINO GOUVEIA
Advogado(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA

159.Processo RO-00239-2008-191-18-00-7
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ARILENE SOUSA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s): ARNALDO DE ASSIS
Recorrido(s): OS MESMOS

160.Processo RO-00295-2008-191-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): FERNANDO MIGUEL DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA

161.Processo RO-00344-2008-121-18-00-5
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JÚNIOR CÉSAR OTAVIANO
Advogado(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

162.Processo RO-00371-2008-181-18-00-1
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s): 2. ALBERTINO RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA

163.Processo RO/AI-00382-2008-052-18-00-8
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s)/Agravado(s): RODINEY DE BASTO PEREIRA
Advogado(s): LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s)/Agravante(s): 1. GEDER SILVA VILELA
Advogado(s): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 4. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): JOAQUIM PEREIRA RAMOS

164.Processo RO-00416-2008-121-18-00-4
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. ALCA FOODS LTDA.
Advogado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. JOSIGLEI DINIZ SILVA
Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

165.Processo RO-00430-2008-007-18-00-3
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. EDMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
Recorrido(s): 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

166.Processo RO-00435-2008-191-18-00-1
Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MARCOS PEREIRA RIOS
 Advogado(s): MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)

167.Processo RO-00470-2008-161-18-00-9
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS
 Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA LIMA
 Advogado(s): NEIDE MARIA MONTES

168.Processo RO-00471-2008-161-18-00-3
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORRINHOS
 Advogado(s): ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Recorrido(s): RENATA AMARAL TRONCOSO CHAVES
 Advogado(s): NEIDE MARIA MONTES

169.Processo RO-00491-2008-006-18-00-4
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL II
 Advogado(s): ALDO MURO JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. LUCIANO VIEIRA DE AMORIM
 Advogado(s): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS E OUTRO(S)

170.Processo RO-00492-2008-082-18-00-1
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Recorrido(s): 1. CUNHA ODONTOLOGIA S/S. LTDA.
 Advogado(s): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
 Recorrido(s): 2. THIAGO BENAZ COTRIM

171.Processo RO-00495-2008-082-18-00-5
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
 Advogado(s): CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
 Advogado(s): NILTON CARDOSO DAS NEVES

172.Processo RO-00529-2008-101-18-00-5
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
 Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ENIVALDO ALVES GOUVEIA
 Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

173.Processo RO-00535-2008-009-18-00-5
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
 Advogado(s): TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. JAIRO FRANÇA VENANÃO
 Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

174.Processo RO-00555-2008-007-18-00-3
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): NELSINA BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Advogado(s): RUBENS DONIZZETTI PIRES
 Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
 Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

175.Processo RO-00567-2008-121-18-00-2
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): CLÁUDIO MÁRCIO DA COSTA
 Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO
 Recorrido(s): GOIATEXIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

176.Processo RO-00582-2008-010-18-00-9
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
 Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOSÉ ROCHA SILVA
 Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

177.Processo RO-00602-2008-251-18-00-3
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): MOISÉS LEITE DA SILVA
 Advogado(s): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOÃO BATISTA VAZ PORANGATU - FI
 Advogado(s): VALTER GONÇALVES FERREIRA

178.Processo RO-00618-2008-121-18-00-6
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
 Advogado(s): NEIDE MARIA MONTES
 Recorrido(s): 2. FABIANO ALVES PEREIRA
 Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

179.Processo RO-00629-2008-191-18-00-7
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ADRIANO ALMEIDA ROSA (ADESIVO)
 Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

180.Processo RO-00653-2008-002-18-00-9
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
 Advogado(s): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MESSIAS SOUSA SILVA
 Advogado(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

181.Processo RO-00709-2008-002-18-00-5
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
 Advogado(s): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA
 Advogado(s): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)

182.Processo RO-00729-2008-010-18-00-0
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
 Advogado(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MARIA ESPERANÇA CARLOS
 Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

183.Processo RO-00729-2008-081-18-00-8
 Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
 Advogado(s): JOCELINO DE MELO JÚNIOR
 Recorrido(s): 2. WILMAR DAMIÃO DE SOUSA
 Advogado(s): FÁBIO GONÇALVES DUARTE

184.Processo RO-00742-2008-102-18-00-3
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): IVO ARCANJO DOS SANTOS
 Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
 Advogado(s): TEREZA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. AGEHAB
 Advogado(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)

185.Processo RO-00743-2008-002-18-00-0
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
 Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
 Recorrido(s): AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA
 Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

186.Processo RO-00758-2008-011-18-00-9

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
 Advogado(s): ELIENAI MORAES MAPURUNGA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. LUCIVÂNIA REIS DA SILVA(ADESIVO)
 Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

187.Processo RO-00764-2008-010-18-00-0

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. PATRÍCIA OLIVEIRA SANTOS MATEUS
 Advogado(s): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ESTADO DE GOIÁS
 Advogado(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
 Recorrido(s): OS MESMOS

188.Processo RO-00777-2008-001-18-00-8

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): LA EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
 Advogado(s): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): GILSON JOSÉ DE ARAÚJO
 Advogado(s): ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

189.Processo RO-00829-2008-009-18-00-7

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): MAURO CÉSAR RODRIGUES
 Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 Recorrido(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. ESTADO DE GOIÁS
 Advogado(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

190.Processo RO-00834-2008-009-18-00-0

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): ALTAMIRO JOSÉ DE QUEIROZ
 Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 Recorrido(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
 Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado(s): PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)

191.Processo RO-00843-2008-006-18-00-1

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
 Advogado(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
 Recorrido(s): LOURIVAL GOMES JARDIM
 Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

192.Processo RO-00876-2008-081-18-00-8

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. ISRAEL PINHEIRO DE MORAIS
 Advogado(s): EDNA SILVA
 Recorrido(s): 2. RILAV LAVANDERIA LTDA.
 Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO

193.Processo RO-00877-2008-009-18-00-5

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): OLIVALDO EUSTÁQUIO BORBOREMA
 Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 Recorrido(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. ESTADO DE GOIÁS
 Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

194.Processo RO-00887-2008-010-18-00-0

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
 Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO (ADESIVO)
 Advogado(s): PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

195.Processo RO-00912-2008-001-18-00-5

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
 Advogado(s): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. RELTON SANTOS RAMOS (ADESIVO)
 Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

196.Processo RO-00914-2008-004-18-00-3

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
 Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): AFONSO PÉREIRA DA SILVA
 Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

197.Processo RO-00935-2008-005-18-00-5

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): CLÍCIA HELENA DE AMORIM
 Recorrido(s): 1. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOMES
 Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado(s): ADRIANO DIAS MIZAE E OUTRO(S)

198.Processo RO-00974-2008-004-18-00-6

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): JEOVÁ RAMOS DA GAMA
 Advogado(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 Recorrido(s): CHURRASCARIA M.G. LTDA.
 Advogado(s): CARLOS CÉSAR OLIVO

199.Processo RO-00995-2008-012-18-00-6

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
 Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA
 Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

200.Processo RO-01019-2008-101-18-00-5

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO
 Recorrido(s): MAURÍCIO GALINDO DE OLIVEIRA
 Advogado(s): GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)

201.Processo RO-01033-2008-004-18-00-0

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
 Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EDJÁDINA MARIA SOUSA NEVES
 Advogado(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

202.Processo RO-01037-2008-001-18-00-9

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): IZETE DE AMORIM SOARES
 Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
 Advogado(s): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

203.Processo RO-01046-2008-009-18-00-0

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): DAMÁSIO KENNEDY DE AMORIM
 Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS
 Advogado(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA

204.Processo RO-01066-2008-010-18-00-1

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Advogado(s): MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): JODERCI BARBOSA DOS REIS
 Advogado(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

205.Processo RO-01086-2008-102-18-00-6

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
 Advogado(s): ELIVONY SOUSA FERREIRA
 Recorrido(s): R-12 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 Advogado(s): FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

206.Processo RO-01102-2008-009-18-00-7
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): ILDA PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(s): FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MILTON DE ALMEIDA LIMA (ESPÓLIO DE)
 Advogado(s): LILIAN PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)

207.Processo RO-01281-2008-004-18-00-0
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): BRUNO DE PAIVA FERREIRA
 Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
 Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

208.Processo RO-01338-2008-001-18-00-2
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
 Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
 Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ELCIONE RODRIGUES ALVES OLIVEIRA
 Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

209.Processo AP-01377-2006-012-18-00-1
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s): KLEBERT FRANKLIN BORGES TAQUARY
 Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Agravado(s): DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
 Advogado(s): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)

210.Processo AP-01646-2006-081-18-00-4
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a): ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
 Agravante(s): 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
 Advogado(s): MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
 Agravado(s): 1. OS MESMOS
 Agravado(s): 2. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

211.Processo AP-01647-2006-081-18-00-9
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a): ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
 Agravante(s): 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
 Advogado(s): MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
 Agravado(s): 1. OS MESMOS
 Agravado(s): 2. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

212.Processo AP-01009-2007-052-18-00-3
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Agravante(s): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
 EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 Advogado(s): PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
 Agravado(s): NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
 Advogado(s): OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI

II - RECURSO ORDINÁRIO

213.Processo RO-00094-2007-101-18-00-8
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO
 DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
 Advogado(s): VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
 Recorrente(s): 2. DELCIDES ANTÔNIO DUARTE
 Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. OS MESMOS
 Recorrido(s): 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES
 RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
 Advogado(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

214.Processo RO-01015-2007-201-18-00-4
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): 1. JOSÉ DE JESUS FELIPE
 Advogado(s): GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA.
 Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

215.Processo RO-01197-2007-211-18-00-0
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
 Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
 Advogado(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 3. DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 Advogado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

216.Processo RO-01419-2007-121-18-00-4
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): 1. SABÁ ARMAZENS GERAIS LTDA.
 Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
 Recorrente(s): 2. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
 Advogado(s): FÁBIO ANTÔNIO SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

217.Processo RO-01951-2007-011-18-00-6
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): 1. TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE
 TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE
 PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 Advogado(s): ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
 Procurador(a): SANDRA LUZIA PESSOA
 Recorrido(s): OS MESMOS

218.Processo RO-02075-2007-011-18-00-5
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s): 1. VIVO S.A.
 Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
 Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 3. MONIQUE DE JESUS VIEIRA COELHO DOS SANTOS
 Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

219.Processo RO-00793-2008-011-18-00-8
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. LUZIA DE FÁTIMA CARVALHO (ADESIVO)
 Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

220.Processo RO-00818-2008-005-18-00-1
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): FERNANDO SEVILLA CALLEJAS E OUTRO(S)
 Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 Recorrido(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
 Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
 Recorrido(s): 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
 DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

221.Processo RO-01266-2008-001-18-00-3
 Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
 Procurador(a): NEIDE SILVA MARQUES BUENO
 Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 Advogado(s): AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)

222.Processo RO-01355-2008-005-18-00-5
 Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 Advogado(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ADALBERTO JORGE TIAGO
 Advogado(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

223.Processo RO-01420-2008-081-18-00-5

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s): 1. DECISÃO INFORMÁTICA LTDA. - ME
 Advogado(s): JÚLIO GABRIEL NARDÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. MÁRCIO ABREU SOUSA
 Advogado(s): DENISE TELES ALMEIDA

224.Processo RO-01506-2008-003-18-00-2

Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Recorrente(s): PATRÍCIA DAMÁSIA GOMES E OUTRO(S)
 Advogado(s): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
 Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS
 Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

225.Processo ED-RO-00875-2007-054-18-00-0

Relator(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Embargante(s): GLAYDSON BOROSKI
 Advogado(s): EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
 Embargado(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 Advogado(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO: Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 19 de novembro de 2008.

Goiamy Póvoa
 Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-00004-2007-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista
 Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
 Recorrido(a)(s): LÍDIA DOURADO LOPES
 Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/07/2008 - fls. 962; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 966).

Regular a representação processual (fls. 201/202).

Satisfeito o preparo (fls. 790, 848/849, 946 e 981).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, VIII e 170 da CF.

- violação dos arts. 3º, 333, I, do CPC, 3º, 818 da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que ficou provado nos autos que a Reclamante nunca foi sua empregada, mas prestadora de serviços da Bradesco Vida e Previdência S/A, na qualidade de concessionária por intermédio da empresa da qual era sócia. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.

Consta do v. acórdão (fls. 917/927):

"Antes de mais nada, cumpre observar que, admitida a prestação de serviços na defesa, mas em modalidade diversa da empregatícia, cabia aos reclamados o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC). Deste encargo, porém, não se desincumbiram.

Com efeito, toda a legislação invocada pelos reclamados não constitui veto inexorável para que seja reconhecida a relação de emprego entre as partes. Isso porque, apesar de os dispositivos citados rezarem, em suma, que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada, a finalidade de tal vedação é garantir a autonomia desse profissional para vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras.

Todavia, se a realidade dos fatos mostra que os corretores trabalham para esse tipo de empresa, de forma subordinada, os artigos mencionados não impedem o

reconhecimento do vínculo empregatício, por força do que prevê o artigo 9º da CLT.

E tal entendimento encontra respaldo jurisprudencial, sendo conveniente transcrever o seguinte julgado, oriundo do C. TST, in verbis:

'A legislação coíbe o reconhecimento da formação do contrato de emprego, logicamente, naquelas hipóteses em que a prestação de serviço ocorre com ampla autonomia, sem o mínimo indicio de subordinação. Equivale dizer, não pode ser empregado o verdadeiro corretor de seguros, o profissional realmente autônomo, situação efetivamente não retratada nestes autos. Esse é o posicionamento da Corte Superior: (omissis) Consoante se sabe, no Direito do Trabalho o que realmente importa é a realidade fática, em detrimento da mera formalidade. Na espécie, a prova oral produzida deixa, extreme de dúvida, a existência do vínculo laboral. (...) Logo, configurado o contrato de trabalho, o pacto de prestação de serviço resta nulo, nos termos do art. 9º da CLT. (fl. 74).' (TST -AIRR - 1574/2005-108-03-40, publicado no DJ de 15.06.2007).

No caso em exame, embora o documento de fl. 182 revele que a reclamante era inscrita no SUSEP, indicando que, do ponto de vista formal, a reclamante era trabalhadora autônoma, é do conhecimento deste Juízo, em razão dos inúmeros processos que tramitam neste Eg. Tribunal em face dos reclamados, que estes estabelecem uma relação com seus corretores, que, no plano fático, está em desacordo com as normas legais aplicáveis à espécie. Isto é, a despeito de a legislação securitária determinar que os corretores não podem ser empregados da entidade seguradora, os demandados estabelecem com tais profissionais relação plenamente subordinada, embora procurassem encobrir tal situação, do ponto de vista formal.

Com efeito, o depoimento testemunhal colhido nestes autos e aqueles utilizados como prova emprestada confirmam que a reclamante, de fato, prestou serviços de forma pessoal, habitual, onerosa e subordinada em favor do segundo reclamado, ativamente tanto na venda de seguros e títulos de previdência, como de produtos do primeiro reclamado, restando preenchidos, portanto, os requisitos do art. 3º da CLT.

As informações das testemunhas revelam que havia a imposição de metas e, caso não fossem alcançadas, a autora, assim como os demais colegas que atuavam na mesma situação, sofria advertência verbal. As faltas aos serviços eram punidas e havia a fiscalização do horário de trabalho, elementos que não condizem com o trabalho autônomo defendido pelos reclamados (...)

Infere-se, também, do relato testemunhal, que a reclamante vendia, além de seguros, consórcios e títulos de capitalização, auxiliando, ainda, eventualmente na abertura de contas de clientes do banco.

Esses depoimentos são suficientes para convencimento de que o trabalho da autora foi prestado de forma subordinada e não autônoma, situação que não é infirmada pela diligência retratada na certidão de fl. 847, realizada mais de um ano após o término do contrato da reclamante.

Além disso, milita em desfavor dos reclamados o fato de que a reclamante somente foi inscrita na SUSEP mais de dois anos depois que iniciou o labor para os reclamados. Outrossim, o 'acordo operacional' firmado pelo segundo reclamado com a autora também data de 22.08.2005 (fls. 284/295).

A pessoalidade, não-eventualidade e a onerosidade também estavam presentes na relação mantida entre as partes, haja vista que a obreira prestava serviço essencial à consecução dos objetivos do segundo reclamado (venda de seguros), recebendo comissões pelas vendas realizadas. (...)

o pagamento de comissões já caracteriza plenamente a onerosidade de que cogita o art. 3º da CLT, haja vista que se contrapõe à prestação de serviços de forma gratuita.

Enfim, estavam presentes na relação mantida entre as partes todos os requisitos do art. 3º da CLT, sendo que a inscrição da reclamante no SUSEP e o acordo operacional de fls. 284/295, feitos mais de dois anos após o início da prestação de serviços e em cumprimento de exigência dos reclamados, constituiu mera fraude contra os preceitos trabalhistas, o que atrai a aplicação do art. 9º da CLT(...)."

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT, 17, b, da Lei nº 4.594/64.

Igualmente, não se evidencia a apontada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, pois ficou constatado o mascaramento da relação de emprego existente, devendo ser ressaltado que o inciso VIII do art. 5º da CF trata de matéria alheia ao debate dos autos.

Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O precedente de fls. 974 (sexto aresto) é proveniente deste próprio Tribunal e o de fls. 975/976 (nono) é oriundo de Turma do Colendo TST, não sendo, portanto, passíveis de exame (art. 896 da CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00076-2008-003-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): PEDRO PAZ BEZERRA

Advogado(a)(s): KAREN PEREIRA COSTA PRATA (GO - 19894)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/09/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 12/09/2008 - fls. 190).

Regular a representação processual (fls. 31).

Recolhido o depósito alusivo ao Recurso de Revista (guias de fls. 198 e 199 - docs. distintos).

A análise da regularidade do pagamento das custas processuais consiste no próprio mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 216 e 217/TST.

- contrariedade à OJ 33 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, aduzindo que no documento de arrecadação de fls. 138 está consignado o código 8019 e as informações pertinentes ao processo a que se refere, em conformidade com a Portaria SFR 913/2002, sendo os documentos de fls. 137 e 138 perfeitamente válidos para comprovação do pagamento das custas processuais.

Consta do v. acórdão:

"Deixo de conhecer do recurso ordinário, tendo em vista o preenchimento incorreto da guia DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, que o torna deserto. O Artigo 790 da CLT disciplina que 'a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho'. Nos termos da Instrução Normativa nº 20/2002 do Colendo TST, no recolhimento das custas processuais é ônus da parte realizar o correto preenchimento da guia respectiva, inclusive quanto à utilização do código exigido, confira:

I - O pagamento das custas e dos emolumentos deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em 4 (quatro) vias, adquirido no comércio local, sendo ônus da parte interessada realizar seu correto preenchimento. (...).

V - As custas e emolumentos da Justiça do Trabalho deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional mediante a utilização dos seguintes códigos de receita: 8019 - Custas da Justiça do Trabalho - Lei nº 10537/2002 8168 - Emolumentos da Justiça do Trabalho - Lei nº 10537/2002 (...). (grifei)'.
E mais, o art. 1º do Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em vigor desde o dia 02.07.2004, dispõe que:

"Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais - guia DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar:

I - Nome e CPF/MF (pessoa física) ou CGC/CNPJ (pessoa jurídica) do contribuinte;

II - o valor do recolhimento;

III - o código 8019 - 'Custas da Justiça do Trabalho';...'

Analisando-se a guia DARF juntada à fl. 137, verifica-se que registra o código da receita 1.505-S, que não tem qualquer relação com o recolhimento de custas na Justiça do Trabalho, o que implica em não comprovação do recolhimento das custas processuais, causando, de conseqüência, a deserção do recurso" (fls. 167/168).

Tendo em vista que a Parte fez a comprovação do recolhimento das custas processuais por meio dos documentos de fls. 137 e 138, tendo se equivocado tão-somente quanto ao código da receita contido no documento de fls. 137, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, inciso LV, da CF. Acrescente-se que da guia de fls. 137 é perfeitamente possível a identificação do processo ao qual se refere.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

MS-00085-2008-000-18-00-3 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): SERRA DOURADA PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES (GO - 14853)

Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 23, 152, 155 e 172), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 155/171).

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00102-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

2. ROBERTO DE ANDRADE

Advogado(a)(s): 1. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

2. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): 1. ROBERTO DE ANDRADE

2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Recurso de: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão que julgou embargos declaratórios opostos pelo Reclamante publicado em 05/09/2008 - fls. 335; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 217).

Satisfeito o preparo (fls. 246, 263, 264 e 323).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões): - violação dos arts. 62, I e 74§ 2º, da CLT e 334, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de intervalo intrajornada, alegando que as folhas de ponto devem prevalecer como prova dos intervalos gozados pelo Autor, assim como a confissão real do Reclamante de que não havia fiscalização da jornada.

Consta do v. acórdão de fls. 294/306:

"Com relação aos cartões de ponto, a prova testemunhal comprovou que o obreiro não usufruía do intervalo intrajornada, apenas fazia um lanche de uns 5 ou 10 minutos, conforme declarações das testemunhas indicadas pelo obreiro, Cristinomário e Irinei, fls. 220/222 e Lucimar, Marcos Além e Wanderlei, fls. 225/230, indicados pela reclamada (prova emprestada).

As mesmas testemunhas acima indicadas confirmaram a assertiva da inicial de que o autor trabalhava em sistema de dobras nos finais de semana, trabalhando 12h durante o dia e 12h noturnas, no sistema de revezamento, em dois finais de semana por mês. Além de trabalhar metade dos feriados, média dos depoimentos, jornada que constava apenas em um segundo cartão de ponto eletrônico. Nesse sentido, os cartões de ponto são inservíveis a comprovar a fruição do intervalo intrajornada. E mais, as testemunhas comprovam a jornada indicada na inicial.

(...)

De fato, nos dias em que havia dobra, conforme ficou devidamente provado pela prova testemunhal, mantenho a condenação no pagamento de 1 hora extra por dia e reflexos, em razão de que nos dias em que há dobra, a jornada é muito extensa, deixando de ser benéfica ao trabalhador, tornando necessário o gozo do intervalo para refeição e descanso" (fls. 296/297 e 299/300).

O entendimento adotado pela Turma foi amparado no teor probatório dos autos, mormente no depoimento das testemunhas, tendo ficado expresso que os cartões de ponto não servem para comprovar a fruição do intervalo intrajornada. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao art. 74, § 2º, da CLT.

Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 62, I, da CLT e 334, II, do CPC, bem como de dissenso com os julgados trazidos às fls. 319/320, que tratam da confissão expressa e trabalho externo, haja vista que a Turma Regional não apreciou a matéria à luz dos dispositivos legais em referência. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Inespecífico o terceiro aresto trazido às fls. 320, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a prova oral comprovou que o Obreiro não usufruía o intervalo intrajornada (Súmula 296/TST).

Os julgados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados não servem ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ROBERTO DE ANDRADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/09/2008 - fls. 335; recurso apresentado em 12/09/2008 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 246).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 444, 71, § 4º, da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.

Consta do v. acórdão (fls. 294/306):

"Essa matéria não é nova em nosso Tribunal, sendo firme o entendimento de que a jornada 12x36 em sendo benéfica ao Autor admite a supressão do intervalo intrajornada, sem que, no entanto, se considere prejudicado o Autor ou ofendido qualquer dispositivo legal ou constitucional.

(...)

Cumpre salientar que a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é mais benéfica e constitui um atrativo para o empregado que a usufrui, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída.

A atividade de vigia pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada.

A CF/88 autorizou a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do salutar princípio da flexibilização laboral, prevendo a possibilidade de alteração da jornada legal, não sendo o caso de se aplicar as OJ/SDI-1 de nº. 307 e 342 do C. TST" (fls. 297/299).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 344 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00105-2008-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO DA SILVA BARROS

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2008 - fls. 337; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 338).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 284).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 444, 71 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.

Consta do v. acórdão (fls. 331/332):

"Nesse sistema a folga de 36h constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes.

Portanto, entendo que, no caso, não incide o disposto no art. 71 da CLT, porquanto o obreiro não sofre prejuízos. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, como ocorre rotineiramente, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal atividade pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada.

E por ser jornada especial, não incide o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua OJSDI-1 de nº 342.

Além disso, a prova sobre a concessão de intervalo restou dividida, tendo a testemunha conduzida pela empresa informado que o autor usufruía de uma hora de intervalo (fl. 271).

Nego provimento."

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 349/350 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

Deixo de analisar os outros tópicos do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00161-2008-191-18-40-5 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)

Agravado(a)(s): EVERALDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/11/2008 - fls. 381; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 28, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00173-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2008 - fls. 293; recurso apresentado via fax em 04/09/2008 - fls. 294; originais protocolizados em 09/09/2008 - fls. 312).

Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 139/141).

Satisfeito o preparo (fls. 239, 240, 311 e 329).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.

Consta do v. acórdão:

"A única testemunha conduzida à instrução processual, trazida pelo reclamante e que trabalhava na mesma função que ele, corroborou seu relato, assim declarando, verbis: '(...) trabalhavam no Setor de Abate apenas na primeira uma hora e meia do dia aproximadamente; que o restante do período trabalhavam em áreas resfriadas; que as temperaturas variavam de -20°C. até aproximadamente 5°C.; que a limpeza de cada câmara de resfriamento durava aproximadamente 01/01h30min; que havia aproximadamente 32 câmaras de resfriamento (...) (fl. 140). Com efeito, o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 142/152) e o laudo pericial (fls. 154/181) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, em que a temperatura teria que permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho, o que não seria diferente com o recorrido, devido às circunstâncias de seu trabalho, ainda que se ativassem na simples limpeza das câmaras frias. Vale transcrever, nesse sentido, a conclusão do referido laudo, às fls. 163/164, verbis: '(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, ...faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'. Ora, dispõe a CLT, em seu art. 253, o seguinte, verbis: 'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Consoante ressaltado pelo d. juízo a quo, pela regra de equivalência, prevista no retrotranscrito parágrafo único da norma celetista, restou considerado o trabalho em ambiente artificialmente frio, ainda que não seja em câmara frigorífica, gera o direito em questão, haja vista que, se o trabalhador que entra e sai do ambiente frio tem direito ao intervalo, com mais razão tem aquele que permanece no seu interior por quase toda a jornada de trabalho. Mantenho, portanto, a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos" (fls. 273/276).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 323/326 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:

"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.

Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%."

Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.

No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora

não trabalhava movimentando mercadorias de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.

Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (fls. 309/310).

(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Desembargadora Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AG-00294-2008-000-18-00-7 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): TC ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

Recorrido(a)(s): RUBENS MARTINS DA CRUZ

Advogado(a)(s): (GO - 0)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 137, 169, 171 e 136), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 171/176).

Vista ao Recorrido, via postal - com AR, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00349-2008-121-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Recorrido(a)(s): DURVAL CORTEZIA

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARCAL (GO - 13640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 444; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 445).

Regular a representação processual (fls.).

Satisfeito o preparo (fls. 371, 372 e 456).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, 37, II, da CF.

- violação dos arts. 8º, § único da CLT.

A Reclamada argumenta que deve ser afastada a unicidade do vínculo contratual reconhecida pela Turma Regional pois após a dispensa sem justa causa do Autor, ocorrida em 07/07/1999, este passou a prestar serviços para diversas empreiteiras, na construção de usinas, mas sem qualquer vínculo empregatício com a sua ex-empregadora.

"Destaque-se que a Reclamada em sua contestação não impugnou que o Reclamante, desde 23/07/1975, lhe presta serviços, restando, portanto, incontroverso tal fato. Tem-se, pois, que a terceirização dos serviços do Reclamante, mesmo após a sua dispensa, não pode ser admitida, pois houve, diretamente, subordinação, fato também não contestado, permanência e pessoalidade durante todo o período trabalhado.

Resta claro o intuito fraudulento da Reclamada, demonstrando sua atitude de utilizar-se das supostas prestadoras de serviços como meio para ocultar verdadeiro vínculo de emprego.

Aplica-se, aqui, o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 331, I, verbis:

(...).

No caso dos autos não se aplica o disposto na referida Súmula, item II, onde está disposto que "A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988)", tendo em vista que o Reclamante foi admitido muito antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando não se exigia prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para investidura em emprego público.

Mantenho, pois, a sentença que declarou a nulidade dos contratos firmados pelo Reclamante com empresas interpostas também após a sua dispensa (CLT, art. 9º), reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a Reclamada" (fls. 414/415).

Como bem explicitado no Acórdão Recorrido, a dispensa sem justa causa do autor para posterior contratação por meio de empresa interposta, ofende o disposto no art. 9º da CLT, tendo a Turma Recorrida aplicado a melhor exegese à questão, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Acresça-se, ainda, que como o Reclamante iniciou o trabalho para a Recorrida anteriormente à promulgação da Carta Magna de 1988, que passou a exigir o concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, inexistiu, in casu, violação do inciso II do art. 37 da CF/88.

UNICIDADE CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 390/TST.

- violação do art. 7º, XXIX da CF.

A Recorrente alega que o Acórdão Recorrido teria violado o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ao não reconhecer a prescrição total dos créditos postulados na exordial, já que houve a dispensa sem justa causa do empregado, em 07/07/1999, quando começou a correr o prazo da prescrição bial. Consta do v. acórdão:

"Afirma a Reclamada que o vínculo de emprego foi extinto em 07/07/1999, por dispensa sem justa causa, requerendo seja aplicada a prescrição total em relação à reclamatória trabalhista.

Não prospera o inconformismo tendo em vista que, conforme decidido acima, houve fraude na contratação mesmo após a dispensa, tratando-se de contrato único, que findou-se em 05/08/2006, não havendo, portanto, que se falar em prescrição total" (fls. 415/416).

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que houve unicidade contratual no trabalho prestado pelo Reclamante, no período posterior à sua dispensa sem justa causa, o que não caracteriza violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e nem em contrariedade à Súmula 390/TST.

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos indicados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00358-2008-009-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO

Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 1210; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 1211) - certidão de fls. 1222.

Regular a representação processual (fls. 1178/1182).

Satisfeito o preparo (fls. 1177, 1176 e 1220).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.

- contrariedade à OJ 324, SDI-I/TST.

A Reclamada sustenta que não teria ocorrido o trabalho do Reclamante em atividade de risco, a ensejar o adicional de periculosidade reconhecido pela Turma Recorrida, já que o empregado não estaria sujeito a choques elétricos, nem tão pouco manusearia, de forma habitual e permanente, óleo diesel e líquidos inflamáveis. Assevera que o laudo pericial evidencia a inexistência do direito ao adicional de periculosidade, não obstante tenha adotado conclusão em outro sentido.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao tempo exposto ao risco, ficou registrado pelo perito que era habitual e permanente, conforme já destacado anteriormente. Também neste aspecto já existe entendimento pacificado pelo Col. TST, que acompanha, no sentido de que 'Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas,

quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido' (Súmula nº 364-I). Com relação à exposição a líquidos inflamáveis, o perito concluiu que o trabalho era executado em área de risco conforme NR 16, citando o anexo correspondente às fls. 1114/1115, e quanto à habitualidade esclareceu às fls. 1144/1145 que era diária no que tange à ignição das caldeiras e verificação do nível do reservatório de combustível, por informação dos próprios técnicos da Reclamada, além de haver coleta de óleo diesel do reservatório principal para encher o reservatório menor uma vez a cada dois dias. Incidência, também, da Súmula nº 364- I/TST já transcrita acima.

No que tange ao uso de EPIs, tal fato não retira o direito ao adicional de periculosidade que, no caso de operações com inflamáveis, é devido em face da permanência do trabalhador dentro da área de risco, como destacado pelo perito à fl. 1115 e na forma de que trata a NR 16." (fls.1207/1208)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Contudo, vê-se que a decisão emanada da Primeira Turma encontra-se embasada nas disciplinas legais pertinentes, em cotejo com a realidade fática evidenciada no caso sob exame, não havendo que se falar em desconformidade com a Súmula 364 do TST. Ao contrário, o v. Acórdão deferiu o adicional de periculosidade ao Reclamante justamente consubstanciado no referido verbete sumular.

Diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00418-2008-001-18-40-5 - 2ª Turma

Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

2. APARECIDA QUINTINO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

2. CARMEM CRISTINA MAROCCO GOMES JACOB (GO - 7079)

Vistos os autos.

Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia do Termo de Audiência às fls. 189/190) e, por consequência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.

Publique-se.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00475-2008-111-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.

Advogado(a)(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO (GO - 13216)

Recorrido(a)(s): JOSÉ SALES MATIAS

Advogado(a)(s): LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ (GO - 25073)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2008 - fls. 315; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 316).

Regular a representação processual (fls. 179 e 270).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, II, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 7º XXIX da CF.

- violação dos arts. 852, 'b', da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que embora o depósito recursal não tenha sido recolhido em conta vinculada do FGTS, encontra-se satisfeita a finalidade deste instituto, pelo pagamento da quantia correspondente, na guia de recolhimento de fls. 230.

Alega que demonstrado o ânimo de recorrer, basta ao Juízo apenas transferir o valor depositado na referida guia para a conta vinculada do FGTS, o que inclusive é requerido na Revista.

Consta do v. acórdão:

"Todavia, o recurso não merece ser conhecido pois irregular o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.

O depósito recursal foi efetuado em formulário incompatível com o determinado/exigido pela Instrução Normativa nº 15 do TST, não atendendo, portanto, o fim específico de garantia do juízo recursal.

A Instrução Normativa nº 15/TST, no item 5.2, diz textualmente que o depósito recursal, previsto no art. 899 da CLT, deve ser efetivado em conta vinculada do FGTS, aberta para este fim específico, mediante GRE, avulsa e apresentada em 3(três) vias.

Tal situação não ocorreu nestes autos, pois, consoante se vê à fl. 240 a reclamada com o objetivo de garantir o juízo recursal depositou a importância de R\$ 4.993,78 utilizando-se da 'Guia para depósito judicial trabalhista acolhimento do depósito', imprópria, portanto, ao fim colimado no presente feito, qual seja – repita-se – garantia do juízo recursal, fato que pode ser corroborado pelo inciso I, parte final, da Instrução Normativa nº 21 do TST, que excetua os depósitos recursais dentre as hipóteses de utilização da guia trazida aos autos pela reclamada. Em acréscimo, sequer consta na mencionada guia o código de recolhimento '418' exigido pelo item 5.4 (subitem 5.4.4) da Instrução Normativa 15 do TST.

Assim, não me resta outro entendimento senão reconhecer que o apelo da reclamada desaguou na deserção, razão por que dele não conheço.

(...).

Não bastasse este fato, que por si só consubstancia em motivo suficiente para o não conhecimento do recurso, vejo que há irregularidade também na Guia de Recolhimento das custas. Com efeito, encontra-se incorreto o preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, estando consignado na Guia nº do processo diverso dos presentes autos.

(...).

Analisando a guia DARF juntada à fl. 241, verifica-se que o número do processo nela indicado não corresponde aos presentes autos, portanto apresenta número do processo incorreto (795-2006).

Embora os lançamentos dos créditos tenham sido feitos no prazo legal e nos valores fixados na r. sentença, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais, por se tratar de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso.

In casu, a Recorrente, ao preencher a GFIP, demonstrou manifesta inobservância das regras próprias da Justiça do Trabalho, pois não se trata tão-somente de omissão de dados, mas de menção clara e precisa a outro processo.

Enquanto as custas processuais cobrem parte das despesas judiciais, o depósito recursal visa a garantia do juízo em caso de uma futura execução, constituindo este matéria regulamentada pela Instrução Normativa nº 18/00, emanada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

'Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor'. (grifei)

A guia DARF, nos moldes em que se apresenta, sem referência correta ao processo que lhe deu origem, acarretam a deserção do recurso, não sendo possível conhecê-lo" (fls. 265/266).

Não se vislumbram as apontadas violações à Constituição Federal, pois a Turma Regional entendeu que não se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso, qual seja, o preparo, já que o depósito recursal foi efetuado por meio de guia errônea e a guia das custas indica número de processo diverso do presente.

O fato de serem exigidos requisitos mínimos de procedimento para a interposição de recursos, como por exemplo, o preparo, não caracteriza negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa, ou ofensa aos princípios do devido processo legal, ficando afastada, conseqüentemente, as alegações de ofensa aos artigos constitucionais invocados.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ, haja vista que o presente feito encontra-se submetido ao procedimento sumaríssimo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fct

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00621-2007-010-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME E OUTRO

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS (GO - 26549)

Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2008 - fls. 471; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 200; 434).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00703-2007-151-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.

Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)

Recorrido(a)(s): MARCIEL VIEIRA NEVES

Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 19/09/2008 - fls. 196).

Regular a representação processual (fls. 24).

Garantido o Juízo (fls. 79/80).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LV, da CF.

A Executada sustenta que não teria tido oportunidade para se manifestar sobre a defesa apresentada nos Embargos à Execução, o que teria importado em cerceamento do direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Neste particular, adoto como razões de decidir os fundamentos lançados no acórdão referente ao AP-00801-2007-151-18-00-2, de Relatoria do D. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, verbis:

'Dentro do due process of law, o princípio da legalidade se manifesta na sujeição do juiz e das partes às normas legais tanto de direito substancial, como processual, de maneira que, no Estado de Direito, é uma garantia fundamental a de que as pendências deduzidas em juízo serão sempre compostas à luz do direito material positivo e segundo os ritos do direito processual vigente. Todo o processo, pois, deve ser conduzido segundo o princípio da legalidade. Ou seja, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições legais e de maneira a assegurar às partes igualdade de tratamento. Portanto, ainda que relevantes os princípios constitucionais suscitados pela agravante, o princípio da legalidade vem, em igual porte, conferir segurança jurídica às partes. E, particularmente, dar oportunidade à agravante de se manifestar a respeito da impugnação da agravada significaria dar igual tratamento à agravada, oportunizando a esta, também, o direito de se manifestar, ato contínuo, provocando, nesse passo, intermináveis interferências no andamento do processo, de modo a obstar a celeridade processual e, via de consequência, uma eficaz entrega da prestação jurisdicional, que é o que, de fato, almejam os jurisdicionados.' (Publicado no 18 de junho de 2008).

Ademais, o exequente, em sua impugnação (fls. 112/114), não trouxe elementos novos que justificassem a réplica. Não houve violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88). Rejeito a preliminar" (fls. 181/182).

A rejeição da preliminar de cerceamento do direito de defesa, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos II e LV, da CF.

- violação do art. 620 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Agravante defende a nulidade da citação realizada por edital afirmando que não se encontrava em local incerto e não sabido.

Consta do v. acórdão:

"Os laços consangüíneos e entre o sócio-executado e seu advogado, e os conflitos deles decorrentes, não lhe retiram o dever de atender aos comandos judiciais, quando assim determinado. Ademais, não se pode pretender que os encargos das partes sejam transferidos para a Secretaria do Juízo ou Oficial de Justiça, que não detêm o ônus de suprir a providência requerida. Neste particular, o d. juízo a quo decidiu com acerto a respeito da questão, pelo que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, verbis:

'Realmente consta dos autos, acompanhando petição protocolada em 13 de novembro de 2007 em Goiânia, por meio do sistema de protocolo integrado, e jungida aos autos em 20 de novembro de 2007, termo de renúncia ao mandato conferido (fls. 58/62). Causa estranheza, contudo, não só o fato de que tenha o ilustre causídico renunciado ao mandato naquela oportunidade e, logo em

seguida à penhora, 03 meses após a renúncia, reassumido os mesmos poderes, mas também, e principalmente, a circunstância de a indigitada renúncia ter sido aventada nos autos subseqüentemente à determinação deste juízo para que o advogado do devedor apresentasse o endereço de seu constituinte de sorte a permitir sua citação e o prosseguimento da execução. Maior sobressalto causou-nos a própria alegação do procurador do embargante, exarada na peça de embargos, à fl. 91, de que não atendera à determinação do juízo de informar o endereço de seu constituinte, tendo-se quedado inerte, porque, pasme-se, 'procurador já não mais era! Ora, ainda que realmente os termos do documento efetivamente refletissem a realidade e externassem com fidelidade a ocasião de sua realização, o certo é que a publicação do despacho oriundo deste juízo para que o procurador do devedor fornecesse o atual endereço de seu constituinte se deu em 06 de novembro de 2007. Vale dizer: admitindo-se que o documento de fl. 60 retrate a realidade, ainda assim, por força do comando legal insito no artigo 45 do CPC e a cujos efeitos faz referência o aludido documento, continuaria o procurador do autor obrigado a representar seu anterior constituinte pelos 10 dias seguintes, estando, por conseguinte, adstrito aos termos do mandato e obrigado a atender às determinações do juízo vinculadas a seu constituinte nesse interregno; inclusive, àquela que lhe prescreveu, em 06 de novembro de 2007, a apresentação do endereço atualizado de seu cliente, devedor. O que se verifica, na verdade, é uma manobra urdida pelo sócio-proprietário e representante legal do réu, Juruá Pires Filho, autor de todas as proclamações, em conluio com seu procurador e - fato notório e público na região - irmão consanguíneo, Álvaro Jorge Brum Pires, no desiderato de procrastinar o andamento do processo, evitando a todo custo a entrega do bem jurídico assegurado pelo título executivo judicial em total desprestígio da atividade jurisdicional. Para se esquivar de cumprir a determinação judicial, renunciou o advogado ao mandato, embora tal ato, à vista da legislação processual aplicável à hipótese, conforme exarado supra, não se mostrasse hábil para ao fim colimado. Feito isso, e recalitrando o procurador em cumprir os deveres inerentes ao mandato vigente, ensejando a realização da citação por edital, acosta o mesmo causídico nova proclamação nos autos, por intermédio da qual opõe embargos à execução alegando justamente vício de citação em razão da efetivação do procedimento pelas vias editalícias. Manifesta é a má-fé do embargante e de seu procurador, impingindo a prática de uma atividade jurisdicional dispendiosa e desnecessária, em afronta aos princípios éticos que devem nortear a conduta de todos os atores processuais, estando a merecer a devida reprimenda legal. Perfeitamente válida, pois, avulta-se a citação realizada por edital, máxima diante da inequívoca deslealdade processual do embargante e de seu procurador e do propositual descumprimento de determinações judiciais, com inelutável escopo de prejudicar o regular andamento do processo e retardar a entrega do bem jurídico perseguido (art. 14, II e V, do CPC). De se frisar, por fim, que a pretensão do embargante, ante seu censurável comportamento, encontraria óbice ainda no normativo legal constante do artigo 243 do CPC. Indeferido, destarte, o pedido em tela.' (fls. 116/118).

A título de reforço, saliente que, conforme indicado nas próprias razões recursais, o prazo de dez dias previsto no art. 45 do CPC, existe para assegurar ao constituinte a defesa de seus interesses, neste interregno, a fim de evitar prejuízos futuros, o que não foi observado pelo advogado da executada. Por outro lado, a citação em análise deu início à execução, procedimento já simplificado no processo civil a fim de deixar de ser considerado processo autônomo, passando a ser, apenas, instrumento de efetivação da tutela jurisdicional, da qual já tinha plena ciência a executada ao descumprir o acordo homologado em sua presença e com o seu expresso consentimento (ata, fl. 31). Desse modo, não vislumbro violação aos arts. 620 do CPC e 5º, II e LV, da CF/88. Rejeito" (fls. 183/186).

A declaração da regularidade da citação editalícia, portanto, encontra-se amparada nas premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, não havendo que se falar em ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF.

Relativamente ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna, destaca-se que, in casu, qualquer afronta ao mesmo apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do Recurso de Revista.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação do art. 620 do CPC e de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00727-2006-101-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. LORENA RODRIGUES DA SILVA

3. PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

3. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

Recorrido(a)(s): 1. LORENA RODRIGUES DA SILVA

2. PROBANK S.A.

3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

3. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/07/2008 - fls. 1788; recurso apresentado em 11/07/2008 - fls. 1798).

Regular a representação processual (fls. 1842).

Satisfeito o preparo (fls.1572/1573 e fls. 1843).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 363 e 331,IV/TST.

- violação dos arts. 5, II, XXXVI, 37, II, XXI, 22, I, 170, 175, I da CF.

- violação dos arts. 71, § 1º da Lei 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada ao caso em tela, afirmando que não pode ser responsabilizada pelos créditos requeridos nos autos pois cumpriu regularmente as obrigações havidas com a empresa prestadora dos serviços.

Consta do v. acórdão:

"Do exame detido dos autos afere-se que a reclamante foi contratada como auxiliar de processamento, para prestar serviços na Caixa Econômica Federal, sendo que o contrato celebrado entre as duas reclamadas tinha por objeto, segundo informa a própria defesa, "a prestação de serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do Caixa Rápido e malotes de clientes, e digitação de documentos não capturados pela automação bancária, em ambiente das Agências nas dependências da CAIXA" (fl. 229). E no contrato social da empresa há previsão detalhada dos serviços a serem prestados a instituições bancárias: "tratamento e processamento de dados e administração de recursos de tecnologia da informação e comunicação, incluindo tratamento de documentos, compensação de cheques e atividades de retaguarda bancária, digitação, indexação, organização, arquivamento, guarda e recuperação de dados" (artigo 2º, letra "c" - fl. 215).

A prova oral, incluindo os depoimentos pessoais das reclamadas, nos informa que a reclamante exerceu, sim, atividades típicas de bancário (fls.1510/1534).

(...).

Das atividades desenvolvidas no dia-a-dia pela reclamante extrai-se que ela desempenhava tarefas específicas dos bancários, pouco importando à caracterização do fato o contato e atendimento ao público, recolhimento de cédulas, controle ou guarda de talonários de cheques, informações a clientes, pois isto também não é exigido de todos os bancários, v.g., dos tesoureiros e assistentes administrativos e até mesmo gerentes administrativos.

Ora, as tarefas inerentes ao processamento de documentos referentes às operações realizadas pelo caixa rápido e de malotes empresariais inserem-se, de forma inequívoca, na dinâmica empresarial de uma instituição bancária" - fls. 1779/1782.

O paradigma apresentado às fls. 1832/1833, originário do Egrégio TRT/4ª Região, em que compõem o pólo passivo as mesmas Reclamadas destes autos: Caixa Econômica Federal - CEF e Probank Ltda., assim dispõe:

" Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme supra referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.

Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).

Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fsl. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.

Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como (sic) contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela

automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em consequência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004) Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: LORENA RODRIGUES DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/07/2008 - fls. 1788; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 1845).

Regular a representação processual (fls. 37).

Custas à cargo das Reclamadas (fls. 1534).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegaço(ões): - contrariedade às Súmulas 37 e 38 da Jornada de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho e 337 da Jornada de Direito Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que ficou caracterizado o acidente do trabalho e que, por isso, faz jus à indenização pleiteada, com base na responsabilidade objetiva do Empregador.

Consta do v. acórdão:

"Assim, não há como desconsiderar a proficiência e bem fundamentada prova pericial produzida, impondo-se a conclusão a que chegou o nobre juiz sentenciante, no sentido de que as condições laborais não foram determinantes no desencadeamento da doença.

Com supedâneo na fundamentação acima vertida, restando ausentes o nexo de causalidade e a culpa das reclamadas na eclosão das doenças profissionais, entendo que inexistente dever de indenizar, razão pela qual mantenho a decisão de origem, reportando-me, a propósito, ao seu inteiro teor" - fls. 1792.

Inobstante a discussão acerca da natureza da responsabilidade do empregador: objetiva ou subjetiva, constata-se que a Egrégia Turma entendeu que não ficou comprovado sequer o nexo causal entre o dano e o trabalho, e, deste modo, os arestos juntados pela Reclamante são inservíveis para o confronto de teses pois não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida, Súmula 23 do TST.

Por outro lado, Enunciados de Jornadas Direito Civil do Trabalho e Processo do Trabalho não servem para consubstanciar o Recurso de Revista, face os termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: PROBANK S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 19/08/2008 (fls. 1963) e o recurso foi apresentado via fax simile em 27/08/2008 (fls.1964). Todavia, os originais somente foram apresentados em 02/09/2008 (fls. 1978).

Registre-se que a validade da inteposição de recurso via fax está condicionada a juntada dos originais em 05 dias, consoante parágrafo único do art. 2º da Lei 9.800/99, o que não ocorreu no caso dos autos, já que o Recurso de Revista original só foi juntado em 02/09/2008 (fls. 1978), após o aludido prazo de 05 dias do fax simile de fls. 1964/1977.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

O pleito constante dos petições de fls. 2004 e 2022 encontra-se prejudicado e suprido pelo já decidido nas fls. 1998.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fch

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00768-2005-054-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ABADIA PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

Agravado(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZIAEL (GO - 14631)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/11/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 12/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00808-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): JOSÉ VENTURA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 250; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 251).

Regular a representação processual (fls. 270/273).

Satisfeito o preparo (fls. 232 e 231).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegaço(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação, alegando que tal irregularidade não ocorreu, em face da existência de mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Em que pese o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado que assinou o recurso tenha sido juntado no original (fl. 22), verifica-se que tal procuração foi subscrita pelos gerentes administrativo e contábil da Empresa, Srs. Márcia de Fátima Ferreira e Clóvis Vieira Marques, respectivamente, sendo que, a procuração outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação (fl. 23), o que torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa.

Assim, não está devidamente demonstrado que quem outorgou poderes aos causídicos que atuaram no presente feito detinha poderes para tanto.

(...).

Portanto, a Reclamada ao interpor o Recurso Ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração regular.

Pelo exposto, deixo de conhecer do recurso, por irregularidade de representação." (fls. 248/249)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito. Observa-se que o subscritor do Recurso Ordinário foi o procurador que compareceu à audiência acompanhando a preposta da Reclamada, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jacomini (fls. 17/21).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fch

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00823-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): JOAZ RODRIGUES LEITE(ADESIVO)

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 181; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 182).

Irregularidade de representação processual.

O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicium de fls. 14. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 15, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, por consequência, o mandato de fls. 14.

Acresça-se que o advogado subscritor do Recurso de Revista não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente (fls. 12/13), o que impossibilita a caracterização de mandato tácito.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do presente Apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AP-00915-2000-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GETTUR-GETÚLIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)

Recorrido(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO

Advogado(a)(s): PAULO OTONI RIBEIRO (GO - 7706)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2008 - fls. 1.516; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 1.517).

Regular a representação processual (fls. 755).

A garantia do juízo consiste no próprio objeto do apelo e será examinada no tópico alusivo aos pressupostos intrínsecos do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DESERÇÃO**

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, da CF.

A Executada expressa inconformismo com o v. acórdão que não conheceu do Agravo de Petição em face da ausência da garantia integral do juízo. Aduz que todo ato judicial seria recorrível e postula os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A exigibilidade da garantia integral do juízo como pressuposto recursal na fase executória consiste em tema já superado pela Súmula 128, II/TST, o que inviabiliza a assertiva de violação do art. 5º, inciso XXXV, da CF (óbilce da Súmula 333/TST).

Relativamente ao pleito de assistência judiciária gratuita, tem-se que a mesma apenas pode ser estendida ao Empregador que comprovar insuficiência de recursos quando ele for pessoa física ou pessoa jurídica, desde que firma individual. Essa é a exegese que se extrai das Leis nº 1060/50 e 5.584/70, que colocam como beneficiário da assistência judiciária os "necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país" e o "trabalhador". Assim, tendo em vista que o presente apelo foi interposto pela própria Empresa, sociedade limitada, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Destaca-se, ainda, ser inviável o exame das assertivas de violação dos arts. 93, IX, da CF e 685-A do CPC, bem como de divergência jurisprudencial, por se referirem a questões decididas na r. sentença que julgou os Embargos à Arrematação, matérias sobre as quais não houve pronunciamento no v. acórdão impugnado (fls. 1.490/1.492 e 1.511/1.513).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-00944-2006-002-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/11/2008 - fls. 235; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 57/59).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AI-00997-2008-121-18-01-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CARAMURU ALIMENTOS S.A.

2. ANTÔNIO MENDES DE LIMA

Advogado(a)(s): 1. OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)

2. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)

Vistos os autos.

Caramuru Alimentos S/A. maneja Agravo Regimental (fls. 118/131) contra o acórdão de fls. 110/114 que negou provimento ao seu Agravo de Instrumento.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I – das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

Vê-se, nitidamente, que o caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é uma decisão colegiada proferida pela 1ª Turma deste Tribunal. Logo, em se tratando de apelo manifestamente inadequado, denego seguimento ao Agravo Regimental.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01091-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 393; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 394).

Regular a representação processual (fls. 261/263).

Satisfeito o preparo (fls. 364/365 e 407) - incidência da S. 128, III, do TST.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM****PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante. Alega que a Justiça do Trabalho seria incompetente porque não se trata de relação de trabalho, eis que a Reclamante não compõe o quadro de empregados da Vivo S/A.

Consta do v. acórdão:

" Há muito tempo, nosso ordenamento jurídico adotou a teoria do direito subjetivo da ação, de modo que é parte legítima aquela demandada em juízo, independentemente do liame jurídico discutido na lide.

No presente caso, a autora dirigiu sua pretensão em face de ambas as reclamadas, sendo a 2ª reclamada (VIVO) parte legítima para resistir. Se constatada a inexistência da relação de emprego ou de responsabilidade subsidiária, o resultado será a rejeição dos pedidos, mas não a extinção por ilegitimidade de parte". (fls. 391)

Constata-se que o tema em foco não foi analisado sob a ótica do art. 114 da CF, sendo, portanto, inviável a análise da alegação de violação do permissivo. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2008 - fls. 393; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 399).

Regular a representação processual (fls. 408/410).

Satisfeito o preparo (fls. 365, 364 e 407).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,III/TST.

- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não concorda com o deferimento do pedido de equiparação salarial, alegando divergência com o inciso III da Súmula 6/TST. Entende que não houve prova da identidade de funções.

Consta do v. acórdão:

"A própria documentação da reclamada demonstra que autora e paradigma exerceram as funções de Teleoperadora I e II, na mesma localidade e com diferença de tempo na função inferior a dois anos.

(...).

No presente caso, entendo que nenhuma diferença faz, para efeitos do art. 461 da CLT, o fato de uma Teleoperadora atender clientes de pré-pago e pós-pago, pois ambas trabalham em pontos de atendimento (PA), com computador, teclado e fone de ouvido, atendendo clientes, cujos telefones celulares somente divergem quanto à forma de pagamento. Cabia à reclamada fazer prova de que as atividades nesses dois setores eram distintas ou que a autora e paradigma não as executavam com a mesma produtividade e perfeição técnica, o que não ocorreu na hipótese.

O mesmo raciocínio também vale para as seções 'ilha de contas' e 'agente virtual'. Ressalto que a defesa sequer esclarece o que fazem os empregados nesses setores, não cabendo ao julgador presumir que as tarefas são distintas, mas o contrário, haja vista que todos são Teleoperadores.

Não obstante o ônus ser das reclamadas, foi a reclamante quem produziu prova testemunhal que corroborou a identidade de funções. A testemunha Gleiciane Sena da Silva Soares (fl. 53), embora tenha sido incoerente ao dizer que a autora laborou no setor Vivo Agente Virtual, explicou que 'o agente virtual estava só no contracheque; que era uma ligação que caía no agente virtual e era transferida para o atendente'. Eis o depoimento da testemunha, na íntegra:

(...).

Saliente-se que a paradigma ora apontada teve reconhecida equiparação salarial com o Sr. Nilo, uma vez que restou comprovado que os dois efetuavam atendimento de pré-pago, pós-pago e clientes especiais, por meio do atendimento denominado 'agente virtual' (fl. 31)." (fls. 390, v. e 391).

Quanto a alegação de violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC, saliente que é vedado, em procedimento sumaríssimo, a utilização de Recurso de Revista para alegar violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ - § 6º, do artigo 896, da CLT.

Tendo a decisão da Turma Regional se baseado na prova produzida nos autos acerca da identidade de funções, tem-se que este posicionamento está em consonância com a Súmula 6 do Colendo TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcd

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01104-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): EDISLEI OLIVEIRA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 264; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 265).

Regular a representação processual (fls. 22/24).

Satisfeito o preparo (fls. 220 e 221).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV da CF.

- violação do art. 8º, 253, parágrafo único, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras pela ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Afirma, em resumo, que referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Alega que o acórdão da Turma Recorrida teria violado os dispositivos legais e constitucionais acima mencionados.

Consta do v. acórdão:

"A aplicação analógica do disposto na NR nº 29 não foi o único fundamento pelo qual a r. sentença acolheu o pedido formulado pelo Autor.

Ao fundamentar sua decisão, o d. Juiz de 1º grau ressaltou que a perícia adotada como prova emprestada consignou que a temperatura no setor de desossa enquadrava-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 (fl.179).

Ora, o anexo 9 da NR nº 15 é expresso ao remeter à inspeção realizada no local de trabalho a constatação da insalubridade, senão vejamos:

'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção no local de trabalho.'

Note-se que, conquanto o caput do art. 253, no seu início, faça referência a 'câmaras frigoríficas' o parágrafo único explicita o que deve ser considerado como ambiente 'artificialmente frio', vale dizer, 'o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º, na quarta zona a 12º, e na quinta zona, sexta e sétima zonas 10º.'

Não prosperam, portanto, as considerações feitas pela Reclamada no sentido de que a norma do art. 253 só teria aplicação naqueles casos em que o frio fosse 'extremo'.

Por outro lado, esquadrinhando-se o art. 253 constata-se que a referida norma traz em seu bojo duas situações fáticas distintas ensejadoras do direito ao adicional: a primeira, nos casos em que o empregado preste serviço no interior de câmara fria; a segunda, quando há movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e viceversa.

Mostra-se equivocada a tese recursal no sentido de que, para reconhecimento do direito, deveriam estar simultaneamente presentes as duas situações fáticas. O conetivo 'e', no presente caso, foi utilizado pelo legislador no sentido disjuntivo ('ou'). Aliás, desse modo foi a referida norma interpretada quando da edição do anexo 9 da NR 15, conforme se vê pela transcrição já feita acima.

(...).

Não se pode perder de vista que, sendo norma de natureza tutelar e de medicina e segurança do trabalho, há de ser interpretada de modo a buscar a maior efetividade possível.

Por fim, à guisa de arremate, ressalto que esta Corte tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos." (fls. 260/263)

Não se vislumbram as violações constitucionais alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-1/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcd

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01189-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): NEIR BATISTA PEREIRA

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 223; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 224).

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Satisfeito o preparo (fls. 202 e 201).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV da CF.

- violação do art. 8º, 253, parágrafo único, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Afirma, em suma, que referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Alega que a decisão da Turma Recorrida teria violado os dispositivos legais e constitucionais acima descritos.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, para a concessão do intervalo não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT- 00141-2008-191-18-00-0.

O Auto de Inspeção (fls. 114/124) demonstra que, no momento da inspeção, o setor de embalagem com 10,9°C, ou seja, dentro dos padrões considerados frios pela Lei. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura na sala de desossa vai de 8º a 10°C.

(...).

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

(...).

Vale lembrar que o Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado da adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras." (fls. 220/221)

Não se vislumbram as violações constitucionais alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Trigo de Padua, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcb

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01238-2007-003-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. CLÁUDIA SOARES MENDES

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2008 - fls. 432; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 433 - vide certidão de fls. 453).

Regular a representação processual (fls. 440/441).

Satisfeito o preparo (fls. 323, 374, 375 e 429 - incidência da Súmula 128, III/TST).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"Esta eg. 1ª Turma tem decidido reiteradamente que a não concessão do intervalo em questão dá direito à indenização, na forma prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

Vale destacar que as reclamadas, embora aborem esta matéria em sua defesa, não negam que o intervalo deixou de ser usufruído, contestando apenas a existência do direito à vantagem.

Incontroversa a ausência de gozo de intervalo, devido o pagamento de indenização, a teor da norma legal referida acima.

A inexistência de previsão, na norma coletiva, de sanção específica, ao contrário de afastar, atrai com mais razão, a incidência da norma legal" (fls. 419/420).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2008 - fls. 432; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 433 - vide certidão de fls. 453).

Regular a representação processual (fls. 449/450).

Satisfeito o preparo (fls. 323, 374, 375 e 429).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Primeira Reclamada assevera que não existe, na cláusula convencional, sanção ao Empregador em caso de inobservância do intervalo ali previsto.

Consta do v. acórdão:

"Esta eg. 1ª Turma tem decidido reiteradamente que a não concessão do intervalo em questão dá direito à indenização, na forma prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

(...)

Incontroversa a ausência de gozo de intervalo, devido o pagamento de indenização, a teor da norma legal referida acima.

A inexistência de previsão, na norma coletiva, de sanção específica, ao contrário de afastar, atrai com mais razão, a incidência da norma legal" (fls. 419/420).

Verifica-se que a condenação ao pagamento em tela decorreu da comprovação da ausência de concessão das pausas previstas em norma coletiva e encontra-se amparada nas próprias disposições do art. 71, § 4º, da CLT, não havendo que se falar em ofensa a referido preceito legal ou em violação do art. 7º, XXVI, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01253-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ADÁRIO RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA (GO - 18014)

Embora a Reclamada tenha interposto dois Recursos de Revista, somente o primeiro (fls. 247/284) será analisado, em face da preclusão consumativa.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 246; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 247).

Regular a representação processual (fls. 279/282).

Satisfeito o preparo (fls. 215, 216 e 317).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV da CF.

- violação do art. 8º, 253, parágrafo único, 794, 769 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Afirma, em suma, que referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Alega que a decisão da Turma Recorrida teria violado os dispositivos legais e constitucionais acima descritos.

Consta do v. acórdão:

"É incontestável nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem descon sideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.

Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18°C, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.

A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8°C e 10°C inexistem.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida." (fls. 243/244)

Não se vislumbram as violações constitucionais alegadas, uma vez que a condenação da Reclamada se deu analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

Assim, violação constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01276-2007-010-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CHARLES MIRANDA DE PAIVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2008 - fls. 483; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 89).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01276-2007-010-18-41-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): CHARLES MIRANDA DE PAIVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 739; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 66/67/68; 69).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01341-2007-141-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Agravado(a)(s): PAULO BENEDITO DE BRITO

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/11/2008 - fls. 191; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 54).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01381-2007-141-18-40-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): CACILDO DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/11/2008 - fls. 195; recurso apresentado em 13/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01395-2007-001-18-40-5 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): LENISE ALVARENGA (GO - 10544)
Agravado(a)(s): ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Vistos os autos.
Em virtude de erro material procedeu-se à juntada nestes autos do despacho referente ao AIRR-01395-2007-001-18-41-8, no qual o Reclamante figura como Agravante, conforme se verifica às fls. 381.
Destarte, a fim de se evitar eventual nulidade, revogo o referido despacho de fls. 381 e passo à análise do presente Agravamento de Instrumento, como segue.
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2008 - fls. 378; recurso apresentado em 17/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Deixo, contudo, de determinar a intimação do Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, uma vez que tais peças já foram apresentadas, respectivamente, às fls. 386/392 e 394/397.
Remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbb
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01395-2007-001-18-41-8 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): LENISE ALVARENGA (GO - 10544)
Vistos os autos.
Em virtude de erro material procedeu-se à juntada nestes autos do despacho referente ao AIRR-01395-2007-001-18-40-5, no qual a Reclamada figura como Agravante, conforme se verifica às fls. 331.
Destarte, a fim de se evitar eventual nulidade, revogo o referido despacho de fls. 331 e passo à análise do presente Agravamento de Instrumento, como segue.
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2008 - fls. 328; recurso apresentado em 16/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Intime-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbb
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01453-2007-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): ELENÍ VITÓRIA MACHADO
Advogado(a)(s): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS (GO - 9599)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2008 - fls. 438; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 440).
Todavia, encontra-se irregular a representação processual da Reclamada. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Gusmão de Paula, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicium de fls. 238. O referido mandato, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Acreta-se também que o advogado subscritor do Recurso de Revista não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente, o que impossibilita a caracterização de mandato tácito.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcd
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01574-2007-171-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Recorrido(a)(s): MARILDA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SIMONE ALVES BASÍLIO (GO - 20268)
Interessado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 1006; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 1009).
Regular a representação processual (fls. 111 e 1028).
Satisfeito o preparo (fls. 891, 903, 937 e 1023 - Súmula 128/III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 794 a 798 da CLT e 236, 243 a 245 e 247 a 250 do CPC.
A primeira Reclamada sustenta que houve cerceamento de defesa, por irregularidade de sua intimação. Diz que não lhe teria sido dada oportunidade para oferecer alegações finais. Aduz que, mesmo após seus Embargos de Declaração, não houve pronunciamento sobre tal questão.
Consta do v. acórdão (fls. 971/972):
"A primeira reclamada, MULTICOOPER, pugna pela nulidade da r. sentença e atos seguintes, ao fundamento de que não foi intimada da audiência de encerramento da instrução, na pessoa do causídico indicado na contestação, o que obstatou suas alegações finais, causando-lhe o cerceio do direito de defesa, em afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Carta Magna.
Este Relator manifestou voto em sessão no sentido do acolhimento da nulidade, a qual, contudo, foi rejeitada pela douta maioria dos integrantes desta Turma. Isto porque o d. Juízo a quo, ao realizar a audiência de fls. 827/828, em que foram ouvidos os litigantes, deixou consignado que após o retorno das cartas

precatórias para oitiva de testemunhas o processo seria incluído em pauta para encerramento da audiência de instrução e julgamento, sendo facultado o comparecimento das partes.

Insta registrar que estava presente àquela audiência o patrono da reclamada, Sr. Sérgio Augusto Divino Sampaio (procuração fl.111), que saiu ciente da faculdade de comparecimento à audiência de encerramento da instrução, não havendo de se alegar a nulidade por falta de notificação.

Fato relevante a destacar é que incumbia ao advogado que se fez presente em audiência reiterar o pedido formulado na contestação, provocando a apreciação do d. Juízo de origem quanto ao direcionamento das notificações ao causídico Dr. Diadimar Gomes. Não havendo pronunciamento jurisdicional a respeito, por inércia do advogado atuante na causa, não há que se falar em nulidade, tampouco em prejuízo à defesa.

Preliminar rejeitada."

O entendimento regional é razoável, levando-se em consideração que o advogado presente à audiência teve ciência da faculdade do comparecimento à audiência de encerramento da instrução e que ele deveria, então, reiterar o pedido feito na contestação e não o fez. Em sendo assim, não procede nenhuma das violações apontadas, neste particular.

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,I/TST.

- violação do art. 5º, XIII, XVII, XVIII, da CF.

- violação dos arts. 3º, 443, 818 da CLT, 421, 422 do CCB e 5º, 10 e 90 da Lei nº 5.764/71.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que é impossível a caracterização de vínculo da Cooperativa com seus cooperados, tendo a Reclamante aderido espontaneamente a ela. Afirma que inexistia subordinação e que sua falta foi confessada pela Autora. Argumenta, ainda, que se vínculo houvesse, seria com a tomadora de serviços, nos termos da Súmula 331,I,do TST.

Consta do v. acórdão (fls. 973/977):

"É certo que a autora prestou serviços em favor da segunda reclamada, por meio da referida cooperativa de trabalho, como faxineira/auxiliar de limpeza, no período compreendido entre 01.01.2002 e 01.12.2007.

E, em que pese, de fato, não tenha restado demonstrada a existência de vício de vontade na formalização da adesão da reclamante à cooperativa reclamada, esse fato não obsta o reconhecimento do vínculo empregatício porque, para o direito do trabalho, o que importa é a realidade fática, e não o aspecto formal atribuído à relação jurídica.

Por outra vertente, cabe salientar que, tendo sido admitida a prestação de serviços, é da reclamada o encargo de demonstrar a ausência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT. Isso, todavia, não ocorreu.

São incontroversas a onerosidade e a habitualidade, sendo que, a par de não haver prova a respeito da falta de pessoalidade, o exame dos depoimentos colhidos na instrução processual revela que havia fiscalização, ainda que tênue, sobre o labor exercido pela autora, elemento que evidencia a existência de subordinação jurídica (...)

Como se vê, ainda que de modo tênue, a subordinação faz-se presente especialmente pela inserção da obreira no empreendimento da 'cooperativa', verdadeira fornecedora de mão-de-obra. Infere-se da prova oral que a autora, assim como outros trabalhadores, prestaram serviços em benefício da CELG por longo período de tempo, através de empresas terceirizadas, sendo que, apesar de a prestadora, a partir de 2003, ter passado a ser uma cooperativa, não alterou a forma de prestação dos serviços, o que autoriza a concluir que os trabalhadores mantiveram a condição de empregados, apesar da adesão formal à referida cooperativa.

A par disto, ficou clara nos autos, conforme declaração inserta na contestação, à fl.135, a assunção da responsabilidade da Multcooper pelos serviços prestados pela obreira em prol da tomadora CELG, comportamento típico de empregador.

Ademais, não restou provado que a reclamante, como cooperada e, portanto, cliente da cooperativa, tenha experimentado benefícios adicionais, tal como a remuneração pessoal diferenciada, característica ínsita à relação cooperativista.

A matéria é assaz conhecida por este Egrégio Tribunal, em demandas que envolvem a MULTCOOPER, nas quais foi reconhecido o caráter fraudulento da cooperativa. Isto porque verificou-se que o estatuto foi alterado para garantir aos fundadores o controle da cooperativa, restando provada a fraude, uma vez que eles, intimamente relacionados entre si, têm garantido o controle do empreendimento, perpetuando-se nos postos de direção remunerada e vivendo da corretagem do trabalho alheio, em ofensa ao disposto no art. 9º da CLT(...)."

Resulta evidente, assim, que não se deu a ofensa aos arts. 3º, 442, 443, 818 da CLT, 5º, 10 e 90 da Lei nº 5.764/71, tendo em vista que ficou demonstrado, nos autos, que houve por parte da Recorrente a intermediação ilícita de mão-de-obra, ficando demonstrada a presença dos requisitos do art. 3º consolidado, o qual também restou incólume.

Ademais, denota-se que a matéria possui natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, o que atrai o óbice da Súmula 126/TST.

Não há que se cogitar de violação dos demais dispositivos constitucionais e legal indigitados, tendo em vista que a matéria não foi analisada sob tal ótica (Ausência de prequestionamento - Súmula 297/TST).

Não merece guarida a arguição de divergência com a Súmula 331,I, do TST, uma vez que a decisão regional no sentido de aplicar o inciso IV do citado verbete sumular é perfeitamente condizente com a situação verificada nos autos.

Arestos provenientes deste Tribunal e de Vara do Trabalho e aqueles que não indicam suas fontes de publicação são inservíveis ao confronto de teses (observância do art. 896 da CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01674-2007-007-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)

Agravado(a)(s): 1. ARTUR SANTANA MACEDO

2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): 1. MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)

2. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 13; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19; 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01675-2003-012-18-41-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARCOPOLO PORTELA ROSA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2008 - fls. 1152; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01750-2007-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. EVELYNNE LIMA ARANTES

Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 547; recurso apresentado em 22/07/2008 - fls. 513).

Regular a representação processual (fls. 86/89 e 405/406).

Satisfeito o preparo (fls. 401 e 441/442).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,II e VIII/TST.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que exerceu funções idênticas às dos paradigmas e que teriam sido exercidas simultaneamente com eles, não fazendo jus, assim, à equiparação salarial.

Consta do v. acórdão (fls. 503/505):

"Nos termos do artigo 461 da CLT, o empregado tem direito à equiparação salarial quando comprovada a identidade de funções e não existir entre o trabalhador e o paradigma tempo de serviço na função superior a dois anos, nem diferença de produtividade e de perfeição técnica entre o trabalho de ambos, nem quadro de carreira.

Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado.

Pois bem.

É oportuno gizar que as reclamadas nem sequer alegaram a existência de quadro de carreira, em que pese a função de Teleoperadores ser dividida em níveis de I a VI.

Das fichas funcionais colhe-se que a autora foi contratada em 01/7/2004, na função de Teleoperador –Operador de Telemarketing Ativo e Receptivo (fls. 95); já os paradigmas passaram a prestar serviços à empresa em 22/11/2003 (fls. 149 e 176), para exercerem esta mesma função.

Pelos comprovantes de pagamento confere-se a existência da simultaneidade na prestação dos serviços e a prova oral vem a confirmar a identidade de funções.

Isso porque o preposto asseverou que a reclamante trabalhou em pós-pago e no sistema ativo, ao passo que os paradigmas ativavam-se em funções distintas: área de parcelamento e VIVO FAX, assertivas não confirmadas pela prova oral, que, em contrapartida, demonstrou a identidade das tarefas realizadas entre autora e as modelos apresentadas. Foi ouvida uma única testemunha, indicada ao Juízo pela autora, e ela disse, em suma, 'que as paradigmas exerciam as mesmas atividades do depoente e da reclamante' (fls. 379), tarefas essas que se resumiam em atendimento pré e pós-pago e em sistema ativo.

De outra mão, as reclamadas não produziram prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

Por isso, é vazia a assertiva de menor produtividade e qualidade de trabalho. O mesmo se aplica ao fato de a autora não saber informar quem era a supervisora, pois isso não é requisito à equiparação.

Diante de todo o exposto, a obreira faz jus à equiparação salarial, razão pela qual mantenho a r. sentença nos termos em que proferida.

Nada a reformar."

A declaração de que as funções desempenhadas pela Autora eram idênticas às das paradigmas, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Turma demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório. Incólumes, assim, os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT. Há que se ressaltar, também, que a decisão recorrida está em perfeita sintonia com o verbete sumular indigitado, não merecendo prosperar a arguição de divergência jurisprudencial.

Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o pagamento das verbas rescisórias foi feito dentro do prazo e somente a homologação da rescisão é que não e, portanto, a multa em foco não é devida.

Consta do v. acórdão (fls. 5-5/506):

"MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT O inconformismo da primeira reclamada contra a condenação de pagar a multa prevista no artigo 477, Consolidado, nem merece grandes atenções, pois o termo de rescisão do contrato de trabalho, jungido às fls. 147, revela que a reclamante foi afastada em 13/10/2005, sob aviso prévio indenizado, somente vindo a receber suas verbas rescisórias em 09/11/2005, sem que haja, nos autos, qualquer documento a demonstrar pagamento dentro do prazo legal.

Nada a reformar."

Inferre-se, daí, que o entendimento regional está justamente em conformidade com o art. 477 da CLT, tendo em vista que não ficou provado o pagamento dentro do prazo legal.

Arestos oriundos de Turma do TST e deste tribunal não servem para o fim legal (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2008 - fls. 547; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 526).

Regular a representação processual (fls. 533/535).

Satisfeito o preparo (fls. 441/442 - Súmula 128/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho.

Consta do v. acórdão (fls. 491/492):

"A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, e desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.

A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimidade passiva é daquele contra quem se pede.

Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo (...)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

(...)

Antes de mais nada, gize-se, por oportuno, que é desprovida de fundamento jurídico a insinuação de que a aplicação de jurisprudências configura invasão de competência legislativa, em ofensa aos ditames constitucionais. Os entendimentos sumulados pelo TST nada mais são do que o extrato de reiteradas decisões daquela colenda Corte, amparadas na legislação vigente. No caso em desate, o próprio texto do item IV da súmula 331 do TST esclarece sua origem no artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993."

Primeiramente, destaca-se que não há que se falar em ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito (Súmula 297/TST).

Por outro lado, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, tem-se que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331,IV, TST, razão pela qual não cabe o prosseguimento do presente Recurso de Revista.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto e que não se poderia aplicar analogicamente, ao caso, o art. 71 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"A norma coletiva convenionada pelo SINDINFORMÁTICA, entidade sindical que representa a ATENTO BRASIL, rege o contrato do reclamante e dispõe, de forma imperativa, e não facultativa, que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados.

Portanto, a meu ver, a empregadora obrigou-se a conceder pausa especial a seus empregados teleoperadores (operadores de telemarketing), sujeitando-se, em sua falta, à obrigação de pagar pelo período suprimido.

É certo que não se trata de trabalho extraordinário, pois a jornada contratual de seis horas diárias jamais foi ultrapassada. Trata-se, sim, de obrigação de pagar pela não-concessão do repouso livremente convenionado entre as partes litigantes, por meio de seus sindicatos." (fls. 498/499).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71 da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01836-2007-008-18-00-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. RICARDO JOSÉ DE SOUZA

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Vistos os autos.

A Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A requer (fls. 582/583) vista dos autos para extração de cópias. Pede, também, que as futuras intimações e notificações referentes ao presente feito, sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Eduardo Valderramas Filho - OAB-GO 19.653, no endereço indicado às fls. 412, a saber, Rua T-29, nº 968/970, Setor Bueno - Goiânia/GO, CEP: 74215-250.

Informa que encerrou suas atividades neste Estado e que seus advogados e prepostos não têm poderes para receber citações. Por essa razão, requer que as futuras citações sejam feitas diretamente na sede da Teleperformance CRM S/A, no seguinte endereço: Rua Werner Siemens, número 111, Prédio 25, Espaço 01, Lapa - São Paulo - SP, CEP 05069-010 (fls. 412).

Defiro o pedido de vistas dos autos, por cinco dias.

Quanto ao pedido para que as intimações e ou notificações sejam realizadas em nome do Dr. Eduardo Valderramas Filho, no endereço indicado às fls. 411/412, resta prejudicado, pois, o nome do advogado já consta na capa dos autos e o endereço indicado na peça em comento, é o mesmo constante da procuração de fls. 80.

No que pertine as futuras citações, defiro o requerido, à SCP para as anotações devidas.

Publique-se.

À DSRD.

Após, os autos deverão retornar à esta Presidência para o exame de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela Reclamante (fls. 570/578). Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02140-2006-111-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LEONIS DINIZ DE FREITAS

2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

2. JOSÉ ALVES MARINHO FILHO (GO - 11208)

Recorrido(a)(s): 1. ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

2. CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

3. LEONIS DINIZ DE FREITAS

Advogado(a)(s): 3. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Interessado(a)(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ ALVES MARINHO FILHO (GO - 11208)

Recurso de: LEONIS DINIZ DE FREITAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de Representação Processual:

A a única subscritora da Revista, Dra. Ivoneide Escher Martins, não possui procuração válida nos autos, uma vez que o instrumento de fls. 07 foi assinado em fotocópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT).

Acresça-se que a advogada subscritora do Recurso de Revista não compareceu em audiências acompanhando a Recorrente, o que impossibilita a caracterização de mandato tácito (fls. 46, 56 e 178).

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2008 - fls. 226; recurso apresentado em 22/09/2008 - fls. 227).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV, TST.

- violação dos arts. 2º, 5º, II e 37, caput, da CF.

- violação dos arts. 71 da Lei 8.666/93 e 189 do CCB e da Lei nº 9.882/99.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "o art. 71 da Lei 8.666/93, proíbe expressamente que a administração pública seja responsabilizada pelos débitos trabalhistas de suas contratadas, qualquer decisão em contrário fere o art. 37 caput da constituição" (fls. 239).

Consta do v. acórdão:

"No caso, verifica-se que a primeira reclamada deixou de cumprir as obrigações trabalhistas pertinentes para com o autor, o que motivou o ajuizamento da presente ação.

Portanto, houve culpa em vigilando por parte da recorrente, que contratou empresa inidônea para realização de serviços de vigilância, sem o devido acompanhamento.

De se ver que a responsabilidade subsidiária em questão não advém do reconhecimento do vínculo de emprego entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre este e o empregador, e do descumprimento, pelo último, das obrigações trabalhistas a seu cargo.

Logo, não há que se falar em impossibilidade de responsabilização do recorrente pelos créditos trabalhistas em face do disposto no art. 71, § 1º da Lei 8.666/93. O ente público não se isenta da responsabilidade apenas pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis na contratação de serviços.

A condenação subsidiária do tomador tem por escopo garantir a exigibilidade do crédito pelo empregado, sem o que este correria o risco de ganhar a causa sem nada receber.

Convém salientar que a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda a responsabilidade da tomadora de serviços quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade da Súmula 331 do C. TST é a subsidiária, que só permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.

Assim, a teor do disposto na Súmula nº 331, item IV, do C. TST, não mais subsiste qualquer dúvida acerca da responsabilidade subsidiária do ente público por créditos trabalhistas inadimplidos pelo seu contratado (...)

Nesse passo, verifica-se que ao se reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público, segundo prescreve a Súmula 331, IV do C. TST, não houve afronta ao art. 71 da Lei 8.666/93, nem ao art. 37, da Carta de 1988.

(...)

Importante ressaltar que a responsabilização subsidiária da recorrente encontra guarida na legislação vigente, artigo 186 do CCB" (fls. 292/293 e 298/299).

Verifica-se que a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula 331, IV, TST, garantindo-se a exigibilidade dos créditos trabalhistas. Em sendo assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, nos termos da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02164-2007-007-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Agravado(a)(s): MIGUEL GONÇALVES BARBOSA

Advogado(a)(s): BRUNO DINIZ MACHADO (GO - 26251)

Vistos os autos.

Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia do Termo de Audiência de fls. 132/133) e, por consequência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, deixo de analisar o pedido de retratação nele contido.

À DSRD para as providências de estilo.

Publique-se.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02219-2007-007-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VALTELINO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ISRAILTON PEREIRA DA SILVA (GO - 22248)

Agravado(a)(s): JBS S.A.

Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2008 - fls. 351; recurso apresentado em 03/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02305-2007-004-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UANDERSON CAETANO DE SOUZA

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)Recorrido(a)(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA.**Advogado(a)(s): WANESSA MONTEIRO DE FARIA (GO - 24447)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 462; recurso
apresentado em 19/09/2008 - fls. 463).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 368).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 444, 71 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo
trabalhando em regime de 12X36 horas.

Consta do v. acórdão:

"Dito de outra forma, em troca da jornada, dita extenuante, de 12 horas de
trabalho, o empregado recebe outros benefícios, tais como adicionais,
cestas-básicas, seguro saúde, dentre outros.Há ainda outros fatores que devem ser observados nesta questão: a folga de 36
horas concedida constitui um atrativo para a categoria, de modo a permitir,
inclusive, que o empregado exerça outras atividades. Além disso, laborando em
regime de 12x36, o empregado trabalha de 180 a 192 horas por mês, o que
implica dizer que sua jornada é menor do que a do trabalhador que cumpre
jornada de 8 horas diárias, que é de 220 horas/mês.Assim, a jornada 12x36 traz diversos benefícios ao empregado, razão pela qual
não há que se falar em violação do princípio protetivo do direito do trabalho. Se
assim não fosse, referida jornada não seria tão difundida e bem aceita dentre os
trabalhadores.No caso, portanto, não incide o disposto no art. 71 da CLT, haja vista a ausência
de prejuízos ao obreiro. É de se observar, ainda, que o Reclamante era vigilante,
o que pressupõe trabalho sem solução de continuidade, o que o torna
incompatível com a fruição de intervalo intrajornada.

(...)

Por todo o exposto e estando prevista a jornada 12x36 na CCT da categoria -
cláusula 25ª, fls. 27 (CCT 2003/2004), fls. 35 (CCT 2005/2006), fls. 50 (CCT
2007/2008) -, sua adoção no cotidiano laboral é válido, devendo ser observadas
as peculiaridades a ela colacionadas pelo mesmo instrumento normativo,
salientando que este não determinou a concessão do intervalo intrajornada aos
trabalhadores sujeitos à jornada 12x36.Destarte, não tem o reclamante direito ao intervalo intrajornada quando laborando
em jornada de compensação 12 x 36, razão pela qual reformo a r. sentença para
excluir da condenação o pagamento indenizado do intervalo intrajornada" (fls. 434
e 437).O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o
seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 477 dos autos,
proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO
INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas
não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas
coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo
intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos
indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o
desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho
realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora
extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula
n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da
SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora
Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).Deixo de analisar os outros tópicos do apelo, tendo em vista o que dispõe a
Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do
Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0274/08

PROCESSO : 01694-2007-005-18-00-0

RECORRENTE(S) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. JOSÉ XAVIER PERIRA

ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZARECORRENTE : 3. MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS**ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGOO Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente
do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições
que lhe confere a lei,FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que,
por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. -
COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de
fls. 1096/1114, cuja conclusão segue transcrita:"Ante o exposto, conheço dos três recursos, rejeito a preliminar suscitada pela
MULTICOOPER e a prejudicial de mérito suscitada pelo reclamante. No mérito,
NEGO PROVIMENTO ao recurso da METROBUS e DOU PARCIAL
PROVIMENTO aos recursos do reclamante e da MULTICOOPER, tudo nos
termos da fundamentação retro-expandida. ..."E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado
publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região.Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e
Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ
Nº 005/2007.TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de
Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0275/08

PROCESSO : 00891-2007-211-18-00-0

RECORRENTE(S) : 1. MUNICÍPIO DE PLANALTIMA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO

ADVOGADO(S) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DE PLANALTIMAO Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente
do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições
que lhe confere a lei,FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que,
por meio deste, fica intimado o recorrido INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA, atualmente em lugar incerto e
não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 126/132, cuja conclusão segue
transcrita:"Ante o exposto, conheço de ambos os recursos e, no mérito nego-lhes
provimento. ..."E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado
publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região.Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e
Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ
Nº 005/2007.TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de
Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0276/08
 PROCESSO : 01837-2004-101-18-00-4
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
 AGRAVADO : VALDIR ALVES DA COSTA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 AGRAVADA : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
 AGRAVADO : JAMEL SABA MATRAK
 AGRAVADA : SARAH JAMEL MATRAK
 AGRAVADA : SORAYA JAMEL MATRAK
 AGRAVADO : ALBERTO SABA MATRAK

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JAMEL SABA MATRAK, SARAH JAMEL MATRAK, SORAYA JAMEL MATRAK e ALBERTO SABA MATRAK, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 348/356, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo do pedido e nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANAPÓLIS
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2008

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
 03.603/2008 ConPag 03 0.892/2008 ORD. N N
 GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
 ROBERTA KELLI MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): ARINILSON GONÇALVES MARIANO
 03.590/2008 ConPag 02 0.903/2008 ORD. N N
 MAPA CONSTRUTORA LTDA
 ZENIAS PEREIRA DA MOTA

ADVOGADO(A): FATIMA MARIA NUNES
 03.601/2008 RTSum 04 0.898/2008 UNA 04/12/2008 13:30 SUM. N N
 MURILO DA SILVEIRA SOUSA
 CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

03.600/2008 RTSum 03 0.891/2008 UNA 09/12/2008 13:15 SUM. N N
 BRUNO SOUZA PEREIRA
 CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): HUMBERTO JOAO DA SILVA
 03.596/2008 RTSum 03 0.890/2008 UNA 09/12/2008 13:00 SUM. N N
 MARIA SUELI DE CARVALHO
 ASSOCIAÇÃO SILVANIENSE DE DES. ARTÍSTICO E CULTURAL

03.605/2008 RTOrd 03 0.893/2008 UNA 03/12/2008 14:00 ORD. N N
 MANOEL BATISTA LIMA + 002
 JOEL ANTÔNIO DE SOUSA

03.604/2008 RTSum 04 0.899/2008 UNA 04/12/2008 13:50 SUM. S N
 MIRANDO INUCÊNCIO DE CASTRO
 FÁBIO ASSIS LOBO

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
 03.588/2008 RTSum 02 0.902/2008 UNA 10/12/2008 12:50 SUM. N N
 ABADIA NUNES DE ALMEIDA
 LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 03.595/2008 RTSum 04 0.897/2008 UNA 04/12/2008 13:10 SUM. N N
 FRANCISCO ONIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
 CORAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

03.597/2008 RTOrd 02 0.905/2008 UNA 12/01/2009 14:40 ORD. N N
 JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
 SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.
 03.598/2008 RTSum 01 0.904/2008 UNA 27/11/2008 13:30 SUM. N N
 ROSEMEIRE DE SOUZA
 EUROLATINA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 03.606/2008 RTOrd 04 0.900/2008 UNA 11/12/2008 14:50 ORD. N N
 JOSÉ JONAS DA SILVA ALENCAR
 CARLOS CARLOTTO

03.589/2008 RTSum 04 0.896/2008 UNA 04/12/2008 12:50 SUM. N N
 ANDRÉ DA SILVA FARINHA
 CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
 03.594/2008 RTOrd 01 0.903/2008 ORD. N N
 NILSON ELIAS DE OLIVEIRA
 VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
 03.599/2008 RTSum 02 0.906/2008 UNA 10/12/2008 13:30 SUM. S N
 RAIMUNDO NONATO MOREIRA LIMA
 MARCOS PEREIRA DOS SANTOS - ME

03.602/2008 RTSum 01 0.905/2008 UNA 27/11/2008 14:00 SUM. N N
 MARLENE ALMEIDA DA COSTA OLIVEIRA
 MARCOS PEREIRA DOS SANTOS - ME

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
 03.592/2008 RTSum 01 0.902/2008 UNA 27/11/2008 13:00 SUM. N N
 ROGÉRIO DE OLIVEIRA GOMES
 DONALD WALACE COOKE

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
 03.585/2008 RTSum 01 0.901/2008 UNA 26/11/2008 13:00 SUM. N N
 KÊNIO ALVES DA SILVA
 CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 03.593/2008 RTSum 02 0.904/2008 UNA 10/12/2008 13:10 SUM. N N
 SUELLEM DOS SANTOS SILVA
 COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

03.591/2008 RTSum 03 0.889/2008 UNA 04/12/2008 13:30 SUM. N N
 FABIO JUNIO DA SILVA
 COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
 GOIÂNIA
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2008

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
 04.606/2008 CartPrec 02 2.303/2008 ORD. N N
 EDMILSON DE CASTRO
 DM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 04.603/2008 RTSum 02 2.301/2008 UNA 02/12/2008 14:50 SUM. N N
 ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO
 MARDÔNIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
 04.598/2008 RTOrd 01 2.299/2008 UNA 10/12/2008 15:30 ORD. N N
 RAIMUNDO EDER CAVALCANTE ALCANTARA
 BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS GONÇALVES DO REGO
 04.605/2008 CartPrec 01 2.302/2008 ORD. N N

ELAINE DE PAULA PEREIRA DE LIMA
GRUPO MABEL

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE

04.602/2008 RTSum 01 2.301/2008 UNA 03/12/2008 14:10 SUM. N N
VILSON MARQUES PEREIRA
RICARDO TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

04.600/2008 RTOrd 02 2.299/2008 INI 03/12/2008 13:30 ORD. N N
FLÁVIO ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

04.595/2008 RTSum 01 2.297/2008 UNA 03/12/2008 14:30 SUM. N N
GLEYSO PEREIRA FERREIRA
CISA CENTRAL INF. DE SERV. DE APOIO LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO ARAUJO GONÇALVES

04.592/2008 RTSum 02 2.296/2008 UNA 01/12/2008 14:30 SUM. N N
MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO
RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

04.601/2008 RTSum 02 2.300/2008 UNA 01/12/2008 15:30 SUM. N N
FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

04.597/2008 RTSum 01 2.298/2008 UNA 03/12/2008 14:20 SUM. N N
HILTEMAR DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
INDEPENDÊNCIA S.A. LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA ROSA RODRIGUES

04.591/2008 ConPag 01 2.295/2008 UNA 10/12/2008 15:50 ORD. N N
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
JOSUÉ OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO(A): LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

04.599/2008 ConPag 01 2.300/2008 UNA 10/12/2008 15:10 ORD. N N
SERGIO DE SOUZA PINHEIRO
EDMILSON FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LUCAS FLEURY ORSINE

04.604/2008 RTOrd 02 2.302/2008 INI 03/12/2008 13:40 ORD. S N
GLEICIO MANOEL DA SILVA
CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS DE CARVALHO

04.608/2008 RTSum 01 2.304/2008 UNA 04/12/2008 15:00 SUM. S N
FERNANDA MARTINS DA SILVA
ALL RISKS COMERCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

04.596/2008 RTSum 02 2.298/2008 UNA 01/12/2008 15:10 SUM. N N
MARCOS ROGERIO DOS SANTOS
EUTÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

04.590/2008 CartPrec 01 2.294/2008 ORD. N N
ARTELINO SIRILO DOS SANTOS
LEOPOLDO MARCOS PONTES

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

04.607/2008 CartPrec 01 2.303/2008 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA
ELIZABETH CATARINA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

04.593/2008 RTSum 01 2.296/2008 UNA 03/12/2008 14:40 SUM. N N
UBIRAJARA ATAÍDES MOREIRA
RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

04.594/2008 RTSum 02 2.297/2008 UNA 01/12/2008 14:50 SUM. N N
VANDEIR GONÇALVES DA SILVA
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

27.583/2008 CartPrec 01 2.136/2008 ORD. N N
MIQUÉIAS DE JESUS SANTOS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. + 01

ADVOGADO(A): ABNER EMIDIO DE SOUZA

27.522/2008 RTSum 07 2.113/2008 UNA 01/12/2008 09:30 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA CAETANO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

27.615/2008 RTSum 04 2.121/2008 UNA 04/12/2008 13:15 SUM. N N
DIVINA PEREIRA DUTRA
FUNDAHC FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

27.559/2008 RTOrd 06 2.131/2008 ORD. N N
MARCELLO JAMES JORGE SANTOS
ENGENHARIA DE MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

27.547/2008 RTSum 11 2.114/2008 UNA 02/12/2008 15:00 SUM. N N

CLODOALDO FERNANDES GALDINO
ENGENHARIA DE MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

27.553/2008 RTOrd 13 2.119/2008 INI 15/12/2008 13:20 ORD. N N

MARCELLO JAMES JORGE SANTOS
ENGENHARIA DE MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA PEREIRA

27.530/2008 ConPag 13 2.117/2008 INI 11/12/2008 13:01 ORD. N N
MUTUA DE ASSISTENCIA AOS PROFISSIONAIS DO CREA CAIXA DE
ASSISTENCIA DE GOIÁS
LUCIANO ALBERTO CARNEIRO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

27.630/2008 RTOrd 12 2.119/2008 INI 04/12/2008 13:40 ORD. N N
LEANDRO GALDINO DA SILVA
CLUBE JAÓ ACADEMIA SUL

27.629/2008 RTSum 07 2.119/2008 UNA 02/12/2008 08:30 SUM. N N

PAULA MARTINS SARAIVA
CLUBE JAÓ

ADVOGADO(A): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

27.564/2008 RTSum 08 2.123/2008 UNA 01/12/2008 09:45 SUM. S N
LEANDRO BISPO DOS SANTOS
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA

27.618/2008 RTSum 01 2.139/2008 UNA 11/12/2008 08:30 SUM. N N
FERNANDO JOSÉ PEREIRA
O L S IND E COM PEÇAS INDL LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

27.571/2008 RTSum 02 2.117/2008 UNA 25/11/2008 15:00 SUM. N N
SAYMON DE OLIVEIRA SOUZA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.)

27.604/2008 RTSum 13 2.123/2008 UNA 04/12/2008 13:55 SUM. N N

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA LTDA)

ADVOGADO(A): CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS

27.544/2008 RTOrd 01 2.133/2008 UNA 16/12/2008 10:10 ORD. S N
LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

27.579/2008 RTOrd 02 2.118/2008 INI 25/11/2008 14:20 ORD. N N
VALDIR DE SOUZA
IRMÃOS SOARES LTDA.

27.607/2008 RTOrd 10 2.126/2008 UNA 16/12/2008 09:30 ORD. N N

DALVA MARIA DA SILVEIRA ALMEIDA
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): EDDIÉ GOMES LIMA

27.545/2008 RTSum 04 2.117/2008 UNA 28/11/2008 13:45 SUM. N N
JURANDIR JACINTO DE SOUZA
ESMERALDA ESTRELA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

27.543/2008 RTOrd 02 2.115/2008 INI 25/11/2008 14:30 ORD. N N

ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR
MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

27.622/2008 RTSum 03 2.121/2008 SUM. N N
VINÍCIUS GONÇALVES SOBRINHO
TRINBALL- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

27.602/2008 RTSum 07 2.117/2008 UNA 01/12/2008 14:40 SUM. N N
PATRICIA CARNEIRO LIMA
MINERVA CEREALIS LTDA.

27.525/2008 RTSum 11 2.112/2008 UNA 02/12/2008 14:30 SUM. N N
ANTONIO DE JESUS LIMA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

27.605/2008 RTSum 09 2.135/2008 UNA 04/12/2008 09:30 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA
PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS

27.529/2008 RTOrd 09 2.130/2008 UNA 12/01/2009 14:40 ORD. N N
MARIA RAIMUNDA DIAS SOUSA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

27.606/2008 RTSum 11 2.118/2008 UNA 03/12/2008 13:30 SUM. N N
ANTONIO JOSE MATOS COSTA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

27.612/2008 RTOrd 02 2.120/2008 INI 25/11/2008 14:10 ORD. N N
CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002

27.611/2008 RTOrd 06 2.135/2008 ORD. N N
LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.(WAYNET GOIÂNIA) + 002

27.617/2008 RTOrd 04 2.122/2008 UNA 01/12/2008 15:55 ORD. N N
JOSÉ OCIMAR DE PAULA RODRIGUES
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES

27.565/2008 RTSum 13 2.120/2008 UNA 03/12/2008 14:15 SUM. N N
ENILDA PEREIRA LIMA
ATENTO BRASIL S.A.

27.567/2008 RTSum 01 2.135/2008 UNA 10/12/2008 09:30 SUM. N N
GISELLE VIEIRA DE MELO
ATENTO BRASIL S.A.

27.563/2008 RTSum 05 2.108/2008 UNA 03/12/2008 10:00 SUM. N N
LUCIENE CINTRA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES

27.560/2008 RTSum 08 2.122/2008 UNA 01/12/2008 10:00 SUM. N N
LAURIANE INÁCIA LOPES
ATENTO BRASIL S.A.

27.528/2008 RTSum 06 2.130/2008 UNA 04/12/2008 10:10 SUM. S N
GARDENIO JOSÉ MACHADO
ATENTO BRASIL S.A.

27.550/2008 RTSum 09 2.132/2008 UNA 03/12/2008 08:10 SUM. S N
FREDERICO ERICK DE OLIVEIRA
ROSEMAR NONATO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP/P: GENI MORAES DE OLIVEIRA

27.558/2008 RTSum 12 2.114/2008 INI 03/12/2008 14:30 SUM. N N
ALINE GONÇALVES COSTA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

27.552/2008 RTSum 02 2.116/2008 UNA 25/11/2008 15:20 SUM. N N
ADEMAR PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA BETER S.A.

27.556/2008 RTOrd 12 2.113/2008 INI 03/12/2008 14:20 ORD. N N
CLEGINALDO SILVA DE VASCONCELOS
MAXIMUS PINTURAS + 001

ADVOGADO(A): ERIVELTON MELO

27.576/2008 RTOrd 13 2.121/2008 INI 15/12/2008 13:30 ORD. N N
BRASIL GOMES DE ASSIS
TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. BRASIL BROKERS (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

27.601/2008 RTSum 12 2.116/2008 INI 04/12/2008 13:10 SUM. N N
SIDINEI NERES DE OLIVEIRA
MARMORARIA MODELO

27.595/2008 RTSum 08 2.126/2008 UNA 01/12/2008 09:30 SUM. S N
EDCARLOS DIAS DA SILVA
JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME + 001

ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

27.591/2008 RTSum 11 2.117/2008 UNA 03/12/2008 13:15 SUM. N N
LUCAS JOSÉ DA TRINDADE
DINÂMICA & CIA

ADVOGADO(A): GÉCIO JOSÉ SILVA

27.609/2008 ExCCJ 06 2.134/2008 ORD. S N
IVONETE ALVES DA COSTA OLIVEIRA
MALHARIA MANZ LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

27.593/2008 RTOrd 01 2.138/2008 UNA 10/12/2008 10:30 ORD. N N
JOÃO MARTINS DE ANDRADE
KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. + 001

27.619/2008 RTOrd 11 2.119/2008 UNA 03/12/2008 13:45 ORD. N N
JOAB SOUZA LOBO
CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGAINVILLE + 001

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

27.549/2008 RTSum 01 2.134/2008 UNA 10/12/2008 09:10 SUM. N N
OZÂNIO PEREIRA DAS CHAGAS
ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

27.725/2008 RTSum 10 2.129/2008 UNA 03/12/2008 08:30 SUM. S N
HEBER RODRIGUES DA SILVA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

27.585/2008 RTOrd 04 2.120/2008 UNA 07/01/2009 15:35 ORD. N N
THIAGO HENRIQUE GOMES
ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): HELDER MONTEIRO DA COSTA

27.584/2008 RTOrd 03 2.118/2008 UNA 09/12/2008 15:35 ORD. N N
ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA

27.566/2008 RTSum 03 2.117/2008 UNA 28/11/2008 10:00 SUM. N N
CLAUDIA RODRIGUES NEVES
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

27.568/2008 RTSum 11 2.115/2008 UNA 02/12/2008 15:15 SUM. N N
ISMAEL ANTERO FARIAS
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN CASTRO

27.542/2008 RTSum 09 2.131/2008 UNA 01/12/2008 08:30 SUM. N N
MARILENE MENDES DOS SANTOS
EDNA RODRIGUES MARINIO

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA

27.554/2008 RTOrd 09 2.133/2008 ORD. N N
JOSÉ SOBRINHO DE ALMEIDA
ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES

27.594/2008 Notif 08 2.125/2008 ORD. N N
JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA REP P/ GERALDO MELO FILHO

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

27.598/2008 RTSum 06 2.133/2008 UNA 10/12/2008 10:00 SUM. N N
GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
DANIELA MONTREZOL GONZAGA ARAUJO

27.600/2008 RTSum 02 2.119/2008 UNA 25/11/2008 14:40 SUM. N N
JAIRO LOURENÇO DA SILVA
JOSÉ NICODEMUS DIAS

ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA RAMOS

27.625/2008 RTAlc 10 2.128/2008 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA RAMOS
HAMILTON CRECÊNCIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO BARBIERI

27.562/2008 RTOOrd 10 2.123/2008 UNA 16/12/2008 09:15 ORD. N N
MARIA FRANCISCA MORAES
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

27.570/2008 RTSum 10 2.124/2008 UNA 02/12/2008 09:00 SUM. N N
TATIELY VIEIRA DA SILVA
MED SAUDE LTDA. ME

27.561/2008 RTSum 07 2.115/2008 UNA 01/12/2008 14:00 SUM. N N
ADRIANA DA SILVA CONCEIÇÃO
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

27.521/2008 RTOOrd 09 2.129/2008 UNA 12/01/2009 10:30 ORD. N N
ELZA MARIA DE PAIVA LACERDA
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

27.613/2008 RTOOrd 09 2.136/2008 UNA 12/01/2009 15:10 ORD. N N
ITAMAR MARQUES REZENDE JUNIOR
HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA.

27.540/2008 RTOOrd 11 2.113/2008 UNA 02/12/2008 14:45 ORD. N N
JOSE CARLOS DE MELO JUNIOR
COLÉGIO DECISÃO

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

27.581/2008 RTSum 07 2.116/2008 UNA 01/12/2008 14:20 SUM. N N
ISRAEL BORGES DA SILVA
THERNICA ENGE E INST ELÉTRICAS LTDA.

27.582/2008 RTSum 04 2.119/2008 UNA 28/11/2008 14:15 SUM. N N
THAIS ELAINE CIRQUEIRA
GRAFICA ARTCIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

27.580/2008 RTOOrd 07 2.118/2008 UNI 02/12/2008 08:20 ORD. N N
OSVALDINO DO ROSARIO PEREIRA
NEGREIRO SILVA CONSTRUÇÕES REP P/ FLEUDES GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): LAURINDA DIAS

27.577/2008 RTOOrd 08 2.124/2008 UNA 12/01/2009 14:00 ORD. S N
BENEDITO CARLOS FOGAÇA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

27.574/2008 RTOOrd 05 2.109/2008 UNI 03/12/2008 15:15 ORD. N N
CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LIONETE PEREIRA CUNHA

27.596/2008 RTSum 03 2.119/2008 UNA 01/12/2008 13:15 SUM. N N
SANDRA GIMENES
MARIA ALICE FREIRE GRANJA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

27.586/2008 RTSum 13 2.122/2008 UNA 03/12/2008 14:55 SUM. N N
IVAN OLIVEIRA DA COSTA
NEVIO JOSÉ RICHETTI

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

27.546/2008 RTSum 04 2.118/2008 UNA 28/11/2008 14:00 SUM. S N
LEONARDO HENRIQUE DO CARMO
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

27.536/2008 RTSum 07 2.114/2008 UNA 01/12/2008 13:40 SUM. N N
LEANDRO SOUSA DA SILVA
REVENDA COM DE PEÇAS ACESS PARA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

27.626/2008 RTOOrd 05 2.112/2008 UNI 04/12/2008 10:15 ORD. N N
NAJLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA
DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA

27.621/2008 RTOOrd 03 2.120/2008 ORD. N N
ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO(A): MARLY MORAIS AZEVEDO

27.533/2008 RTOOrd 12 2.112/2008 UNI 03/12/2008 14:10 ORD. N N
MARIA DA GLÓRIA DE MOURA
TRANSWORLD TURISMO E CAMBIO LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

27.608/2008 RTOOrd 10 2.127/2008 UNA 17/12/2008 09:45 ORD. S N

MÁRIO PEREIRA DOS ANJOS

LEONI ANDRADE DA SILVA (BRUNNA FLORES E DECORAÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): NADIA HONORIO DE OLIVEIRA

27.569/2008 RTSum 06 2.132/2008 UNA 04/12/2008 10:20 SUM. N N
KAMILLA NUNES DA SILVA MACHADO
GM EXPRESS LTDA.MTE

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

27.523/2008 RTSum 04 2.115/2008 UNA 28/11/2008 13:30 SUM. N N
JOSÉ FRANCINELSON DE CARVALHO
RICARDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

27.588/2008 RTSum 05 2.110/2008 UNA 03/12/2008 10:15 SUM. N N
VALTEIR PEREIRA RODRIGUES
MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001

27.589/2008 RTSum 01 2.137/2008 UNA 10/12/2008 09:50 SUM. N N

JOÃO BATISTA BORGES
MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

27.557/2008 RTSum 10 2.122/2008 UNA 02/12/2008 08:45 SUM. N N
MAICON CORREA CARNEIRO
ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

27.526/2008 RTSum 06 2.129/2008 UNA 04/12/2008 10:00 SUM. N N
WELKEN DAMACENO ALKMMIM
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

27.597/2008 RTOOrd 08 2.127/2008 ORD. S N
HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO
LTDA.
ROGÉRIO FRANCO MELO BAILÃO

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

27.624/2008 RTSum 02 2.121/2008 UNA 26/11/2008 16:10 SUM. N N
MARIA LAURA BONINI PIAZZA
INSTITUTO HISPANICO DE LINGUAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

27.539/2008 RTSum 08 2.120/2008 UNA 01/12/2008 10:15 SUM. N N
GENECI VITALINA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

27.603/2008 RTSum 05 2.111/2008 UNA 03/12/2008 14:00 SUM. N N
AILTON BATISTA NETO
CORAL & CORAL LTDA.

27.610/2008 RTSum 12 2.117/2008 UNI 04/12/2008 13:20 SUM. S N

ROBÉRIO AGUIAR BRITO
DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.

27.575/2008 RTSum 12 2.115/2008 UNI 04/12/2008 13:00 SUM. N N

DENISE NERES BARBOSA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA.

27.573/2008 RTSum 09 2.134/2008 UNA 04/12/2008 09:10 SUM. N N

VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
EXTASE CONFECÇÃO LTDA.

27.580/2008 RTOOrd 11 2.116/2008 UNA 02/12/2008 15:30 ORD. N N

LUIZ ALVARO FLORES ARAUJO
FRISON TRANSPORTE LTDA.ME

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

27.531/2008 RTSum 10 2.121/2008 UNA 02/12/2008 08:30 SUM. N N
MIRCILENE DOS SANTOS SOUZA
RAUTH AL JAWABRI

27.524/2008 RTSum 05 2.105/2008 UNA 03/12/2008 09:30 SUM. N N

CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
JOSELIA PAIVA MENEZES

27.527/2008 RTSum 02 2.114/2008 UNA 25/11/2008 15:40 SUM. N N

JOELMA BORGES DA SILVA
SUELAINÉ CARRILHO DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

27.614/2008 RTOOrd 12 2.118/2008 UNI 04/12/2008 13:30 ORD. N N
THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

27.627/2008 RTOrd 01 2.140/2008 UNA 11/12/2008 08:50 ORD. N N
ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO

27.548/2008 RTOrd 08 2.121/2008 UNA 01/12/2008 11:15 ORD. N N
JOSE ALVES DE SOUZA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES RIZZO

27.599/2008 RTSum 10 2.125/2008 UNA 03/12/2008 08:00 SUM. N N
ROMMEL COSTA SILVA
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE
ARAGUAIA)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

27.541/2008 RTOrd 04 2.116/2008 UNA 01/12/2008 15:35 ORD. N N
JOÃO DA CUNHA SOARES
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

27.538/2008 RTSum 03 2.116/2008 UNA 28/11/2008 09:45 SUM. N N
DENILDA DOS SANTOS ALVES
A R DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

27.551/2008 RTSum 05 2.107/2008 UNA 03/12/2008 09:45 SUM. N N
DIVINA DE FATIMA VIANA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

27.616/2008 RTOrd 13 2.124/2008 INI 16/12/2008 13:00 ORD. S N
LINDOMAR RIBEIRO DA COSTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

27.623/2008 RTSum 06 2.136/2008 UNA 10/12/2008 10:10 SUM. N N
MARCOS JOSÉ DA SILVA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

27.534/2008 RTOrd 05 2.106/2008 INI 03/12/2008 15:00 ORD. S N
ERIC FRANCISCO GONÇALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.
27.535/2008 RTOrd 03 2.115/2008 UNA 04/12/2008 16:35 ORD. N N
JACKELINE TEIXEIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

27.532/2008 RTSum 12 2.111/2008 INI 03/12/2008 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO ELI DA ROCHA
MARGEN S.A.

27.537/2008 RTSum 13 2.118/2008 UNA 02/12/2008 14:30 SUM. N N
ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA
ALLO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

27.631/2008 RTSum 08 2.128/2008 UNA 01/12/2008 09:15 SUM. N N
LEANDRO BEMA DE ALMEIDA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 105

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

01.218/2008 RTOrd 01 1.218/2008 UNA 11/12/2008 10:20 ORD. N N
VALDIVINO FRANCISCO MARQUES
MADEIREIRA LOBO LTDA + 001

01.224/2008 RTOrd 01 1.224/2008 UNA 17/12/2008 10:10 ORD. N N
CLODOALDO JOSÉ DE SOUZA
ARANTES ALIMENTOS LTDA

01.217/2008 RTSum 01 1.217/2008 UNA 11/12/2008 09:40 SUM. N N
JOSINA PEREIRA DOS REIS JESUS
CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001

01.219/2008 RTOrd 01 1.219/2008 UNA 13/01/2009 14:20 ORD. N N
LEONE DE ASSIS CAMPOS
MUNICÍPIO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

01.220/2008 RTSum 01 1.220/2008 UNA 17/12/2008 13:00 SUM. N N
MARCELO FERNANDES OLIVEIRA
D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001

01.221/2008 RTOrd 01 1.221/2008 UNA 17/12/2008 13:50 ORD. N N
ROBSON SOUSA DOS SANTOS
D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001

01.222/2008 RTOrd 01 1.222/2008 UNA 17/12/2008 14:40 ORD. N N
MANOEL ROSA RIBEIRO
JUNIO LOPES FERREIRA

01.223/2008 RTSum 01 1.223/2008 UNA 17/12/2008 15:30 SUM. N N
ANTÔNIO BORGES DE ALMEIDA
ADENIR DOS SANTOS MOTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.230/2008 CartPrec 01 1.230/2008 ORD. N N
ORIVAN ANTÔNIO CREPALDI
ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

01.226/2008 RTOrd 01 1.226/2008 UNA 18/12/2008 08:30 ORD. N N
ELISABETE ROSA FERREIRA
ELSON MARIO CASTILHO

01.227/2008 RTOrd 01 1.227/2008 UNA 18/12/2008 09:20 ORD. N N
LEANDRO FERREIRA BARBOSA
ELSON MARIO CASTILHO
01.225/2008 RTSum 01 1.225/2008 UNA 17/12/2008 08:30 SUM. N N
ALBERICO BORGES DE ARAÚJO
ROMEU DE BARROS

01.228/2008 RTOrd 01 1.228/2008 UNA 18/12/2008 10:10 ORD. N N
IVO ALBINO BARBOSA
ELSON MARIO CASTILHO

ADVOGADO(A): MARCELO DE MORAES

01.229/2008 RTSum 01 1.229/2008 SUM. N N
JUNIO CARLOS MONTEIRO SILVA
REGINALDO CUNHA GUIMARÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

02.095/2008 RTOrd 01 2.095/2008 INS 16/12/2008 14:00 ORD. N N
MARCOS JOSE RAMALHO
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA,

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS

02.094/2008 RTSum 01 2.094/2008 UNA 16/12/2008 09:30 SUM. N N
HELDER MARTINS SILVA
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANO LTDA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

02.097/2008 RTSum 01 2.097/2008 UNA 15/12/2008 15:30 SUM. N N
SEBASTIANA DOURADO OLIVEIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

02.098/2008 RTOrd 01 2.098/2008 INI 16/12/2008 09:50 ORD. N N
EDMAURO DA CONCEIÇÃO LIMA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

02.096/2008 RTSum 01 2.096/2008 UNA 15/12/2008 15:00 SUM. N N
HAROLDO DA COSTA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
02.099/2008 RTOrd 01 2.099/2008 INI 16/12/2008 14:10 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
02.100/2008 RTOrd 01 2.100/2008 INI 16/12/2008 14:20 ORD. N N
AVERALDO REZENDE MARTINS
DALLAS HOTEL (MARGARIDA TEODORO MARTINS)

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
02.102/2008 RTSum 01 2.102/2008 SUM. N N
JOSIMARA SOUSA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.101/2008 RTSum 01 2.101/2008 SUM. N N
SUAIR MARTINS NERES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16257/2008
Processo Nº: RT 00918-1995-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FERNANDA RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARIA RIOS DA FONSECA CASTRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 16240/2008
Processo Nº: RT 00232-1997-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FIRMINA PIRES ALCANTARA
ADVOGADO.....: ARAMIZO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ARTE NOVA RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, bem como os honorários assistenciais, recolhendo-se as contribuições previdenciárias. Após, conceda-se vista à União por cinco dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16258/2008
Processo Nº: RT 00286-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SELMI BERNARDINO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURAN;A VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 16241/2008
Processo Nº: AAT 00652-2003-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: PEDRO MARCAL DE JESUS
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RÉU(RÉ): GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 16263/2008
Processo Nº: RT 01194-2004-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEANE BERNARDES DINIZ
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE LINGUAS AVILA LTDA + 002
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 16259/2008
Processo Nº: RT 01585-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO MURILO CARDOSO DANIN
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
Aperfeiçoada a penhora, dê-se vista ao exequente dos Embargos à Execução opostos.

Notificação Nº: 16273/2008
Processo Nº: AEM 01935-2005-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): HERMAS DI ROMA HOTÉIS LTDA (R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença: Isso posto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade apresentada por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16239/2008
Processo Nº: RT 00158-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO.....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de levantamento da penhora e suspensão da execução.

Notificação Nº: 16260/2008
Processo Nº: RT 01218-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO GONÇALVES
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO
ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, "a", ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal irrecorribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indiscutível no processo trabalhista. Assim, denego seguimento ao agravo de petição (fls. 350/354), em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade). Considerando, contudo, a matéria suscitada na peça de agravo, passo a apreciá-la como simples petição. Da leitura do v. Acórdão de fls. 285/291, verifica-se que razão assiste ao reclamante, posto que pronunciada, de ofício, a prescrição da pretensão veiculada na reconvenção, decisão que transitou em julgado (fl. 319). Assim, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade dos atos de fls. 320 a 348. Intimem-se as partes, aguardando-se por cinco dias. Após, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 16275/2008
Processo Nº: RT 01679-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LETÍSIA GUIMARÃES MACIEL
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: As executadas: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 16276/2008
Processo Nº: RT 01679-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LETÍSIA GUIMARÃES MACIEL
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: As executadas: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 16264/2008
Processo Nº: RT 02046-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIMALAIA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a justificar o pedido de fl. 175, tendo em vista que a execução foi extinta com a homologação do acordo entabulado (fls. 147 e 151).

Decorrido o prazo de cinco dias, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16250/2008

Processo Nº: RT 00582-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NARA ROSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar resposta aos embargos a execução apresentado pelo Executado, no prazo legal. INTME-SE Exequente.

Notificação Nº: 16253/2008

Processo Nº: RT 01384-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16244/2008

Processo Nº: RT 01460-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada ciente que os autos encontram-se nesta Secretaria a sua disposição, prazo cinco dias. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 16238/2008

Processo Nº: RT 01746-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): PROA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a penhora de fls. 227/228 é insuficiente para garantir a execução, intime-se o exequente a indicar bens à penhora, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 16254/2008

Processo Nº: RT 01966-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar aos autos as peças requeridas pela Contadoria na promoção de fl. 254, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 16293/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16294/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16242/2008

Processo Nº: RT 00346-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC VIEIRA CHAVES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 16243/2008

Processo Nº: RT 00367-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16251/2008

Processo Nº: RT 00440-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA NONATO

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): MAURO BRASILEIRO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16269/2008

Processo Nº: ATA 00702-2008-001-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fls. 119/120, eis que um laço equivalente a 50,16% do valor da avaliação não altera os fundamentos expostos às fls. 114, sendo reputado igualmente vil. Intime-se a arrematante.

Devolvido o laço, expeça-se mandado para reavaliação do bem penhorado, eis que o valor de avaliação (fls. 60), não é condizente com as características do imóvel.

Notificação Nº: 16248/2008

Processo Nº: RT 01047-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FABIANA PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BRILHO TERC MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Fica a Ex executada intimada do bloqueio, referente aos presentes autos, prazo legal.

Notificação Nº: 16262/2008

Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA LEITE DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS IND. E COM. DE COUROS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16280/2008

Processo Nº: RT 01215-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENTINO CANDIDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Comparecer a esta especializada para receber certidão e informar o CNPJ da executada, uma vez que o constante dos autos não está correto. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16306/2008

Processo Nº: RT 01289-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 15 de janeiro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST. c/seed

Notificação Nº: 16307/2008
Processo Nº: RT 01289-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 15 de janeiro de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 16265/2008
Processo Nº: RT 01290-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON QUESER DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 16256/2008
Processo Nº: ET 01302-2008-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE...: ATIFAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
EMBARGADO(A): EDUARDO LEMES MENDES
ADVOGADO.....: DOUGLAS ALESSANDRO RIOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes, pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pela embargante.

Notificação Nº: 16247/2008
Processo Nº: RT 01396-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOYCE LOPES MAIRA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fls. 184/185. Libere-se ao exequente os valores de fls. 166 e 167.
Com o resultado da providência de fl. 181, venham os autos conclusos para que seja determinada a atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 16304/2008
Processo Nº: ET 01422-2008-001-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE...: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o embargante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 16272/2008
Processo Nº: ET 01479-2008-001-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE...: METER TURISMO, PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
EMBARGADO(A): UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por METER TURISMO, PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA e, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Declaro insubsistente a penhora.
Custas, a serem suportadas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), que desde já isento, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.

Notificação Nº: 16261/2008
Processo Nº: ACR 01502-2008-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: AILTON RAMOS DOS REIS
ADVOGADO.....: LEANDRO DIVINO ANTÔNIO DA SILVA
REQUERIDO(A): SOMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 16266/2008
Processo Nº: ACP 01556-2008-001-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: ARAUJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): SAMELLA SOARES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDERSON REINER FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a aplicação de multa diária pelo atraso no pagamento do acordo, já que tal sanção não foi ajustada entre as partes.
Por outro lado, é sabido que, não obstante o movimento grevista dos funcionários da Caixa Econômica Federal, esta continuou acolhendo depósitos judiciais.
Assim, à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16252/2008
Processo Nº: RT 01627-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16274/2008
Processo Nº: RT 01714-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLATE)
ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 16298/2008
Processo Nº: ET 01743-2008-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: ELIS REGINA FRANCISCA GOMES + 001
ADVOGADO.....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
EMBARGADO(A): LENIR CASTRO DA SILVA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o embargado, intimado para apresentar contra-razões ao Agravo de Petição apresentado pelo embargante, no prazo legal. INTME-SE O EMBARGADO

Notificação Nº: 16299/2008
Processo Nº: RT 01779-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, conheço dos três embargos de declaração, NEGRO PROVIMENTO aos primeiros, multando a embargante em 1% sobre o valor da causa, quantia reversível ao reclamante, DOU PROVIMENTO aos segundos para sanar a omissão apontada, e NEGRO PROVIMENTO aos terceiros, também aplicando à respectiva embargante a multa de 1% sobre o valor da causa em prol do autor, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Notificação Nº: 16300/2008
Processo Nº: RT 01779-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, conheço dos três embargos de declaração, NEGRO PROVIMENTO aos primeiros, multando a embargante em 1% sobre o valor da causa, quantia reversível ao reclamante, DOU PROVIMENTO aos segundos para sanar a omissão apontada, e NEGRO PROVIMENTO aos terceiros, também aplicando à respectiva embargante a multa de 1% sobre o valor da causa em prol do autor, tudo na forma da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.

Notificação Nº: 16249/2008
Processo Nº: RT 01802-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIONARDO SANTOS DE BARROS
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MIRANDA E CARDOSO LTDA. (TRIGOMEL)
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 142. Desentranhe-se em favor da reclamada as peças de fls. 76/131. Após, vista à União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 16301/2008
Processo Nº: RT 01846-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GERALDO TAVARES

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, conforme decisão abaixo: ISTO POSTO, dá-se PROVIMENTO aos embargos, nos termos da fundamentação. Intimem-se

Notificação Nº: 16305/2008

Processo Nº: RTS 01935-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): LIN E CIA LTDA.

ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16268/2008

Processo Nº: RTS 01952-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

RECLAMADO(A): ELECTRA PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. (ELECTRA BOOKS DE MODA)

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: A reclamada: Intime-se a reclamada (diretamente e através de seu procurador) a cumprir a obrigação de fazer constante do acordo homologado (anotação e devolução da CTPS), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 83,00, até o limite de R\$ 415,00.

Notificação Nº: 16281/2008

Processo Nº: RTS 01960-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Avenir Carvalho dos Santos move em face de Concreta Service Ltda e Concreta Assessoria Empresarial decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar ambas as reclamadas, de forma solidária, a pagarem as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução referida:

1. Salário pertinente ao período do aviso prévio trabalhado;
2. 6/12 de décimo terceiro salário proporcional
3. 10/12 de férias proporcionais +1/3
4. Indenização de 40%.
5. Guias do Seguro desemprego
7. Guias do FGTS, devidamente regularizados
8. Domingo laborado e reflexos
9. Multa do artigo 477, § 8º da CLT
10. Salário família e adicional de insalubridade pertinente ao mês de junho de 2008
11. Prêmio assiduidade

Deverá a 1ª reclamada, como efetiva empregadora, entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.

Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, na forma da fundamentação.

Deverá, ainda, proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial e o reconhecimento do vínculo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Ao Setor de Cálculo.

Registre-se.

Publique-se Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16282/2008

Processo Nº: RTS 01960-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AVENIR CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Avenir Carvalho dos Santos move em face de Concreta Service Ltda e Concreta Assessoria Empresarial decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar ambas as reclamadas, de forma solidária, a pagarem as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução referida:

1. Salário pertinente ao período do aviso prévio trabalhado;
2. 6/12 de décimo terceiro salário proporcional
3. 10/12 de férias proporcionais +1/3
4. Indenização de 40%.
5. Guias do Seguro desemprego
7. Guias do FGTS, devidamente regularizados
8. Domingo laborado e reflexos
9. Multa do artigo 477, § 8º da CLT
10. Salário família e adicional de insalubridade pertinente ao mês de junho de 2008
11. Prêmio assiduidade

Deverá a 1ª reclamada, como efetiva empregadora, entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.

Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, na forma da fundamentação.

Deverá, ainda, proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial e o reconhecimento do vínculo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Ao Setor de Cálculo.

Registre-se.

Publique-se Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16302/2008

Processo Nº: RTO 01968-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIELY ARANTES DE PAULA E SILVA

ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): MILHOMEM DE BARROS ADVOGADOS S.S. + 001

ADVOGADO....: JUSCISMAR PINTO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, conforme decisão abaixo: Conheço de ambos os embargos de declaração, NEGO PROVIMENTO aos primeiros, multando a embargante em 1% sobre o valor da causa, quantia reversível à reclamante, e PROVEJO PARCIALMENTE os segundos, apenas para prestar esclarecimentos.

Notificação Nº: 16303/2008

Processo Nº: RTO 01968-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIELY ARANTES DE PAULA E SILVA

ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODOVALHO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA S.C. + 001

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, conforme decisão abaixo: Conheço de ambos os embargos de declaração, NEGO PROVIMENTO aos primeiros, multando a embargante em 1% sobre o valor da causa, quantia reversível à reclamante, e PROVEJO PARCIALMENTE os segundos, apenas para prestar esclarecimentos.

Notificação Nº: 16271/2008

Processo Nº: RTS 01982-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CIBELLE ARAÚJO MOTA

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defere-se o pedido de fl. 51. Desentranhe-se em favor do reclamante as peças de fls. 10/14.

Notificação Nº: 16237/2008

Processo Nº: RTO 01998-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HILTON RINALDO SALLES PICCELLI

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Hilton Rinaldo Salles Picelli move em face de Associação de Combate ao Câncer em Goiás decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de reconhecer o vínculo de emprego e condenar à reclamada a pagar férias proporcionais e integrais acrescidas do terço, de forma dobrada e simples, depósitos do FGTS, décimos terceiros salários e salários, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo anexo, observando-se a prescrição e dedução deferidas.

No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, proceder a anotação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretária da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16277/2008

Processo Nº: ATC 02113-2008-001-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: VILMAR DA SILVA MANSINHO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): ELETRO MAGAL (CASTRO MONTEIRO & LEMOS LTDA).

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O REQUERENTE INTIMADO A INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, O NUMERO DO PIS, A FIM DE POSSIBILITAR CONFEÇÃO DE CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 16245/2008

Processo Nº: RTO 02133-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES

ADVOGADO.....: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 16/12/2008, às 10:10 horas.

Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18509/2008

Processo Nº: RT 00005-1979-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO.....: GETULIO PINHEIRO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASSIANO & REZENDE LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 79/87, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18487/2008

Processo Nº: RT 01202-1990-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBINSON JAQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18466/2008

Processo Nº: RT 00748-1991-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO DONIZETE DA SILVA(+4)

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVEL E GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18470/2008

Processo Nº: RT 00188-1994-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROBERTO ANTONIO CANEDO RAUL PEREIRA CANEDO + 004

ADVOGADO.....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18468/2008

Processo Nº: RT 01379-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALENIDES FATIMA RESENDE

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18471/2008

Processo Nº: RT 00203-2000-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR APARECIDO LEITE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MBL CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18730/2008

Processo Nº: RT 01661-2000-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOSE VIEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TELEMASTER SISTEMA DE TELECOMUNICACAO LTDA + 002

ADVOGADO.....: DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO EFETUADO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18507/2008

Processo Nº: RT 01315-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EUDES RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18737/2008

Processo Nº: RT 00276-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DO CARMO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO.....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Face ao noticiado adimplemento, defiro o requerimento feito às fls. 385/8, suspendendo o curso desta execução até o dia seguinte ao previsto para quitação da última parcela inicialmente convencionada à fl. 951 (05.12.2008).

Notificação Nº: 18499/2008

Processo Nº: RT 00474-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RONAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Como o montante a ser quitado é módico e não foi apresentada qualquer justificativa para prazo suplementar tão dilatado, defiro em parte o requerimento de fl. retro, concedendo apenas mais 48 horas para o depósito determinado à fl. 493. Intime-se.

Notificação Nº: 18734/2008

Processo Nº: RT 01652-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE ARAUJO RAMOS SOBRINHO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18492/2008

Processo Nº: ACR 01813-2004-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE...: MANOEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
REQUERIDO(A): A J ESTACIONAMENTO LTDA (ESTACIONAMENTO JK) + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
A empresa e/ou seus sócios, também executados, efetuaram o depósito das custas finais e contribuição previdenciária restantes, conforme se vê no verso das fls. retro, razão pela qual, considerando a anterior satisfação do crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18477/2008

Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18735/2008

Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 10477/8 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 18727/2008

Processo Nº: RTN 02001-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18727/2008

Processo Nº: RTN 02001-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18510/2008

Processo Nº: RT 01077-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO BENEDET SPRICIGO
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18593/2008

Processo Nº: RT 01846-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 1º RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18508/2008

Processo Nº: RT 02205-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 1051/53, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18483/2008

Processo Nº: RT 00142-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FILISBINO FILHO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): INCOSPAV - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, já que os sócios ainda não foram citados. Por conta disso, determino que a Secretaria diligencie, por meio do sítio eletrônico do SERPRO, o eventual endereço registrado deles. Caso seja distinto do constante dos autos, expeça-se novo mandado e/ou carta precatória de citação. Não o sendo, expeça-se o competente edital. Intime-se.

Notificação Nº: 18504/2008

Processo Nº: AAT 00275-2007-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS + 001
ADVOGADO: GECILDA FACCO CARGNIN
RÉU(RÉ): JORGE FERNANDO BATISTA SANTOS
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Uma vez que a reclamante/exequente possui advogada constituída nos autos e este Juízo não aceita cotas manuscritas, por revelarem falta de técnica processual e de zelo, pois as letras nem sempre são legíveis, deixo de apreciar a cota lançada no verso da fl. retro. Mantenho a determinação para que a credora trabalhista informe o paradeiro do reclamado/executado, sob pena de suspensão do feito. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18480/2008

Processo Nº: RT 00834-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 27/01/2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 18491/2008
Processo Nº: RT 01394-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERIO OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.

ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Face a proximidade da audiência de tentativa de conciliação e, ainda, que a advogada subscritora da petição de fls. 231 tem poderes para transigir, mandado de fls. 09, aguarde-se a realização de referida audiência. Intime-se o exequente, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 18503/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FREIRE BERNARDINO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA:
Homologo a conta de atualização de fls. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R\$79,16, relativo apenas ao FGTS e às custas finais, sem prejuízo de futuras majorações.
Deverá a reclamada/executada efetuar, em 48 horas, depósito garantidor desse montante, ou comprovar o recolhimento direto dos créditos, sob pena de penhora de bens.

Notificação Nº: 18729/2008
Processo Nº: RT 01815-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSSANDRO DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18736/2008
Processo Nº: RT 02275-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: GEREMIAS GOMES DE JESUS
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Como a reclamada/executada, comprovou, às fls. retro, o cumprimento do despacho de fl. 191, e os créditos trabalhista e previdenciário já foram satisfeitos anteriormente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total dos depósitos de fls. 190 e 196 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18486/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Dos quatro veículos indicados à penhora à fl. 142, o primeiro e o quarto encontram-se alienados fiduciariamente e o segundo e terceiro não existem, pois não estão relacionados às fls. 94/103.
Deste modo, indefiro o requerimento de constrição.
Também nego o pleito de descon sideração da personalidade jurídica, por ainda não estar suficientemente caracterizada a insuficiência patrimonial, e o último pedido, haja vista o já informado pela CELG, à fl. 110, quanto à inexistência de créditos em prol da reclamada/executada.
Apenas determino a reiteração do expediente de fl. 136, acrescendo-se solicitação de urgência no atendimento. Intime-se.

Notificação Nº: 18739/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TRABALHISTA:
A reclamada/executada, não se atentando para o fato de que o juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl. 311, efetuou novo depósito com tal fim, concordando tacitamente com o valor exequendo. Deste modo, intemem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais,

impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 373. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18511/2008
Processo Nº: RT 00227-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA ROSA TAVARES
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18484/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSINALVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): OPERADORA - SERVIÇOS E TELEVENDEAS LTDA - ME
ADVOGADO.....: MAIKEL ELIAS MOUCHALEH
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando o paradeiro da empresa executada. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 18489/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO PLAN. TEC. SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Quanto aos pedidos do exequente de fls. retro, deverá a primeira reclamada fornecer novo TRCT no código 01, com as correções pleiteadas, isto é, registrando um único contrato de trabalho, com data de admissão em 14/11/2006 e demissão em 17/12/2007, e a correta remuneração do exequente, bem como juntar aos autos a CTPS do exequente, com as devidas anotações, tudo nos termos deferidos na sentença de fls. 164/173, no prazo derradeiro prazo de 02 dias, sob pena de incorrer na multa de 1/30 sobre o salário mínimo por dia de atraso. Caso decorra in albis o prazo acima, peça-se alvará para liberação do FGTS e certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego em favor do exequente. Após, certifique-se eventual resposta ao expediente de fls. 277. Intime-se a primeira reclamada, e seu advogado.

Notificação Nº: 18479/2008
Processo Nº: CCS 00733-2008-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ROSIVAL MARTINS CABRAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18485/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR FREIRE DOURADO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando o paradeiro da empresa executada.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 18473/2008
Processo Nº: RT 00869-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RUITER SANTOS ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JUNIOR
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido feita, às fls. retro, a comprovação determinada à fl. 211, defiro, agora, o requerimento de fls. 206/10, fazendo-o com base no disposto na Lei nº 6858/80, a fim de considerar a mãe do falecido reclamante, Sra. Maria Jesus Santos de Araújo, como representante do espólio, regularizando-se, assim, o pólo ativo do feito.

Anotar-se, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, RUITER SANTOS ARAÚJO (ESPÓLIO DE).

Designo o dia 11 de DEZEMBRO de 2008, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 18725/2008

Processo Nº: RT 00914-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BISPO TIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESQUINA CURITIBANA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18476/2008

Processo Nº: RT 01013-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO ANDRADE CADAVAL

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$60,18), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18469/2008

Processo Nº: CAU 01418-2008-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: EDER DE PAULA ROSA

ADVOGADO: BARTOLOMEU F. CHAVES

RÉU(RÉ): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PÊNHOA FEITA ÀS FLS.77, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18472/2008

Processo Nº: RT 01498-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LUIZ MICHIELIN

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (BAR E RESTAURANTE NAS NUVEIS) + 002

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 18731/2008

Processo Nº: RT 01496-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MOTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$108,32 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 18732/2008

Processo Nº: RT 01526-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANIA FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANA MARIA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$92,14 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 18478/2008

Processo Nº: RT 01552-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: AROLDI RODRIGUES GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA DO JOSÉ CARLOS E SUELI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Defiro o requerimento de fl. retro, assegurando ao reclamante o direito de, oportunamente, exigir da reclamada não só a multa pelo atraso no depósito da terceira parcela, vencida em 13.10.2008 e paga em 17.10.2008, mas também a segunda parcela e multa incidente sobre ela, com vencimento em 11.09.2008 e até o momento não quitada. Por ora, aguarde-se o adimplemento da última parcela. Intime-se.

Notificação Nº: 18488/2008

Processo Nº: RT 01692-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 18496/2008

Processo Nº: RTO 02094-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VENANCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): OURO IMPACTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 03 de DEZEMBRO de 2008, às 08:15 horas, com as cominações dos arts. 844 e 852-A a 852-I, da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da inicial.

Notificação Nº: 18500/2008

Processo Nº: RTS 02096-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO CORRÊA BITTENCOURT

ADVOGADO.....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 02 de DEZEMBRO de 2008, às 08:30 horas, com as cominações dos arts. 844 e 852-A a 852-I, da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8389/2008

PROCESSO: RT 01046-2008-002-18-00-6

EXEQUENTE(S): EDER DE PAULA ROSA

EXECUTADO(S): CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.699.553/0001-23

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.724,63, atualizado até 30/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8355/2008

PROCESSO Nº RTOrd 01979-2008-002-18-00-3

RECLAMANTE: FERNANDO SANTOS DE ANDRADE

RECLAMADA: BORGES E SOFFA LTDA - ME, CNPJ: 05.283.575/0001-82

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11,

iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de BORGES E SOFFA LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8343/2008
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7

RECLAMANTE: LORENA RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADA: IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., CNPJ: 07.661.723/0001-80

Data da audiência: 09/12/2008 às 08:25 horas.

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Anotação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.687,63 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21451/2008

Processo Nº: RT 01376-2002-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos do ofício de fls. 261/263. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 21486/2008

Processo Nº: RT 00590-2003-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE ALMEIDA CORREIA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): COLEGIO MKR LTDA (ESCOLAS ALTERNATIVAS) + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 21524/2008

Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIA CRISTINA DALLAGO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO

PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 490/498, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Goiânia, 18 de novembro de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21525/2008

Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIA CRISTINA DALLAGO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO

PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 490/498, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Goiânia, 18 de novembro de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21484/2008

Processo Nº: RT 01354-2003-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 21448/2008

Processo Nº: RT 00177-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO CANDINI PIRES

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): DEOCLECIANO AZEVEDO NETO + 002

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 290/291, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

O executado Deocleciano Azevedo Neto, CPF/MF 004.505.101-15, alegou que a conta nº 5.395-3, da agência nº 4.536-5, do Banco do Brasil S.A. trata-se de conta salário, não podendo sofrer constrição, na forma da lei. Juntou documentos (fls. 281/285).

O exequente foi intimado das alegações e documentos do executado, com advertência de que eventual silêncio seria interpretado como anuência com o pleito, ficando inerte (fls. 288/289).

Decido.

Conquanto intempestiva a manifestação do executado se levada em conta a intimação de fl. 279, nada disse o exequente acerca do pleito do devedor, que envolve matéria de interesse peculiar. Aliás, a título de argumentação, entendo que o valor salarial do executado, segundo os documentos dos autos, não comportaria penhora parcial.

Do exposto, declaro que a conta sobredita não pode sofrer penhora on line de crédito nesta execução e determino a liberação, ao executado citado anteriormente, do crédito já penhorado às fls. 270 e 272, somente, isto após vencido o prazo para eventual agravo de petição.

Não indicados pelo exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, expeça-se certidão de crédito ao exequente e depois arquivem-se os autos (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Região). OBSERVE A SECRETARIA DA VARA, QUANDO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO, O VALOR A SER LIBERADO AO EXECUTADO. Intimem-se...'

Notificação Nº: 21449/2008

Processo Nº: RT 00177-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO CANDINI PIRES

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): DEOCLECIANO AZEVEDO NETO + 002

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21455/2008

Processo Nº: RT 00470-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRÉSGO + 005

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos supra à fl. 318 (bens: lote de terras para construção urbana na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 15, no Setor Jaó), será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/01/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/01/2009, às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 21453/2008
Processo Nº: RT 00547-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ELEUZA PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTES: Tomar ciência do despacho de fl. 432, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Vista aos exequentes por 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Desde logo, esclareço aos exequentes que eventual pedido de diligência em outras empresas dos sócios da executada somente será apreciado após confirmar nos autos os exequentes o regular funcionamento da empresa e ainda o endereço para a diligência...'

Notificação Nº: 21483/2008
Processo Nº: RT 00591-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA RAMOS DE MELO
ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): ENNIO PEDOTE CABRITA + 001
ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 21447/2008
Processo Nº: CS 00638-2006-003-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO EURÍPEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE STROLMAYER GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pelo exequente às fls. 122/124.

Notificação Nº: 21471/2008
Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO.....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 640, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo à reclamada, para que junte aos autos cópia do Inquérito Policial. Intime-se.'

Notificação Nº: 21533/2008
Processo Nº: AC 01920-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 21463/2008
Processo Nº: ACP 02132-2006-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE...: ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 21534/2008
Processo Nº: RT 00203-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ZENILDO ALVES (ESPÓLIO DE) REP. P/ DIVINA PEREIRA ALVES + 005
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CCBÁ - COMERCIAL E CONSTRUTORA BACIA AMAZÔNICA LTDA + 001
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Retirar certidão narrativa. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 21508/2008
Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE MARISTA LTDA + 002
ADVOGADO.....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Deverá Vossa Senhoria comparecer à Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 horas, a fim de assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 21531/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2009, às 13:15 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 21532/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2009, às 13:15 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 21514/2008
Processo Nº: RT 00708-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 21438/2008
Processo Nº: RT 00856-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DA COSTA
ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VALDERICO CRISPIM DE SOUZA - ME.
ADVOGADO.....: MÔNICA JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$639,43) e custas da liquidação (R\$3,20) no valor total de R\$642,63 atualizado até 31/10/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 21480/2008
Processo Nº: RT 01162-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA:
Vistos.
Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamada Unilever Brasil Alimentos Ltda para que, no prazo de 10 dias, comprove os recolhimentos determinados no alvará nº 3531/2008 (fl.218) ou o devolva para que a Secretaria proceda os recolhimentos lá especificados.
Devolvido o alvará, ou decorrido in albis o prazo supra, determina-se que a Secretaria faça os recolhimentos de contribuição previdenciária e custas mencionados no alvará.

Notificação Nº: 21430/2008
Processo Nº: RT 01957-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$119,07) e custas da liquidação (R\$0,60) no valor total de R\$119,67 atualizado até 31/10/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 21465/2008
Processo Nº: RT 02075-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE RUELA DE MENEZES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
 RECLAMADO(A): LOURDES BUZZATO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CORDERO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 93.

Notificação Nº: 21515/2008
 Processo Nº: RT 00242-2008-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: LEONIDAS JUNIO CHAVES
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21467/2008
 Processo Nº: RT 00296-2008-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: LIDIANE RIBEIRO MARANHÃO BORGES
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
 RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, à fl. 152/155.

Notificação Nº: 21429/2008
 Processo Nº: RT 00467-2008-003-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: ALION CORREIA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): FORTE SABOR BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$517,46) e custas da liquidação (R\$2,59) no valor total de R\$520,05 atualizado até 31/10/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 21466/2008
 Processo Nº: RT 00550-2008-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANA LÍDIA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): DANIEL JOSÉ ALVES MARTINS (PORTAL COMPUTADORES)
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8402/2008 bem como certidão narrativa, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21527/2008
 Processo Nº: RT 00640-2008-003-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 21520/2008
 Processo Nº: RT 00820-2008-003-18-00-8 3ª VT
 RECLAMANTE...: POLLYANA FERREIRA RESENDE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REP/POR ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 21476/2008
 Processo Nº: RT 00898-2008-003-18-00-2 3ª VT
 RECLAMANTE...: ELVIS SABINO DANTAS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
 RECLAMADO(A): FUTURO REI DO ALHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME (ALHO SUPORTE) (N/P DO SÓCIO SR. MAURÍCIO VÍTOR)
ADVOGADO....: RICARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fls. 63, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 21519/2008
 Processo Nº: RT 01000-2008-003-18-00-3 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA COLÉGIO AQUÁRIOS

ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 21482/2008
 Processo Nº: RT 01148-2008-003-18-00-8 3ª VT
 RECLAMANTE...: NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO(A): CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 152/153), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 108/115, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 138/147), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 21499/2008
 Processo Nº: RT 01200-2008-003-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO MATOS PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
 RECLAMADO(A): INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (fls.57/58), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Por conterem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 54/56, fixando o valor total devido, a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, em R\$4.232,23, atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se. Goiânia, 14 de novembro de 2008. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 21500/2008
 Processo Nº: RT 01200-2008-003-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA FERNANDES RAMOS + 001
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
 RECLAMADO(A): INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS (fls.57/58), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Por conterem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 54/56, fixando o valor total devido, a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, em R\$4.232,23, atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se. Goiânia, 14 de novembro de 2008. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 21427/2008
 Processo Nº: RT 01326-2008-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: ISMAEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$478,22) e custas da liquidação (R\$2,39) no valor total de R\$480,61 atualizado até 31/10/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 21431/2008
 Processo Nº: RT 01376-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$917,44) e custas da liquidação (R\$4,59) no valor total de R\$922,03 atualizado até 31/10/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 21507/2008

Processo Nº: RT 01480-2008-003-18-00-2 3ª VT
 RECLAMANTE...: SILVANO BARBOSA NETO

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
 RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SILVANO BARBOSA NETO, para condenar a reclamada, COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG, observada a preliminar de coisa julgada e a prescrição acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras aquelas que extrapolarem 12 ou 24 horas, no regime de prontidão e sobreaviso, respectivamente, observando-se, para tanto, os documentos trazidos com a inicial (fls. 138/197 e 301/411). Como base de cálculo, deverão ser observados os salários base auferidos, acrescidos de Parcela Adicional, gratificação adicional de tempo de serviço, nos meses adimplidos. O adicional a ser pago é de 100%, na forma prevista no PCS da reclamada (fls. 58) e de 50%, na forma prevista no novo PCR da reclamada a partir de 03.04.2006, data de sua homologação (fls. 59/ 61 e 433/441) . Dos valores apurados, deverão ser deduzidos os já adimplidos como sobreaviso e prontidão. Devidos, igualmente, os reflexos das diferenças deferidas nos 13ºs salários, férias, acrescidas do terço constitucional, horas extras, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, inclusive sobre as verbas rescisórias de natureza salarial, conforme pedido;

b) diferenças de horas extras postuladas, bem como seus reflexos em férias acrescidas de 1/3 e 13º salários do período postulado (não abrangido pela prescrição), bem como as incidências do FGTS;

c) diferenças de horas extras pagas e ora deferidas, calculadas com o adicional de 100% na forma prevista no PCS da reclamada (fls. 58) e de 50%, na forma prevista no novo PCR da reclamada a partir de 03.04.2006, data de sua homologação (fls. 59/ 61 e 433/441) e pela remuneração composta também das parcelas adicional noturno, adicional de periculosidade adicional por tempo de serviço e parcela adicional, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS. Para o cálculo deverá a reclamada observar as horas extras assinaladas nos controles juntados, deduzindo-se as parcelas pagas e comprovadas nos autos.

d) diferenças de adicional de periculosidade, calculado pelo Salário-Base, Parcela Adicional (PL) e Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (ATS), com reflexos em horas extras pagas, aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS;

e) diferenças de adicional noturno pago durante o pacto laboral, no período não abrangido pela prescrição parcial, considerando o adicional de periculosidade, habitualmente, pago. São, igualmente, devidas as diferenças reflexas sobre 13ºs salários, férias, acrescidas do terço constitucional, horas extras pagas e deferidas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381, do TST, e a Lei 9.494/97. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pelo reclamado(a) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de horas extras, adicionais noturno e de periculosidade, com reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 17 (dezessete) de novembro de 2008 (dois mil e oito).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21511/2008

Processo Nº: RT 01522-2008-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA

ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA, para condenar a primeira co-reclamada, CARLOS FERNANDO MOURO & C IA. LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) 7/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (nos termos da Súmula 261 do C. TST), 7/12 de 13º salário proporcional e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período que deverá ser depositado em conta vinculada;

b) diferenças reflexas de sua remuneração, no valor total de R\$ R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, no 13º salário proporcional, nas férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS que deverão ser depositadas em conta vinculada;

c) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a globalidade salarial do autor, a sua evolução salarial e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e férias proporcionais (E. 151 do C. TST), acrescidas do abono constitucional de 1/3 sobre as férias.

Deverá a reclamada ser intimada para que, no prazo de cinco dias, proceda a retificação da remuneração do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como proceda a anotação da data da saída em 12.11.2007, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para tanto, o autor deverá juntar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS nos autos, tão logo transite em julgado a presente decisão. Expeçam-se ofícios à Delegaria da Receita Estadual, ao Ministério Público Federal e Estadual, à Delegacia Regional do Trabalho, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Caixa Econômica Federal, a fim de comunicar a prática da primeira co-reclamada, do pagamento de parte da remuneração devida ao autor "por fora", para as providências cabíveis. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas, observado o limite da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos dsr's e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 17 (dezessete) de novembro de 2008 (dois mil e oito).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21512/2008

Processo Nº: RT 01522-2008-003-18-00-5 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA

ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA, para condenar a primeira co-reclamada, CARLOS FERNANDO MOURO & C IA. LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) 7/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (nos termos da Súmula 261 do C. TST), 7/12 de 13º salário proporcional e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período que deverá ser depositado em conta vinculada;

b) diferenças reflexas de sua remuneração, no valor total de R\$ R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, no 13º salário proporcional, nas férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS que deverão ser depositadas em conta vinculada;

c) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a globalidade salarial do autor, a sua evolução salarial e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e férias proporcionais (E. 151 do C. TST), acrescidas do abono constitucional de 1/3 sobre as férias.

Deverá a reclamada ser intimada para que, no prazo de cinco dias, proceda a retificação da remuneração do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como proceda a anotação da data da saída em 12.11.2007, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para tanto, o autor deverá juntar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS nos autos, tão logo transite em julgado a presente decisão.

Expeçam-se ofícios à Delegaria da Receita Estadual, ao Ministério Público Federal e Estadual, à Delegacia Regional do Trabalho, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Caixa Econômica Federal, a fim de comunicar a prática da primeira co-reclamada, do pagamento de parte da remuneração devida ao autor "por fora", para as providências cabíveis. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas, observado o limite da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos dsr's e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 17 (dezesete) de novembro de 2008 (dois mil e oito).

Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21513/2008

Processo Nº: RT 01522-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA

ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL + 001

ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DA CUNHA, para condenar a primeira co-reclamada, CARLOS FERNANDO MOURO & C IA. LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) 7/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (nos termos da Súmula 261 do C. TST), 7/12 de 13º salário proporcional e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período que deverá ser depositado em conta vinculada;

b) diferenças reflexas de sua remuneração, no valor total de R\$ R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, no 13º salário proporcional, nas férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS que deverão ser depositadas em conta vinculada;

c) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a globalidade salarial do autor, a sua evolução salarial e o divisor de 220 horas. As horas extras, por

habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e férias proporcionais (E. 151 do C. TST), acrescidas do abono constitucional de 1/3 sobre as férias. Deverá a reclamada ser intimada para que, no prazo de cinco dias, proceda a retificação da remuneração do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como proceda a anotação da data da saída em 12.11.2007, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para tanto, o autor deverá juntar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS nos autos, tão logo transite em julgado a presente decisão. Expeçam-se ofícios à Delegaria da Receita Estadual, ao Ministério Público Federal e Estadual, à Delegacia Regional do Trabalho, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Caixa Econômica Federal, a fim de comunicar a prática da primeira co-reclamada, do pagamento de parte da remuneração devida ao autor "por fora", para as providências cabíveis. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas, observado o limite da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos dsr's e 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 17 (dezesete) de novembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21443/2008

Processo Nº: RT 01565-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARNEIRO SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$813,75), IRRF (R\$127,83) e custas da liquidação (R\$4,71) no valor total de R\$946,29 atualizado até 31/10/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 21444/2008

Processo Nº: RT 01565-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARNEIRO SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$813,75), IRRF (R\$127,83) e custas da liquidação (R\$4,71) no valor total de R\$946,29 atualizado até 31/10/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 21510/2008

Processo Nº: RT 01583-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OCÉLIA GOMES DE BRITO SANTOS

ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): BRASIL REAL CRÉDITO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME (MULTICRED)

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA OCÉLIA GOMES DE BRITO SANTOS, para condenar a reclamada, BRASIL REAL

CRÉDITO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.-ME (MULTICRED), a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) 28 dias de saldo de salário, aviso prévio indenizado, 3/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), 3/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1). Das importâncias deferidas, defiro a dedução do valor reconhecidamente recebido pela autora de R\$ 203,00 (duzentos e três reais), conforme o seu interrogatório e relato na peça inicial.

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação;

b) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), por mês.

Deverá a reclamada proceder a anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS da autora, com data de admissão em 02.06.2008 e saída em 28.07.2008, no cargo de operadora de telemarketing, com salário mínimo mensal, mais comissões sobre as vendas. Para tanto, a reclamante deverá ser intimada para juntar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda a anotação. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 17 (dezesete) de novembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21464/2008

Processo Nº: RT 01597-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO GOMES FELIPE

ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$108) e custas da liquidação (R\$0,54) no valor total de R\$108,54, atualizado até 31/10/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 21477/2008

Processo Nº: RT 01622-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES COSTA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUTURE DO BRASIL LIMPEZA LTDA. (3A DETERGENTES E DESINFETANTES)

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi antecipado para a pauta de audiências do dia 09/12/2008, às 15:55 horas, para instrução do feito, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 21454/2008

Processo Nº: RT 01795-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): GOMES CREAÇÕES LTDA (GOMES FASHION).

ADVOGADO.....: DARIO NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para habilitação no Programa do Seguro-Desemprego, expedida conforme solicitado.

Notificação Nº: 21526/2008

Processo Nº: RT 01810-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO DOMINGUES BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos pela co-reclamada VIVO S/A poderá impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, caso queira.

Notificação Nº: 21506/2008

Processo Nº: RTO 01865-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RUTH DE CÁSSIA LIMA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CLARICE MARIA DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUDIMILLA BORGES PIRES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, RUTH DE CÁSSIA LIMA DE CASTRO, para absolver a reclamada, CLARICE MARIA DE SOUZA ARAÚJO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 32.574,89, no importe de R\$ 651,50, das quais a isenta na forma da Lei. Goiânia, 19 (dezenove) de novembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21521/2008

Processo Nº: RTS 01960-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ABRAÃO DE SOUZA BRANDÃO

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2008, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir, inclusive testemunhas (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 21469/2008

Processo Nº: RTO 01980-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DAMACENO SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JM2 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. (LANCE TEOLOCOM) + 001

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor da certidão de fl. 97, sendo certo que a testemunha Eduardo dos Santos Marques, arrolado pelo reclamante, reside em Anápolis, eventual deliberação acerca de sua oitiva, por meio de Carta Precatória Inquiritória, será tomada em audiência de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 21470/2008

Processo Nº: RTO 01980-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DAMACENO SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor da certidão de fl. 97, sendo certo que a testemunha Eduardo dos Santos Marques, arrolado pelo reclamante, reside em Anápolis, eventual deliberação acerca de sua oitiva, por meio de Carta Precatória Inquiritória, será tomada em audiência de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 21502/2008

Processo Nº: RTS 02000-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR DE OLIVEIRA LAGARES

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a procuração de fl. 27 não foi outorgada em favor da advogada da reclamada que compareceu à audiência

(ata de fls. 19/21), e tendo em vista que, até o momento, não foi juntado o contrato social da demandada, determina-se sua intimação para que, no prazo de cinco dias, sane as irregularidades acima apontadas, sob pena de não homologação da avença noticiada às fls. 19/21, e prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 21498/2008

Processo Nº: RTS 02103-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: SAMÁLIA ALMEIDA OLIVEIRA REP/P. IRACI OLIVIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GABY FASHION LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 04/12/2008, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 21440/2008

Processo Nº: RTO 02115-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21439/2008

Processo Nº: RTO 02118-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8309/2008

PROCESSO Nº RT 00777-2008-003-18-00-0

PROCESSO: RT 00777-2008-003-18-00-0

RECLAMANTE: CELIA AIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para que deposite os valores fundiários e indenização de 40% do FGTS e comprove os recolhimentos nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8309/2008

PROCESSO Nº RT 00777-2008-003-18-00-0

PROCESSO: RT 00777-2008-003-18-00-0

RECLAMANTE: CELIA AIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para que deposite os valores fundiários e indenização de 40% do FGTS e comprove os recolhimentos nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8309/2008

PROCESSO Nº RT 00777-2008-003-18-00-0

PROCESSO: RT 00777-2008-003-18-00-0

RECLAMANTE: CELIA AIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para que deposite os valores fundiários e indenização de 40% do FGTS e comprove os recolhimentos nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8380/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02114-2008-003-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: RENATO ANTONELLE TELES

RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNPJ: 37.665.536/0001-36

Data da audiência: 09/12/2008 às 15:15 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14833/2008

Processo Nº: RT 00437-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIN

RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004

ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro as diligências pleiteadas nos endereços referidos às fls. 402-3, uma vez que já se tentou a penhora de bens nesses lugares, sem sucesso. Defiro, contudo, a expedição de mandado para penhora de tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo, observando o valor atualizado da execução, diligência que deverá ser cumprida no endereço indicado às fls. 440. Intime-se o credor e cumpra-se o determinado acima.

Notificação Nº: 14881/2008

Processo Nº: RT 00808-1998-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: AURICELITA CORREIA ROSA

ADVOGADO.....: WALTER DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASFORTE PRESTADORA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14860/2008

Processo Nº: RT 01276-1998-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: NIANGELA HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA (SOCIA DIVINA RODRIGUES PAULINO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14863/2008

Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o devedor para tomar ciência de que foi realizado o registro da penhora do imóvel descrito às fls. 335.

Notificação Nº: 14837/2008

Processo Nº: RT 01785-2000-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): DIVINO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE SE DECLARAR SUSPENSO O CURSO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 14834/2008

Processo Nº: RT 01313-2001-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARVALHO TINOCO

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BRAGANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 11/12/2008, às 16h35min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 14857/2008

Processo Nº: RT 00760-2003-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para efetuar o depósito do crédito remanescente, no prazo de cinco dias, a fim de garantir o juízo, sob pena de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14821/2008

Processo Nº: RTV 01093-2003-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDO DE MELO

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 14822/2008

Processo Nº: RT 01555-2003-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIACAR VEICULOS LTDA + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DO RESULTADO DA PESQUISA SERPRO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14823/2008

Processo Nº: RT 01952-2003-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que ainda não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas no art. 667 do CPC, indefiro, por ora, o pedido feito pelo credor às fls. 833. O pleito será apreciado oportunamente. Intime-se.

Notificação Nº: 14843/2008

Processo Nº: AEF 00526-2005-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO...:

RÉU(RÉ): GOIAS ESPORTE CLUBE + 001

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que não há nos autos notícia oficial acerca do eventual deferimento de liminar no mandado de segurança impetrado pelo devedor perante a Justiça Federal, indefiro o requerimento feito na petição de fls. 167-8. Intimem-se as partes, sendo que a União deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 14864/2008

Processo Nº: RT 01050-2005-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: PABLO ROBERIO OLIVEIRA DA NATIVIDADE

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14867/2008

Processo Nº: RT 00252-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 249, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14840/2008

Processo Nº: RT 01615-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO BOAVENTURA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

RECLAMADO(A): J.J. MARRA DISTRIBUIDORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência do inteiro teor da certidão de fls. 143, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14841/2008

Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 256/257, foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 14831/2008

Processo Nº: RT 00684-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SILAS VIEIRA PIRES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14832/2008

Processo Nº: RT 00924-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANK CARVALHO SOARES

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JBS S.A.-GRUPO FRIBOI

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 752/753, foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 14826/2008

Processo Nº: AAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR

ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001

ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 02/12/2008, às 13h05min. Intimem-se todos.

Notificação Nº: 14827/2008

Processo Nº: AAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR

ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RÉU(RÉ): NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUARIUS) + 001

ADVOGADO: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 02/12/2008, às 13h05min. Intimem-se todos.

Notificação Nº: 14839/2008

Processo Nº: AAT 01195-2007-004-18-00-7 4ª VT

AUTOR...: REGINALDO APRIGIO BARBOSA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, uma vez que a CLT tem regramento próprio (art. 880 e segs.). No caso, não há, pois, que se invocar a aplicação subsidiária do CPC, conforme preconiza o art. 769 da CLT. Os demais pedidos serão apreciados após a homologação da conta. Intime-se o exequente. Após, dê-se vista dos cálculos liquidatários à União, por dez dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14845/2008

Processo Nº: RT 01217-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO...: OMAR VIRGINIO BADAUY

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO...: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14846/2008

Processo Nº: RT 01217-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO...: OMAR VIRGINIO BADAUY

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.(VIVO) + 001

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14866/2008

Processo Nº: RT 01436-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR SOUZA DA SILVA

ADVOGADO...: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO...: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 14847/2008

Processo Nº: RT 01661-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL SANTOS DE MORAES

ADVOGADO...: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO...: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14862/2008

Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS CESAR CARRIJO

ADVOGADO...: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO...: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 14818/2008

Processo Nº: RT 00723-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO...: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da resposta do perito aos quesitos suplementares às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14811/2008

Processo Nº: RT 00822-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001

ADVOGADO...: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 68, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14812/2008

Processo Nº: RT 01214-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIENE SOUZA SILVA

ADVOGADO...: ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para tomar ciência da certidão de fls. 65/66, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14813/2008

Processo Nº: RT 01214-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIENE SOUZA SILVA

ADVOGADO...: ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para tomar ciência da certidão de fls. 65/66, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14854/2008

Processo Nº: RT 01367-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRA GARCIA DINIZ

ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO...: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14848/2008

Processo Nº: RT 01484-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDELBRANDO MARGARIDO ALVES DE MORAES

ADVOGADO...: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO...: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14852/2008

Processo Nº: RT 01515-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALAILTON CASTILHO

ADVOGADO...: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA LA LTDA.

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14853/2008

Processo Nº: RT 01564-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LOPES CLEITO

ADVOGADO...: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BAR BOLA 07)

ADVOGADO...: MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14861/2008

Processo Nº: RT 01643-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AURUNGO

ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADO(A)(CERNE), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14855/2008

Processo Nº: RT 01736-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: VANUZA BERNARDO PEREIRA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14865/2008

Processo Nº: RTO 01890-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... DENISE BARBOSA LE SENECHAL

RECLAMADO(A): J M DE OLIVEIRA E CIA LTDA. ME

ADVOGADO..... JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14856/2008

Processo Nº: RTS 01926-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSCINEIDE ALVES DO COUTO

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14808/2008

Processo Nº: RTS 01938-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON DE ARAÚJO LIMA ASSISTIDO P/ MARIA WANDERLEY DE ARAÚJO LIMA

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO

RECLAMADO(A): MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.Ficam as partes intimadas e seus procuradores para tomarem ciência de que foi designada audiência especial de conciliação para o dia 05/12/2008, às 13h05min.

Notificação Nº: 14804/2008

Processo Nº: RTL 02090-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): EDILENE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 02/12/2008, às 13h45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se a ré.

Notificação Nº: 14803/2008

Processo Nº: RTS 02093-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ BATISTA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o procurador do autor intimado para assinar a petição inicial, em 48 horas, sob pena de considerá-la ato inexistente, nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 14849/2008

Processo Nº: RTS 02106-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO..... DARCY AUGUSTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CD COMÉRCIO DE LIVROS E DISCOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15502/2008

Processo Nº: RT 00825-1989-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO DE GO.

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CIA DE PETROLEO IPIRANGA

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15512/2008

Processo Nº: RT 00994-1995-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS-SINAAE/GO

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO

ADVOGADO..... CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 236 e 337. Concedo ao reclamado o prazo de 30 dias para juntar aos autos os comprovantes de pagamento dos substituídos indicados às fls. 08/09, a partir de março/88 até a rescisão. Intime-se.

Notificação Nº: 15446/2008

Processo Nº: RT 00441-2003-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GOELDE DE SOUZA CAETANO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

A atualização de fls.551 teve por parâmetro a planilha constante de fls.469. Nela, o valor dos honorários apurados foi de R\$19.103,11, o mesmo utilizado às fls.558, deduzindo-se o valor de R\$18.000,00 levantado em 15/12/2005, conforme petição de fls.528.

Assim, o pagamento dos honorários advocatícios somou o principal e o FGTS, nada restando a liberar a título de honorários advocatícios. Indefere-se, também, a liberação do FGTS por alvará, haja vista não enquadrar-se em nenhuma das disposições autorizadas por lei.

Conforme despacho de fls.549, o FGTS será repassado para a conta vinculada do reclamante. Intime-se o reclamante.

Aguarde-se pelo prazo de 08 dias.

Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls.549.

Notificação Nº: 15504/2008

Processo Nº: RT 00550-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR ALVES PINTO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Reconsidero o despacho de fl. 622, para receber o agravo de petição interposto pela União às fls. 618/621. Vista à reclamada pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 15480/2008

Processo Nº: RT 01821-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 1044/1046, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas no importe de R\$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Goiânia, 17 de novembro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15481/2008

Processo Nº: RT 01821-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 1044/1046, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas no

importe de R\$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Goiânia, 17 de novembro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15447/2008
Processo Nº: RT 00291-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA BORZUK
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 593.

Notificação Nº: 15513/2008
Processo Nº: AAT 00982-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o trânsito em julgado da sentença e que a execução está garantida, vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 15514/2008
Processo Nº: AAT 00982-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CARLOS JUNHO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o trânsito em julgado da sentença e que a execução está garantida, vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 15508/2008
Processo Nº: RT 00004-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JEÚ VICENTIN VIANA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15456/2008
Processo Nº: RT 00157-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: WILDER RIBEIRO COELHO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 432.

Notificação Nº: 15470/2008
Processo Nº: RT 00862-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA EXECUTADA
Vista à segunda executada da retificação dos cálculos com a exclusão da verbas honorários advocatícios, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 15441/2008
Processo Nº: RT 01018-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o requerimento de fl. 664 e sem prejuízo do cumprimento do mandado de fl. 662, incluo o feito na pauta do dia 27/11/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 15467/2008
Processo Nº: RT 01428-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 08:30 horas, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se, sendo a primeira reclamada via edital.

Notificação Nº: 15465/2008
Processo Nº: RT 01457-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE LOPES BRANDÃO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PNEUÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto o depósito de fls.409 em penhora. Intime-se a reclamada para efeito de embargos.

Notificação Nº: 15476/2008
Processo Nº: RT 01701-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA NETA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, a fim de que compareça a este juízo para receber saldo remanescente, no prazo de 10 dias, sob pena do referido valor ser transferido para uma conta poupança, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.

Notificação Nº: 15478/2008
Processo Nº: RT 01893-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDRESSA MENDES CORREIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6617/2008 (fl. 396), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15483/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CAMILA NEVES LOBO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 204/205, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução e julgo IMPROCEDENTES os pedidos na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes e o INSS/UNIÃO FEDERAL. Goiânia, 18 de novembro de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15452/2008
Processo Nº: RT 02018-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se o procurador da reclamada via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de sua constituinte. Na omissão, a reclamada será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a reclamada da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 15449/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ADÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante acerca dos esclarecimentos apresentado pelo perito às fls.302/36, pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15501/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 RECLAMADO(A): MICHELANGELO MODA DE ALTA QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15444/2008
 Processo Nº: RT 00459-2008-005-18-00-2 5ª VT
 RECLAMANTE...: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): ANA ANGÉLICA MORAES DE LIMA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÁLISSON DA SILVA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Citem-se as sócias de fls.116 por edital. Decorrido o prazo para pagarem ou garantirem a execução, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que as sócias supracitadas mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome das sócias acima mencionadas. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 15510/2008
 Processo Nº: CCS 00624-2008-005-18-00-6 5ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
 REQUERIDO(A): LIMIRO JOSE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15464/2008
 Processo Nº: ADI 01072-2008-005-18-00-3 5ª VT
 AUTOR...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO
ADVOGADO: ROXANNE DUARTE CAMARGO
 RÉU(RÉ): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ADRIANO DIAS MIZEL
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Intime-se o executado da penhora efetuada em sua conta bancária junto ao Unibanco S/A e Banco Bradesco S/A, no importe de R\$3.427,82 e R\$586,42, conforme guias de fls. 248/249, para os devidos fins legais. Esclareça o oficial de justiça o valor dos bens penhorados às fls. 235, considerando a divergência com o valor apontado à fl. 237. Posteriormente será deliberado acerca da nomeação de depositário.

Notificação Nº: 15473/2008
 Processo Nº: RT 01202-2008-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008 às 14:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15466/2008
 Processo Nº: RT 01309-2008-005-18-00-6 5ª VT
 RECLAMANTE...: FREDERICO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Os reclamados interpuseram recurso ordinário às fls.417/436. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.415. Depósito recursal às fls.437. Custas recolhidas às fls.438. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo os referidos recursos.

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15445/2008
 Processo Nº: RT 01492-2008-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: ANAJARA VINHAL DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
 RECLAMADO(A): FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA. REP. P/ BATALHIONE
ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
 O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 94. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, e após devolvida a CTPS à reclamante, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 15507/2008
 Processo Nº: RT 01524-2008-005-18-00-7 5ª VT
 RECLAMANTE...: EISENHOWER GARCIA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
 RECLAMADO(A): ARCOR DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Os recursos são tempestivos, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 311/312). Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelas partes (fls. 303/312 e 324/328). Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 15438/2008
 Processo Nº: RT 01558-2008-005-18-00-1 5ª VT
 RECLAMANTE...: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 10/12/2008 às 14:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15482/2008
 Processo Nº: RT 01652-2008-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
 RECLAMADO(A): ASS. INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 113/114, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15506/2008
 Processo Nº: RT 01686-2008-005-18-00-5 5ª VT
 RECLAMANTE...: LAUDENI MARIA DE OLIVEIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE SOTAVE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. (SOTAVE CENTRO OESTE S.A.) N/P DO SÍNDICO MAURACY ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO....: MAURACY ANDRADE DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 67. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 15454/2008
 Processo Nº: RT 01748-2008-005-18-00-9 5ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
 RECLAMADO(A): FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANÇA E SERVIÇOS
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 95, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 105/106). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 97/106. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.
OUTRO : ROSEANE FERNANDES AZEVEDO

Notificação Nº: 15505/2008

Processo Nº: RTO 01915-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JURACY CAVALCANTE LACERDA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À SRA. PERITA: Fica Vossa Senhoria intimada de sua nomeação como PERITA, nos autos supracitados, devendo retirar os autos na Secretaria desta 5ª VT/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de iniciar os trabalhos periciais, bem como cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. O Laudo Pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 dias. c/ seed.

Notificação Nº: 15488/2008

Processo Nº: RTS 01946-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2008, às 14:15 horas, para realização de nova audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15479/2008

Processo Nº: RTS 01984-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: RONICLEIDE DIAS SOUTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 82/84, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delimitadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.

Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb, PFN e às Receitas Federal e Estadual, haja vista o reconhecimento de pagamento salarial não contabilizado. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15459/2008

Processo Nº: RTO 02017-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retiro o feito da pauta do dia 19/11/2008 e incluo-o na pauta do dia 10/12/08 às 11:15h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 15503/2008

Processo Nº: RTO 02066-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME LOBARINHAS

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): FLEXI BASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o requerimento do reclamante de fl. 76, remetam-se os autos à uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia - GO, via Distribuição, efetuando-se os registros necessários no SAJ. Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6656/2008

PROCESSO Nº RT 01433-1991-005-18-00-2

RECLAMANTE: JOSE FREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DEIZY PINHEIRO GARAVELO

CPF/CNPJ: 923.953.848-87

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada DEIZY PINHEIRO GARAVELO, CPF/CNPJ: 923.953.848-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que o depósito de fls. 432, no importe de R\$785,09 (setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento de DEIZY PINHEIRO GARAVELO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dezoito de novembro de dois mil e oito.

SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6675/2008

PROCESSO Nº RT 01026-2008-005-18-00-4

RECLAMANTE: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS

EXEQUENTE : WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS

EXECUTADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

Data da Praça 09/12/2008 às 13:15 horas

Data do Leilão 23/01/2009 às 13:00 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$9.693,00(nove mil, seiscentos e noventa e três reais), conforme auto de penhora de fl. 210, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR 153 KM 2,5 CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.623-420 – GOIÂNIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): Mil e setenta e sete quilos de ração para cachorro, tipo fantasia-osso, sabores variados, avaliada em R\$9,00 o quilo, totalizando R\$9.693,00. Obs.: o produto não possui embalagem padronizada, sendo acondicionado em sacos de 30/50kg., ou em caixas.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dezoito de novembro de dois mil e oito.

SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16157/2008

Processo Nº: RT 01065-2002-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLA CRISTINA DE AVILA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): LL INFORMATICA LTDA SUC DE FAROL DIGITAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer no balcão da Secretaria para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, sob pena de arquivamento do documento em pasta própria e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16127/2008

Processo Nº: RT 01081-2004-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias,

comprovar nos autos o recolhimento dos emolumentos necessários para a expedição da certidão requerida, sob pena de indeferimento do pedido. Cumprida a determinação acima, expeça-se certidão narrativa contendo as informações solicitadas à fl. 219, intimando a ré para receber o documento no prazo de 05 dias. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16134/2008

Processo Nº: RT 01513-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO BORGES GOMES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 004

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista a solicitação de fl. 449, deverá a Secretaria inutilizar a certidão acostada à contracapa dos autos e expedir certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 86/91. Cálculos elaborados às fls. 173/177. A execução teve início em outubro de 2005. Às fls. 252/253 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos membros do conselho de administração da empresa executada. Após, foram excluídos do pólo passivo Alencar Scopel Bassanesi e João Honório Silvano do Amaral. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do embargo de fls. 425, 429/430. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 16163/2008

Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ESTHER JOSÉ INÊS

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para tomarem ciência da manifestação de fls. 449/450, bem como para, no prazo de 10 dias, depositarem a diferença ainda devida neste feito (R\$ 18.205,92), sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora de numerário.

Notificação Nº: 16164/2008

Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ESTHER JOSÉ INÊS

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Intimem-se as reclamadas para tomarem ciência da manifestação de fls. 449/450, bem como para, no prazo de 10 dias, depositarem a diferença ainda devida neste feito (R\$ 18.205,92), sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora de numerário.

Notificação Nº: 16166/2008

Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ESTHER JOSÉ INÊS

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Intimem-se as reclamadas para tomarem ciência da manifestação de fls. 449/450, bem como para, no prazo de 10 dias, depositarem a diferença ainda devida neste feito R\$ 18.205,92, sob pena de prosseguimento dos autos executórios. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora de numerário.

Notificação Nº: 16166/2008

Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ESTHER JOSÉ INÊS

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Intimem-se as reclamadas para tomarem ciência da manifestação de fls. 449/450, bem como para, no prazo de 10 dias, depositarem a diferença ainda devida neste feito (R\$ 18.205,92), sob pena de

prosseguimento dos autos executórios. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora de numerário.

Notificação Nº: 16166/2008

Processo Nº: RT 00124-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ESTHER JOSÉ INÊS

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (BANCO BCN S.A.) + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Intimem-se as reclamadas para tomarem ciência da manifestação de fls. 449/450, bem como para, no prazo de 10 dias, depositarem a diferença ainda devida neste feito (R\$ 18.205,92), sob pena de prosseguimento dos autos executórios. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se mandado de penhora de numerário.

Notificação Nº: 16109/2008

Processo Nº: RT 00513-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO ANTONELLI

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

RECLAMADO(A): DIRECT TELECOM LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial-GUIA.

Notificação Nº: 16184/2008

Processo Nº: RTN 00930-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSMAT LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO:

Notificação Nº: 16189/2008

Processo Nº: RT 01038-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON VIEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): PONTAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 154, PROFERIDA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 525/2008 (SÃO LUIZ - MA), DEVENDO AINDA FORNECER O NOVO E ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.

Notificação Nº: 16132/2008

Processo Nº: CCS 01362-2006-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

REQUERIDO(A): RAQUEL DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência da decisão de fls. 157, prazo e fins legais, devendo comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 08 dias, para retirar os documentos cujo desentranhamento foi deferido.

Decisão de fls. 157: Às 09h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu e seu advogado. Este Juízo empreendeu repetidos esforços para chamar as partes ao processo, conforme se vê à fls. 148/155, contudo verificou-se que a autora mudou de endereço sem comunicar ao juízo e a reclamada também não foi encontrada no endereço indicado na inicial. Trata-se de procedimento sumaríssimo em que as partes têm o dever de formular pedido certo e determinado, indicando o correto endereço, conforme art. 852-B, da CLT. Isto posto, resolvo extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 23,83, calculadas sobre R\$ 1.191,27, dispensadas na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento à autora os documentos de fls. 20/40 Audiência encerrada às 09h53min. Nada mais.

Notificação Nº: 16174/2008

Processo Nº: RT 01469-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO VIDAL SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 397/398, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16095/2008

Processo Nº: RT 01583-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Indefere-se o pedido de expedição de ofício aos cartórios de Registro de Imóveis, eis que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 16117/2008

Processo Nº: RT 01762-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA BONETTI

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS-ME

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: ...Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF. Goiânia, 20 de agosto de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 16096/2008

Processo Nº: RT 02151-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA NEVES

ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE SÍLVIO DE MACEDO MEDEIROS REP:P/ CELSO BAICCHI MEDEIROS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO C MARCELINO

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamado: Intime-se o procurador do reclamado para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço atual de seu cliente. Informado o endereço, expeça-se mandado de citação. Transcorrido in albis o prazo supra, cite-o por edital, intimando-o também para os fins do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 16103/2008

Processo Nº: CCS 00042-2007-006-18-00-5 6ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): REISEI TOGUCHI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 16192/2008

Processo Nº: RT 00708-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIA NONATO TITO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o contrato social da executada bem como para se manifestar sobre as peças de fls. 159/161 e 182/183.

Notificação Nº: 16092/2008

Processo Nº: AAT 01151-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: às partes: O reclamante informa à fl. 423 que o valor do acordo abrange também a pensão deferida na sentença. Entretanto, as partes não informaram que irá arcar com os honorários periciais. Assim, intemem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, informarem quem irá pagar os honorários periciais. No silêncio, entender-se-á que a reclamada arcará com tal pagamento, conforme determinado na sentença e apurado à fl. 404. Vindo a manifestação, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 16115/2008

Processo Nº: AMT 01191-2007-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO.....: LEONARDO ALVES GUSMÃO

REQUERIDO(A): GASPAR MATIAS DE OLIVEIRA (X-TURCÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16093/2008

Processo Nº: RT 01242-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ TAVARES NETO

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZALEL

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 270), intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 16143/2008

Processo Nº: RT 01546-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Esclareça-se à reclamante que o acordo não cumprido já foi devidamente liquidado às fls. 257/262, incluindo a multa pelo descumprimento. Ademais, foi expedida certidão de crédito em seu favor, observando-se os novos cálculos. Assim, intime-a, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão para habilitação de seu crédito nos autos de recuperação judicial em curso na 10ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 16144/2008

Processo Nº: RT 01546-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Esclareça-se à reclamante que o acordo não cumprido já foi devidamente liquidado às fls. 257/262, incluindo a multa pelo descumprimento. Ademais, foi expedida certidão de crédito em seu favor, observando-se os novos cálculos. Assim, intime-a, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão para habilitação de seu crédito nos autos de recuperação judicial em curso na 10ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 16196/2008

Processo Nº: RT 02187-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OLINDA SANTOS DUARTE LOPES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): MEDCOMERCE- COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 158,64, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16197/2008

Processo Nº: RT 02187-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OLINDA SANTOS DUARTE LOPES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): MEDCOMERCE- COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 158,64, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16158/2008

Processo Nº: ACI 02264-2007-006-18-00-2 6ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REP:PROCURADORIA REGIONAL

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica a requerida intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o TRCT dos seguintes funcionários: JAFÉ BENTO TAVARES e JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS.

Notificação Nº: 16116/2008
Processo Nº: RT 02316-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO SOUZA DE PAULA
ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): RF DA SILVEIRA & CIA LTDA (BIBES SORVETERIA E PIZZARIA) + 003
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 109), intímese os reclamados para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas (fl. 52) na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o reclamado, no mesmo prazo, trazer aos autos as guias CD/SD e comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 16133/2008
Processo Nº: RT 00023-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA CRISTINA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 320), expeça-se o ofício determinado na sentença (INSS) intímese o reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da diferença devida a título de FGTS mais multa de 40%, sendo que deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 16131/2008
Processo Nº: RT 00201-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: WALLACE LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): DRUGALYS - CE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista que a motocicleta penhorada à fl. 140 encontra-se gravada com ônus de alienação fiduciária, conforme consta do documento de fl. 134, intímese o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar o endereço do credor fiduciário, sob pena da constrição ficar sem efeito.

Notificação Nº: 16128/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LEONINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO RICARDO LICODIEDOFF
RECLAMADO(A): NERCIVAL LEAL DE SANTANA + 006
ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 386/390, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, rejeito as preliminares de nulidade de citação e incompetência relativa; e acolho a preliminar de ausência de submissão prévia à comissão de conciliação prévia suscitada, para extinguir sem resolução do mérito o processo 00241-2008-006-18-00-4, em que são partes LEONINO NUNES DA SILVA e GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (DIÁRIO T-SHIRTS – DIÁRIO CONFECÇÕES), PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS, MARLENÉ LEAL, LEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E SERIGRAFIA LTDA. (DIÁRIO T-SHIRTS – DIÁRIO CONFECÇÕES), MARIA APARECIDA DE JESUS, NERCIVAL LEAL DE SANTANA e JOCILANE APARECIDA DA SILVA, nos termos do art. 269, IV do CPC. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, isento. Intímese.

Notificação Nº: 16129/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LEONINO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO RICARDO LICODIEDOFF
RECLAMADO(A): JOCILANE APARECIDA DA SILVA + 006
ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 386/390, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, rejeito as preliminares de nulidade de citação e incompetência relativa; e acolho a preliminar de ausência de submissão prévia à comissão de conciliação prévia suscitada, para extinguir sem resolução do mérito o processo 00241-2008-006-18-00-4, em que são partes LEONINO NUNES DA SILVA e GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (DIÁRIO T-SHIRTS – DIÁRIO CONFECÇÕES), PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS,

MARLENE LEAL, LEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E SERIGRAFIA LTDA. (DIÁRIO T-SHIRTS – DIÁRIO CONFECÇÕES), MARIA APARECIDA DE JESUS, NERCIVAL LEAL DE SANTANA e JOCILANE APARECIDA DA SILVA, nos termos do art. 269, IV do CPC. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, isento. Intímese.

Notificação Nº: 16173/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 227/255, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16170/2008
Processo Nº: RT 00370-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: ADIVILSON DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MODA COR LTDA.
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando o requerimento de fl. 64, proceda a Secretária a atualização dos cálculos previdenciários e, após, intímese a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 16124/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16125/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITAÚ CARD S.A. + 001
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16111/2008
Processo Nº: AAT 00512-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RÉU(RÉ): SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA. - FICTION
ADVOGADO: JORGE BARBOSA LOBATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ...intímese o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópias dos atendimentos recebidos por ele no CAIS NOVA ERA em Aparecida de Goiânia/GO, bem como a tomografia ou ressonância de sua coluna tóraco-lombar, conforme solicitado pela perita à fl. 118.

Notificação Nº: 16175/2008
Processo Nº: AAT 00530-2008-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA)
ADVOGADO: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 271/289, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, rejeito a preliminar e a prefacial de mérito suscitadas e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para condenar REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA) a pagar a CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 5.504,50, calculadas sobre R\$ 275.225,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intímese.

Notificação Nº: 16112/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: É de conhecimento deste Juízo que foi deferida a recuperação judicial das reclamadas, assim, intímim-as para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos cópia da sentença que deferiu a recuperação. Vindo os documentos, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 16113/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: às reclamadas: É de conhecimento deste Juízo que foi deferida a recuperação judicial das reclamadas, assim, intímim-as para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos cópia da sentença que deferiu a recuperação. Vindo os documentos, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 16120/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DE ARAÚJO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16097/2008
Processo Nº: RT 00871-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CDS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: O reclamante apresentou a sua CTPS solicitando a intimação da reclamada para dar baixa no contrato havido entre as partes. Ocorre que, a sentença, à fl. 218, considerou que não há retificação a ser feita. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, eis que não existe retificação a ser realizada.

Notificação Nº: 16193/2008
Processo Nº: RT 01287-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: YURI QUEIROZ SILVEIRA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 343, FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 294/296, ANTE A POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO.

Notificação Nº: 16121/2008
Processo Nº: RT 01372-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16195/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após

o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16118/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 16094/2008
Processo Nº: RT 01443-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES MARTINS COELHO
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CESAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO..... DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: tomar ciência de que houve penhora em sua conta, no valor de R\$171,51, conforme guia de fls. 52. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16122/2008
Processo Nº: CCS 01459-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): CLEUZA APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA (SERVE BEM SUPERM.)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que já está autorizado, no caso de omissão.

Notificação Nº: 16194/2008
Processo Nº: RT 01478-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: IOLETE ALVES FARIAS
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ESCRITÓRIO DO CHEFE
ADVOGADO..... SÁVIO AUGUSTO BORGES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16188/2008
Processo Nº: RT 01529-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: GLEICE CHINAI DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL BEM COMO AS GUIAS TRCT

Notificação Nº: 16178/2008
Processo Nº: RT 01650-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: JALLES FERNANDES QUEIROZ
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DABLIO D PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retifico o erro material constante à fl. 19 da ata de audiência, de modo que onde se lê "o reclamante entrega sua CTPS para que a reclamada proceda a retificação da data de admissão para fazer constar em 01.12.2008", leia-se 01.01.2008. Entregue ao reclamante cópia autenticada deste despacho. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 19/20. Intime-se.

Notificação Nº: 16130/2008
Processo Nº: RT 01681-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA SOUZA COSTA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PANE PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA. (P PROP. LAURA CRUZ VICUNA VALDONIO)
ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: às partes: Tendo em vista que a reclamada não se opôs ao pedido de desistência formulado pela reclamante, presumo a sua concordância. Destarte, homologo o pedido de desistência da ação de fl. 55 e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no valor de R\$92,28, isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de fl. 60. Desentranha-se, pois, a reclamada os documentos acostados à defesa, quais sejam, fls. 17/21 e 30/49, exceto a procuração. Intimem-se as partes deste despacho. Recebido os documentos pela reclamada e transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos, observando-se a baixa no sistema.

Notificação Nº: 16190/2008

Processo Nº: RT 01688-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: OLAIR ALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): MÁRCIO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado, fica V. Sra. intimada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$106,21) e das custas (R\$ 0,53) apuradas.

Notificação Nº: 16191/2008

Processo Nº: RT 01709-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'A reclamada, ora excipiente, apresentou às fls. 107/109 exceção de incompetência territorial, pelo fato do reclamante haver prestado serviços em Manaus/AM, sendo, logo, uma das Varas do Trabalho daquela localidade o Juízo competente para o julgamento do feito, nos termos do art. 651, caput, da CLT. O reclamante, ora excepto, se manifestou sobre a exceção às fls. 115/117, alegando que a contratação se deu em Goiânia/GO, sendo, por conseguinte, a 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO o Juízo competente para a apreciação do feito, nos moldes do art. 651, § 3º, da CLT. Pois bem, analisando os autos, todos os elementos indicam ou apontam que tanto a contratação quanto a prestação do serviço ocorreu em Manaus/AM, consoante se infere, principalmente, das anotações na CTPS do reclamante de fls. 17/23, do documento de fl. 25 e do TRCT de fl. 49. O art. 651, caput, da CLT é claro ao dispor que a competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade da prestação do serviço, que, no caso, se deu em Manaus/AM. Destarte, declino da competência para determinar a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Manaus/AM, com fulcro no art. 651, caput, da CLT. Dê-se ciência às partes deste despacho'

Notificação Nº: 16187/2008

Processo Nº: RTS 01868-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIÁS BORRACHAS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 102/107, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'EM FACE DO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, resolve a 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, rejeitar a preliminar de falta da apresentação da publicação em jornal de grande circulação. No mérito, resolve JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da inicial, para absolver a requerida, GOIÁS BORRACHAS LTDA, em relação ao pedido, por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, nos termos da fundamentação antes vertida, que chamo a fazer parte deste decism. Custas, pelo sindicato-autor, que importam em R\$ 60,47, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 3.023,70. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intimem-se as partes do presente julgamento, através de seus advogados, via de correios. Prestação jurisdicional a qual entregue nesta data. Nada mais. Encerrou-se às 17h e 12m. Divina Oliveira Jardim, Juíza do Trabalho Substituta.'

Notificação Nº: 16156/2008

Processo Nº: RTS 01875-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA MARIA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: ÁLVARO DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por SILVANA MARIA MOREIRA SANTOS formulados nos autos 01875-2008-006-18-00-4 e condeno a reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas descritas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 22,59, valor calculado sobre o valor da condenação de R\$ 998,10, conforme Documento publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 18/11/2008. planilha de cálculo em anexo. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). A planilha de cálculos em anexo integra a presente decisão, para todos os efeitos. Intimem-se as partes, inclusive da planilha de cálculo.

Notificação Nº: 16110/2008

Processo Nº: RTS 01921-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NETO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PRODUBOM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ
ADVOGADO.....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: à procuradora do reclamante: Intime-se a procuradora do reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer no balcão da Secretaria para assinar a petição de fls. 200/201, sob pena de não homologação do acordo. Feito, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 16126/2008

Processo Nº: RTS 01973-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIAN SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Tendo em vista a solicitação de fl. 89, desentranhe os documentos de fls. 10/12, intimando o reclamante para recebê-los no prazo de 05 dias. Recebido os documentos, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 16182/2008

Processo Nº: ACP 02090-2008-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE...: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): PEDRO RUIZ DIAZ JUNIOR
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16149/2008

Processo Nº: RTO 02119-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIRINEUS + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16099/2008

Processo Nº: RTO 02121-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16135/2008

Processo Nº: RTO 02128-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/12/2008, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de intimação Nº 4408/2008
PROCESSO Nº ExFis 01654-2005-006-18-00-3
PROCESSO: ExFis 01654-2005-006-18-00-3
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SAO LOURENCO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA.,
CPF/CNPJ: 26.876.672/0001-59

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 20/11/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/11/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SAO LOURENCO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA., CPF/CNPJ: 26.876.672/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras de fls. 51, 113/114 e 173, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de SAO LOURENCO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA., CPF/CNPJ: 26.876.672/0001-59, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4424/2008

PROCESSO Nº RT 01817-2006-006-18-00-9

.EXEQUENTE: ELISÂNGELA DE FÁTIMA MEDEIROS EXECUTADO: HENRIQUE JORGE MARCOLINI MATTOS, CPF: 411.045.951-68 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2008 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/11/2008 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HENRIQUE JORGE MARCOLINI MATTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.759,17, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HENRIQUE JORGE MARCOLINI MATTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 4406/2008

PROCESSO Nº RT 01176-2007-006-18-00-3

PROCESSO: RT 01176-2007-006-18-00-3

RECLAMANTE: WASINGTHON DE LIMA FERREIRA

EXEQUENTE: WASINGTHON DE LIMA FERREIRA

EXECUTADO: VIDROS SERVIC - VIDROS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

Data da Praça 15/12/2008 às 14:30 horas

Data do Leilão 19/12/2008 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/11/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.600 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ARAXÁ N 680 VL LUCY CEP 74.320-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 20 (vinte) m² de vidro incolor 8mm, cristal, temperado, avaliado a R\$ 180,00 o m², totalizando R\$ 3.600,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4425/2008

PROCESSO Nº RT 01558-2007-006-18-00-7

.RECLAMANTE: SIRLEY ALVES BATISTA RECLAMADO(A): TAQUARALTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS CONSIGNADOS LTDA-ME, CNPJ: 06.960.105/0001-79

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/11/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SIRLEY ALVES BATISTA, CPF: 814.749.201-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da impugnação ofertada pelo INSS. E para que chegue ao conhecimento da reclamante, é mandado publicar o presente Edital. Eu,PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15023/2008

Processo Nº: RT 01632-2003-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RAYMUNDO NONATO PAIXAO

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Susto o cumprimento da determinação transata. Intime-se a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BACO BEG - PREBEG, por meio de seu Advogado, para, em cinco dias, comparecer na Secretária a fim de retirar a guia para levantamento da importância de R\$ 14.177,15 e providenciar o recolhimento da cota parte devida pelo Reclamante como participante do plano de previdência.

O recolhimento deverá ser comprovado nos autos do processo em dez dias, contados da retirada da guia.

Comprovado o recolhimento em prol do fundo, libere-se ao Reclamado o saldo remanescente, intimando-o novamente ao recebimento.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 15016/2008

Processo Nº: RT 00306-2004-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Desconsiderar a notificação nº 14984/2008 e considerar a de seguinte teor: Depositar em conta judicial, à disposição do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, a importância de R\$ 15.996,96, correspondente à diferença do débito atualizado (R\$26.675,85 - fl.353) e a quantia já existente nos autos (R\$10.678,89 - fl.352), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15011/2008

Processo Nº: RT 01456-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LUIS DA COSTA

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15005/2008

Processo Nº: AAT 01560-2006-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR...: ÉVERSON DE SOUSA CAETANO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): GOIAPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente da execução (R\$1.486,15) mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.739.903/0001-51), desde já determinado. Intime-se, ainda, o respectivo advogado.'

Notificação Nº: 15006/2008

Processo Nº: RT 01906-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DO ROSÁRIO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Libere-se à 2ª executada (CELG) o saldo remanescente existente nos autos (fls. 336-7), expedindo-se guias de levantamento em nome dos advogados indicados à fl. 342 (ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES, GILCILENE CÉSAR LEMES FERREIRA e FÁTIMA DAS GRAÇAS BUENO DE OLIVEIRA), conforme procuração de fls. 43-4 dos autos. Intime-se a 2ª reclamada para recebimento, no prazo de 05 dias. Após a liberação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15018/2008
Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. (COLCHÕES UNIVERSO) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 15015/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIZIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CREORA: Libere-se à credora a guia de fl. 210, com dedução do valor levantado, intimando-a para o levantamento, bem como de que resta indeferido o requerimento de prosseguimento da execução quanto ao patrimônio pessoal dos sócios, porquanto estes últimos respondem pelas dívidas da sociedade, tão-somente, se inexistirem bens da empresa devedora suficientes para garantia da dívida, o que não é o caso do presente feito ante a constrição efetuada nestes autos. Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até 17/06/2009 (fls. 171 c/c 173).
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA.

Notificação Nº: 15015/2008
Processo Nº: RT 00623-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIZIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Libere-se à credora a guia de fl. 210, com dedução do valor levantado, intimando-a para o levantamento, bem como de que resta indeferido o requerimento de prosseguimento da execução quanto ao patrimônio pessoal dos sócios, porquanto estes últimos respondem pelas dívidas da sociedade, tão-somente, se inexistirem bens da empresa devedora suficientes para garantia da dívida, o que não é o caso do presente feito ante a constrição efetuada nestes autos. Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até 17/06/2009 (fls. 171 c/c 173).
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA.

Notificação Nº: 15021/2008
Processo Nº: RT 00784-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA SOARES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Nada obstante a não-manifestação do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Ponte Alta do Tocantins, há que se ter em mente que também tramita por este Juízo os autos da Ação Civil Pública 00557-2007-007-18-00-1, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, tendo por objeto a arrecadação de bens dos devedores. Consta na referida ação a resposta do referido cartório, bem como de outras diligências visando a arrecadação de bens, razão pela qual as diligências requeridas nesta ação nada mais são que repetição daquelas efetuadas naquele feito.
Destarte, independentemente da resposta do ofício, intime-se o Credor para ter vista destes autos e, caso haja interesse, também dos autos da Ação Civil Pública, de sorte a obter as informações requeridas.
Após o decurso do prazo legal para manifestação do Credor, determina-se a suspensão deste feito pelo prazo de um ano.'

Notificação Nº: 15029/2008
Processo Nº: RT 00960-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO.....: JOAO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R\$ 104,16, SOB PENA DE BLOQUEIO ON LINE DE VALORES.

Notificação Nº: 15010/2008
Processo Nº: RT 01586-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JORDANA SANTANA
ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Concedo à executada mais 05 (cinco) dias para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 15007/2008
Processo Nº: RT 02378-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILZA GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, recolher, a título de indenização, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira durante o período estável, de 04.10.2007 a 10.07.2008, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e apresentar o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.'

Notificação Nº: 15027/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE (NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA) + 003
ADVOGADO.....: DÉBORA BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Doravante, figurará no rosto dos autos do processo o nome do devedor FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE, com o endereço já retificado, consoante verificado pelo Oficial de Justiça (certidão de fl. 242). Em se tratando de sócio da pessoa jurídica devedora, NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA, a advogada anteriormente contratada deverá também figurar no rosto dos autos do processo, para fins de intimação do sócio. Intime-se para que tome ciência dessa providência.
AO CREDOR: Libere-se ao Credor os valores transferidos oriundos de bloqueios junto ao Bacen (guias de fls. 207 e 208), intimando-o ao recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15017/2008
Processo Nº: RT 00261-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, c, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como recolher e comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, e guias para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15009/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO + 001
ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): MARIA GILVANEIDE ALENCAR DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: AOS RECLAMANTES: Expeça-se alvará para liberação aos Reclamantes da quantia de R\$4.500,00, a ser retirado do depósito recursal de fl. 208, conforme acordo homologado.
OBS.: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAR O ALVARÁ SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.
AOS RECLAMADOS: Intimem-se os Reclamados para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento dos encargos sociais, bem como do imposto de renda, onde houver.

Notificação Nº: 15003/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: HELEM CRISTINA DE BORBA
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para informar nos autos, no prazo de 05 dias, se a guia de depósito judicial de fl. 504, no importe de R\$ 32.590,69 refere-se à antecipação de parcelas do acordo.'

Notificação Nº: 15000/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: FELIX RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 15013/2008
Processo Nº: AAT 00770-2008-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: ROBSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: KENIA DORNELES
RÉU(RÉ): CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 281-303. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15014/2008
Processo Nº: RT 01017-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO SANTOS DIAS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA OPÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 171, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15008/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS. 556/599. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15028/2008
Processo Nº: RT 01250-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: WARLEM FACUNDES ALVES
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FÁBIO AZEVEDO MONTORO
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(S) RECLAMANTE(S) RECLAMADA(S)(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15025/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: APRESENTAR, QUERENDO, NO MESMO PRAZO CONCEDIDO NA INTIMAÇÃO DE FL. 710, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA ÀS FLS. 712-20.

Notificação Nº: 15024/2008
Processo Nº: RT 01475-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: EDERSON CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO.....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): POSTO MONTE CARLO LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 135 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por POSTO

MONTE CARLO LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15026/2008
Processo Nº: RT 01497-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA)
ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Expeçam-se guias para liberação à reclamante do saldo das contas de fls. 80 e 84, relativas à segunda e à terceira parcelas do acordo homologado às fls. 56/57, com vencimento em 15/10/2008 e 17/11/2008. Intime-se a reclamante para o recebimento das guias no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SECRETARIA DA VARA, EM NOME DA PRÓPRIA RECLAMANTE, TENDO EM VISTA QUE NA PROCURAÇÃO NÃO CONSTA OUTORGA PARA RECEBIMENTO E QUITAÇÃO.
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a efetivação do pagamento, diretamente à reclamante, da primeira parcela do acordo homologado, no importe de R\$350,00, com vencimento em 15/09/2008 ou efetuar o depósito de R\$525,00, correspondente à parcela de R\$350,00 acrescida da multa de R\$175,00 (50%), sem prejuízo do pagamento das demais parcelas do acordo nas datas fixadas.

Notificação Nº: 15020/2008
Processo Nº: RT 01498-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL - ACM
ADVOGADO.....: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, A CARGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14992/2008
Processo Nº: RT 01593-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: MARDEN MACHADO JUNIOR
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 349/354 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a prescrição total e declarar a prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas anteriores a 19.08.2003 e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar ao reclamante, MARDEN MACHADO JÚNIOR, em 48 horas, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, conforme fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15019/2008
Processo Nº: ECC 01861-2008-007-18-00-7 7ª VT
EXEQUENTE...: ERLON MURILO DE JESUS
ADVOGADO.....: J. R. FURLANETTO DE ABREU JR.
EXECUTADO(A): BRÍCIO LEITE DOS SANTOS (SOCIO:EMPREENHIMENTO EDUCACIONAIS LTDA.)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o exequente para indicar elementos claros e objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o abandono do processo (CPC, art. 267, III, c/c art. 598) e ser declarada EXTINTA, pela inércia, a presente execução (art. 795 do CPC). Faculta-se ao exequente a carga dos autos por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 14988/2008
Processo Nº: RTO 01921-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE SOUZA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 64/71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, EB RESTAURANTE LTDA, a pagar ao reclamante, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- aviso prévio;

b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;

c)- 13º salário proporcional;

d)- salários retidos e saldo de salário;

e)- horas extras e reflexos;

f)- adicional noturno e reflexos;

g)- feriados laborados, em dobro;

h)- intervalo intrajornada;

i)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada, inclusive o montante de R\$ 330,00 reconhecidos na inicial.

Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.

Determina-se que a reclamada proceda à retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 06.06.2006 a 09.11.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretária do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Reenumerem-se os autos a partir das fls. 10.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14993/2008

Processo Nº: RTS 01925-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR ALVES BARBOSA

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA (POSTO VIA 83)

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 70/74 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, a recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, JOSIMAR ALVES BARBOSA, sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente, nos termos da fundamentação.

Deverá a demandada proceder os recolhimentos previdenciários do autor relativo a todo o pacto laboral, em 48, também sob pena de execução direta do valor equivalente.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 625,30 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

OUTRO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI - OAB/SP 102.684

Notificação Nº: 15022/2008

Processo Nº: RTO 01933-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ELDA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Foi requerido às fls. 143/144 e 185/187 que figure na capa dos autos e demais registros, como advogada da reclamada, MARIA HELENA VILLELA AUTUORI, OAB/SP 102684.

Considerando-se que não consta nos autos procuração passada a referida advogada, intime-a, via DJE, para regularizar a representação processual da reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido in albis o prazo assinalado, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 15012/2008

Processo Nº: RTO 01938-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA S. FILHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, concedendo-lhe vista dos autos, igualmente por 03 (três) dias, para ciência dos documentos trazidos pelo reclamante às fls. 746-59.

Feito, aguarde-se a audiência de instrução.

Notificação Nº: 14989/2008

Processo Nº: RTS 02011-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LUÍS RODRIGUES TOSTA

ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): SERVINET SERVIÇOS S/C LTDA. (VISA NET)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SERVINET SERVIÇOS S.C. LTDA (VISANET), a pagar ao reclamante, MÁRCIO LUÍS RODRIGUES TOSTA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 2.491,28, acrescidos de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 49,82 (quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) calculadas sobre R\$ 2.491,28 (dois mil, novecentos e um reais e vinte e oito centavos), valor arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15374/2008

Processo Nº: RT 00843-2001-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA (MASSA FALIDA REP. P/SÍNDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EUNICE REGINA COSTA) + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Despacho de fls. 500: Vistos, etc. Considerando que há notícia nos autos de que o processo falimentar nº 200101228214 foi extinto sem julgamento, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a completa ausência de créditos/bens e haveres do falido; considerando, ainda, que sem efeito prático o pedido de reserva de crédito, conforme decido no despacho exarado às fls. 444/445; intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente/reclamante.

Notificação Nº: 15420/2008

Processo Nº: RT 00264-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO GERALDO DO AMARAL

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA (REP P/ PAULO JOSE SILVA) + 003

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência, para fins do art. 884/CLT, que o depósito recursal de fls. 305/376 e 317/387 foi convertido em penhora, devendo V. Sa. opor embargos, caso queira, no prazo de cinco dias, conforme determinado no despacho de fls.444.

Notificação Nº: 15421/2008

Processo Nº: RT 00264-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO GERALDO DO AMARAL

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA + 003

ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência, para fins do art. 884/CLT, que o depósito recursal de fls. 305/376 e 317/387 foi convertido em penhora, devendo V. Sa. opor embargos, caso queira, no prazo de cinco dias, conforme determinado no despacho de fls.444.

Notificação Nº: 15422/2008

Processo Nº: RT 00264-2004-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO GERALDO DO AMARAL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência, para fins do art. 884/CLT, que o depósito recursal de fls. 305/376 e 317/387 foi convertido em penhora, devendo V. Sa. opor embargos, caso queira, no prazo de cinco dias, conforme determinado no despacho de fls.444.

Notificação Nº: 15387/2008

Processo Nº: RT 01410-2005-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: JUCILAINY GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO

ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO: Vista dos autos conforme requerido às fls. 401. Prazo legal.

Notificação Nº: 15386/2008

Processo Nº: RT 02217-2005-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Vistos, etc. Não obstante o teor da certidão de fl.758, intime-se o exequente para fornecer meios hábeis e precisos ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, com supedâneo no art.40 da Lei nº6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia'.

Notificação Nº: 15416/2008

Processo Nº: RT 00765-2006-008-18-00-6 8ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
 RECLAMADO(A): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE 9.823,91, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 15383/2008

Processo Nº: RT 00888-2006-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ SILVA E SOUZA ASSIST. P/ LUIZ DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): FERNANDO LAVAJATO SUCESSOR DE OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (LAVAJATO AUTO CAR)
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
 NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do Ofício e certidão, apresentada pela VT de Jataí-GO às fls. 280/283. Prazo legal.

Notificação Nº: 15409/2008

Processo Nº: RT 00627-2007-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TORRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: A(O/S) AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12578/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 15410/2008

Processo Nº: RT 00627-2007-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TORRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: A(O/S) AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12578/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 15382/2008

Processo Nº: RT 00762-2007-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: ÉRICA ROSA MARGARIDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 216: Vistos, etc, 1-Houve perícia no presente feito, sendo a reclamada parte sucumbente. Destarte, chamo o feito à ordem para arbitrar os honorários periciais em R\$ 1.000,00. Incluem-se os honorários periciais no cálculo de liquidação. Intimem-se as partes. 2-

Considerando o teor da certidão de fl. 215, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15411/2008

Processo Nº: RT 01166-2007-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): VALERIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: 'Vistos, etc. Após a constrição de bem de propriedade da executada – auto de penhora de fl.140, a mesma traz aos autos os documentos comprovantes do parcelamento do débito previdenciário (fls.144/158). Comprova, ainda, o pagamento da 1ª parcela, conforme guia de fl.158. Neste contexto, suspendo os atos executórios por 01 ano, mas mantenho a penhora efetivada à fl.140 para garantia do Juízo no caso de inadimplemento do parcelamento do débito previdenciário. Decorrido o prazo acima estipulado e, não havendo comprovação dos recolhimentos, deverá ser a executada intimada para comprovar nos autos o adimplemento da dívida no prazo de 05 dias.Intime-se a executada do teor deste despacho'.

Notificação Nº: 15392/2008

Processo Nº: RT 01318-2007-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
 RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15379/2008

Processo Nº: RT 01561-2007-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: JAMES DEAM ALVES SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
 NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 17/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
 'Destarte, julgo extinto sem resolução do mérito os embargos à execução opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, em razão da perda do objeto. Intimem-se. (...)'

Notificação Nº: 15389/2008

Processo Nº: RT 01627-2007-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: ALENCAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
 RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.(ÁGUA SALUTE) + 002
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Comparecer ao SDM, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15380/2008

Processo Nº: AAT 01999-2007-008-18-00-1 8ª VT
 AUTOR...: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
 RÉU(RÉ): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.736/765. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15388/2008

Processo Nº: RT 02051-2007-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
 RECLAMADO(A): BAR NUMBER ONE
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve

arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme constam da(s) certidão e auto negativo de fls. 84 e 86, respectivamente.

Notificação Nº: 15419/2008

Processo Nº: RT 00225-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA BRILHANTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE + 001

ADVOGADO.....: POLLYANNA REGO BORGES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EXECUÇÃO prolatada em 18/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

A aplicação da Lei Municipal nº1238/2008 do Município de Trindade não é matéria discutível em sede de embargos à execução, mas fase posterior à discussão da conta.

Assim, não conheço dos embargos à execução apresentados pelo Município de Trindade por ausência de objeto.

Custas no importe de R\$44,26, isento nos termos da Lei.

Quando do prosseguimento da execução em face do Município de Trindade, deverá ser observado a Lei nº1238/2008, haja vista decisão já exarada no MS nº 00422-2007-000-18-00-1.

Goiânia, 18 de novembro de 2008, terça-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Notificação Nº: 15398/2008

Processo Nº: RT 00329-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

'Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Interposto recurso ordinário pela reclamada e adesivo pelo reclamante, o primeiro não foi conhecido por deserção e o segundo, em decorrência, prejudicado. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 160. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado (CNPJ:04.396.519/0001-91) e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor remanescente da execução (R\$14.245,82), por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado, eis que existe à disposição do Juízo o depósito de fl.130.

Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 15397/2008

Processo Nº: RT 00417-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15412/2008

Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL GOUVEIA GARCIA

ADVOGADO.....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S/A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do(a) ofícios de fls. 483/494 pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor. Prazo legal.

Notificação Nº: 15413/2008

Processo Nº: RT 00447-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL GOUVEIA GARCIA

ADVOGADO.....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TELÉPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do(a) ofícios de fls. 483/494 pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor. Prazo legal.

Notificação Nº: 15376/2008

Processo Nº: RT 00688-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada em 18/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'III-DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade para no mérito julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Com o trânsito em julgado desta decisão determino a remessa dos autos à Contadoria para apuração tão somente a multa de 100% por atraso na 3ª parcela do acordo, os valores referentes à contribuição previdenciária e custas. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2008, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 15381/2008

Processo Nº: RT 00720-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA ÁUREA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 15404/2008

Processo Nº: CCS 00859-2008-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO

ADVOGADO.....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO/AUTOR: Tendo em vista a comprovação do pagamento às fls. 132, reitero a notificação nº 15077/2008, ficando V.Sa. intimada a trazer aos autos as guias próprias para recolhimento dos valores devidos a título de contribuição sindical. Prazo legal.

Notificação Nº: 15414/2008

Processo Nº: RT 00895-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LEDJANE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 73, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado. (...)'.

Notificação Nº: 15377/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 347: Vistos, etc. A reclamante requer seja dada baixa na sua CTPS visando à liberação para o exercício regular de um novo emprego. Intimado, o reclamado discorda do pedido, alegando que há recurso a ser julgado, estando a matéria sub judice. Pois bem.

É incontestado nos autos que a dispensa ocorreu no dia 11.04.2008, conforme se infere da inicial (fl. 04) e defesa (fl. 100). Neste contexto, não se justifica a recusa da reclamada em proceder à baixa do contrato de trabalho. Por se tratar de matéria de ordem pública, intime-se o reclamado para em 48 horas proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS da obreira, importando o descumprimento na anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho com comunicação do fato ao órgão competente para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15403/2008

Processo Nº: RT 01122-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: MAICON LEÃO ATAÍDE

ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): THREEWAY CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 60: Vistos, etc. Mantenho a ordem de bloqueio de valores, eis que nas guias apresentadas não constam o número do processo em epígrafe, nos termos do art. 889-A da CLT.

Destarte, intime-se o reclamado para apresentar os originais das guias de recolhimento com o número do processo, sob pena de não considerar, para fins de pagamento, as guias juntadas às fls. 57/58.

Notificação Nº: 15378/2008

Processo Nº: CCS 01478-2008-008-18-00-5 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE GÁS ALCATRAZ LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15401/2008

Processo Nº: RT 01616-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ALONSO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestar acerca do laudo pericial apresentado às fls. 183/210, conforme determinado à fl. 126.

Notificação Nº: 15385/2008

Processo Nº: RT 01708-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIME PIMENTA ROSA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder ao pagamento da contribuição previdenciária, nos termos do acordo de fls. 39/40, apurada às fls. 50, no importe de R\$1.428,02, atualizada até 30/11/2008. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 15399/2008

Processo Nº: RT 01749-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: IARA GRAZIANE SANTOS PIMENTEL ROSA

ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE

RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA. (DALAI PRATOS DO MUNDO)

ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 137/149, pelo prazo comum de dois dias.

Notificação Nº: 15418/2008

Processo Nº: RT 01764-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EXECUÇÃO prolatada em 17/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

3. CONCLUSÃO.

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Intimem-se as partes.

Goiânia, 17 de novembro de 2008, segunda-feira.

Platon Teixeira de Azevedo Neto Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15391/2008

Processo Nº: RT 01813-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 300: Vistos, etc. Defiro o pedido de dilação de prazo para o reclamado apresentar os documentos até o dia 26/11/2008. Intime-se.

Apresentados os documentos, intime-se o Perito para realizar a perícia.

Notificação Nº: 15393/2008

Processo Nº: RT 01813-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência instrução designada na pauta do dia 16/12/2008, às 12:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 301. (CERTIDÃO FLS. 301: Certifico e dou fé, para os devidos fins, que de ordem do MM Juiz do Trabalho, para melhor adequação da pauta, retirei o presente feito da pauta de audiências do dia 17/12/2008 e o incluí na pauta de audiências do dia 16/12/2008 às 12:30 horas, razão pela qual será procedida à intimação das partes e de seus procuradores).

Notificação Nº: 15370/2008

Processo Nº: RT 01831-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR BATISTA ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15402/2008

Processo Nº: RTS 01928-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.

ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 69/72, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12551/2008

PROCESSO: RT 00581-2000-008-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: EDSON RIBEIRO DE CASTRO

EXECUTADO(S): RETÍFICA DE MOTORES ATLANTA LTDA., CPF/CNPJ: 25.079.153/0001-05

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/11/2008

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RETÍFICA DE MOTORES ATLANTA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$641,55, atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RETÍFICA DE MOTORES ATLANTA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e oito.

STAELOPES CANÇADO Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12556/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02119-2008-008-18-00-5

RECLAMANTE: PATRICIA FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ ADILSON RAMOS PEREIRA, CPF/CNPJ: 00.033.498/1088-83

Data da audiência: 09/12/2008 às 14:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/11/2008

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Entrega do TRCT, pagamento das seguintes verbas: R\$1.700,00, saldo de salário; R\$3.000,00, aviso prévio indenizado; R\$250,00, 13º salário-aviso prévio; R\$500,00, 13º salário proporcional; R\$3.000,00, multa do art. 477, §8º da CLT da CLT; R\$268,20, multa de 40% sobre o FGTS; R\$3.000,00, salário retido; R\$333,33, férias aviso prévio acrescidas de 1/3; R\$666,67, férias proporcionais acrescidas de 1/3; R\$300,00, FGTS; R\$370,51, FGTS sobre salário; R\$736,00, ressarcimento de despesas de casa e aluguel; R\$5.236,06, indenização por dano moral e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$19.360,77

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ ADILSON RAMOS PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos dezanove de novembro de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16129/2008

Processo Nº: RT 01633-2001-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANGRA DOS REIS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16130/2008

Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Requer o exequente seja reavaliado o imóvel penhorado, eis que por determinação judicial foram retiradas as benfeitorias.

Requer, ainda, seja destituído do encargo de depositário.

Defiro os requerimentos.

Expeça-se Mandado de Reavaliação do imóvel.

Nomeio depositária do imóvel a Sra. Flávia Maria Gomes da Silva, que já figura na condição de depositária perante outros Juízo. Intime-se o reclamante para que forneça o endereço da depositária para que seja intimada.

Fornecido o endereço, intime-se a depositária e oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para a conseqüente retificação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16112/2008

Processo Nº: RT 01312-2004-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RAMOS VALADAO

ADVOGADO.....: LUANA CABRAL CRISPIM

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16098/2008

Processo Nº: RT 00115-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATÉIA PAULO PEREIRA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente acerca de sua nomeação como fiel depositário do bem penhorado às fls. 175/176.

Após, a formalização da penhora, expeça-se mandado para averbação junto ao cartório de registro de imóveis.

Notificação Nº: 16081/2008

Processo Nº: RT 01585-2005-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: WANTUIR LUIZ CHAVES

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: intimar o advogado do reclamante (Dr. Nelson Correa Filho) para devolver os autos, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 16107/2008

Processo Nº: RT 00161-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LAURISTÉIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16120/2008

Processo Nº: RT 00917-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG (COLÉGIO COC)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIZELI DANELUTTI

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16122/2008

Processo Nº: RT 01031-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16132/2008

Processo Nº: AAT 01431-2006-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: KÁTIA VALERIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16128/2008

Processo Nº: RT 01514-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16084/2008

Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DAMAZIO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA.

N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

A cópia do documento de fls. 180/182 já acompanhou a carta precatória eletrônica e, mesmo assim, não foi possível efetuar a penhora, conforme se depreende às fls. 190/192, sendo inócua a repetição dessa providência. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16114/2008

Processo Nº: RT 02107-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16103/2008

Processo Nº: RT 00220-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Expeça-se Mandado de Intimação à Construtora Oliveira Melo para que informe a atual situação do contrato de compra e venda do imóvel penhorado, conforme requerido à fl. 269.

Nego seguimento ao Agravo de Petição interposto, eis que a decisão agravada (fls. 254) é interlocutória, não possuindo teor decisório, eis que apenas não conhece das alegações do executado pela ausência de utilização dos meios processuais adequados.

Notificação Nº: 16104/2008

Processo Nº: RT 00220-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUCAS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): RODRIGO RICCIOPPO PRATA + 003

ADVOGADO..... VALDIR SILVA MACIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Expeça-se Mandado de Intimação à Construtora Oliveira Melo para que informe a atual situação do contrato de compra e venda do imóvel penhorado, conforme requerido à fl. 269.

Nego seguimento ao Agravo de Petição interposto, eis que a decisão agravada (fls. 254) é interlocutória, não possuindo teor decisório, eis que apenas não conhece das alegações do executado pela ausência de utilização dos meios processuais adequados.

Notificação Nº: 16083/2008

Processo Nº: RT 01206-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FELIX DA SILVA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Para apreciação do requerimento de fl. 321, reitere-se a intimação de fl. 302, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para a devolução da certidão de crédito levantada. Após, conclusos.

Notificação Nº: 16082/2008

Processo Nº: RT 01562-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ÉLCIO CRUVINEL DINIZ

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço do Cartório de Registro de Imóveis de Varjão, a fim de que seja oficiado àquele órgão solicitando as certidões dos imóveis indicados à penhora.

Notificação Nº: 16106/2008

Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16105/2008

Processo Nº: RT 02071-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16115/2008

Processo Nº: RT 02097-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA ROSA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16116/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EUDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ROYAL RESIDENCE + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16131/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16139/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GILVANIA MATIAS DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: intime-se a reclamada para depósito da quantia faltante, conforme pactuado à fl. 423 (R\$3.485,82, conforme petição de fls. 435).

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16099/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS

ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. José Maria da Veiga Jardim, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 69/71 e entregar seu laudo até dia 12/01/09.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16100/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS

ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

RECLAMADO(A): VIVO TELEFONIA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. José Maria da Veiga Jardim, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o(a) Sr(a) Perito observar as determinações de fls. 69/71 e entregar seu laudo até dia 12/01/09.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 16123/2008

Processo Nº: RT 00464-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JONAS MACHADO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

OUTRO : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA OAB Nº 16815-GO (BRASIL TELECOM S/A)

Notificação Nº: 16134/2008

Processo Nº: RT 00706-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE RODRIGUES

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16113/2008

Processo Nº: RT 00759-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: KELTON SOUZA MELLO

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16118/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do memorando de fls. 310/313. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16119/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do memorando de fls. 310/313. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16090/2008
Processo Nº: RT 00958-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO..... ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se à reclamante seu crédito.
Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16089/2008
Processo Nº: RT 01325-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: DEYLIANE DA SILVA TOTO
ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do valor acordado, nos termos do que ficou pactuado à fl. 85, sob pena de não homologação do ajuste.

Notificação Nº: 16110/2008
Processo Nº: RT 01349-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO..... LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16086/2008
Processo Nº: RT 01479-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO..... ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda ao depósito da importância de R\$1.000,00 a título de honorários periciais, informando-a que em caso de ser o reclamante sucumbente no objeto da perícia ser-lhe-á deferida a restituição do valor, conforme requerido à fl. 1207. Depositado o valor, libere-se-o à Sra. Perita, que deverá entregar seu laudo até dia 19/01/09. Intime-se a reclamada e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 16108/2008
Processo Nº: RT 01572-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16111/2008
Processo Nº: CCS 01597-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCovAGA GO

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): CASA DO PIT DOG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16085/2008
Processo Nº: RT 01692-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: JORGETA RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO..... WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Mantenho a decisão de fl. 516, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 16109/2008
Processo Nº: RT 01704-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: DIONÍSIO JOÃO ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16136/2008
Processo Nº: RT 01769-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO JÚNIO GONÇALVES
ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16137/2008
Processo Nº: RT 01817-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DARCI ALVES PEREIRA
ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO..... THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16138/2008
Processo Nº: RTO 01861-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SÓ MALHAS LTDA. (MARTA BONFIM PEREIRA)
ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16135/2008
Processo Nº: RTS 02002-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO..... FRANCISCO MARIANO BORGES
RECLAMADO(A): SHOPMOVEIS MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar o recolhimento de custas. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15928/2008
Processo Nº: RT 00833-1994-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON JACINTO DE LIMA
ADVOGADO..... SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): JP CARVALHO & FILHOS LTDA + 003
ADVOGADO..... JOÃO DE OLIVEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECEBIMENTO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CREDITO.

Notificação Nº: 15895/2008
Processo Nº: RT 00364-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): Pousada DO ENGENHO HOTEL E ESPACO PARA EVENTOS

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA - DRA.
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução pela guia de fl.264.

Notificação Nº: 15910/2008
Processo Nº: RT 01200-2002-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA AVILA PEREIRA
ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO..... ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15883/2008
Processo Nº: RT 01224-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER NEVES DA SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ) + 008
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15886/2008
Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15887/2008
Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE SANTANA DE MEIRA + 001
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15906/2008
Processo Nº: RT 01250-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO FRANCISCO DAS CHAGAS + 001
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 004
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15902/2008
Processo Nº: RT 01251-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISMAR MARCULINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15890/2008
Processo Nº: RT 01252-2002-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ERNANE WARLE ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 15903/2008
Processo Nº: RT 01480-2002-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIECIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO..... GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO..... EDUARDO REZENDE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15907/2008
Processo Nº: RT 00001-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 001
ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15909/2008
Processo Nº: RT 00339-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LGG LA GRAN GIORNATTA SERVICOS LTDA + 007
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15915/2008
Processo Nº: RT 00955-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: DORACY BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamante para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15931/2008
Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: SULEIDE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FLANEX CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se

Notificação Nº: 15934/2008
Processo Nº: RT 01975-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCIEL ALVES DE REZENDE
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARAMIS SILVA TAVARES-ME (PEDIGREE- FOOD EXPRESS)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARA reclamante, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15916/2008
Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se Mandado de Entrega de Bens, intimando-se o arrematante/adjudicante para comparecer na Secretaria da Vara e no SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 15918/2008
Processo Nº: RT 01203-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: LYNDON JOHNSON VALADARES
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO..... ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15892/2008
Processo Nº: RT 01913-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ALONSO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 15893/2008
Processo Nº: RT 01913-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ALONSO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COSTINHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 15932/2008
Processo Nº: RT 00147-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ADONEL CARVALHO DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15917/2008
Processo Nº: RT 00700-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON DA SILVA VOGEL
ADVOGADO..... JANAINÉ RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 15920/2008
Processo Nº: RT 01143-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO FAUSTINO DE BRITO
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15922/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: KETULLY POLIANA MONTEIRO
ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15936/2008
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15901/2008
Processo Nº: RT 01871-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELES
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15884/2008
Processo Nº: RT 02104-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: VARNELI NERES DA SILVA
ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 15896/2008
Processo Nº: RT 02160-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM SUARES DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO..... FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15885/2008
Processo Nº: RT 02234-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15927/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO GUIMARAES
ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO..... WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 15908/2008
Processo Nº: RT 00431-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JUSCÉLIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, em 15 dias, apresentar o extrato da sua conta vinculado, implicando sua inércia no arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 15913/2008
Processo Nº: RT 00510-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO)
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls..

Notificação Nº: 15904/2008
Processo Nº: RT 00540-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO DIAS JÚNIOR (CASA DE CARNE J.F.)
ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MISAEI
NOTIFICAÇÃO: À vista do pagamento comprovado à fl.89,desentranhese à se Reclamada o documento de fl.74, que será recebido em Secretaria no prazo de 5 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15925/2008
Processo Nº: RT 00757-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO..... OMAR SAHB
RECLAMADO(A): FLAVIO S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl. 30, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R\$ 28,99 o valor dos encargos previdenciários e em R\$ 50,14 o valor das custas.Considerando que a contribuição previdenciária ora apurada sequer é passível de recolhimento em guia GPS,conforme Resolução INSS/DC Nº 39/00, declaro sua inexecuibilidade, assim como em relação às custas, nos termos da Portaria MF/GM nº 49/04.Intimem-se.Após, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências,como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 15894/2008
Processo Nº: RT 00782-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: LAILTON SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO..... GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECELAGEM AVENIDA LTDA.
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15911/2008
Processo Nº: RT 00999-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO NUNES GUALBERTO
ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO..... MARILENE RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15929/2008
Processo Nº: CCS 01615-2008-010-18-00-8 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): MINOLCENTER C. E ASS. TECN. EM EQUIP. P/ ESC. LTDA.
ADVOGADO..... ANGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seus honorários advocatícios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15930/2008
Processo Nº: CCS 01615-2008-010-18-00-8 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): MINOLCENTER C. E ASS. TECN. EM EQUIP. P/ ESC. LTDA.
ADVOGADO..... ANGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seus honorários advocatícios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15919/2008
Processo Nº: RT 01698-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: WANDER CASSIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Receber em Secretaria certidão narrativa requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15919/2008
Processo Nº: RT 01698-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: WANDER CASSIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Receber em Secretaria certidão narrativa requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15919/2008
Processo Nº: RT 01698-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: WANDER CASSIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Receber em Secretaria certidão narrativa requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15935/2008
Processo Nº: RT 01719-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM DAIANA VELLO
ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15897/2008
Processo Nº: RT 01764-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANKSCELIO CASTILHO DE AZEVEDO
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELITON FERREIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, ainda não respondeu ao ofício de fl.22, desconsidere-se o ato ordinatório de fl.28. Adie-se a audiência de encerramento da instrução para o dia 18/12/2008.

Notificação Nº: 15899/2008
Processo Nº: RT 01764-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANKSCELIO CASTILHO DE AZEVEDO
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELITON FERREIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, ainda não respondeu ao ofício de fl.22, desconsidere-se o ato ordinatório de fl.28. Adie-se a audiência de encerramento da instrução para o dia 18/12/2008, às 09:45 hs.

Notificação Nº: 15914/2008
Processo Nº: RT 01770-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COURO E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO..... EDSON DE ASSIS ALVES
NOTIFICAÇÃO: PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada COMERCIAL DE COURO E EMBALAGENS LTDA. a pagar ao reclamante CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antesvertida, que a este decism integra-se, consistentes no aviso prévio indenizado, férias, 13º salário, FGTS acrescido de 40%, multa artigo 477 e 467 CLT, seguro desemprego e dano moral. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (artigo 789 da CLT, caput caput).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I.

Notificação Nº: 15924/2008
Processo Nº: RT 01766-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 15905/2008
Processo Nº: RTO 01890-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JANIO SIMIÃO DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Desentranhe-se ao autor os documentos de fls.16/583, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 10 dias. Intime- Intime-se.

Notificação Nº: 15912/2008
Processo Nº: RTO 01898-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por motivo de readequação da pauta, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 05/12/2008, incluindo-a no dia 18/12/2008, às 10h.

Notificação Nº: 15921/2008
Processo Nº: RTO 01956-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ALINE SILVA CASTRO
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ALINE SILVA CASTRO, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R\$ 200,00, sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/ST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88.Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Após o trânsito em julgado, oficial à DRT, CEF, INSS.Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº AEF 01063-2005-010-18-00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12129/2008
PROCESSO: AEF 01063-2005-010-18-00-5
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): CERAMUS AZULEJOS E PISOS LTDA E EMERSON JOSE DE ALCANTARA.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CERAMUS AZULEJOS E PISOS LTDA E EMERSON JOSE DE ALCANTARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 66, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se os executados para terem vista do recurso interposto pela UNIÃO por edital. E para que chegue ao conhecimento de CERAMUS AZULEJOS E PISOS LTDA E EMERSON JOSE DE ALCANTARA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. dital Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, u, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. Wilian Rodrigues de Carvalho Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12117/2008
PROCESSO: RT 00433-2007-010-18-00-9
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): MASSA FINA PIZZARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.355.607/0002-14

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MASSA FINA PIZZARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.111,65, atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MASSA FINA PIZZARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13487/2008

Processo Nº: RT 00044-1994-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MOISES DE SOUSA NETO

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GUILHERME JOSE PEREIRA

ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Tendo em vista a decisão prolatada pelo E. Regional e considerando que já foi expedida certidão de crédito ao exequente (fl. 386), remetam-se os autos ao arquivo. A aludida certidão deve ser mantida arquivada em Secretaria, dado o desinteresse do credor em levá-la.

Notificação Nº: 13460/2008

Processo Nº: RT 00015-1997-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES FERREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

RECLAMADO(A): LEIVAS LEITE S/A INDUSTRIA QUIMICA E BIO LOGIA + 002

ADVOGADO....: CLÁUDIA LLANOS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA- Considerando que o valor da dívida previdenciária nos presentes autos (R\$ 39.253,98) é superior ao valor do débito parcelado junto à autarquia previdenciária (R\$ 21.951,25), conforme informado na cláusula 5ª do acordo, fl. 739, intime-se a executada, diretamente, por AR, e sua advogada constituída à fl. 679, para carrear aos autos o documento indicativo do débito parcelado, Discriminativo Analítico de Débito – DAD, a fim de que seja comprovado o parcelamento de apenas parte da dívida, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução do total da dívida.

Notificação Nº: 13438/2008

Processo Nº: RT 00219-2002-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: NORMINO SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Libere-se ao exequente o valor total da guia de fl. 452.

Notificação Nº: 13489/2008

Processo Nº: RT 01575-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR FRANCELINO VIEIRA QUINTA

ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13437/2008

Processo Nº: RT 01152-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PALMEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6971/2008. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13488/2008

Processo Nº: RT 01884-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SOUZA LIMA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PEDRO RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: CREDOR - Na petição de fl. 227 a exequente requer a reconsideração do despacho de fl. 110, que indeferiu a penhora do imóvel de fl. 104; se mantido o despacho a penhora de outro imóvel e o levantamento do valor depositado à fl. 98. Mantenho o despacho de fl. 110, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Se o executado é proprietário de outro imóvel, circunstância desconhecida do Juízo, cabe ao credor comprovar a existência de tal bem. Defiro a liberação do depósito de fl. 98, devendo a Secretaria deduzi-lo dos cálculos.

Notificação Nº: 13482/2008

Processo Nº: RT 00643-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON ALVES MARINHO

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13475/2008

Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa DRF, a fim de requerer o que for de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 13456/2008

Processo Nº: RT 01721-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: SONILDA ROSA RODRIGUES

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCOS CAPUTO REZENDE (EDICÉLIA NOIVAS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 107/108, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: O executado pagará à exequente a quantia líquida de R\$ 1.800,00, em três parcelas iguais de R\$ 600,00, com vencimento para os dias 22.11.08, 22.12.08 e 22.01.09 ou no primeiro dia útil subsequente a essas datas, mediante depósitos na ag. 2555 da CEF/TRT, sob pena de multa de 50% sobre a parcela inadimplida em caso de inadimplência. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais pro rata no importe de R\$ 36,00, calculado sobre o valor do acordo, ficando dispensada a parte do exequente. A do executado, assim como as custas do ar.t 789-A da CLT, devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 89, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento dos encargos legais, deverão ser arquivados os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 13470/2008

Processo Nº: RT 02045-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON OTAVIANO COLMANETTE

ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE

RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: 1ª EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13464/2008

Processo Nº: RT 00805-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA FERNANDES DE PAULO

ADVOGADO....: LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS)

ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13474/2008

Processo Nº: RT 00872-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13481/2008

Processo Nº: RT 00952-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: CREUMAR VIEIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): WORLD GAMES LANHOUSE (KLEBER SILVA POLICARPO)
ADVOGADO.....: ARMANDO VOGEL
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13486/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: GIULLIANA SIMÕES COELHO
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA à Execução que lhe move GIULLIANA SIMÕES COELHO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado desta decisão: a) volvam-se os autos à Contadoria para exclusão do valor apurado a título de IRRF; b) intime-se a executada a comprovar o recolhimento do IRRF, no prazo de 15 dias, sob pena de comunicação à Superintendência da Receita Federal. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.' Prazo legal.

Notificação Nº: 13471/2008

Processo Nº: RT 01365-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA.
ADVOGADO.....: ADEMIR MARTINS LUZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13442/2008

Processo Nº: RT 01670-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JESUS XAVIER MÓVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para contraminutar o AP interposto pela executada, caso queira, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13433/2008

Processo Nº: AAT 01856-2007-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: JOSÉ ONOFRE DA SILVA REP. P/ EDNA INES PEREIRA LIMA SILVA
ADVOGADO: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RÉU(RÉ): FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 539/540, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 136.400,00 a ser pago da seguinte forma: liberação dos depósitos recursais para o reclamante, até o valor de R\$ 15.000,00; pagamento do valor de R\$ 35.000,00 diretamente ao patrono do reclamante, no dia 15/12/2008, mediante depósito em sua conta corrente. A reclamada pagará ainda ao autor 18 parcelas, sendo as 12 primeiras no valor de R\$ 4.500,00 cada uma, e as 6 últimas no valor de R\$ 5.400,00 cada uma, mediante depósito na conta bancária do seu procurador. O vencimento das parcelas será todo dia 15(quinze) de cada mês, iniciando-se no dia 15/01/2009. Regular o acordo quanto ao crédito do autor. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o valor da parcela atrasada. Em caso de atraso no pagamento de duas parcelas seguidas, considerar-se-ão vencidas as demais, aplicando-se a multa sobre o valor total de todas as parcelas. Custas processuais pro rata, no importe de R\$ 2.728,00, calculado sobre o valor do acordo, ficando dispensada a parte do reclamante. A da reclamada, assim como as custas de liquidação, apuradas à fl. 532, devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da requerida, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 532, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05

dias após o término do acordo, sob pena de execução. Deverá o reclamante comprovar nos autos o valor recolhido a título de IRRF, no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação à Receita Federal do não-recolhimento do imposto incidente sobre o valor recebido. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. II- Em face do acordo celebrado, a reclamada desiste do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento encaminhados ao C. TST e requer seja comunicada a avença celebrada ao E. TRT 18ª Região e ao C. TST. Oficie-se ao E. TRT e ao C. TST, com cópia deste despacho, informando-os do acordo aqui homologado, bem assim da desistência, pela reclamada, do recurso interposto.

Notificação Nº: 13458/2008

Processo Nº: AAT 01856-2007-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: JOSÉ ONOFRE DA SILVA REP. P/ EDNA INES PEREIRA LIMA SILVA
ADVOGADO: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RÉU(RÉ): FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 7064/2008 e 7065/2008.

Notificação Nº: 13480/2008

Processo Nº: RT 01884-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13420/2008

Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13463/2008

Processo Nº: RT 02085-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13435/2008

Processo Nº: RT 00017-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS ADÃO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7031/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13465/2008

Processo Nº: RT 00335-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): GOL - TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: 2º RECD: Vista do Recurso Adesivo do reclamante. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13425/2008

Processo Nº: RT 00599-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: PAULINO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): ERLI GOMES SARDINHA (AUTO PEÇAS SÃO JORGE)
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 183. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13431/2008

Processo Nº: RT 00710-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 02/12/2008, às 16h20, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13436/2008

Processo Nº: RT 00853-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO DA SILVA

ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DE SOUSA (ZEMOBI MOTO)

ADVOGADO..... GERSON CLAUDIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Trazer aos autos o documento que comprova efetivamente o parcelamento da dívida, no qual deve conter o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas do ajuste, a data de início e de término do parcelamento. Prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13426/2008

Processo Nº: RT 00867-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Uma vez que a reclamada não entregou a chave de conectividade, conquanto tenha sido intimada para tanto, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da multa diária estipulada (despacho de fl. 58), bem assim, para apuração da indenização substitutiva relativa ao FGTS. O autor já se habilitou no programa do seguro-desemprego, tendo recebido as parcelas disponíveis, consoante se vê da consulta no sítio do MTE, que deverá ser juntada aos autos, razão pela qual a indenização limitará apenas ao valor do FGTS. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13472/2008

Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: GIULLIANO VALLE RABELLO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.162. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13454/2008

Processo Nº: ACR 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE...: ELY RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 13478/2008

Processo Nº: RT 01235-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: LUDIMILA DA SILVA FONCECA

ADVOGADO..... JOSÉ IVO DA SILVA

RECLAMADO(A): SIRLANDE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13432/2008

Processo Nº: RT 01239-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO PINTO FILHO

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos pelo ESTADO DE GOIÁS contra a R. Sentença de fls. 231/239 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por JOSÉ FRANCISCO PINTO FILHO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13419/2008

Processo Nº: RT 01246-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: JOZIMAR MENDES VIANA

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO..... ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13476/2008

Processo Nº: RT 01355-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GEDEAN DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JÂNIO CARLOS A FREIRE FAZENDA GARRAFÃO

ADVOGADO..... JOAO FIRMINO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Depositar o valor de R\$ 66,77, levantado a maior. OBS: Este valor é referente às custas. Prazo em 05 dias.

Notificação Nº: 13424/2008

Processo Nº: ACP 01380-2008-011-18-00-0 11ª VT

CONSIGNANTE...: CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO..... WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO

CONSIGNADO(A): JOSIMAR DA SILVA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Consignante - Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13428/2008

Processo Nº: RT 01470-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MARIA HELENA P COSTA + 001

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: 1º e 2º Reclamados: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13434/2008

Processo Nº: CCS 01508-2008-011-18-00-6 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): CLAITON FERREIRA DA SILVA (GÁS CARDOSO 03)

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CLAITON FERREIRA DA SILVA (GÁS CARDOSO 03) para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13473/2008

Processo Nº: RT 01623-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA + 051

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:
'III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, convalido o indeferimento da liminar; e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos pedidos formulados pelos reclamantes SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA, PAULO RICARDO PEREIRA, SHELIA ATAÍDES DE QUEIROZ OLIVEIRA, MEIRE LÚCIA LIMA DA SILVA, MARIA RAQUEL SILVEIRA LARA BORGES, OSMAILDA ROSA PEREIRA E SILVA, ANITA LOUISE DE PAULA, ANTÔNIO CARLOS PADRE, MARIA OLINA SILVA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS, DÉBORA CHAVES DA SILVA, HELCIO OLIVEIRA ARAÚJO, MÁRCIO ALVES BARROS, MARIA JOSÉ DE ASSIS, RUTE SOUZA LUZ PEDROZA, SONIA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO MARTINHA LEAL DE CASTRO, ALOISIO ANTÔNIO DE CASTRO, JOSÉ BARBOSA FILHO, JOSÉ ARCÉLIO BORGES DOS SANTOS, TEREZINHA DIVINA DE MORAIS, LEONDIR PIO DE LACERDA, LAÉRCIO SANTOS DE ARAÚJO, SEBASTIÃO LANDI BARRETO, ELIANA CÂNDIDA DA SILVA REZENDE, HELENIR DE QUEIROZ, WILSON LEMOS, JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA, JOSÉ BATISTA LEITE NETO, NEYLA BORGES VASQUES, JANIVALDO RIBEIRO DA MOTA, ELIZABETE VAZ ZANONE, GERALDO FERNANDES DIAS, ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA, DAYSE LOURDES CARDOSO, PAULO VANINI GUIOTTO CINTRA, NEIDE APARECIDA DOS SANTOS MAIA e ROBERTA BORGES DA SILVA. Custas processuais pelos reclamantes, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$20,00, que do pagamento ficam dispensados na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13461/2008

Processo Nº: RT 01644-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada TIM CELULAR S/A dos pedidos formulados pelo reclamante EDUARDO MARQUES DA SILVA; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA. a pagar ao reclamante EDUARDO MARQUES DA SILVA o quanto segue: aviso prévio, saldo de salário (15 dias), 13º salário proporcional (02/12), férias proporcionais (02/12) + 1/3 e FGTS + 40%. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 03.06.2008; b) saída: 16.07.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: vendedor; e

d) salário: 1 salário mínimo + comissões. Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 14/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Ficam deferidos juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Os cálculos de liquidação de sentença publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 14/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 17,930, calculadas sobre R\$ 896,59, valor bruto do reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 13462/2008

Processo Nº: RT 01644-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada TIM CELULAR S/A dos pedidos formulados pelo reclamante EDUARDO MARQUES DA SILVA; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA. a pagar ao reclamante EDUARDO MARQUES DA SILVA o quanto segue: aviso prévio, saldo de salário (15 dias), 13º salário proporcional (02/12), férias proporcionais (02/12) + 1/3 e FGTS + 40%. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 03.06.2008; b) saída: 16.07.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: vendedor; e

d) salário: 1 salário mínimo + comissões. Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 14/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Ficam deferidos juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Os cálculos de liquidação de sentença publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 14/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 17,930, calculadas sobre R\$ 896,59, valor bruto do reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 13418/2008

Processo Nº: RT 01677-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: HEBERSON DA SILVA MOURÃO

ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo autor, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13469/2008

Processo Nº: RT 01715-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13485/2008

Processo Nº: RT 01733-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário Adesivo.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13477/2008

Processo Nº: RT 01844-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que o mandado de notificação à 1ª reclamada, foi devolvido sem o devido cumprimento.

Notificação Nº: 13468/2008

Processo Nº: RTO 01883-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MACAÍPE PEREIRA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$513,92, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Condeno ainda o Reclamado ao pagamento da verba honorária assistencial, no valor de R\$ 51,39, correspondente a 10%(dez por cento) do valor arbitrado à condenação, a ser revertido ao Sindicato assistente. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 11,82, calculadas sobre R\$ 591,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Cientes as partes(Súmula nº 197/TST). Sentença não sujeita à remessa oficial(CPC, art. 475, § 2º; Súmula nº 303, I, "a", do TST). Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13427/2008

Processo Nº: RTO 01939-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista dos documentos juntados, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13479/2008

Processo Nº: RTS 01945-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA CORDEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A dos pedidos formulados pela reclamante FRANCISCA CORDEIRO DE ALMEIDA. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.102,00, no importe de R\$ 82,04, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.' Prazo legal.

Notificação Nº: 13423/2008

Processo Nº: RTO 01956-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)

ADVOGADO..... SÁVIO AUGUSTO BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. A discriminação das verbas contratuais de natureza indenizatória relativas à avença de fls. 18/19, num total de R\$ 1.919,14, encontra-se conforme tabela abaixo. Diante da discriminação proporcional aos pedidos (20,22%), o(a) Reclamado(a) deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas remanescentes OBJETO DO PRESENTE ACORDO (R\$4.080,86), no prazo legal, com posterior comprovação nos autos, observados os termos do Provimento nº 1/1996, da CGJT/TST, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com a redação dada pela EC nº 45/2004). Intimem-se.

Notificação Nº: 13422/2008

Processo Nº: RTS 01961-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: DHAYSLAINY NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. dos pedidos formulados pela reclamante DHAYSLAINY NOGUEIRA DE SOUZA. Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 14/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. A reclamante e sua advogada arcarão com a multa de 1% sobre o valor da causa a título de multa e 15% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, que reverterão à reclamada. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.364,00, no importe de R\$ 67,28, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13484/2008

Processo Nº: RTO 01974-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FÉLIX DE SOUZA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): AGRO SOL LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) horas extras e reflexos; e (b) diferenças rescisórias e contratuais junto aviso prévio indenizado, às férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3(um terço), aos salários trezenos integrais e proporcionais, ao seguro-desemprego, ao FGTS sobre as verbas de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, e à multa de 40% sobre os valores encontrados, na mesma conta e sob a mesma cominação, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada promover a devida retificação na CTPS do autor, nos termos e condições alhures determinado. Deverá a Reclamada efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00,

calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.' Prazo legal.

Notificação Nº: 13429/2008

Processo Nº: RTS 01979-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO

ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I - EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito quanto à cobrança das contribuições alusivas aos exercícios de 2003 e 2004(CPC, art. 267, IV); II - REPUTAR a Requerida revel e confessa quanto à matéria de fato(CLT, art. 844 c/c art. 319 do CPC); e III -JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, o pedido, para condenar a Requerida MATHEUS REZENDE RABELO E CIA LTDA a pagar ao Requerente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS(SINDILOJAS), após o trânsito em julgado, a contribuição sindical patronal, alusiva aos exercícios de 2005 a 2007, com juros, multa e correção monetária, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90 e art. 59 da Lei nº 8.383/91, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.

Condeno ainda a Requerida ao pagamento, no prazo legal, dos honorários advocatícios, no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, como se apurar, conforme alhures determinado. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Ciente o Requerente(Súmula nº 197/TST). Intime-se a Requerida(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 13441/2008

Processo Nº: RTS 02092-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: THAIS CAIXETA DE FARIA

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

RECLAMADO(A): MÁRCIO PIRES REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000

Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 14:45h, do dia 03/12/2008, para audiência una.

Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas).

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.

observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 13441/2008

Processo Nº: RTS 02092-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: THAIS CAIXETA DE FARIA

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

RECLAMADO(A): MÁRCIO PIRES REPRESENTAÇÕES E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO ADV/RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000

Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 14:45h, do dia 03/12/2008, para audiência una.

Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas).

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais. observação.: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6974/2008

PROCESSO Nº RT 00584-2007-011-18-00-3

EXEQUENTE(S): ERONDITE DE FIGUEIREDO LIMA

EXECUTADO(S): FERNANDO COSTA COELHO CPF- 08.271.446/0001-18 (BIOPLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICO CNPJ-800.411.831-34)

O(A) Doutor(a) EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO COSTA COELHO CPF- 08.271.446/0001-18 (BIOPLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICO CNPJ-800.411.831-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, a

pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.170,34, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO COSTA COELHO CPF- 08.271.446/0001-18 (BIOPLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICO CNPJ-800.411.831-34), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de novembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6921/2008
PROCESSO Nº RT 01834-2007-011-18-00-2
EXEQUENTE(S): JEFERSON BENTO BARBOSA
EXECUTADO(S): GLAUCINEIDE PEDROSO MENDES COSTA + 04
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GLAUCINEIDE PEDROSO MENDES COSTA, MATHEUS MENDES MARANHÃO e ZINAMAR COSTA MARANHÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 176,74, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GLAUCINEIDE PEDROSO MENDES COSTA, MATHEUS MENDES MARANHÃO e ZINAMAR COSTA MARANHÃO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14039/2008
Processo Nº: RT 00452-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: HELI SOBRINHO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fl. 144) no sentido de que lhe sejam dadas vistas dos documentos que acompanharam o ofício de fl. 139, pois são protegidos por sigilo fiscal e já foram eliminados pela Secretaria.
Saliente-se, por oportuno, que as informações prestadas pela Receita Federal referentes aos bens do executado foram descritas literalmente no despacho de fl. 140.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 (cinco) dias, indicando precisamente a existência e localização de bens do executado.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 14055/2008
Processo Nº: RT 00578-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZIO MENDES LIMA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DOMINGOS ALBERTO RINO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o sinal e o remanescente do valor do lance da arrematação homologada foram depositados em contas judiciais distintas, conforme guias de fls. 525 e 526, e tendo em vista que o exequente recebeu apenas o depósito de fls. 525 (despacho, fls. 559), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 526, consoante requerimento de fls. 563/564.
INTIME-SE o exequente para receber o referido depósito, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14038/2008
Processo Nº: RT 01682-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: NILZAN JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): TOURO NEGRO RODAS LTDA (NA PESSOA DAS SÓCIAS: VERA MARIA DE ALMEIDA SANTOS RI BEIRO E FERNANDA ALVES R. MENTA BERNARDES + 004
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº10320/2008 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que nada foi declarado pelos executados.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 14060/2008
Processo Nº: RT 00659-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: tomar ciência dos despachos a seguir:
1 - DESPACHO DE FL. 456: Vistos, etc... Tendo em vista que o exequente é beneficiário da justiça gratuita (despacho, fls. 238) e ante o disposto no art. 659, § 4º, do CPC e a orientação contida no art. 274, § 3º do PGC/ TRT 18ª Região, EXPEÇA-SE Mandado de Registro da penhora de fls. 443/444. DESIGNA-SE, desde já, a praça do bem imóvel penhorados às fls. 443/444 (certidão de registro, fls. 408/409) para o dia 18.12.08 às 17:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 09.01.08 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE, via postal, a cônjuge meeira, PAULA FERNANDES GABLER, conforme certidão do registro às fls. 409 (art. 655, § 2º, CPC). INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).
2 - DESPACHO DE FL. 457: Vistos, etc... Reconsidera-se o despacho de fl.456, na parte que designou o leilão dos bens para o dia 09.01.08, às 13:00 horas, ficando designado o LEILÃO para o dia 23.01.2009, às 13:00 horas. Cumpram-se as demais determinações do despacho de fl.456. INTIMEM-SE as partes e comuniquem-se ao leiloeiro

Notificação Nº: 14051/2008
Processo Nº: RT 00636-2001-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA HELENA CLEMENTE DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO TRAJETOS + 001
ADVOGADO....: FERNANDO OMAR BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14035/2008
Processo Nº: AI 00646-2002-012-18-01-1 12ª VT
AGRAVANTE...: CLÁUDIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO...: MARIA FLORIS LUSTOSA DE SOUSA
AGRAVADO(A): CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA + 009
ADVOGADO...: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
MANTÊM-SE a decisão agravada pelas razões expandidas no despacho que denegou seguimento ao recurso, fls. 07.
Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento e o Agravo de Petição cujo seguimento foi denegado (fls. 19/27), no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.
CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do Agravo de Instrumento, bem como a manutenção da decisão agravada.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14057/2008
Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO SABEL HARTERY
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SOPHIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA BERNARDETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exequente, às fls. 496/497, no sentido de que sejam reavaliados os bens relacionados às fls. 472 e 477, tendo em vista que a simples alegação de que os valores de avaliação são inferiores aos de mercado não é suficiente para elidir a presunção de validade do laudo expedido pelo Sr. Oficial de Justiça.
Por outro lado, considerando o requerimento do depositário às fls. 502, no sentido de que seja destituído do encargo, e tendo em vista que - pelas consequências que poderão advir do descumprimento das obrigações decorrentes do depósito, inclusive prisão civil (art. 5º, LXVII, da CF) - é necessário que o encargo seja cumprido por ato de livre disposição de vontade, NOMEIA-SE o exequente, qualificado às fls. 02, depositário dos bens penhorados às fls. 472 e 477.
EXPEÇA-SE Mandado de Remoção dos bens constantes dos autos de reavaliação de fls. 472 e penhora de fls. 477.
Após, INTIME-SE o exequente, pessoalmente e por sua procuradora, para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 27.11.08 às 14h a fim de marcar com o Sr. Oficial de

Justiça a data e a horário da diligência, devendo oferecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 14042/2008

Processo Nº: RT 00345-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO COSTA PINTO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Intimem-se as partes para tomarem ciência dos cálculos de fls. 684/691, elaborados conforme decisão dos embargos/impugnação aos cálculos, fls. 661/664, devendo se manifestar, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14021/2008

Processo Nº: RT 01145-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE CAVALCANTE REZENDE SILVA

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14023/2008

Processo Nº: RT 01145-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE CAVALCANTE REZENDE SILVA

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Junte-se aos autos a carta precatória que encontra-se na contracapa.

Considerando que trata-se de execução de acordo não cumprido o qual foi celebrado durante a fase de conhecimento, em audiência, e tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 276, devendo ficar retida a importância de R\$1.095,40, referente à soma da contribuição previdenciária, das custas e dos honorários periciais.

LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R\$1.000,00).

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$86,61) e das custas (R\$8,79).

Os honorários periciais, a importância e a contribuição previdenciária deverão ser retirados da importância acima retida.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo de fls. 205/206, dos cálculos, bem como do recolhimento da contribuição previdenciária, devendo se manifestar, caso queira, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14041/2008

Processo Nº: RT 00565-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: TELMA SOUTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como sobre o teor do despacho de fls. 116. (...)Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 115 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem do sócio CÉSAR ABRAHÃO SILVA nos anos de 2006 e 2007: 01 casa residencial, situada na Rua 261, nº 240, St. Coimbra, nesta Capital, financiada pelo SFH; 01 carreta f-2, carga/reboque, placa KER 3732 e 01 caminhonete ano 95/95, sem indicação da placa, financiada junto à FINASA no valor de R411.600,00, em 36 parcelas de R\$480,93, já tendo pago em 2005 R\$5.771,16, cotas da empresa reclamada. No que tange à sócia NEUZA BERGAMELLI DA SILVA foram declarados como bens apenas 99% das quotas de participação na executada. Tendo em vista que dinheiro prefere a outros bens na ordem de gradação do art. 655 do CPC, e considerando a informação contida no mandado de fls. 107 no sentido de que o executado CESAR ABRAHÃO SILVA recebe os aluguéis provenientes do referido imóvel, intime-se, por mandado, o inquilino EMAGIO COELHO VIEIRA, no endereço constante do mandado de fls. 107 para depositar mensalmente em Juízo o valor dos aluguéis devidos ao referido executado, até o limite da presente execução, sob pena de o eventual pagamento diretamente ao executado ser considerado fraude à execução (art. 672, §3º do CPC). Antes, porém, atualizem-se os cálculos.(...)

Notificação Nº: 14036/2008

Processo Nº: RT 00684-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: DENER BRUNO SAMPAIO SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. N/P DE SEU REPRES. LEGAL SR. JOBSON FURBINO TEIXEIRA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da procuradora do exequente (fls. 168/169) no sentido de que seja a reclamada intimada para depositar em juízo as parcelas do acordo a fim de resguardar o recebimento dos honorários advocatícios, haja vista que a insatisfação da procuradora deverá ser solucionada diretamente com seu constituinte.

AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

INTIME-SE a procuradora do exequente, via DJE.

Notificação Nº: 14024/2008

Processo Nº: ACI 01193-2007-012-18-00-2 12ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1729/1736, cujo teor é o seguinte:(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para condenar o réu ao cumprimento das obrigações de fazer e de não-fazer acima estipuladas. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas pelo requerido no importe de R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 789, I e IV, da CLT.(...)

Notificação Nº: 14052/2008

Processo Nº: RT 01386-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JAQUES COELHO

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Apesar do teor da certidão de fls. 3758, atestar que decorreu in albis o prazo para apresentação de embargos pela reclamada, verifica-se às fls. 3761 que os embargos à execução foram apresentados tempestivamente.

Assim, a Secretaria deverá registrar na certidão de fls. 3758 que esta não possui efeitos.

Tendo em vista que os cálculos ainda são passíveis de modificação, uma vez que a executada apresentou embargos, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 3791/3792 de adjudicação do bem penhorado.

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre os Embargos à Execução de fls. 3761/3763, no prazo legal.

Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a execução está garantida pela penhora de fls. 3756, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 3734/3738 e Embargos à Execução de fls. 3761/3763, no prazo legal.

Notificação Nº: 14048/2008

Processo Nº: RT 01852-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO BEZERRA + 001

ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o executado José Bento Bezerra, via mandado (endereço fl. 222) e DJE, para tomar ciência da penhora de fls. 259/260, bem como de que, a partir de então, assumirá o encargo de depositário fiel dos imóveis penhorados, nos termos do artigo 659, §5º, do CPC. Saliente-se, por oportuno que trata-se de nomeação compulsória. No momento da diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça averiguar se o executado é casado e, em caso positivo, obter o nome e endereço da esposa. JUNTE-SE ao mandado cópia do Auto de Penhora e deste despacho.

Notificação Nº: 14022/2008

Processo Nº: RT 01957-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOCILDO DE SOUZA MACIEL

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 14054/2008

Processo Nº: RT 00217-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ADELMA SANTANA DA SILVA ARAEAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): Telerperformance CRM S A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 414/423 (certidão fl. 507), INTIME-SE a reclamada para entregar, no prazo de 08 (oito) dias, as guias do

seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de valor equivalente a cinco parcelas do referido benefício, conforme determinado na sentença (fl. 378).

Notificação Nº: 14058/2008
Processo Nº: ATC 00249-2008-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE...: LEONICE BASILIA PEIXOTO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: tomar ciência dos despachos a seguir:
1 - DESPACHO DE FL. 51:
Vistos, etc... DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 43 (2 máquinas de costura industrial) para o dia 18.12.08 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 09.01.08 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência das datas da praça e leilão e do valor atualizado da execução, R\$2.637,42 (fls. 49).
2 - DESPACHO DE FL. 52: Vistos, etc... Reconsidera-se o despacho de fl.51, parte que designou o leilão dos bens para o dia "09.01.2008, às 13:00 horas", ficando designado o LEILÃO para o dia 23.01.2009, às 13:00 horas. Cumpra-se as demais determinações do despacho de fl.51. INTIMEM-SE as partes e comunique-se ao leiloeiro. Goiânia, 14 de novembro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 14028/2008
Processo Nº: RT 00476-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: NAIDE PEREIRA DA SILVA MADEIRA
ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES (SUCEDIDA POR HMAIOR) N/P MARIA AUXILIADORA PROCOPIO MOURA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14046/2008
Processo Nº: RT 00490-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: RUBYAN ALVES DO REGO
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): L & P FOTOS LTDA. (ATUAL CINE PHOTO DIGITAL)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 14040/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14031/2008
Processo Nº: RT 00904-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: KARLA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14027/2008
Processo Nº: CCS 01006-2008-012-18-00-1 12ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES SOBRINHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14047/2008
Processo Nº: RT 01272-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA CRISTINA ANDRADE SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14032/2008
Processo Nº: RT 01504-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO.....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOL LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da Petição de fls. 128, devendo manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14029/2008
Processo Nº: ACP 01684-2008-012-18-00-4 12ª VT
CONSIGNANTE...: ARAÚJO E VILELA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO, manifestar-se nos autos, tendo em vista a devolução do SEED de fls. 236 informando que a testemunha, arrolada por V.S., mudou-se.

Notificação Nº: 14043/2008
Processo Nº: RT 01690-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO TADEU FARIA RORIZ JÚNIOR
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14044/2008
Processo Nº: RT 01690-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO TADEU FARIA RORIZ JÚNIOR
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14030/2008
Processo Nº: RTS 01965-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o requerimento conjunto das partes, fls. 89, adia-se a audiência de instrução para o dia 01/12/2008 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H da CLT, conforme determinado na ata de fls. 38/39.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19.11.08 e o INCLUA na pauta do dia 01.12.08. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14025/2008
Processo Nº: RTS 02026-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: NOEL ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUCIANO DE SOUZA PIRES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 16, no sentido de que a 2ª reclamada, ALESSANDRA LOBO, mudou-se e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R\$156,75, calculadas sobre o valor da causa, R\$7.837,94, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/11/2008.
INTIMEM-SE o reclamante e o 1º reclamado, LUCIANO DE SOUZA PIRES. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 14053/2008
Processo Nº: RTO 02037-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: KÉLVIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Pelo fato de não ter liquidado os pedidos formulados na inicial, exceto os relativos aos danos morais e físicos, foi determinado que a reclamante emendasse a petição inicial, sob pena de indeferimento (despacho fl. 61). A reclamante apresentou a petição de fls. 64/65 e afirmou ser desnecessária a liquidação, já que o feito tramita pelo rito ordinário. Conforme salientado no despacho de fl. 61, a reclamante liquidou os únicos pedidos que não existem parâmetros para fixar os seus valores (indenização por danos morais e físicos) e deixou de liquidar todos os outros pedidos, os quais poderiam ter sido liquidados. Tal fato prejudica a possibilidade de ampla defesa por parte das reclamadas. Frise-se que a reclamante não pode escolher o tipo de procedimento, o que ocorreu no presente caso. Tendo em vista que a reclamante não atendeu a determinação para emendar a petição inicial, INDEFERE-SE esta, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Destarte, EXTINGUE-SE o processo, sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$4.800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$240.000,00, isenta. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11/12/2008. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7735/2008

PROCESSO Nº RT 00659-1999-012-18-00-1

RECLAMANTE: FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO

EXEQUENTE: FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO

EXECUTADO: SÉRGIO GABLER

Data da Praça: 18/12/2008 às 17:05 horas

Data do Leilão: 23/01/2009 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 01(um) lote de terras de nº 09(nove), da quadra 12(doze), do Loteamento Jardim Rio Grande, em Aparecida de Goiânia-Go., com a área de 360,00 m²., sendo 12,00m; de frente para a Av. Amazonas, pelos fundos 12,00; com o lote 22; pela direita 30,00m; com o lote 10, e pela esquerda 30,00m; com o lote 08. De propriedade do Sr. Sérgio Gabler casado com Paula Fernandes Gabler. Lote registrado no Livro 02 – Registro Geral, Ficha nº 01, Matrícula nº 89.987 do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia -Go., lote com pequeno escorrido para o lado, fundo e lateral murada, rua asfaltada e servida com rede elétrica, avaliado em R\$15.000,00(Quinze mil reais). Localização do(s) bem(ns): AV. AMAZONAS, QD. 12, LT. 09, LOTEAMENTO JARDIM RIO GRANDE, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. SÉRGIO GABLE, conforme despacho de fls. 446.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezessete dias do mês novembro do ano de dois mil e oito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7732/2008

PROCESSO Nº ExCCP 00249-2008-012-18-00-2

RECLAMANTE: LEONICE BASILIA PEIXOTO

EXEQUENTE: LEONICE BASILIA PEIXOTO

EXECUTADO: A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.

Data da Praça: 18/12/2008 às 17:00 horas

Data do Leilão: 23/01/2009 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de

venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns):

1 - UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, COM MESA, EM FUNCIONAMENTO, BOA CONSERVAÇÃO, MARCA BROTHER, AVALIADA EM R\$1.300,00; e

2 - UMA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA, MARCA JUKI, EM FUNCIONAMENTO, BOA CONSERVAÇÃO, COM MESA, AVALIADA EM R\$1.300,00.

Localização do(s) bem(ns): AV. CENTRAL, Nº 1096, LT. 05, CASA 02, VILA PEDROSO, CEP 74.770-050 – GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO, conforme Auto de Penhora de fls. 43-VERSO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezessete dias do mês novembro do ano de dois mil e oito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15394/2008

Processo Nº: RT 00168-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIUMA FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Anote-se na capa dos autos e demais registros desta Secretaria o nome do procurador do reclamante (fl. 170).

Considerando que não há como prosseguir a execução nestes autos, uma vez que já houve a expedição de certidão de crédito ao reclamante e o arquivamento dos autos e considerando o disposto no art. 212, § único do Provimento Geral Consolidado, indefiro o requerimento fls. 168/169. Intime-se o exequente e, após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15397/2008

Processo Nº: RT 00192-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO SAMPAIO - BRANDÃO SAMPAIO SISTEMA DE ENSINO S.C. + 002

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA (EXEQUENTE):

Vistos os autos.

Considerando que a implementação do convênio RENAJUD ainda não foi concluída perante este egrégio TRT, indefiro, por ora, o requerimento de fl. 255. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15390/2008

Processo Nº: RT 00960-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CARINA CONCEIÇÃO DE CASTRO

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): CLÁUCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Junta a carta precatória que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Após, dê-se vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15355/2008

Processo Nº: RT 01047-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROSA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Atualize-se o débito, deduzindo-se as penhoras de fls. 499, 552, 572 e 573. Após, liberem-se os valores penhorados ao credor. Intime-se o credor a juntar cópia dos documentos que comprovam as alegações de existência de grupo econômico entre a executada e as empresas Construsan Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda e Europeu Participações e Empreendimentos Ltda, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15392/2008

Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON CUNHA DE MORAIS

ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COURO S.LDA-ME.

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 12/12/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15359/2008

Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DENIZE BASTOS BEZERRA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber o TRCT e a guia para levantamento do remanescente do valor avençado às fls.643/644. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15388/2008

Processo Nº: RT 00579-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE FARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 465, QUE INFORMA QUE NÃO EXISTE SALDO REMANESCENTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15364/2008

Processo Nº: RT 00951-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: NILMAR OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 581/582, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15383/2008

Processo Nº: AI 01166-2007-013-18-01-9 13ª VT
AGRAVANTE...: IRAIDES VAZ FLORENTINO

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
AGRAVADO(A): LEANDRO ESTEVÃO ALVES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: AOS AGRAVANTES: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 122, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15384/2008

Processo Nº: AI 01166-2007-013-18-01-9 13ª VT
AGRAVANTE...: SEBASTIÃO GOMES DE LUNA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
AGRAVADO(A): LEANDRO ESTEVÃO ALVES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: AOS AGRAVANTES: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 122, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15369/2008

Processo Nº: AAT 01319-2007-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: DANILTO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ.): PLAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 227 E 229. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15357/2008

Processo Nº: RT 01419-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIETE ALVES COSTA

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): LEILIANA UZEDA FREITAS + 002

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 169/170, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos liquidados à fl. 75, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.

Libere-se à reclamante os valores depositados às fls. 85, 86 e 118.

Intime-se a reclamada a comprovar a entrega das roupas (30 peças, no valor de R\$ 60,00 cada), no prazo de 05 (cinco) dias.

Mantém-se, por ora, a penhora de fls. 153/156.

Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Em tempo.

Suspenda-se a realização da hasta pública designada (fls. 158/159).

Notificação Nº: 15378/2008

Processo Nº: RT 01547-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 433, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 5.02.2009, às 16:05 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista à perita das petições de fls. 416/418 e de fls. 425/432, devendo comparecer à audiência de instrução para esclarecimentos.'

Notificação Nº: 15358/2008

Processo Nº: RT 01699-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 1572/1606. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15368/2008

Processo Nº: RT 01712-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULIÉLIO COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Inkra, ficando ciente de que todas as consultas foram negativas.

Notificação Nº: 15361/2008

Processo Nº: RT 02293-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO REIS LIMA JÚNIOR

ADVOGADO..... LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): POSTO AUGUSTUS LTDA.

ADVOGADO..... HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos.

Considerando que o Juízo foi garantido com a penhora de fl. 127, a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 130/133 perde o objeto.
Dê-se vista ao reclamante dos embargos à execução de fls. 98/99, por 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista também ao INSS.

Notificação Nº: 15403/2008

Processo Nº: RT 00419-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: NAIR DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO.....: **ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): STECCA E FERREIRA LTDA.(BICHO DE ESTIMAÇÃO)

ADVOGADO.....: **AURIBERTO GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 626.81, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E R\$ 116.21 DE CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO, DEVIDAS NO PRESENTE PROCESSO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

CASO NÃO COMPROVE O RECOLHIMENTO NESTE PRAZO, INICIAR-SE-Á A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15393/2008

Processo Nº: RT 00916-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: WILMA APARECIDA DE LIMA

ADVOGADO.....: **PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: **RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos.

Defiro o requerimento de fl. 189, devendo o procurador do reclamante informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15374/2008

Processo Nº: CCS 01172-2008-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: **CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

REQUERIDO(A): NOVA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: **VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RÉ:

Vistos os autos. Intime-se a ré a entregar o alvará de fl. 164.

Após, expeça-se novo alvará, fazendo constar o nome da empresa indicada à fl. 168.

Notificação Nº: 15389/2008

Processo Nº: RT 01418-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS LUCAS FRANÇA

ADVOGADO.....: **ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: **RUBIA MARA PILOTTO BARCO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 141/155, por 05 (cinco) dias.

OBS: OS DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15367/2008

Processo Nº: RT 01447-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....: **GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: **HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 73, POR 15 (QUINZE) DIAS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15396/2008

Processo Nº: RT 01453-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMUALDO HÉLIO SANTIAGO JÚNIOR

ADVOGADO.....: **ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BIT SHOP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: **OTÁVIO AUGUSTOS CARMO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 2378/2382. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15366/2008

Processo Nº: RT 01459-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: **GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: **HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 70, POR 15 (QUINZE) DIAS.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15370/2008

Processo Nº: RT 01518-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO SOUSA ROSA

ADVOGADO.....: **RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA. (POSTO GEDDA AMENDOEIRAS)

ADVOGADO.....: **CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 149, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 03/02/2009, às 16h05mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 15395/2008

Processo Nº: RT 01602-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR LOPES

ADVOGADO.....: **ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO.....: **MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 49/50, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15375/2008

Processo Nº: RT 01626-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): A.F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA-ME

ADVOGADO.....: **MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 05/02/2009, às 15h35mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 15353/2008

Processo Nº: RT 01657-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DONIZETE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: **HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: **DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Expeça-se ao reclamante alvará para levantamento do FGTS depositado pela empresa Gentleman Serviços Ltda.

Dê-se vista ao reclamante dos documentos ora juntados, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15365/2008

Processo Nº: RT 01691-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LORENA CARLA DOS REIS

ADVOGADO.....: **ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: **ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 321/335 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15363/2008

Processo Nº: RT 01694-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
 RECLAMADO(A): PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 FICAM INTIMADAS AS PARTES DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 95, devendo esclarecer ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo juntado nos autos é com ou sem reconhecimento de vínculo empregatício.
 OBS: A ATA SUPRA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15360/2008
 Processo Nº: RT 01785-2008-013-18-00-1 13ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO SANT ANA BARBOSA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 246/248, por 05 (cinco) dias.
 OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15382/2008
 Processo Nº: RT 01842-2008-013-18-00-2 13ª VT
 RECLAMANTE...: NAIARA GONTIJO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): FISF RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (FARM)
ADVOGADO....: VÍTOR COELHO SHERMAN
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
 COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA DE SEGURO-DESEMPREGO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE LEILÃO Nº 6051/2008
 PROCESSO Nº RT 00044-2007-013-18-00-2
 RECLAMANTE: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
 EXEQUENTE: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
 EXECUTADO: MARRIED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME.
ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 Data do Leilão 12/12/2008 às 09:20 horas.
 O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) AVENIDA 24 DE OUTUBRO, LOJA 01 E 02 (SHOPPING BEIJA FLOR) Nº 1568, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. MARCO AURÉLIO CARVALHO (PROPRIETÁRIO), conforme Auto de Penhora de fls. 143/144, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
 RELAÇÃO DOS BENS:
 1)42 (QUARENTA E DOIS) PARES DE SANDÁLIA ANABELA RETRÔ, COURO COM CORTIÇA, NOVOS, CORES E TAMANHOS VARIADOS (DE 34 A 39), QUE AVALIEI CADA EM R\$ 75,00, TOTALIZANDO R\$ 3.150,00;
 2)08 (OITO) PARES DE SAPATÊNIS, COURO BONECA RETRÔ, CORES E TAMANHOS VARIADOS (DE 34 A 39), NOVOS, QUE AVALIEI CADA EM R\$ 80,00;
 3)15 (QUINZE) PARES DE SANDÁLIAS SOCIAIS DE COURO COM SOLA, DE SALTO, CORES E TAMANHOS VARIADOS (DE 34 A 39), NOVOS, QUE AVALIEI CADA EM R\$ 70,00, TOTALIZANDO R\$ 1.050,00.
 O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
 A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
 Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
 Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
 Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e oito.
 CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7066/2008
 Processo Nº: RT 00616-2005-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MOISÉS DE SOUZA DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ OSEAS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Ante os termos do requerimento de fls. 666, concede-se vista dos autos à reclamada Brasil Telecom S.A., pelo prazo de 10 dias. Intime-se, na pessoa de seu procurador, Dr. Anderson Barros e Silva, via publicação no DJE.

Notificação Nº: 7096/2008
 Processo Nº: RT 00098-2006-051-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 7099/2008
 Processo Nº: RT 00964-2006-051-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCAS SANTOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
 RECLAMADO(A): MARCELO ROCHA SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7067/2008
 Processo Nº: ET 00976-2006-051-18-00-0 1ª VT
 EMBARGANTE...: CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA
ADVOGADO....: AÍDA DUTRA DANTAS FERREIRA
 EMBARGADO(A): DIVINO XAVIER ROSA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUZA - DRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos de terceiro foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 42/47. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7094/2008
 Processo Nº: RT 00198-2007-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANA MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
 RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 77, intime-se a advogada da executada para fornecer o atual endereço de sua constituente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7076/2008
 Processo Nº: RT 01173-2007-051-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIA MEIRE DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): DENISE DE CASTRO XAVIER
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante os termos da certidão de fls. 47, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, impreterivelmente, comprovar a regularização do código de recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7075/2008
 Processo Nº: RT 00015-2008-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: AIRES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
 RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que a impugnação aos cálculos foi julgada IMPROCEDENTE, conforme sentença de fls. 666/669. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7102/2008
 Processo Nº: RT 00026-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 67/69, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7080/2008
 Processo Nº: RT 00190-2008-051-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: HONICLEY LIMA ISRAEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor da manifestação de fls. 170, defere-se a dilação do prazo para a reclamada apresentar a chave de conectividade, conforme requerido às fls. 162, porém, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7084/2008
 Processo Nº: RT 00253-2008-051-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUZIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
 RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.Por meio da petição de fls. 221 a reclamante alega que não foi possível o saque do FGTS depositado em sua conta vinculada devido à não retificação das informações prestadas pela reclamada junto ao sistema bancário relativamente ao motivo da extinção do contrato e conectividade social. A reclamada (fls. 227) diz que o saque não foi efetivado porque a reclamante não apresentou fotocópia autenticada da sentença.Em que pese o requerimento de ambas as partes para que FGTS seja levantado por meio de alvará, o fato é que este é um procedimento a ser adotado de modo excepcional, mormente quando a ex-empregadora possui meios para solucionar as pendências decorrentes do contrato, razão pela qual determino à reclamada que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos a retificação dos dados no que pertine à forma de extinção do vínculo empregatício junto à instituição financeira competente, bem como forneça a chave de conectividade social, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo em caso de descumprimento da ordem.A propósito, por ora, susto a liberação do saldo remanescente do depósito recursal de fls. 140 à reclamada.Intimem-se.

Notificação Nº: 7082/2008
 Processo Nº: RT 00368-2008-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZOU O EXECUTADO), fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7085/2008
 Processo Nº: RT 00386-2008-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: TARCISIO MENDONÇA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
 RECLAMADO(A): MAREA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.Uma vez mais, a reclamada pleiteia a compensação na última parcela do acordo do valor recolhido a título de multa fundiária e depósito rescisório superior ao convencionado na ata de fls. 129/131. O extrato colacionado às fls. 161/162 demonstra que a reclamada recolheu, sob tais rubricas, o equivalente a R\$ 930,80. Compulsando os autos, vejo que no item b da aludida ata restou consignado que a reclamada se comprometeu a 'efetuar os recolhimentos do FGTS relativos ao período do vínculo (mediante GFIP'S mensais), garantida a integralidade dos depósitos, incidentes sobre a remuneração, bem como a multa fundiária; garante-se ao reclamante o valor de R\$ 860,00 referente a indenização compensatória de 40%, FGTS incidente sobre aviso prévio indenizado e outras parcelas rescisórias;Indefiro o requerimento da reclamada. A ata de fls. 129/131 não admite duplicidade de interpretação, eis que as partes convencionaram o valor mínimo a ser depositado, não havendo se falar em compensação do valor que sobejar a R\$ 860,00 na última parcela do acordo. A propósito, considerando que não houve pagamento da última parcela da avença (petição de fls. 173), remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração.Intimem-se.

Notificação Nº: 7083/2008
 Processo Nº: RT 00392-2008-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: WEDERSON LEONEL RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): LEONARDO LEMOS NUNES (SNOOKER BEER) (O RETORNO)
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 67/77, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7069/2008
 Processo Nº: RT 00428-2008-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
 RECLAMADO(A): DÉBORA REIS LOUSA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 300/302. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7069/2008
 Processo Nº: RT 00428-2008-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
 RECLAMADO(A): DÉBORA REIS LOUSA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 300/302. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7098/2008
 Processo Nº: RT 00436-2008-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: WALQUIRIA PRISCILA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7064/2008
 Processo Nº: RT 00544-2008-051-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDER BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): MERCIA ALVES MARINHO (CAMALEOA CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA)
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 66, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7086/2008
 Processo Nº: RT 00549-2008-051-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
 RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos do requerimento de fls. 59, defere-se a dilação do prazo, por mais 30 dias, para que o exequente informe o endereço da executada.

Notificação Nº: 7062/2008
 Processo Nº: RT 00550-2008-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAITON CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOELSON DIAS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7073/2008
 Processo Nº: ET 00553-2008-051-18-00-2 1ª VT
 EMBARGANTE...: ALANA TAINY LIMA SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 EMBARGADO(A): AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Tomar ciência de que os embargos de terceiro foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 90/92. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7088/2008
 Processo Nº: RT 00589-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
 RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE S/A + 006

ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. O fato narrado na petição de fls. 1015/1016 poderá ser comprovado pela parte por ocasião da instrução processual. Aguarde-se, portanto, a audiência designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 7097/2008
 Processo Nº: RT 00629-2008-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RIBEIRO MATOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 98/123. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7092/2008
 Processo Nº: RT 00733-2008-051-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEITON CEZAR LEONEL EVANGELISTA
ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da certidão de fls. 43. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7100/2008
 Processo Nº: RT 00745-2008-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIENE DE FREITAS DIAS CORREIA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
 RECLAMADO(A): TDM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA- ME
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7065/2008
 Processo Nº: RT 00747-2008-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO APARECIDO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
 RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 30/117, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7101/2008
 Processo Nº: RTS 00845-2008-051-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7072/2008
 Processo Nº: RTO 00895-2008-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 11/12/2008, às 13:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 7091/2008
 Processo Nº: RTO 00903-2008-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: NILSON ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 11/12/2008, às 13:30 horas,

devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7496/2008
 Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ERCY GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 2235, por meio da qual a Receita Federal do Brasil informa que seu pedido de parcelamento previdenciário foi indeferido. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 18 de novembro de 2008. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7495/2008
 Processo Nº: RT 01061-2002-052-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECLAMADO(A): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, dando-lhe vista da certidão de praça negativa de fls. 763, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Após, retornem os autos conclusos, para que seja praticado o ato descrito às fls. 764. Anápolis, 18 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7507/2008
 Processo Nº: RT 00261-2004-052-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL ANTONIO BOTELHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS DONA LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
 NOTIFICAÇÃO: Revendo os autos, observo que o valor das contribuições previdenciárias devidas no presente feito é de R\$ 25,15. Observo, ainda, que o sindicato-assistente, credor da importância de R\$ 37,25, devidamente intimado para manifestar-se conclusivamente acerca do prosseguimento do feito (fls. 289), no 30 (trinta) dias, permaneceu inerte. Em face do acima narrado, tendo em vista o que dispôs o despacho de fls. 283/284, indefiro o pedido formulado pela União às fls. 319 [expedição de ofício à Receita Federal] e determino que o referido despacho seja integralmente cumprido [expedição de certidão de crédito para o sindicato-assistente; deixar de dar prosseguimento à execução das contribuições previdenciárias, em face do dispõe o art. 1º da Resolução INSS/DC n.º 39/2000, e das custas, ante o que dispõe a Portaria MF/GM nº 49/2004; remessa dos autos ao arquivo definitivo]. Intime-se a União e o sindicato assistente. Anápolis, 18 de novembro de 2008, terça-feira.
 QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7509/2008
 Processo Nº: RT 00261-2004-052-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL ANTONIO BOTELHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS DONA LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7504/2008
 Processo Nº: RT 00963-2006-052-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: ALTANOR JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....:
 RECLAMADO(A): IVAN ORNELAS
ADVOGADO....: RUTH LOPES RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pela União às fls. 85/90. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 7503/2008
 Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: EVANILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
 RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
ADVOGADO....: PEDRO JOSE TELES - DR
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 02 (dois) dias, proceder ao depósito das importâncias devida no presente feito, inclusive, da comissão do

leiloeiro, no importe de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), mediante guia a ser retirada na Secretaria desta Vara, nos termos do art. 210, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se a executada. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 7506/2008

Processo Nº: RT 00535-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ANTONIO PIRES

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 10 (dez) dias, o pedido de dilação de prazo, formulado às fls. 287, para a reclamada comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa respectiva devidas. Ressalto que a não comprovação do recolhimento, no novo prazo acima descrito, poderá acarretar sua condenação em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Intime-se a reclamada. Após, cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de fls. 281 [remessa dos autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado]. Em face do princípio da economia processual, a Contadoria deverá apurar o valor do FGTS e da multa de 40% em planilha apartada [somente se dará a execução desta parcela, se a reclamada não comprovar o devido recolhimento no novo prazo que lhe foi concedido].

Anápolis, 18 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7499/2008

Processo Nº: RT 00546-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM FAVOR DE CLEINICE DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE-LBV

ADVOGADO.....: WELLINGTON AVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Não obstante ao teor da certidão de fls. 159, concedo às partes, mais 30 (trinta) dias, para informarem nos autos o resultado da perícia realizada na reclamante perante o Juizado Especial Federal. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7498/2008

Processo Nº: RT 00579-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GONÇALVES SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: A execução restou garantida pelo bloqueio judicial de fl. 42, efetivado via BACENJUD (fl.42). Dê-se vista à devedora da construtora havida em sua conta bancária, para os efeitos do art. 884, da CLT. Após o decurso do prazo e, não havendo oposição de embargos, proceda-se ao recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 01512783-6 (fl.46), zerando-a. Feito e comprovado, intime-se a União, para os efeitos dos artigos 832, §4º e 879, §3º, ambos da CLT, dando-lhe vista da GPS paga. Após e, não havendo qualquer insurgência, ARQUIVEM-SE definitivamente estes autos. Anápolis, 18 de novembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7511/2008

Processo Nº: RT 00684-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DE MORAIS MONTEIRO VIEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 36, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 7493/2008

Processo Nº: RTO 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMA DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 7494/2008

Processo Nº: RTO 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SELMA DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para que, em 15 (quinze) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, além de exibir o TRCT, acompanhado da chave de conectividade social para o saque do FGTS pelo autor, promova a inscrição da reclamante junto ao PIS e apresente os formulários CD/SD para percepção do seguro, tudo devidamente preenchidos sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado pelos valores corespondentes aos da obrigação de fazer. Anápolis, 19 de novembro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 7505/2008

Processo Nº: RTS 00799-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ZARIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CIRO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7512/2008

Processo Nº: RTS 00817-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NADIA MARIA SILVA VILAÇA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 7489/2008

Processo Nº: RTS 00902-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2008 ÀS 12:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7492/2008

Processo Nº: RTS 00904-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEM DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2008 ÀS 13:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6157/2008

Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA PONTE

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 010

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 614/615, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6147/2008

Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO

ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)

ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 199 dos autos, a saber: ...Intimar-se-á o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial: a) comprovar nos autos o montante levantado, a fim de possibilitar a apuração do seu crédito remanescente; e b) indicar outros bens de

propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, de modo a viabilizar o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT...

Notificação Nº: 6148/2008

Processo Nº: CCS 01105-2006-053-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JONH VANI DE PAULA CAIXETA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6148/2008

Processo Nº: CCS 01105-2006-053-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JONH VANI DE PAULA CAIXETA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Autora/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6144/2008

Processo Nº: RT 00556-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ BORGES FILHO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 566/567, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 348,92, atualizado até 28/11/2008, sendo R\$ 347,18 o valor líquido devido ao exequente e R\$ 1,74 de custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Verifica-se que há, nos autos, depósito recursal no importe de R\$ 4.995,00 (fl. 466), que é suficiente à integral garantia da execução. Assim sendo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, dos cálculos de liquidação, a fim de que, caso queiram, apresentem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Intimem-se as partes...Anápolis, 18 de novembro de 2008, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6144/2008

Processo Nº: RT 00556-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ BORGES FILHO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 566/567, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 348,92, atualizado até 28/11/2008, sendo R\$ 347,18 o valor líquido devido ao exequente e R\$ 1,74 de custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Verifica-se que há, nos autos, depósito recursal no importe de R\$ 4.995,00 (fl. 466), que é suficiente à integral garantia da execução. Assim sendo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, dos cálculos de liquidação, a fim de que, caso queiram, apresentem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Intimem-se as partes...Anápolis, 18 de novembro de 2008, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6152/2008

Processo Nº: RT 00975-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA

ADVOGADO..... JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): PÉPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos de liquidação de fls. 313/330, tendo-se em vista de que há possibilidade de celebração de acordo, conforme noticiado em fl. 309 dos autos.

Notificação Nº: 6137/2008

Processo Nº: RT 01222-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE.: EDMAR AMORIM SIQUEIRA + 003

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte em penhora o bloqueio on line, cujo valor se encontra depositado na conta judicial nº 01512848-4, no importe de R\$ 21.739,43, devendo ser intimada a executada para os fins do artigo 884 da CLT. Anápolis, 18 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6139/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE.: MARIA ALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Defiro o requerimento do exeqüente, constante da petição de fl. 213, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para para informar nos autos bens dos executados passíveis de penhora. Decorrido o prazo acima, fica suspenso o curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 830/80. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 18 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6143/2008

Processo Nº: RT 00492-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE.: MADALENA PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando que os bens penhorados à fl. 79/80 não são suficientes para garantia da execução, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora para integral garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 18 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6138/2008

Processo Nº: RT 00638-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE.: RENATO NERES DE ANDRADE

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Em face do teor da certidão de fl. 76, intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias do vínculo, conforme determinado na ata de acordo, sob pena de execução. Anápolis, 18 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6149/2008

Processo Nº: ET 00765-2008-053-18-00-2 3ª VT

EMBARGANTE.: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANÁPOLIS)

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

EMBARGADO(A): RAQUEL RAMOS SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: No dia 18/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 95/96). Fica O embargante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo dos Embargos de Terceiro opostos pela Executada, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS – FASA (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANÁPOLIS), em face da Exeqüente, RAQUEL RAMOS SILVA, por ausência de interesse processual, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a ser cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00980-2007-053-18-00-2). Após o trânsito em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Anápolis-GO, 18 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6151/2008

Processo Nº: RTS 00777-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO MACIEL DA ROCHA

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): JOSÉ SANTANA DA SILVA (SACARIA SANTANA)

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 56/68 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6136/2008

Processo Nº: IPB 00793-2008-053-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO....: ZILVAR MACEDO DA SILVA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS DE REGIÃO

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 73/74). Ficam a partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o processo do Interdito Proibitório ajuizado pelo HSBC BANK BRASIL S/A em face do SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS E REGIÃO, por ausência de interesse processual, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. O Requerente pagará ao Requerido os honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 1.000,00) (Cf. item 2 da fundamentação). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6153/2008

Processo Nº: ACP 00892-2008-053-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): ROBERTA KELLI MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 04/12/2008, às 13h45min. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado da Consignante...Anápolis, 19 de novembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.848/2008

PROCESSO Nº RT 00576-2006-053-18-00-8

EXEQUENTE: JOSIVAL SANTOS DO AMPARO

EXECUTADO: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA e ESPÓLIO DE ALBERTO

ABRÃO

Data da Praça : 15/12/2008 às 10h15min

Data do Leilão: 15/01/2009 às 09h02min

Localização do Bem: Fazenda Formiga, Zona Rural, Município de Anápolis-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 491, na guarda da Depositária, Sra. MARIA VIRGÍNIA MOTTA BOCHADO ABRÃO.

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma parte da área de terras com cerca de 55 hectares ou seja, 11 alqueires, 78 litros e 410 m², ou seja, o restante que os outorgantes possuem no imóvel denominado "Fazenda Formiga" deste município, o que dita parte encontra-se compreendida, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo do marco zero, cravada na barra de um valo com o córrego Formiga, segue por este acima na distância de 276 ms, dividindo com terras Syrio, até atingir sua cabeceira no marco; daí segue rumo magnético 35º30 com 100 ms até atingir o marco 2; daí segue rumo magnético 39º SO com 804 ms, com a mesma confrontação até o marco 3; daí volta à esquerda, com rumos magnéticos 83º30" SE com 500 metros, 3º SO com 25 metros, 89º NS, com 231 ms e 66º30' com 188 ms, dividindo com terras de Tadao Shoji, até outro marco, cravado na margem esquerda do córrego Formiga, e por este abaixo até o ponto de partida, gleba essa que provém das partes em comum, tendo as seguintes benfeitorias, uma casa sede, com 11 cômodos, duas casas de colono, com 4 cômodos cada (em má estado de conservação, todas as casas), uma casa de adobes com 6 cômodos, um barracão de tijolos, um barracão para fábrica de ração, de tijolos, 6 galpões com telhas de barro para recria de engorda de frangos, uma caixa d'água de tijolos com capacidade de 60.000 litros, uma bomba d'água e tubulações, um transformador 32 KVA, rede de baixa tensão e demais instalações elétricas, matriculado no 2º CRI de Anápolis, livro 2-E, fls. 116, mat. 1.016. obs.: Há ônus hipotecário junto ao Banco do Brasil S/A, conforme certidão de fls. 450/455. Quem pretender arrematar ou adjudicar dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,

especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezessete de novembro de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1.846/2008

PROCESSO Nº RT 00536-2008-053-18-00-8

EXEQUENTE: REJANE BATISTA BANDEIRA

EXECUTADA: REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL LTDA

Data da Praça : 15/12/2008 às 10h05min

Data do Leilão: 15/01/2009 às 09h01min

Localização do Bem: Rua Professor Pedro Baio, 20, Qd. 14, Lt. 01, Polocentro, 1ª Etapa, Anápolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 8.208,00 (oito mil, duzentos e oito reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 64, na guarda do Depositário, Sr. EDWARD JOSÉ JÚNIOR. RELAÇÃO DOS BENS: 342 (trezentas e quarenta e duas) caixas de bebida alcoólica de jurubeba – Raízes Amargas – Jurubeba – graduação alcoólica 16,5%, cada caixa com 06 (seis) unidades (garrafas) de 970 ml, produzida pela executada, que avalio por R\$ 24,00 a caixa. Quem pretender arrematar ou adjudicar ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezessete de novembro de dois mil e oito (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8895/2008

Processo Nº: RTN 00801-2000-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSCELINO JOSE DUARTE

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante o pagamento integral dos valores devidos neste feito, seja desentranhado o cheque de fl. 49, intimando-se a 1ª reclamada para vir recebê-lo, no prazo de 05 dias, ciente de que, na omissão, será o mesmo incinerado juntamente com os autos. Intime-se. Anápolis, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8902/2008

Processo Nº: RT 00732-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Converto em penhora os valores bloqueados junto aos Bancos Itau S.A. e HSBC BANK Brasil S.A. Intimem-se a reclamada e as sócias titulares das contas bloqueadas, fls. 129/130, nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal acima mencionado, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8900/2008

Processo Nº: RT 00001-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE
ADVOGADO..... MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes, em parte os embargos à execução, devendo ser os autos remetidos à Contadoria para a retificação respectiva. Custas de R\$55,35, pela Reclamada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se.
 Anápolis - GO, 17 de novembro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8899/2008
 Processo Nº: AEM 00740-2007-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANIEL PUGA
NOTIFICAÇÃO: 1 - Trata-se de execução fiscal extinta sem julgamento do mérito em face da inexigibilidade do título, nos termos da sentença proferida às fls. 152/157, na qual a União foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados. O v. Acórdão de fls. 199/207 manteve tal condenação, tendo transitado em julgado, conforme certificado à fl. 216. Assim, libero ao 2º Executado, Jorge Cecílio Daher, o valor da guia colacionada à fl. 38, oriundo de bloqueio efetivado em sua conta bancária, devendo o mesmo ser intimado para recebimento da importância em questão, no prazo de 05 dias. 2 – Após, seja apurado o valor dos honorários advocatícios, fl. 157. Na sequência, considerando tratar-se de execução contra a Fazenda Pública (referente aos honorários advocatícios), sejam os autos encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução para prosseguimento, em conformidade com o disposto no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8898/2008
 Processo Nº: AIN 01153-2007-054-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE...: UBIRAMAR CESÁRIO DE JESUS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Sejam desentranhados, mediante traslado, os documentos originais de fls. 25/46, os quais deverão ser entregues ao reclamante.
 Desse modo, intime-se o reclamante a comparecer em Secretaria no prazo de 05 dias para receber os documentos em questão. Anápolis, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8893/2008
 Processo Nº: AAT 00224-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): LF DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 162/173 e documentos de fls. 174/176, dos quais deverá ser dada vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8892/2008
 Processo Nº: RT 00245-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ LAZARO DE BARROS
RECLAMADO(A): ELMO SARTO (FAZENDA MONTE VERDE)
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, quanto ao teor da petição exibida pelo executado, presumindo-se, no seu silêncio, a concordância com seus termos, caso em que deverá ser o feito incluído na pauta da 3ª Semana de Conciliação. Cientifique-se o executado. Anápolis, 18 de novembro de 2008, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8897/2008
 Processo Nº: RT 00436-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO MOREIRA BORGES
ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CITROPEL COMÉRCIO DE PAPEL VELHO E APARAS LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 98/108 e da peça de fls. 109/113, dos quais deverá ser dada vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8887/2008
 Processo Nº: RT 00483-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DOS SANTOS MELO
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria, prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 8910/2008
 Processo Nº: RT 00642-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante apresentar sua CTPS nesta secretaria, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8894/2008
 Processo Nº: RTO 00759-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: VALTECIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Conforme se verifica às fls. 469/470, não foram apostas as assinaturas dos procuradores do reclamante a petição de fls. 468/470. Desse modo, em conformidade com o Princípio da Instrumentalidade Processual, concedo aos procuradores reclamante prazo de 02 dias, para que compareça na Secretaria para aposição de suas assinaturas na peça referenciada. Intime-se. 2 - Cumprida, pelo reclamante a determinação constante do item anterior prossiga-se conforme determinações constantes da ata de fls. 33/34. Anápolis, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8911/2008
 Processo Nº: RTO 00813-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSISMAR REZENDE DE ANDRADE
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a reclamada das Petições de fls. 642/644 e fls. 646/662, prazo de dois dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4636/2008
PROCESSO: RT 00247-2008-054-18-00-5
Exequente : ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS
Executado : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça: 16/12/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 15/01/2009 às 15 horas.
 O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.74, encontrados no seguinte endereço: QUADRA 2-A MÓDULO 39 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLISGO, em mãos do Sr.(ª) Iraci Donizete de Sousa, e que é (são) o(s) seguinte (s): 01 (uma) pá carregadeira marca FIAT YALE e modelo 1900 (dados informados pelo operador), número motor lado direito 3521880502, sofunge, 060028-YALE-26.484, 517721, lado esquerdo 3440117501, cor amarela, quatro pneus Pirelli PN12, L-2/G-2, 175-25, sendo dois em bom estado (dianteiros) e dois em regular estado de uso e conservação (traseiros), pá com as pontas quebradas (bicos da parte superior), sem bateria e faróis traseiros, faltam três instrumentos do painel, apresenta vazamento de óleo, rodas marca Trojan Yale, pintura em bom estado que avalio por R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Obs.: O mesmo bem foi penhorado na RT 1010/2007 da 4ª VT – R\$13.970,03. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins

de direito. Eu, D'ávila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos deztoito de novembro de dois mil e oito. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12872/2008

Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA JORGE

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

1-Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 1003/1004, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.

4-Mantenho as penhoras havidas, bem como eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.

5- Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadaria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.

7- Após, intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 12873/2008

Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA JORGE

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 005

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

1-Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 1003/1004, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.

4-Mantenho as penhoras havidas, bem como eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.

5- Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadaria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.

7- Após, intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 12874/2008

Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA JORGE

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA + 005

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

1-Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 1003/1004, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.

4-Mantenho as penhoras havidas, bem como eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.

5- Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadaria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.

7- Após, intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 12875/2008

Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA JORGE

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LIMPECOM LIMPEZA, CONSERVACAO E MAO-DE-OBRA LTDA + 005

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

1-Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 1003/1004, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.

4-Mantenho as penhoras havidas, bem como eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.

5- Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadaria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.

7- Após, intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 12876/2008

Processo Nº: RT 00583-1997-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA JORGE

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LEITE GORDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

1-Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 1003/1004, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.

4-Mantenho as penhoras havidas, bem como eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.

5- Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadaria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.

7- Após, intimem-se as executadas, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. 8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 12843/2008

Processo Nº: RT 00759-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE FORTUNATO RODRIGUES DE ASSIS

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JORGE PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MONTOVANE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente, por seu procurador, a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. O pedido de fls. 375 será analisado em conjunto com eventual pleito do reclamante.

Notificação Nº: 12838/2008

Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ab initio, colho a oportunidade para corrigir o erro material inserto no quarto

parágrafo do despacho exarado às fls. 658, fazendo constar, desta feita, devedora subsidiária, ao revés de devedora principal, como erroneamente restou registrado. Por outro lado, mantenho incólume o despacho de fls. 658, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12839/2008

Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 002

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ab initio, colho a oportunidade para corrigir o erro material inserto no quarto parágrafo do despacho exarado às fls. 658, fazendo constar, desta feita, devedora subsidiária, ao revés de devedora principal, como erroneamente restou registrado. Por outro lado, mantenho incólume o despacho de fls. 658, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12840/2008

Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO + 002

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ab initio, colho a oportunidade para corrigir o erro material inserto no quarto parágrafo do despacho exarado às fls. 658, fazendo constar, desta feita, devedora subsidiária, ao revés de devedora principal, como erroneamente restou registrado. Por outro lado, mantenho incólume o despacho de fls. 658, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12842/2008

Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ab initio, colho a oportunidade para corrigir o erro material inserto no quarto parágrafo do despacho exarado às fls. 658, fazendo constar, desta feita, devedora subsidiária, ao revés de devedora principal, como erroneamente restou registrado. Por outro lado, mantenho incólume o despacho de fls. 658, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12834/2008

Processo Nº: RT 00397-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANÍBAL MENEZES DOS ANJOS

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se o valor a disposição do Juízo, ao exequente por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.

Notificação Nº: 12844/2008

Processo Nº: RT 00412-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR FERREIRA PATRÍCIO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 12906/2008

Processo Nº: RT 00434-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: AUSTRAGÉSILO HERÁCLITO GOMES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 003

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 14:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, na sede deste Juízo e, caso não haja licitante ou não requeira o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), designar-se-á Leilão Público para o dia 17/12/2008, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12901/2008

Processo Nº: RT 00562-2005-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES CARLOS DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 13:55 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, na sede deste Juízo e, caso não haja licitante ou não requeira o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), designar-se-á Leilão Público para o dia 17/12/2008, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12845/2008

Processo Nº: RT 00646-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SATURNINO SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 12846/2008

Processo Nº: RT 00647-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS CORRÊA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 12850/2008

Processo Nº: RT 00657-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANGELISTA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o valor à disposição do Juízo ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.

Para tanto, intime-se. Após, a Secretaria do Juízo deverá certificar o valor efetivamente recebido, encaminhando, em seguida, os presentes autos à Seção de Cálculo para a necessária dedução. Feito, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrada em contas e/ou aplicações financeiras em nome da devedora subsidiária, salientando que, logrando êxito, os bens penhorados serão desonerados.

Notificação Nº: 12817/2008

Processo Nº: RT 00685-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 27/01/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12823/2008

Processo Nº: RT 00685-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 003

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RECLAMADOS:

Tomar ciência de que foi designado o dia 27/01/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, na sede deste Juízo e, caso não haja licitante ou não requeira o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), designar-se-á Leilão Público para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12882/2008
Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EDMARCIO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De-se vista as partes, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12883/2008
Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EDMARCIO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De-se vista as partes, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12884/2008
Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EDMARCIO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De-se vista as partes, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12885/2008
Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EDMARCIO DE JESUS ALVES
ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De-se vista as partes, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12824/2008
Processo Nº: RT 01983-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO...: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO...: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
O reclamante pretende pela petição de fls. 501/202, resolver matérias já analisadas pelo Juízo Auxiliar de Execução, conforme corroboram a r. sentença de fls. 450/452 e despacho exarado as fls. 484, o que data venia não pode prosperar.

Notificação Nº: 12907/2008
Processo Nº: RT 02517-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA RITA MARCELO DE CASTRO
ADVOGADO...: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO...: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 14:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, na sede deste Juízo e, caso não haja licitante ou não requeira o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), designar-se-á Leilão Público para o dia 17/12/2008, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12891/2008
Processo Nº: RT 00089-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO...: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO...: ROBERTO HIDASI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.250, (atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12886/2008
Processo Nº: RT 00467-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO LOPES TELES
ADVOGADO...: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO...: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMARE CIÊNCIA DE QUE DEVERÃO COMPARECER NESTE JUÍZO ÀS 15H10MIN DO DIA 26.11.2008 PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE ACORDO.

Notificação Nº: 12867/2008
Processo Nº: RT 01457-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DE PAIVA MAIA
ADVOGADO...: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA PONTALINA LTDA. (ESPOLIO DE JOÃO VIEIRA GUIMARÃES E ANUNCIATA MARIA SANTANA- REP.PELA INVENTARIANTE SRA. MARIA ANGELICA GUIMARÃES)
ADVOGADO...: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a manifestar-se acerca do referido pleito e documentos a ele anexados, requerendo o que for de direito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12835/2008
Processo Nº: RT 01518-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO...: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR E CÁSSIA LTDA. + 001
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Registro, de início, que no dia 14 de novem-bro do corrente ano não houve expediente nesta Vara, em face do feriado municipal "Emancipação Po-lítica", razão pela qual este despacho fora exarado nesta data. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 12908/2008
Processo Nº: RT 01617-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUZA CRUZ MACHADO (MENOR REPR. POR SUA GENITORA: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA MACHADO)
ADVOGADO...: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS SABBATINI DA SILVA + 002
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/12/2008, às 14:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, na sede deste Juízo e, caso não haja licitante ou não requeira o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), designar-se-á Leilão Público para o dia 17/12/2008, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12892/2008
Processo Nº: RT 02292-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DELZANIR DA SILVA SOUZA VIEIRA
ADVOGADO...: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. E COM.PRODUTOS FARMACEUTICOS
ADVOGADO...: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.357/359, (manifestação do perito), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12847/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO...: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ALL FREE + 002
ADVOGADO...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se os subscritores da peça de fls. 105/106 a comprovarem a ciência do reclamante acerca da renúncia ao mandato, conforme prescreve o disposto no art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral.

Notificação Nº: 12897/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO AIRES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO...: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO...: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretária desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12866/2008
Processo Nº: RT 01174-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JERUZALEM ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO...: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.64, comprovar recolhimento previdenciário, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12864/2008
 Processo Nº: RT 01192-2008-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELENILSON DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.56, comprovar recolhimento previdenciário, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12865/2008
 Processo Nº: RT 01351-2008-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS EDUARDO DO CARMO
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para fazer as anotações na CTPS do reclamante, conforme r. sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12893/2008
 Processo Nº: RT 01573-2008-081-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAMY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Tendo em vista o objeto da controvérsia, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexos causal e eventuais conseqüências. Para tanto, a Secretaria do Juízo deverá nomear um médico do trabalho perito oficial.
 Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo. (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 12833/2008
 Processo Nº: RT 01653-2008-081-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: NAYANNE MARY SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Vistos os autos. O deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora, noticiado às fls. 141/146, conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005. Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que, após conseguir o processamento do pedido (art.52), também obteve a efetiva concessão da medida (art.58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12890/2008
 Processo Nº: AEM 01701-2008-081-18-00-8 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO.....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO Intimação ao requerido para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 12889/2008
 Processo Nº: RT 01769-2008-081-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANO CORREIA SOUSA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIA DE CIMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.80/82, a retificação da razão social da segunda reclamada e não da primeira reclamada para anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12895/2008
 Processo Nº: RT 01826-2008-081-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO 2º RECLAMADO Intimação ao 2º reclamado para contra arrazoar recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado, pro legal.

Notificação Nº: 12896/2008
 Processo Nº: RT 01863-2008-081-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: CHRYSIANO ALVES BRITO
ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
 RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinário interposto pelo 1º e 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 12858/2008
 Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
 RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 O eminente colega signatário da peça de fls. 37/47, por óbvio, prolatou sua sentença com base nas provas até então produzidas, não podendo a petição de fls. 56 e seguintes ter o condão de modificá-la, data venia. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença acima mencionada. Após, intime-se a reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12877/2008
 Processo Nº: RT 01948-2008-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIEGO BEDA TARGINO
ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
 RECLAMADO(A): SS ENGENHARIA + 001
ADVOGADO.....: ARI JOSE SANT'ANNA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
 DESPACHO
 Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 180/181, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Deve, ainda, o Executado comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se para este fim que a base de cálculo será o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 12878/2008
 Processo Nº: RT 01948-2008-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIEGO BEDA TARGINO
ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
 RECLAMADO(A): ARI SANTANA + 001
ADVOGADO.....: ARI JOSE SANT'ANNA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
 DESPACHO
 Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 180/181, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Deve, ainda, o Executado comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se para este fim que a base de cálculo será o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 12894/2008
 Processo Nº: RTO 02017-2008-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: CHRISTIANE REBELO DAHER

ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL

ADVOGADO..... EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, pro legal.

Notificação Nº: 12898/2008

Processo Nº: RTO 02021-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDES BORGES

ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 12863/2008

Processo Nº: RTO 02211-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MORAIS DE FIGUEREDO

ADVOGADO..... ROLANDO DA LUZ SILVA

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 26.11.2008 FOI ADIADA PARA O DIA 09.12.2008 ÀS 15H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 12879/2008

Processo Nº: RTO 02213-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO BENEDITO ROSA PIRES

ADVOGADO..... JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIRCEU BORGES PINHEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 26.11.2008 FOI ADIADA PARA O DIA 09.12.2008 ÀS 15H10MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 12871/2008

Processo Nº: RTO 02220-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL ANA DE MORAES

ADVOGADO..... MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Registro, de início, que no dia 14 de novem-bro do corrente ano não houve expediente nesta Vara, em face do feriado municipal "Emancipação Po-lítica", razão pela qual este despacho fora exarado nesta data.

Defiro o adiamento da audiência conforme requerido pela i. advogada da Reclamante, através da petição de fl.157.Assim, incluem-se os autos na pauta do dia 04/12/2008 às15hs30min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Intime-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 299/2008

PROCESSO Nº RT 00434-2005-081-18-00-9

.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 0434-2005-081-18-00-9

Exequente: AUSTRAGÉSILO HERÁCLITO GOMES

Executada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)+003

Praça : 15/12/2008 às 14h10min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 17/12/2008 às 09h00min.

Localização do(s) bem(ns): *LOTE 16 DA QUADRA 58 DO LOTEAMENTO "JARDIM TIRADENTES" - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 23.000,00, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 265 e a Reavaliação de fls. 425.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) Lote 16, quadra 58, Jardim Tiradentes, lote com 266,77 m2, tendo uma casa em alvenaria, laje, com 4 cômodos, sendo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro, murado, em regular estado de conservação, reavaliada em R\$ 23.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro

de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/12/2008 às 09h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 016.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, subscrevi, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 296/2008

PROCESSO Nº RT 00562-2005-081-18-00-2

.Exequente: EURÍPEDES CARLOS DA SILVEIRA

Executado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

Data da Praça 15/12/2008 às 13h.55min.

Data do Leilão 17/12/2008 às 09:00h.

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada a Rua 09 e 10, Qd.W, Lts.3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$35.922,33 (Trinta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), conforme auto de penhora de fls.246 e a reavaliação de fls. 322, e que é (são) o (s) seguinte (s):

"Lote 16, Qd.58, loteamento Jardim Tiradentes, com área de 266,77m2; tendo uma edificação em alvenaria com 04 cômodos, sendo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro, murado, em regular estado de conservação, reavaliado em R\$ 23.000,00".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE inscrito na JUCEG, sob o nº 16.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 296/2008

PROCESSO Nº RT 00562-2005-081-18-00-2

.Exequente: EURÍPEDES CARLOS DA SILVEIRA

Executado: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

Data da Praça 15/12/2008 às 13h.55min.

Data do Leilão 17/12/2008 às 09:00h.

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada a Rua 09 e 10, Qd.W, Lts.3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$35.922,33 (Trinta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), conforme auto de penhora de fls.246 e a reavaliação de fls. 322, e que é (são) o (s) seguinte (s):

"Lote 16, Qd.58, loteamento Jardim Tiradentes, com área de 266,77m2; tendo uma edificação em alvenaria com 04 cômodos, sendo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro, murado, em regular estado de conservação, reavaliado em R\$ 23.000,00".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para

o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE inscrito na JUCEG, sob o nº 16.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 298/2008
PROCESSO Nº RT 02517-2006-081-18-00-3**

.Exeqüente : ANA RITA MARCELO DE CASTRO
Executado : ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
Data da Praça 15/12/2008 às 14h05min.
Data do Leilão 17/12/2008 às 09:00h.

O Doutor MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada a Rua 09 e 10, Qd.W, Lts.3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 14.100,00, conforme auto de penhora de fls.406, e que é (são) o (s) seguinte (s):

"47 carteiras escolares em bom estado de uso no valor de R\$ 300,00 cada, total de R\$ 14.100,00"

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE inscrito na JUCEG, sob o nº 16.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 300/2008
PROCESSO Nº RT 01617-2007-081-18-00-3**

.Exeqüente : DANIEL DE SOUZA CRUZ MACHADO (MENOR REPR. POR SUA GENITORA: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA MACHADO)
Executado : ANTONIO CARLOS SABBATINI DA SILVA + 002
Data da Praça 15/12/2008 às 14h15min.
Data do Leilão 17/12/2008 às 09:00h.

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada a Rua 09 e 10, Qd.W, Lts.3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 600,00, conforme auto de penhora de fls.153, e que é (são) o (s) seguinte (s):

"01 balança eletrônica marca DIGIPESO modelo DP. 15/15 nº série 43515/2004, c. máx. 15,0 kg, c. min. 125,0 g, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R\$ 600,00."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE inscrito na JUCEG, sob o nº 16.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 294/2008
PROCESSO Nº RT 02078-2007-081-18-00-0**

.Autos de nº RT 02078-2007-081-18-00-0
Exeqüentes: ROBERTO DA SILVA TIBURCIO Executadas: SINOMAR P. DE FREITAS

Praça : 15/12/2008 às 13h45min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 17/12/2008 às 09:00h.
Localização do(s) bem(ns):FAZENDA ÁGUA PÉ, GO 217, km 42, virando a esquerda na estrada que vai dar em Edealina (5km) - MAIRIPOTARA.

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.500,00, conforme Auto de Penhora de fl. 66, na guarda do depositário, Sr. SINOMAR PEREIRA DE FREITAS.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01 (uma) grade niveladora hidráulica, marca Baldan, com 24 discos, ano 2000, cor vermelha, série 36 a 56, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 3.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/12/2008 às 09:00h., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 016.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

As referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e oito.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 297/2008
PROCESSO Nº CPEX 00989-2008-081-18-00-3**

.Exeqüente : VANDERLEI APARECIDO DA SILVA
Executado : CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. E OUTROS (2)

Data da Praça 15/12/2008 às 14H.
Data do Leilão 17/12/2008 às 09:00h.

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada a Rua 09 e 10, Qd.W, Lts.3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 12.000,00, conforme auto de penhora de fls.08, e que é (são) o (s) seguinte (s):

"80 peças de treliça, tipo "Multiviga" construída em aço ASTM-A-36 com perfis em cantoneira 5/8" x 1/8" e aço redondo 1/4" com comprimento de 06 metros pintadas na cor azul, destinadas a estrutura metálica de fabricação própria da Executada, novas, avaliadas em R\$ 150,00 cada perfazendo o total de R\$ 12.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do

Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE inscrito na JUCEG, sob o nº 16.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 288/2008

PROCESSO Nº CartPrec 02096-2008-081-18-00-2
.PROCESSO: CP 02096-2008-081-18-00-2

Exequente: MARIA IRENE GONÇALVES DA CRUZ / INSS
Executada(o): OSVALDO ALVES FERREIRA + 001

Praça : 15/12/2008 às 13h40min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 17/12/2008 às 09h00min.

Localização do bem: *AV. QUIMBITA ABRANTES, QD. 06, LT. 03, INDUSTRIAL SANTO ANTÔNIO - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Autos de Penhora e Avaliação de fls. 14. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) Um car/reboque marca Espanha/Brasil, ano 1999, placa KDU-6120, cor cinza em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/12/2008 às 09h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. LUCIANO BONFIM RESEND, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 016.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8756/2008

Processo Nº: RT 01322-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA MENDES UCHOA

ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Intime-se a devedora da penhora de fl. 160/161, por edital.

Dê-se ciência deste despacho à procuradora da executada. Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação da devedora ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho. Independentemente das determinações supra, expeça-se novo mandado de penhora dos créditos repassados à devedora pelo arrendatário Levi Belarmino de Queiroz, até o limite do valor executado, devendo o arrendatário proceder os depósitos mensalmente, na data contratada, à disposição deste Juízo, na agência 2805 da CEF. O responsável deverá abster-se de efetuar o pagamento diretamente à devedora/locadora. Advirta-se que a omissão configurará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', que pode ser penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, § único). Não bastasse isso, o responsável pelo cumprimento da ordem poderá ainda sofrer sanção penal (Desobediência, art. 330, Código Penal).

Notificação Nº: 8747/2008

Processo Nº: RT 00612-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada dos documentos de fls. 1334/1343, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8747/2008

Processo Nº: RT 00612-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada dos documentos de fls. 1334/1343, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8758/2008

Processo Nº: RT 01283-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: YASMINE EMILIA MATSUTANI

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DEPARTAMENTO DE

APOIO E CONTROLE TECNICO + 004

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fl. 920, por 05 dias.

Notificação Nº: 8758/2008

Processo Nº: RT 01283-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: YASMINE EMILIA MATSUTANI

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DEPARTAMENTO DE

APOIO E CONTROLE TECNICO + 004

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fl. 920, por 10 dias.

Notificação Nº: 8740/2008

Processo Nº: RT 01307-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RERISSON VINICIUS VIEIRA

ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 002

ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Desconstitua-se a penhora de fl. 70. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$499,48) e as custas (R\$ 35,68 + saldo remanescente). Após, intime-se o INSS. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8746/2008

Processo Nº: RT 00606-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8757/2008

Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS

LTDA. + 001

ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do ofício e documentos de fls. 190/196, por 05 dias.

Notificação Nº: 8748/2008

Processo Nº: RT 01672-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ORIDES BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL MODAS LTDA.

ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 58/581, por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 8754/2008

Processo Nº: RT 00650-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... FABIANO ALVES MONTEIRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.302/313, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8733/2008

Processo Nº: RT 00960-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES DA CUNHA FIGUEIRÓ

ADVOGADO..... LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS EMPACOTAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos etc. Intime-se o reclamante a juntar a estes autos o laudo pericial juntado nos autos 959/2008 em trâmite na 1ª VT desta cidade, conforme determinado às fls. 23/24, em 05 dias. Após, dê-se vista do mesmo à reclamada, por 05 dias.

Notificação Nº: 8743/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): RÉGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.495/522, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8734/2008

Processo Nº: RT 01456-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON AMADOR DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MOVAP LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas MOVAP LTDA, e PREMAPA LTDA. a pagarem ao Reclamante JEFFERSON AMADOR DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos previdenciários e tributários, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8735/2008

Processo Nº: RT 01456-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON AMADOR DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PRESMAPA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas MOVAP LTDA, e PREMAPA LTDA. a pagarem ao Reclamante JEFFERSON AMADOR DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos previdenciários e tributários, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8773/2008

Processo Nº: RT 01458-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA DE LOURDES PEREIRA em face de MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, decido manter o valor dado à causa, bem como acolho a preliminar de incompetência absoluta (em razão da matéria), declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$43,16, calculadas sobre R\$2.158,40, das quais fica isenta do pagamento em face da assistência judiciária deferida. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea "c" da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 8750/2008

Processo Nº: RT 01489-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO..... CECILIA PEREIRA REIS BUENO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.160/167, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8751/2008

Processo Nº: RT 01489-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003

ADVOGADO..... CECILIA PEREIRA REIS BUENO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.160/167, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8755/2008

Processo Nº: RT 01638-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA OLÍCIO DO CARMO

ADVOGADO..... WAGNER S. ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Reitere-se a intimação de fl. 71. Após o prazo para o cumprimento das obrigações de fazer, diante da liminar concedida em sede de mandado de segurança nos autos RT-01109-2008-082-18-00-2 (MS nº 347/2008), suspenda-se também o curso da presente execução, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04.08.2008 (data do deferimento do pedido de recuperação judicial). Dê-se ciência às partes.

AO RECLAMANTE:

Devará apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8778/2008

Processo Nº: RT 01643-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada INDEPENDÊNCIA S.A. a pagar ao reclamante LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante desde decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008 - 2ª f. Ataide Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8766/2008

Processo Nº: RT 01669-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXTRASSIL IND. E COM. DE MINERAIS LTDA. ME + 001

ADVOGADO..... DÊNIA ALVES LOBO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls.194/198, opostos por EXTRASSIL IND. E COM. DE MINERAIS LTDA ME e LEONARDO ALESSANDRI NONTEIRO COUTO, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para corrigir erros materiais, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 17 de novembro de 2008. (2ª feira). Ataide Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8767/2008

Processo Nº: RT 01669-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEONARDO ALESSANDRI MONTEIRO COUTO + 001
ADVOGADO.....: DÊNIA ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls.194/198, opostos por EXTRASSIL IND. E COM. DE MINERAIS LTDA ME e LEONARDO ALESSANDRI MONTEIRO COUTO, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para corrigir erros materiais, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 17 de novembro de 2008. (2ª feira). Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8759/2008

Processo Nº: RT 01711-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER LUIZ MARQUES
ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO.....: LARISSA DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO - ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para condenar o HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA, a pagar ao Reclamante KLEBER LUIZ MARQUES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8764/2008

Processo Nº: AIN 01828-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE...: DARLAN MARTINS DA COSTA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
REQUERIDO(A): CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência material e de inépcia da inicial e julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, somente para condenar os Reclamados na obrigação de não fazer, nos exatos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor ora arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 13 de novembro de 2008 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 8765/2008

Processo Nº: AIN 01828-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE...: DARLAN MARTINS DA COSTA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
REQUERIDO(A): LUIZ CÉSAR MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de incompetência material e de inépcia da inicial e julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, somente para condenar os Reclamados na obrigação de não fazer, nos exatos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor ora arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 13 de novembro de 2008 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 8760/2008

Processo Nº: RT 01852-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: RICHAD GUTEMBERG GUIMARÃES LOPES
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SAVAN CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO - ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.189,57, calculadas sobre R\$ 109.478,50, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, com fulcro na lei n.1.060/50 e 7.155/83. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8745/2008

Processo Nº: RT 01882-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. VIVANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Joaquim de Menezes Souza (Av. T-9, nº 169, Setor Bueno, Goiânia-GO), das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar o dia e horário da realização da perícia às partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito.

Notificação Nº: 8771/2008

Processo Nº: RT 01922-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIONILSON ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMÍNIA LTDA.
ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar o Reclamado AUTO POSTO CROMÍNIA LTDA. a pagar ao Reclamante MARCIONILSON ALVES NASCIMENTO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008 - 2ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho

Notificação Nº: 8770/2008

Processo Nº: RT 01946-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA APARECIDA DA SILVA MAGALHÃES em face de MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, acolho a preliminar de incompetência absoluta (em razão da matéria), declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$360,00, calculadas sobre R\$18.000,00, das quais fica isenta do pagamento em face da assistência judiciária deferida. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea "c" da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8742/2008

Processo Nº: RT 01984-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA GONÇALVES TEIXEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MINICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

ADVOGADO....: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, ex officio, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Cromínia-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008 - 2ªf.'

Notificação Nº: 8772/2008

Processo Nº: RTO 01995-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FABIANO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG

ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 3 - CONCLUSÃO. Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCELO FABIANO DOS SANTOS em face de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG, acolho a preliminar de incompetência absoluta (em razão da matéria), declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$119,25, calculadas sobre R\$5.962,66, das quais fica isento do pagamento em face da assistência judiciária deferida. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea "c" da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8768/2008

Processo Nº: RTO 02006-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CYBELE MACHADO ROCHA

ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 3 - CONCLUSÃO Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CYBELE MACHADO ROCHA em face de MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL, acolho a preliminar de incompetência absoluta (em razão da matéria), declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$984,61, calculadas sobre R\$49.230,74, das quais fica isenta do pagamento em face da assistência judiciária deferida. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea "c" da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Aparecida de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8777/2008

Processo Nº: ACP 02009-2008-082-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE...: GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO

CONSIGNADO(A): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. Ante o exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA em desfavor de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Por sua vez, nos autos da reclamação trabalhista que DOMINGOS PEREIRA DA SILVA move em desfavor de GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais, pelo consignado/reclamante, no importe

de R\$423,11, calculadas sobre R\$2.194,17 e R\$18.961,42, valores dados às causas nos autos da ação de consignação de pagamento e na reclamação trabalhista, respectivamente, das quais fica isento do pagamento em face da assistência judiciária deferida. Corrija-se erro material para onde se lê 'defesa escrita e pedido contraposto', ao final de fl. 29, leia-se 'reclamação trabalhista'. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8769/2008

Processo Nº: RTO 02019-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO JOSÉ FERREIRA (ESPÓLIO DE., REP. POR SUA ESPOSA MARILDA ALVES RODRIGUES)

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ESPÓLIO DE JULIANO JOSÉ FERREIRA (REP. MARILDA ALVES RODRIGUES FERREIRA) em face de MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, dou por regular a representação processual do pólo ativo, bem como acolho a preliminar de incompetência absoluta (em razão da matéria), declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Defiro ao espólio reclamante os benefícios da assistência judiciária.

Custas processuais, pelo espólio reclamante, no importe de R\$388,79, calculadas sobre R\$19.439,82, das quais fica isento do pagamento em face da assistência judiciária deferida. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea "c" da Súmula nº 214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8737/2008

Processo Nº: RTS 02035-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RAYOANDERSON ROSALVES DA SILVA (MENOR REP. PELA SUA MÃE MARIA CRUZ DA SILVA)

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): FABIO ARAÚJO DE LIMA (FABINHO PIZZARIA)

ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 108,36, calculadas sobre R\$ 5.418,21, valor atribuído à causa, das quais fica isento, por fazer jus aos beneplácidos da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei n.1.060/50 e da lei n.7.155/83. Intimem-se as partes e o Parquet, conforme solicitado por aquele órgão às fls. 20, Nada mais.'

Notificação Nº: 8736/2008

Processo Nº: RTS 02061-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): MARIA NUNES (SUPERMERCADO BAHIA)

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as horas extras a se apurar, conforme fundamentação supra, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, conforme disposição legal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$19,60, calculadas sobre R\$ 980,00, valor arbitrado à condenação provisoriamente. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8732/2008

Processo Nº: RTS 02097-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar as Reclamadas, solidariamente, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas que foram deferidas, conforme fundamentação supra, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, conforme disposição legal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 164,39, calculadas sobre R\$ 8.219,85, valor arbitrado à condenação provisoriamente. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8738/2008

Processo Nº: RTS 02107-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEDA LINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a pagar à Reclamante LEDA LINA DIAS GONÇALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00 valor ora arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8739/2008

Processo Nº: RTS 02108-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENY CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA. a pagar à Reclamante ROSILENY CARDOSO GONÇALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada conforme requerido às fls. 102, devendo a Secretaria proceder às alterações cabíveis nos registros pertinentes. Apda. de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008 - 2ª f.'

Notificação Nº: 8774/2008

Processo Nº: RTS 02157-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: HONORALDO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO REDE III LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HONORALDO MARTINS RODRIGUES em face de AUTO POSTO PLANALTO REDE III, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal indicada no campo 21 do TRCT (R\$625,30), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8761/2008

Processo Nº: RTS 02163-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS em face de PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar inepta a petição inicial a respeito de condenação da demandada ao pagamento de multa por descumprimento da CCT (cláusula 53ª), extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título, nos termos dos arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Terceiro, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficie-se, após o trânsito em julgado, o INSS, enviando-lhe cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 17 de novembro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7357/2008

Processo Nº: RT 00325-2003-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): D.M.P - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (DINAMARQUES MORENO PEIXOTO) + 003
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: ...Considerando que a execução prossegue apenas para a garantia do crédito previdenciário e custas processuais (fls. 246 e 297), retifique-se o pólo ativo da demanda, fazendo-se as necessárias alterações nos registros e imprimindo-se nova capa para o processo. Diante de tal constatação, torno sem efeito a intimação de fls. 321, uma vez que o obreiro não mais integra a lide. Intime-se o Reclamante para ciência, informando-lhe que está dispensado de comparecer à audiência anteriormente designada para o dia 02/12/2008...

Notificação Nº: 7342/2008

Processo Nº: RT 00728-2003-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLAUDETE LÍDIA PEREIRA DO PRADO SOUZA (MERCEARIA BOA SORTE)
ADVOGADO....: NEUSA MARIA VASCONCELOS BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ... fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também para manifestar-se sobre a guia a ser juntada. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7354/2008

Processo Nº: RT 00947-2003-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FLÁVIO FIOVO PULGA (SHOW GAMES DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora para comprovar nos autos o recolhimento do débito que remanescer, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de hasta pública do bem penhorado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7389/2008

Processo Nº: RT 00141-2004-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI RIBEIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA. (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO) + 002

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Apesar de efetivadas várias medidas executivas em desfavor da empresa e de seus sócios a execução ainda permanece sem a devida garantia. É que foram penhorados os bens descritos no auto de penhora de fl. 206(lote de pedras verdes) e efetivados alguns bloqueios de numerários nas contas dos executados(fl. 218, 272, 276 e 280), valores que somados não alcançam o valor exequendo. Os autos já estiveram arquivados provisoriamente por 06(seis) meses, conforme se depreende às fls. 242/243. Na tentativa de penhorar bens que guarnecem a empresa executada, o oficial de justiça certificou que esta encerrou suas atividades no local diligenciado (fl. 287). Diante disso, intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito por mais 06(seis) meses, o que fica desde já determinado, com posterior expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 7388/2008

Processo Nº: RT 00635-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAZ FLAUZINO DO CARMO

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a petição de fls. 669, na qual o Reclamante informa a sua inadimplência, devendo ainda juntar aos autos os comprovantes de pagamento da pensão relativos aos meses de agosto/2007 até a presente data. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo exequente.

Notificação Nº: 7376/2008

Processo Nº: RT 00871-2005-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNO GOMES DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA

ADVOGADO.....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Pendentes as custas processuais no importe de R\$85,12. Todavia, considerando o teor da Portaria MF nº49/2004, que demonstra o desinteresse na União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$1.000,00 e R\$10.000,00, respectivamente e, tendo em vista, ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito infimo, deixo de cobrar as custas no presente feito, bem como de requerer a inscrição de respectivo valor na dívida ativa da União. Outrossim, desconstituo a penhora de fls. 57, ficando o fiel depositário livre de seu encargo.

ARQUIVEM-SE os autos. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7395/2008

Processo Nº: RT 00884-2005-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: NÍVIA MARCIA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: A certidão de fls. 539 atesta o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 535/537, a qual negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, restando, pois, incólume a Sentença de fls. 389/422. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, conforme determinado às fls. 422. Após, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7364/2008

Processo Nº: RT 00155-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA CRISTINA LOPES GOMES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: O contrato de locação jungido às fls. 346/351, confirma os fatos alegados pela Reclamante, às fls. 331/332, motivo pelo qual defiro pedido de penhora de aluguéis. Intime-se a Reclamante...

Notificação Nº: 7361/2008

Processo Nº: RT 00189-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): IRANA LEITE DA CRUZ (RESTAURANTE VITÓRIA)

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ante o silêncio da União(fl. 322), reputo quitadas as contribuições previdenciárias, conforme documentação juntada às fls. 224/318. As custas executivas e de liquidação foram comprovadas, conforme DARF de fl. 319. Diante disso, extingo a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 224, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7347/2008

Processo Nº: RT 00974-2006-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 7387/2008

Processo Nº: RT 00997-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL FREITAS ROSA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Conforme informa a certidão de fl. 296, o valor existente na conta judicial de nº 01504885-3 é suficiente para a garantia do débito perseguido nesta execução. Observo que o Juízo já esteve garantido pela penhora de bem móvel(fl. 102), ocasião em o exequente e executado deixaram transcorrer in albis os prazos para insurgências nos termos do art. 884 e 884 § 3º da CLT(fl. 104 e 107). Sendo assim, intime-se o executado JALIM TURISMO HOTEL LTDA para ciência da penhora de valores(R\$17.376,69) efetiva por meio do mandado de nº 928/2007. Intime-se...

Notificação Nº: 7385/2008

Processo Nº: RT 01055-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL MARTINS DE NOEME

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: O Reclamado comprovou às fls.559/560 o pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Assim, torno sem efeito os parágrafos terceiro e quarto do despacho de fls. 554/555. Intime-se o Reclamado...

Notificação Nº: 7386/2008

Processo Nº: RT 01055-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL MARTINS DE NOEME

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CALDAS NOVAS

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 7341/2008

Processo Nº: RT 00006-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR GARCIA ROSA + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTTO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ...Libere-se à executada o alvará existente na contracapa dos autos para que proceda ao levantamento dos valores existentes na conta judicial, às fls. 377, zerando-a. Comprovados os recolhimentos, extingue-se a execução com fulcro no art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 7349/2008

Processo Nº: RT 00057-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SÓ SOJA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 7377/2008

Processo Nº: RT 00068-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTTO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro e o IRRF eram valores incontroversos foram quitados às fls. 323 e 325, remanescendo o crédito previdenciário e as custas devidas. Decorrido o prazo para insurgência quanto a decisão dos embargos à execução, determinou-se os recolhimentos devidos. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fls. 353-verso e 354, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes para ciência desta decisão, sendo a União, por meio da PGF, também, para manifestar-se sobre a guia de recolhimento (GPS de fl. 353-verso). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7340/2008
Processo Nº: RT 00296-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JEISIDA PROCOPIO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO POUSSADA LTDA (SERRA VERDE)
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a reclamada a efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, no prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 7351/2008
Processo Nº: RT 00344-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): S P CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 7348/2008
Processo Nº: RT 00717-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 7390/2008
Processo Nº: RT 00955-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): BOM TUR - TURISMO SOCIAL
ADVOGADO.....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls.57,apresentou comprovante de pagamento do débito previdenciário, quitado em 10/10/2007. Da análise da planilha de cálculos (fls. 43), depreende-se que o valor pago era o correspondente ao devido na época da quitação. Desta forma,tendo havido a integral satisfação do débito,extingo a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 7372/2008
Processo Nº: RT 01183-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS BARCELOS MUZZI
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intimada para comprovar o recolhimento do FGTS e respectiva multa , a reclamada informou que tais valores serão apresentados quando da fase de execução (fls. 269). Descumprida a determinação judicial, a referida obrigação de fazer deverá ser convertida em obrigação de dar, executando-se pelo seu valor equivalente que deverá ser incluído na conta de liquidação. Embora não comprovado o recolhimento, a guia TRCT, própria para o levantamento do FGTS, foi entregue ao Reclamante (fls. 271-verso). Assim, intime-o para comprovar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o valor do saque do FGTS, para posterior dedução dos cálculos...

Notificação Nº: 7352/2008
Processo Nº: RT 01236-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): ART STONE PEDRAS ARTIFICIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 7371/2008
Processo Nº: RT 01239-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SILENE ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): SILVIA MARIA DE MOURA JEREISSATI (POUSSADA LN)
ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do pleito obreiro de fls. 119, intime-se a Reclamante para apresentar, no prazo de 02(dois) dias, o documento comprobatório da negativa da habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indeferimento do pedido. Observo que, ao contrário do informado pela Reclamante, a reclamada possui inscrição no CEI,conforme verifica-se através do documento de fls. 41...

Notificação Nº: 7344/2008
Processo Nº: RT 00011-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS-ME
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Comprovados os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas devidas(GPS e DARF de fls. 52/53), fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Contudo, verifico que à fl. 47 consta a prova de bloqueio de valores em conta da executada, os quais estão depositados na agência local da CEF na conta judicial nº 1506027-6. Diante disso, diligencie a secretaria com vistas obter informação sobre a existência de outras execuções em desfavor da executada, devendo constar da certidão o número do processo, o valor executado e a garantia, se houver. Sendo negativa a diligência, intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência. Intimem-se as partes para ciência desta decisão, sendo a União, por meio da PGF, também, para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT e para manifestar-se sobre a guia GPS juntada à fl. 52.

Notificação Nº: 7370/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANERIAS ARAÚJO MENESES
ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOURENÇO VALENTE + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7369/2008
Processo Nº: RT 00113-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): RENOSTRO & SILVA LTDA. (NONA MIA RESTAURANTE)
ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R\$0,33). Deixo de executar, também, as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos no importe de R\$65,37, com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R\$ 120,00. Intimem-se as partes para ciência desta decisão, sendo a União, por meio da PGF, também, para manifestar-se nos termos do art. 879 § 3º e 832 § 4º da CLT. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7368/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO BUENO JÚNIOR
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A SEGURANÇA EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Ante a petição de fls.97 e a certidão de fls. 98,para o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos deverá ser considerada a média salarial reconhecida na Sentença (fls. 61), no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Intime-se as partes.

Notificação Nº: 7384/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIELY DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA (CAPRI VEÍCULOS)
ADVOGADO.....: LEONAN MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A reclamante, às fls. 48, informa que a reclamada efetuou o pagamento da quinta parcela do acordo com atraso, motivo pelo qual requer a aplicação da multa pactuada. Através dos documentos juntados pela reclamada

às fls.59/64, percebe-se que todas as parcelas do acordo foram pagas de forma antecipada, sendo que apenas a quinta parcela foi paga com atraso de 04(quatro) dias. Assim, ante a insignificância do atraso analisado no conjunto do cumprimento da obrigação e pelo fato de não ter a parte sofrido prejuízo, indefiro o pedido de aplicação da multa. Intime-se a Reclamante para ciência desta decisão bem como para manifestar-se se houve o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de presumir-se o seu integral adimplemento. Indefiro o pleito (fls. 50/51) da reclamada de liberação dos valores transferidos para estes autos(fl. 39) uma vez que não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, devendo a requerente, portanto, aguardar a liquidação, pela pela Contadoria deste juízo, dos valores devidos para posterior pagamento. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 7353/2008

Processo Nº: CCS 00350-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA SAMPAIO NETO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 37.

Notificação Nº: 7382/2008

Processo Nº: RT 00512-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS TRINDADE
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ...Diante do silêncio noticiado à fl. 68, presume-se que as reclamadas concordaram com o requerimento apresentado pelo reclamante(fl. 65), no qual desiste do pedido de adicional de insalubridade que constou da peça inicial, bem como renuncia a eventual direito sobre aludido adicional. Dessa forma, considerando-se que já houve o depoimento das partes e a oitiva das testemunhas apresentadas, conforme ata de fls. 60/63, os autos deverão ser incluídos em pauta para conclusão da instrução. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26 de novembro de 2008, às 08:05 horas, para encerramento de instrução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7383/2008

Processo Nº: RT 00512-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS TRINDADE
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LÚCIA LTDA-ME + 001
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ...Diante do silêncio noticiado à fl. 68, presume-se que as reclamadas concordaram com o requerimento apresentado pelo reclamante(fl. 65), no qual desiste do pedido de adicional de insalubridade que constou da peça inicial, bem como renuncia a eventual direito sobre aludido adicional. Dessa forma, considerando-se que já houve o depoimento das partes e a oitiva das testemunhas apresentadas, conforme ata de fls. 60/63, os autos deverão ser incluídos em pauta para conclusão da instrução. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 26 de novembro de 2008, às 08:05 horas, para encerramento de instrução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7355/2008

Processo Nº: RT 00560-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 189/201.

Notificação Nº: 7375/2008

Processo Nº: RT 00735-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamante para manifestar-se sobre as certidões exaradas no verso das fls. 66, 75 e 90, bem como sobre o teor daquela lavrada pelo oficial de justiça à fl. 94. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7374/2008

Processo Nº: RT 00813-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Diante dos esclarecimentos prestados pela reclamante(fl. 39/40), intime-se o reclamado para manifestar-se sobre a aludida peça, bem como para dar cumprimento às obrigações de fazer constantes da ata de fls. 29/31, sob pena de execução, conforme requerido pela autora. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7373/2008

Processo Nº: RT 00814-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Diante dos esclarecimentos prestados pelo reclamante(fl. 38/39), intime-se o reclamado para manifestar-se sobre a aludida peça, bem como para dar cumprimento às obrigações de fazer constantes da ata de fls. 28/30, sob pena de execução, conforme requerido pelo autor. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7345/2008

Processo Nº: RT 00860-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ENALDO AMERIC DO CARMO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que para oitiva da testemunha foi designada audiência para o dia 02/12/2008 às 09:15 horas, na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR.

Notificação Nº: 7363/2008

Processo Nº: RT 00901-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO MOREIRA ROSA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DEMA E - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO + 001

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam a reclamada intimada da decisão de fls. 324/329, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7394/2008

Processo Nº: RT 00953-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: PETER FLOYD S. BUIATTI
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do pedido de homologação do acordo jungido às fls. 72/73, intimem-se as partes para informarem nos autos sobre o ajuste quanto à obrigação de fazer, consistente na anotação da CTPS da obreira conforme determinado na Sentença, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7346/2008

Processo Nº: RT 00968-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALESSANDRO DA SILVA LEMES
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BV E MV LANCHES LTDA (GIRAFAS)
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7411/2008

Processo Nº: RT 01077-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOELSON DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 54/64, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7380/2008

Processo Nº: RT 01081-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA MARIA LEMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de desentranhamento do documento de

procuração(fl. 29), restando mantida a determinação de desentranhamento das peças de fls. 10/22. Intime-se a reclamante para proceder à retirada da documentação supra. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7379/2008

Processo Nº: RT 01089-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ARYANE DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): SANTORINI RESTAURANTE (PREMIUM HOTELARIA LTDA)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de desentranhamento do documento de procuração(fl. 30), restando mantida a determinação de desentranhamento das peças de fls. 10/23. Intime-se a reclamante para proceder à retirada da documentação supra. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7404/2008

Processo Nº: RT 01104-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAIDES FERNANDES LOURENÇO SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Intimar as partes da decisão de fls. 78/93, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7396/2008

Processo Nº: RTS 01110-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 74/92, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7398/2008

Processo Nº: RTS 01110-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 74/92, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7402/2008

Processo Nº: RTS 01110-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).
ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Intimar as partes da decisão de fls. 74/92, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7378/2008

Processo Nº: RTS 01122-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA VITÓRIA GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 05(cinco) dias para proceder ao desentranhamento dos documentos e fls. 10/20, ficando traslado dos mesmos nos autos.

Notificação Nº: 7403/2008

Processo Nº: RTS 01125-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SUARES ANDRADE
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SORVETERIA ANILSON & SOUZA LTDA-ME
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimar as partes da decisão de fls. 149/162, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7401/2008

Processo Nº: RTS 01142-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON DOMINGOS TEODORO

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SIMONE VAZ DUARTE DO NASCIMENTO (CASA DO FORRO), REPRESENTADA POR HELIO MARTINS DUARTE
ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Intimar as partes da decisão de fls. 21/36, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7406/2008

Processo Nº: RTS 01143-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ONOFRE DIVINO COELHO TELES
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 23/34, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7408/2008

Processo Nº: RTS 01143-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ONOFRE DIVINO COELHO TELES
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 23/34, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7412/2008

Processo Nº: RTS 01147-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ATAÍDES INÁCIO ROSA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimar as partes da decisão de fls. 98/109, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7413/2008

Processo Nº: RTS 01147-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ATAÍDES INÁCIO ROSA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intimar as partes da decisão de fls. 98/109, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7414/2008

Processo Nº: RTS 01147-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ATAÍDES INÁCIO ROSA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SÁDIA ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimar as partes da decisão de fls. 98/109, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7392/2008

Processo Nº: RTS 01148-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 116/127, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7393/2008

Processo Nº: RTS 01148-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SÁDIA ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 116/127, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5938/2008
Processo Nº: RT 00975-2004-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ÉZIO ALVES
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça originária do MM. Juízo deprecado, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5944/2008
Processo Nº: RT 00975-2004-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ÉZIO ALVES
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça originária do MM. Juízo deprecado, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5930/2008
Processo Nº: RT 00298-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.
Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 76, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.
[...].

Notificação Nº: 5925/2008
Processo Nº: CPE 01533-2006-141-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: ARNALDO QUERINO DA SILVA - ESPÓLIO DE
ADVOGADO.....: CESAR TADEU PASTORE
EXECUTADO(A): MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Tanto a apreciação dos referidos embargos de terceiro, quanto a suspensão da tramitação da execução, são de competência do MM. Juízo deprecado.
Aguarda-se a realização da praça designada. Intimem-se, inclusive os petionários na condição de terceiros.

Notificação Nº: 5943/2008
Processo Nº: CCS 00105-2007-141-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): BENEDITO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Na tentativa de dar cobro à execução, renove-se a solicitação de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD.
Sendo infrutífera a consulta, intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no art. 2º, do Provimento TRT/18ª DSCR Nº 02/2005, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no Parágrafo único do citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 5941/2008
Processo Nº: RT 01374-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADAIR DA FONSECA RAMOS
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.831,71, sendo R\$2.770,46 referentes ao crédito do exequente, R\$47,16 referentes à contribuição previdenciária e R\$14,09 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converte o depósito recursal constante às fls. 219 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5937/2008
Processo Nº: RT 01407-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO SOARES LOPES
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.416,29, sendo R\$2.365,95 referentes ao crédito do exequente, R\$38,32 referentes à contribuição previdenciária e R\$12,02 às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converte o depósito recursal de fls. 218 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5935/2008
Processo Nº: AAT 00376-2008-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ANDRÉIA MACEDO ALVES
ADVOGADO: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERREZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5939/2008
Processo Nº: CCS 00479-2008-141-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): RITA MARTINS BORGES
ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RÉ:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$28,72, conforme ata de acordo às fls. 23, sob pena de execução.
Segue anexo o DARF preenchido para pagamento.

Notificação Nº: 5924/2008
Processo Nº: RT 01003-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HEBERT PIRES AIRES
ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETO (CATALÃO SEGURANÇA) + 001
ADVOGADO.....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 5929/2008
Processo Nº: AIN 01162-2008-141-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: SHEILA CAIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Inexistindo prejuízo quanto a anotação a destempero da CTPS, não há falar-se na aplicação da multa, razão pela qual indefiro o pedido retro. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5936/2008

Processo Nº: RTS 01337-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): JOSÉ DA ROSA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Ante a expressa desistência do prazo recursal, defiro o imediato desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 5914/2008

Processo Nº: RTS 01350-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO

RECLAMADO(A): JORGE SANTOS DA COSTA - ME + 008

ADVOGADO.....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Da sentença de fls. 335/339, cujo dispositivo ora se transcreve:

EX POSITIS, ao apreciar a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO em face de A J PEIXOTO E CIA LTDA, JORGE SANTOS DA COSTA ME, JESUS POLICENA BARBOSA, MAGNO DE PAULA LICO ME, MARIA ANGELA CANDIDO MARQUES ME, MANOEL MOREIRA DO VALE O GOIANO, MARGON EREIRA DA SILVA, OLÍVIA DE SÁ VIEIRA e RAQUEL PEREIRA DE LIMA, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas a cargo da parte autora, já recolhidas oportunamente por ocasião do ajuizamento perante a Justiça Comum.

P. R. I.

Catalão-GO, 19 de novembro de 2008.

Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 5915/2008

Processo Nº: RTS 01350-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO

RECLAMADO(A): JESUS POLICENA BARBOSA + 008

ADVOGADO.....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Da sentença de fls. 335/339, cujo dispositivo ora se transcreve:

EX POSITIS, ao apreciar a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO em face de A J PEIXOTO E CIA LTDA, JORGE SANTOS DA COSTA ME, JESUS POLICENA BARBOSA, MAGNO DE PAULA LICO ME, MARIA ANGELA CANDIDO MARQUES ME, MANOEL MOREIRA DO VALE O GOIANO, MARGON EREIRA DA SILVA, OLÍVIA DE SÁ VIEIRA e RAQUEL PEREIRA DE LIMA, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas a cargo da parte autora, já recolhidas oportunamente por ocasião do ajuizamento perante a Justiça Comum.

P. R. I.

Catalão-GO, 19 de novembro de 2008.

Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 5916/2008

Processo Nº: RTS 01350-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO

RECLAMADO(A): MAGNO DE PAULA LICO - ME + 008

ADVOGADO.....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Da sentença de fls. 335/339, cujo dispositivo ora se transcreve:

EX POSITIS, ao apreciar a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO em face de A J PEIXOTO E CIA LTDA, JORGE SANTOS DA COSTA ME, JESUS POLICENA BARBOSA, MAGNO DE PAULA LICO ME, MARIA ANGELA CANDIDO MARQUES ME, MANOEL MOREIRA DO VALE O GOIANO, MARGON EREIRA DA SILVA, OLÍVIA DE SÁ VIEIRA e RAQUEL PEREIRA DE LIMA, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas a cargo da parte autora, já recolhidas oportunamente por ocasião do ajuizamento perante a Justiça Comum.

P. R. I.

Catalão-GO, 19 de novembro de 2008.

Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 5917/2008

Processo Nº: RTS 01350-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO

RECLAMADO(A): MARIA ANGELO CANDIDO MARQUES - ME + 008

ADVOGADO.....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Da sentença de fls. 335/339, cujo dispositivo ora se transcreve:

EX POSITIS, ao apreciar a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO em face de A J PEIXOTO E CIA LTDA, JORGE SANTOS DA COSTA ME, JESUS POLICENA BARBOSA, MAGNO DE PAULA LICO ME, MARIA ANGELA CANDIDO MARQUES ME, MANOEL MOREIRA DO VALE O GOIANO, MARGON EREIRA DA SILVA, OLÍVIA DE SÁ VIEIRA e RAQUEL PEREIRA DE LIMA, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas a cargo da parte autora, já recolhidas oportunamente por ocasião do ajuizamento perante a Justiça Comum.

P. R. I.

Catalão-GO, 19 de novembro de 2008.

Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 5918/2008

Processo Nº: RTS 01350-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO

RECLAMADO(A): MANOEL MOREIRA DO VALE GOIANO + 008

ADVOGADO.....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Da sentença de fls. 335/339, cujo dispositivo ora se transcreve:

EX POSITIS, ao apreciar a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO em face de A J PEIXOTO E CIA LTDA, JORGE SANTOS DA COSTA ME, JESUS POLICENA BARBOSA, MAGNO DE PAULA LICO ME, MARIA ANGELA CANDIDO MARQUES ME, MANOEL MOREIRA DO VALE O GOIANO, MARGON EREIRA DA SILVA, OLÍVIA DE SÁ VIEIRA e RAQUEL PEREIRA DE LIMA, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas a cargo da parte autora, já recolhidas oportunamente por ocasião do ajuizamento perante a Justiça Comum.

P. R. I.

Catalão-GO, 19 de novembro de 2008.

Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 5919/2008

Processo Nº: RTS 01350-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO

RECLAMADO(A): MARGON PEREIRA DA SILVA + 008

ADVOGADO.....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Da sentença de fls. 335/339, cujo dispositivo ora se transcreve:

EX POSITIS, ao apreciar a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO em face de A J PEIXOTO E CIA LTDA, JORGE SANTOS DA COSTA ME, JESUS POLICENA BARBOSA, MAGNO DE PAULA LICO ME, MARIA ANGELA CANDIDO MARQUES ME, MANOEL MOREIRA DO VALE O GOIANO, MARGON EREIRA DA SILVA, OLÍVIA DE SÁ VIEIRA e RAQUEL PEREIRA DE LIMA, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas a cargo da parte autora, já recolhidas oportunamente por ocasião do ajuizamento perante a Justiça Comum.

P. R. I.

Catalão-GO, 19 de novembro de 2008.

Juiz PAULO S. PIMENTA

Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 5920/2008

Processo Nº: RTS 01350-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO

RECLAMADO(A): RAQUEL PEREIRA DE LIMA + 008

ADVOGADO.....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Da sentença de fls. 335/339, cujo dispositivo ora se transcreve:

EX POSITIS, ao apreciar a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO em face de A J PEIXOTO E CIA LTDA, JORGE SANTOS DA COSTA ME, JESUS POLICENA BARBOSA, MAGNO DE PAULA LICO ME, MARIA ANGELA CANDIDO MARQUES ME, MANOEL MOREIRA DO VALE O GOIANO, MARGON EREIRA DA SILVA, OLÍVIA DE SÁ VIEIRA e

RAQUEL PEREIRA DE LIMA, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas a cargo da parte autora, já recolhidas oportunamente por ocasião do ajuizamento perante a Justiça Comum.

P. R. I.

Catalão-GO, 19 de novembro de 2008.

Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 5923/2008

Processo Nº: RTS 01350-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO....: JORNADE JACINTO

RECLAMADO(A): RAQUEL PEREIRA DE LIMA + 008

ADVOGADO....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Da sentença de fls. 335/339, cujo dispositivo ora se transcreve:

EX POSITIS, ao apreciar a presente ação de cobrança ajuizada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO em face de A J PEIXOTO E CIA LTDA, JORGE SANTOS DA COSTA ME, JESUS POLICENA BARBOSA, MAGNO DE PAULA LICO ME, MARIA ANGELA CANDIDO MARQUES ME, MANOEL MOREIRA DO VALE O GOIANO, MARGON EREIRA DA SILVA, OLÍVIA DE SÁ VIEIRA e RAQUEL PEREIRA DE LIMA, julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas a cargo da parte autora, já recolhidas oportunamente por ocasião do ajuizamento perante a Justiça Comum.

P. R. I.

Catalão-GO, 19 de novembro de 2008.

Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO

Notificação Nº: 5940/2008

Processo Nº: RTS 01354-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRON BORGES TAVARES

ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTROS.

RECLAMADO(A): JRM (FAZENDA SANTA FÉ)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE

Tratando-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo por força do valor atribuído à causa, não houve a indicação dos respectivos valores a cada uma das verbas postuladas, restando desatendida a exigência contida no inciso I, do artigo 852-B, da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em cumprimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte recte, sobre o valor atribuído à causa, de R\$6.216,84, no importe de R\$124,33, das quais fica isenta, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, defiro, mediante simples manifestação verbal de interesse da parte autora, o desentranhamento dos documentos que, eventualmente, tenham instruído a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias do trânsito. Intime-se a parte reclamante.

Desentranhados os documentos, ou transcorrido o prazo para tanto, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4831/2008

Processo Nº: RT 00281-2004-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4832/2008

Processo Nº: RT 00533-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA TEODORO

RECLAMADO(A): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber os valores depositados em Juízo e informar em quarenta e oito (48) horas o montante levantado, para fim de dedução da conta e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4834/2008

Processo Nº: AIN 00521-2007-171-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: DORVALINO MAIA MENDANHA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

REQUERIDO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber restante de seu crédito, no valor de R\$ 4.028,53 (quatro mil e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Notificação Nº: 4844/2008

Processo Nº: AIN 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MARLEI ALMEIDA BRAUDES

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.

ADVOGADO....: BALTÁZAR D. SOUZA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência da audiência para tentativa de conciliação que foi designada para o dia 04/12/2008, às 10h15min.

Notificação Nº: 4835/2008

Processo Nº: ACI 00180-2008-171-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE REQUERIDA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 186/187, abaixo transcrito:

“Ante os termos das petições cujas cópias foram juntadas às fls. 192/193, 194/195 e 196/198, bem como para possibilitar a apreciação do que nelas se contém, intime-se a parte requerida para informar/apresentar ao Juízo, no prazo de dez (10) dias, o seguinte:

- Se há um plano elaborado de colheita e venda da mandioca plantada;
- cópias dos contratos de produção e de compra-e-venda da mandioca;
- a extensão da área de plantações de mandioca que resta para ser colhida, bem como da extensão da área já colhida;
- quantidade de mandioca já colhida e estimativa da quantidade (toneladas) que resta por colher;
- a localização das propriedades onde existem plantações de mandioca a ser colhida, com indicação precisa do trajeto, bem como o nome e endereço do proprietário/produzidor;
- equipamentos e mão-de-obra necessários para a colheita da mandioca;
- preço de venda da mandioca, por tonelada ou qualquer outra medida que seja utilizada, por meio de documento que comprove;
- custo da colheita, com discriminação dos valores relativos à mão-de-obra, combustível, transporte, pagamento do produtor, etc;
- valor líquido d mandioca, por tonelada ou qualquer outra medida utilizada;
- nomes e endereços das empresas ou mesmo pessoas físicas que têm comprado a mandioca que vem sendo colhida, bem como de compradores eventuais e em potencial;
- planilha em que conste os valores individualizados dos débitos trabalhistas já quitados e o montante do débito remanescente.”

Notificação Nº: 4838/2008

Processo Nº: AAT 00838-2008-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS + 003

ADVOGADO: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO

FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: “ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 18 de novembro de 2008, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho” A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4843/2008

Processo Nº: AAT 00838-2008-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS + 003

ADVOGADO: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RÉU(RÉ): ROSANA APARECIDA DE SOUZA HOLANDA + 001

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: (À SRA. ROSANA APARECIDA DE SOUZA HOLANDA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: “II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em partes os pedidos, para condenar a ré a pagar aos autores indenização por danos morais e indenização por danos materiais (consistente em pensão mensal), de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela ré, no importe de R\$ 1.880,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 94.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -” A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4836/2008

Processo Nº: RTS 01411-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSINEY GOMES RIBEIRO + 001

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA
ADVOGADO..... THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo legal, acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela parte reclamante, eis que vislumbra-se a possibilidade de ser imprimido efeito modificativo ao julgado.

Notificação Nº: 4839/2008
Processo Nº: RTO 01451-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO..... MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
ADVOGADO..... ROGÉRIO GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: (AS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "I - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para declarar que a reclamante prestou serviços para o Município de Uruana, por três anos, de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Em razão do valor arbitrado à condenação ser inferior a 60 salários mínimos, deixo de remeter os autos voluntariamente à reapreciação do TRT da 18ª Região, em consonância com o art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A" íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4840/2008
Processo Nº: RTS 01509-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES MELO
ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CAIO EMCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "I - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar os reclamados a dar baixa na CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, a depositar o FGTS (8%), sob pena de execução direta, e a pagar-lhe férias integrais e proporcionais + 1/3, 13ºs integrais e proporcionais, um mês de salário em atraso, compensando-se a importância de R\$ 600,00, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A" íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 230/2008
PROCESSO Nº RT 01008-2007-171-18-00-5
RECLAMANTE: FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
EXEQUENTE: INSS e União
EXECUTADO(A): D VALK JÚNIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MADEJUNIOR
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) D VALK JÚNIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CPF/CNPJ: 02.089.611/0001-83, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 4.700,78 (quatro mil setecentos reais e setenta e oito centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezoito de novembro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4101/2008
Processo Nº: RT 00082-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SALES DE ABREU
ADVOGADO..... JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO TELMO POZZOBON
ADVOGADO..... EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4107/2008
Processo Nº: RT 01188-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 104, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Junte-se a presente CP aos autos principais.
Reconsidero as determinações de fls. 36, 4º§ em diante.
Defiro o requerimento formulado pela executada a fls. 39.
Liberem-se-lhe os valores penhorados às fls. 27 e 29, bem como cumpra-se a determinação de fls. 40, 5º§.

Notificação Nº: 4108/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE BRILHANTE ALCIDES
ADVOGADO..... DANIEL VICENTE GOETTEM
RECLAMADO(A): C S GINO ME
ADVOGADO..... ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO E RETIFICAÇÃO NA CTPS OMBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. (INTIMAÇÃO FEITA COM BASE NO ART. 11, INCISO VII, DA PORTARIA 02/2008, DA VT DE FORMOSA/GO).

Notificação Nº: 4103/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IZAIAS DIAS SANTANA
ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.(TEC-AGRO)
ADVOGADO..... GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER O DOCUMENTO QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS (CHAVE DE CONECTIVIDADE), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4102/2008
Processo Nº: RT 00861-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELMO JACO CAETANO
ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.(TEC-AGRO)
ADVOGADO..... GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER O DOCUMENTO QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS (CHAVE DE CONECTIVIDADE), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4100/2008
Processo Nº: RTS 00947-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO MACIEL DE ANDRADE (REPRESENTADO POR SUA GENITORA LEONOR FRANCISCO MACIEL)
ADVOGADO..... HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO(A): DEUZANIA APARECIDA DE MELO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 12, PROFERIDA NO DIA 13.10.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
"CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$135,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$6.780,45), ficando dispensado(a) do recolhimento na forma da lei.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.
Em, 13.10.08:
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2954/2008
PROCESSO: RT 00795-2007-211-18-00-2
EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
EXECUTADO(A/S): SEBASTIÃO CLEIBER NUNES BANDEIRA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$2.483,56, ATUALIZADO ATÉ 30.05.2008
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por

intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), SEBASTIÃO CLEIBER NUNES BANDEIRA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 95, 98 e 149 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls.90/94, fixando o valor da execução em R\$2.832,52, na data de 30.11.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Crédito do(a) exequente.....R\$2.741,86

INSS empregado.....R\$76,57

Custas de liquidação.....R\$14,09

Expeça-se CP para citação, penhora e avaliação, cientificando-se o(a/s) executado(a/s), no mesmo ato, de que, no recolhimento da contribuição previdenciária, deverá(ão) lançar na GPS o processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 29.11.07"

"Vistos, etc.

À Contadoria, para exclusão do valor que o exequente informa ter recebido, cf. fls. 96/97. Feito, cumpra-se a determinação de fls. 95, antepen. parágrafo.

Em, 04.12.07"

"Vistos, etc.

Junte-se a CP nº045/2007 aos autos principais. Em face do disposto no art. 880, § 3º, da CLT, cite-se o segundo reclamado por edital, haja vista não ter ele sido encontrado seja no endereço informado na inicial e no qual foi notificado do ajuizamento da ação(fls. 17 dos principais e 11 da CP), seja no outro endereço constante dos autos(fls. 16 e 34 da CP). (...) Em, 08.10.08" E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezoito de novembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6622/2008

Processo Nº: RT 00762-2003-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELI FERNANDES DE ALVARENGA

ADVOGADO.....: BENEDITO RANGEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

"1. Ante a comprovação do pagamento das Contribuições Previdenciárias alusivas às parcelas vencidas em agosto, setembro e outubro/2008 (fls. 280/282), cancelo o leilão designado para o dia 24/11/2008 (e mantenho a constrição realizada nestes autos) e suspendo o curso da execução, até o termo final do referido parcelamento (vide fls. 246/253), quando, então, o Executado deverá comprovar os recolhimentos mensais devidos, sob pena de prosseguimento da execução, com a dedução apenas dos recolhimentos efetivamente comprovados, e designação de novo leilão do bem penhorado."

Notificação Nº: 6624/2008

Processo Nº: RT 00452-2006-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO EUSTAQUIO DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA

RECLAMADO(A): LATICINIOS ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

"1. Rejeito a proposta de acordo apresentada pela Executada (fls. 230), eis que o valor mensal que a devedora se dispõe a depositar é insuficiente, sequer, à quitação do débito em execução em uma das RTs relacionadas às fls. 169 (apensadas a estes autos). 2. Intime-se a empresa Executada, via de sua Procuradora."

Notificação Nº: 6662/2008

Processo Nº: CCS 01000-2006-221-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): JONAS LEITE GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ADEON PAULA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

"1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80."

Notificação Nº: 6658/2008

Processo Nº: RT 00133-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICIO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FREDERICO REZENDE ARANTES (POUSADA ACAUA)

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

"Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80."

Notificação Nº: 6625/2008

Processo Nº: RT 00515-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO GIMENES MARQUES

ADVOGADO.....: LIONETE PEREIRA CUNHA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITAUCUENSE

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a informar, no prazo de cinco (05) dias, o endereço completo do Sr. Denilson Martins Arruda, eis que referido endereço não consta nos autos.

Notificação Nº: 6631/2008

Processo Nº: RT 00742-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

"1. Intime-se a Executada, diretamente e via de seu Procurador, a devolver a CTPS do Exequente, devidamente anotada, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de busca e apreensão do aludido documento e anotação pela Secretaria da Vara, com comunicação à DRT, para as providências que entender cabíveis."

Notificação Nº: 6633/2008

Processo Nº: RT 00745-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)

ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

"1. Intime-se a Executada, diretamente e via de seu Procurador, a devolver a CTPS do Exequente, devidamente anotada, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de busca e apreensão do aludido documento e anotação pela Secretaria da Vara, com comunicação à DRT, para as providências que entender cabíveis."

Notificação Nº: 6619/2008

Processo Nº: RTS 01080-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AGDA MARIA ROBERTO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S.A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"À vista do requerimento formulado por ambas as partes, retiro o feito da pauta do dia 09/12/2008, antecipando-o para 02/12/2008, às 17h40min, mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (os quais deverão cientificar os respectivos constituintes)."

Notificação Nº: 6618/2008

Processo Nº: RTO 01081-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TAYCON DOS ANJOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S.A

ADVOGADO.....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"À vista do requerimento formulado por ambas as partes, retiro o feito da pauta do dia 09/12/2008, antecipando-o para 02/12/2008, às 17h20min, mantidas as cominações anteriores. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (os quais deverão cientificar os respectivos constituintes)."

Notificação Nº: 6620/2008

Processo Nº: RTO 01082-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MUNIZ ALVES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S.A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"À vista do requerimento formulado por ambas as partes, retiro o feito da pauta do dia 09/12/2008, antecipando-o para 02/12/2008, às 17 horas, mantidas as

cominações anteriores. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (os quais deverão cientificar os respectivos constituíntes).''

Notificação Nº: 6623/2008

Processo Nº: RTO 01089-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON GODOY SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 111/115), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6617/2008

Processo Nº: RTS 01095-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLISTON DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

''À vista do requerimento formulado por ambas as partes, retiro o feito da pauta do dia 09/12/2008, antecipando-o para 02/12/2008, às 16h40min, mantidas as cominações anteriores.3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (os quais deverão cientificar os respectivos constituíntes).''

Notificação Nº: 6629/2008

Processo Nº: RTO 01124-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

''Intime-se o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador, inclusive para tomar ciência acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e informar a data prevista de retorno de viagem do Reclamado, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.''

Notificação Nº: 6665/2008

Processo Nº: RTS 01214-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDE SÔNIA CARNEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO RENASCER MODAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

''1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 16/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 10/12/2008, às 09h45min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, diretamente e via de seu procurador.''

Notificação Nº: 6661/2008

Processo Nº: RTS 01215-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA FRANCISCA BASTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO RENASCER MODAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

''1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 16/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 10/12/2008, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, diretamente e via de seu procurador.''

Notificação Nº: 6654/2008

Processo Nº: RTS 01216-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO RENASCER MODAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 16/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 10/12/2008, às 10h15min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, diretamente e via de seu procurador.

Notificação Nº: 6621/2008

Processo Nº: RTO 01219-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONE DE ASSIS CAMPOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

''1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 13/01/2009 e o reincluo na pauta do dia 10/12/2008, às 13h15min.

2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador (o qual deverá cientificar o seu constituínte), mantidas as cominações anteriores.''

Notificação Nº: 6646/2008

Processo Nº: RTS 01220-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

''1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 17/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 09/12/2008, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador.''

Notificação Nº: 6640/2008

Processo Nº: RTO 01221-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

''1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 17/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 09/12/2008, às 13h45min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador.''

Notificação Nº: 6650/2008

Processo Nº: RTO 01222-2008-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): JUNIO LOPES FERREIRA (REP. POR SUA PROCURADORA NO BRASIL SHIRLEY LOPES FERREIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

''1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 17/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 09/12/2008, às 14 horas, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador.''

Notificação Nº: 6636/2008

Processo Nº: RTS 01225-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERICO BORGES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ROMEU DE BARROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

''1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 17/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 09/12/2008, às 09h45min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intime-se o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador.''

Notificação Nº: 6635/2008

Processo Nº: RTS 01229-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CARLOS MONTEIRO SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES

RECLAMADO(A): REGINALDO CUNHA GUIMARÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

''1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 17/12/2008 e o reincluo na pauta do dia 09/12/2008, às 10h15min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador (o qual deverá cientificar o seu constituínte).

3. Notifique-se o Reclamado.''

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11993/2008

Processo Nº: AC 01241-2007-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: EDINÍZIO SOARES BARBOSA

ADVOGADO: EDNÍZIO SOARES BARBOSA

RÉU(RÉ): NAUTICO CLUBE DE ITUMBIARA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 205, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Face ao teor do despacho trasladado às fls. 195, considerando que o crédito atualizado do AUTOR é de R\$ 1.739,48 (fls. 203) e seu débito é de R\$ 1.766,42, deverá a Secretária utilizar parte do valor remanescente da conta judicial de fls. 196 dos autos nº 792-2007 até o limite do crédito do autor (R\$ 1.739,48) para o pagamento parcial do seu débito nestes autos, observando-se os cálculos de fls. 200. Feito isso, deverá a Secretária devolver ao Juízo Cível competente o saldo remanescente da conta judicial supramencionada, haja vista o saldo superior existente (fls.204). Em seguida, deverão os autos retornar a Contadoria para que seja abatido da execução os valores a serem recolhidos. Lado outro, fica extinta a execução em desfavor do RÉU, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Por fim, deverão os autos vir conclusos para deliberar acerca do valor remanescente da execução devida pelo AUTOR, bem como acerca dos valores bloqueados nos presentes autos (v. fls. 144). Intimem-se."

Notificação Nº: 12014/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIS ARRUDA

ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11980/2008

Processo Nº: RT 00190-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls.219 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11981/2008

Processo Nº: RT 01745-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DE SOUZA SIMIÃO

ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL (AABB) (N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. EDSON FERREIRA ROSA)

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 48 horas, promover às anotações pertinentes na CTPS determinadas na sentença, ocasião em que, findo este prazo, a secretária promoverá as anotações.

Notificação Nº: 11992/2008

Processo Nº: RT 02093-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PERIVALDO SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no derradeiro prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.

Notificação Nº: 12010/2008

Processo Nº: RT 02185-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA)

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 297, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Reabro a dilação probatória, com fulcro no art. 765 da CLT. Oficie-se ao INSS, solicitando seja informado a este Juízo, no prazo de 15 dias, se a reclamante ELIANE ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUZA (CPF nº 789.129.031-87), continua recebendo benefício previdenciário. Em caso negativo, qual a data da extinção. Após, vista às partes pelo prazo de 05 dias. Para audiência de ENCERRAMENTO DE

INSTRUÇÃO, inclua-se o processo na pauta do dia 26/01/2009, às 12:50 horas, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 12011/2008

Processo Nº: RT 02545-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RIZOLETE PONTES

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): MARIA ELVIRA MARTINS

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 94, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12000/2008

Processo Nº: RT 02621-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALCIDES LOPES DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO TEODORO DE SOUZA - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada, com o fito de viabilizar sua intimação para ciência da ata de fls. 16/17.

Notificação Nº: 11999/2008

Processo Nº: RT 02624-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO TEODORO DE SOUZA - ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da 1ª reclamada, com o fito de viabilizar sua intimação para ciência da ata de fls. 15/16.

Notificação Nº: 11995/2008

Processo Nº: AIN 02760-2008-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

REQUERIDO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc.

Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 60), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 60. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 47, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 11996/2008

Processo Nº: AIN 02760-2008-121-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

REQUERIDO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc.

Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 60), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 60. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 47, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 11998/2008

Processo Nº: AIN 02761-2008-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: ADEMIR ANTÔNIO ARANTES
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
REQUERIDO(A): ALFREDO ANGELO SANCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Convento em penhora o valor bloqueado (fls. 61), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 61. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 48, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 11998/2008

Processo Nº: AIN 02761-2008-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: ADEMIR ANTÔNIO ARANTES
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
REQUERIDO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Convento em penhora o valor bloqueado (fls. 61), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 61. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 48, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 11983/2008

Processo Nº: RT 02949-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA- GO + 001
ADVOGADO.....: PATRÍCIA OLIVEIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 103/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar ARAUJO MIRANDA LTDA e, subsidiariamente, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO a pagar a ANGELINO CARLOS DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - saldo de salário (R\$632,50), aviso prévio (R\$825,00), 04/12 de 13º salário (R\$275,00), 04/12 de férias + 1/3 (R\$366,66), FGTS e multa de 40% (R\$323,40). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. No caso de execução contra o 2º Reclamado, observar-se-á a incidência de juros de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, consoante art. 56 do PGC/CGJT. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.500,00. O 2º Reclamado está isento do pagamento de custas (art. 790-A, CLT). Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11984/2008

Processo Nº: RT 02950-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA- GO + 001
ADVOGADO.....: PATRÍCIA OLIVEIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 108/112, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar ARAUJO MIRANDA LTDA e, subsidiariamente, MUNICÍPIO DE

CACHOEIRA ALTA-GO a pagar a ELIAS JOÃO DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - saldo de salário (R\$632,50), aviso prévio (R\$825,00), 04/12 de 13º salário (R\$275,00), 04/12 de férias + 1/3 (R\$366,66), FGTS e multa de 40% (R\$323,40). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. No caso de execução contra o 2º Reclamado, observar-se-á a incidência de juros de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, consoante art. 56 do PGC/CGJT. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.500,00. O 2º Reclamado está isento do pagamento de custas (art. 790-A, CLT). Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 11985/2008

Processo Nº: RT 02951-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA- GO + 001
ADVOGADO.....: PATRÍCIA OLIVEIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 107/111, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar ARAUJO MIRANDA LTDA e, subsidiariamente, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO a pagar a VAGNER BARBOSA DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - saldo de salário (R\$632,50), aviso prévio (R\$825,00), 04/12 de 13º salário (R\$275,00), 04/12 de férias + 1/3 (R\$366,66), FGTS e multa de 40% (R\$323,40). Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. No caso de execução contra o 2º Reclamado, observar-se-á a incidência de juros de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos, sob pena de multa diária no valor de R\$300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, consoante art. 56 do PGC/CGJT. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.500,00. O 2º Reclamado está isento do pagamento de custas (art. 790-A, CLT). Em face do valor, desnecessária a remessa de ofício (art. 475, § 2º, CPC; Súmula 303-TST). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 633/2008

PROCESSO Nº RT 02363-2006-121-18-00-4

RECLAMANTE: SEVERINO VIEIRA DE SENA

EXEQUENTE: SEVERINO VIEIRA DE SENA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: TUCHÊ AUTO MECÂNICA DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO(A): WHENDERSON PIERRE CHAVES

Data da Praça 02/02/2009 às 10:02 horas

Data do Leilão 12/02/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro – tel. (64) 3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls.103, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ADEJAR FERRERIA MACHADO, Nº 250 SANTOS DUMONT CEP 75.530-390 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 (uma) prateleira de aço, com quatro divisórias, avaliada em R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

02) 01 motor elétrico de baixa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Valor total dos bens: R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucez sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será

paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 644/2008

PROCESSO Nº RT 01866-2007-121-18-00-3

RECLAMANTE: ALESSANDRA DAVI MARQUES

EXEQUENTE: ALESSANDRA DAVI MARQUES e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: TELMA CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROMES SÉRGIO MARQUES

Data da Praça 02/02/2009 às 10:06 horas

Data do Leilão 12/02/2009 às 14:00 horas

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro – tel. (64) 3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme reavaliação de fls.114, dos bens penhorados às fls.91, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 04, Nº 180 CENTRO CEP 75.570-000 - BOM JESUS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) (um) aparelho televisor de 29 polegadas, marca LG, em bom estado de uso e conservação, reavaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

02) 02 (dois) jogos de sofá, de dois e três lugares, reavaliados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada jogo, totalizando R\$ 700,00 (setecentos Reais).

Valor total dos bens R\$1.200,00(um mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de novembro de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 640/2008

PROCESSO Nº RT 00037-2008-121-18-00-4

EXEQUENTE(S): BENEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): KARLA CRISTINA MOURA DO PRADO (DELTA SERVIÇOS)

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), KARLA CRISTINA MOURA DO PRADO (DELTA SERVIÇOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 5.467,48, atualizados até 28/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.33.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 622/2008

PROCESSO Nº RT 00122-2008-121-18-00-2

EXEQUENTE(S): JOSE MIGUEL BARBOSA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): ELIVON TAVARES DE SOUZA e OUTROS

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ELIVON TAVARES DE SOUZA e OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 3.968,72, atualizados até 31/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.124.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza de Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 625/2008

PROCESSO Nº RT 00570-2008-121-18-00-6

EXEQUENTE(S): JULIANA OLIVIERA ROCHA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$ 1.650,06, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.173.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 624/2008

PROCESSO Nº RT 00638-2008-121-18-00-7

EXEQUENTE(S): ALISSON MENDONÇA DE FREITAS SILVA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$ 4.121,62, atualizados até

29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.165.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 629/2008

PROCESSO Nº RT 01289-2008-121-18-00-0

EXEQUENTE(S): FRANCISCA RODRIGUES LOTÉRICO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$ 24.090,93, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.133.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 623/2008

PROCESSO Nº RT 01606-2008-121-18-00-9

EXEQUENTE(S): MARIA APARECIDA ALVES DE MORAES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) SINCERO MANOEL DA SILVA NETO ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$ 25.521,84, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.150.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 641/2008

PROCESSO Nº RT 01970-2008-121-18-00-9

EXEQUENTE(S): CLEITON COUTO SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), GSM REVESTIMENTO ANTI-CORROSIVO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 5.937,93, atualizados até 28/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.30.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e oito.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7822/2008

Processo Nº: RT 01681-2004-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE DARI LOURENÇO RIBEIRO REP. POR MAURA FABIANO,

ADVOGADO....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO (FAZENDA MORADA ALTA)

ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7841/2008

Processo Nº: RT 00490-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR CÂNDIDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES

RECLAMADO(A): DANIEL MARTINS SOARES

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a juntar aos autos, em 10 (dez) dias, os exames radiográficos apresentados ao perito por ocasião do exame pericial.

Notificação Nº: 7836/2008

Processo Nº: RT 00925-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LEONARDO ISSY

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente de que o rito adotado nas execuções em curso nesta Especializada é o do artigo 884 da Consolidação, ou seja, primeiro garante-se a execução para, somente após, oportunizar às partes discutir a conta de liquidação e posteriormente liberar valores.

Assim, o requerimento de fl. 252 é, neste momento, indeferido.

Notificação Nº: 7830/2008

Processo Nº: RT 01322-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): JAIRE CECON + 001

ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado de que converte-se em penhora o valor de R\$149,24 (cento e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), bloqueado em sua conta no Banco HSBC Bank Brasil S.A.

Notificação Nº: 7842/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCXILENE ALVES BARROS

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA OFICINA DO PÃO - DANILLO SILVA MATOS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a manifestar-se, em 10 (dez) dias, a respeito da certidão de fl. 72 dos autos.

Notificação Nº: 7832/2008

Processo Nº: AC 00262-2008-111-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA

RÉU(RÉ): ELSO PANIAGO VILELA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7831/2008

Processo Nº: RT 00632-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO VINÍCIUS SANTOS

ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): RODRIGO SOCHER

ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado de que convertem-se em penhora os valores de R\$70,19 (setenta reais e dezenove centavos) e R\$451,79 (quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), bloqueados em sua conta no Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 7837/2008

Processo Nº: RT 01246-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a dizer, em 5 (cinco) dias, se insiste no requerimento de realização da perícia ambiental, advertindo-o que seu silêncio será entendido como desistência do requerimento específico.

Notificação Nº: 7839/2008

Processo Nº: RTO 01320-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIANA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: THAIS PENHA BORGES

RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada, por meio de sua procuradora, que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/12/2008, às 08:50horas, para audiência inaugural.

Notificação Nº: 7840/2008

Processo Nº: RTO 01320-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIANA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: THAIS PENHA BORGES

RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada, por meio de sua procuradora, que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/12/2008, às 08:50horas, para audiência inaugural.

Notificação Nº: 7840/2008

Processo Nº: RTO 01320-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIANA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: THAIS PENHA BORGES

RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada, por meio de sua procuradora, que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/12/2008, às 08:50horas, para audiência inaugural.

Notificação Nº: 7840/2008

Processo Nº: RTO 01320-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIANA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: THAIS PENHA BORGES

RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada, por meio de sua procuradora, que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/12/2008, às 08:50horas, para audiência inaugural.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8085/2008

Processo Nº: RT 01776-1998-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: ESPOLIO DE RUBENS FELISMINO VIANA, REP IARA MARIA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): FRIPESA INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JENY MARCY AMARAL FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADOS DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8074/2008

Processo Nº: RT 01370-2001-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: CEZARIO CASIMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GENIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente, a fim de que este indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, bem como para que retire sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Caso não forneça os elementos suso mencionados, então DETERMINO que a Secretaria confeccione certidão de crédito, nos termos do art. 211 a 217 do PGC/TRT 18ª Região, arquivando-se, definitivamente, os autos, sendo certo que se também não retirar a CTPS, esta deverá ser arquivada em pasta própria na Secretaria.

Notificação Nº: 8072/2008

Processo Nº: RT 01097-2004-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: CRISTIANO ARARUNA AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO.....: JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS

RECLAMADO(A): BEIJA-FLOR BAR E RESTAURANTE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8084/2008

Processo Nº: RT 00435-2006-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: EDMUNDO CESARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): PERFICON - PRODUTOS METALURGICOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE

Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 8078/2008

Processo Nº: ET 01020-2006-131-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE.: JOÃO DANIEL HOLLENBACH

ADVOGADO.....: JOÃO DANIEL HOLLENBACH

EMBARGADO(A): DARLEI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:

Fica intimado o Embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha o valor devido de custas.

Notificação Nº: 8075/2008

Processo Nº: RT 00146-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSE KAJERLINDO DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): P.A. DA SILVA - CONSTRUTORA (NA PESSOA DO SR. PEDRO OU ADELINO)

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Ciência ao Executado da penhora on line realizada em sua conta, por meio do Sistema BACEN JUD. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8082/2008

Processo Nº: RT 00313-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO

ADVOGADO.....: ATAÍDES GONÇALVES DA SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): SRM FAZENDA SANTA FE

ADVOGADO.....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8077/2008

Processo Nº: RT 00686-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSE HORLAN FERNANDES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Após, intime-se o Exequente para recebimento do seu crédito líquido, depositado à fl. 123.

Notificação Nº: 8076/2008

Processo Nº: RT 00762-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: UBALDO DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente para recebimento do seu crédito líquido, depositado à fl. 87.

Notificação Nº: 8071/2008

Processo Nº: RT 01034-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: GERALDO ANTONIO PINTO

ADVOGADO.....: CALEB MELO

RECLAMADO(A): ORLANDO BRAZ DE QUEIROZ ME (N/P ORLANDO BRAZ DE QUEIROZ)

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8073/2008

Processo Nº: RTS 01132-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WELITOM DE FREITAS ROCHA

ADVOGADO.....: HELIO HENRIQUE FALCO E OUTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7953/2008

PROCESSO Nº RTOrd 01212-2008-131-18-00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7953/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO : RTOrd 01212-2008-131-18-00-8

RECLAMANTE: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADA : ACADEMIA DE GINASTICA ESPORTE VIDA LTDA ,

Data da audiência: 26/11/2008 às 08:30 horas.

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de DOCUMENTOS e/ou TESTEMUNHAS. O não comparecimento de V.S.ª a referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (Art. 844 da CLT). Nessa audiência, deverá V.S.ª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou outro preposto que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações o o brigarão. Aconselhar-se vir acompanhado de advogado e a apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do artigo 72 e §§ do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª Região. Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do artigo 75 do mesmo diploma legal. Na audiência V.S.ª deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).

Dos pedidos:

“ EXCELENTÍSSIMO SR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO.

Aos treze dias do mês de novembro de 2008, compareceu perante este setor o (a) Reclamante MANOEL ALVES PEREIRA, RG nº 5179538 SPTC/GO, CPF nº 302.785.101-15, PIS nº 120.60758.53-1, CTPS nº 46.158, SÉRIE 00002-DF, residente e domiciliado (a) na, RUA 31, QUADRA 47, LOTE Q5, SETOR MANDU II, LUZIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ACADEMIA DE GINASTICA ESPORTE E VIDA LTDA, CNPJ Nº 02.420.398/0001-40, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DOC CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01.out.2004, aos serviços da Reclamada, com salário mensal de R\$ 274,00, exercendo as funções de SERVIÇOS GERAIS, conforme descrito na página 19 de sua CTPS. Informa que teve a CTPS anotada.

DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informa que o término do contrato se deu no dia 08.set.2006.

OUTRAS INFORMAÇÕES

o autor informa que a empresa deixou de funcionar por motivos financeiros, haja vista que o Sr. Alan (sócio-proprietário) lhe disse que não continuaria com a empresa, pois a mesma não estava auferindo lucro.

Ocorre no mês de set.2006 a empresa deixou de funcionar, todavia, a mesma não procedeu a baixa na CTPS do autor, assim como não emitiu o TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO para que o mesmo procedesse o levantamento do FGTS em sua conta vinculada. Após o encerramento das atividades da empresa o autor procurou baixar sua CTPS e levantar o seu FGTS, todavia, como não pôde localizar os proprietários não obteve êxito, motivo pelo qual, busca a tutela jurisdicional para dirimir o conflito ora narrado.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do Reclamado para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja o Reclamado condenado a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, assim como, a expedir o TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO no código 01 e demais documentos aptos a garantirem ao reclamante o levantamento do FGTS em sua conta vinculada, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento do aludido FGTS. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e

assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 200,00.

Nestes termos, pede deferimentos.”

MANOEL ALVES PEREIRA

Reclamante.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACADEMIA DE GINASTICA ESPORTE VIDA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos deztoito de novembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10358/2008

Processo Nº: RT 00152-2005-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ERIMAR CUNHA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

NOTIFICAÇÃO: Diante do depósito de fls. 88, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária, bem assim das custas, através das guias próprias.

Considerando que o exequente deu quitação quanto ao seu crédito, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, II, do CPC.

A Secretaria deverá registrar a extinção da execução no SAJ, observando o disposto no art. 216, § 3º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Intimem-se.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se em definitivo os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10346/2008

Processo Nº: AEM 01195-2007-191-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ENAURO CLARISTINO DE REZENDE

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente o pleito deduzido por Enauro Claristino de Rezende em face da União, via embargos à execução fiscal, para declarar insubsistentes os autos de infração que embasaram as dívidas ora executadas e determinar sejam canceladas as inscrições de dívida ativa deles decorrentes, extinguindo-se a presente execução.

Honorários de advogado, pela embargada, no importe de 15% sobre o valor atualizado da execução. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10143/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ARLEIDE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E HÍPICA DE MINEIROS

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: O recurso ordinário interposto pela União às fls. 274/280 é adequado e tempestivo, uma vez que os autos foram recebidos por ela (União) em 31.10.2008.

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União.

Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10151/2008

Processo Nº: RT 01286-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO ALVES SILVA

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ISRAEL SOARES DE MENDONÇA (FAZENDA INVERNADINHA)

ADVOGADO.....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Conclusão

Pelo exposto, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra. Intime-se a reclamada e a Procuradoria-Geral Federal.

Transitado em julgado esta decisão, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10353/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho de fls. 261.
Aguarde-se a juntada dos cheques ou o decurso do prazo fixado anteriormente para tal.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 10120/2008
Processo Nº: RT 00036-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER DE SOUZA REIS
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das diferenças de contribuições sociais (fls. 117), fixando o valor da execução em R\$ 464,48, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da executado a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.
Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.
Juntado o comprovante, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10118/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLY BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 6.662,40, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que os valores dos depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.
Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.
Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).
Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10354/2008
Processo Nº: RT 00073-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA BARBOSA LUCIANO
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MAXWENIL JUSTINO DE SOUSA (VIDEONIL LOCADORA DE FILMES)
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das diferenças de contribuições previdenciárias (fls. 81), fixando o valor da execução em R\$ 20,55, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução.
Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá promover o recolhimento da contribuição previdenciária ainda devida.
Juntado o comprovante, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10304/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE RIBEIRO ALVES
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sirlene Ribeiro Alves em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00, devidamente corrigidos, desde a apresentação do laudo, e acrescidos de juros legais, a contar da publicação da presente sentença, até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10125/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 2.750,04, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10117/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Antes de tudo, expeça-se Alvará visando a transferência dos depósitos recursais de fls. 255 e 354 para uma conta judicial da instituição bancária congênere, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 362/379), fixando o valor da condenação em R\$ 5.254,02, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 250,24 [5.254,02 – 5.003,78 (oriundo dos depósitos recursais)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e dos depósitos recursais a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.
Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intimem-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10127/2008
Processo Nº: RT 00232-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Antes de tudo, expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 326 para a conta judicial n. 042/01505437-5, agência 0871, da CEF, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 4.190,15, atualizado até 28.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que os valores oriundos dos depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria- Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10109/2008

Processo Nº: RT 00237-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCENI PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Antes de tudo, expeça-se Alvará visando a transferência do depósito recursal de fls. 227 para uma conta judicial da instituição bancária congênera, agência 0871, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 304/325), fixando o valor da condenação em R\$ 6.426,08, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.432,30 [6.426,08 – 4.993,78 (oriundo do depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.

Efetuada o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Notificação Nº: 10306/2008

Processo Nº: RT 00241-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IDALINA DA SILVA NETA

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Idalina da Silva Neta em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Transitada em julgado a sentença, requisite a Secretaria da Vara, junto ao Eg. Regional os valores necessários ao pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10123/2008

Processo Nº: RT 00263-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 387/411), fixando o valor da condenação em R\$ 7.478,10, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.407,30 [7.478,10 – 5.070,80 (oriundo do depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.

Efetuada o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria- Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10361/2008

Processo Nº: RT 00349-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL DA SILVA LEAL

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Requisito à Secretaria da Receita Federal do Brasil a devolução dos valores recolhidos em duplicidade das contribuições sociais, custas e imposto de renda, informando que os respectivos valores deverão ser depositados na conta judicial n. 01505431-6, operação 042, agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Deverão ser anexadas à requisição cópias dos documentos recolhidos em duplicidade.

Considerando que a executada não comprovou o recolhimento espontâneo, através das guias próprias, e a diversidade de ações em desfavor da mesma, determino que a Secretaria providencie a transferência para o presente feito dos valores que sobejar em outros processos que tramitam nesta Vara em desfavor da executada, observando o limite devido à reclamante que fora recolhido em duplicidade como contribuições sociais, custas e imposto de renda (R\$ 3.023,42). Efetuada a devolução requisitada à SRFB, libere-se o valor à executada.

Efetuada a transferência de valores de outros feitos, libere-se imediatamente à reclamante.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10107/2008

Processo Nº: RT 00356-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.846,66, atualizado até 28.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10122/2008

Processo Nº: RT 00366-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DE BRITO

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 2.944,47, atualizado até 30.10.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10116/2008

Processo Nº: RT 00385-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EULA MÁRCIA BATISTA

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 249/264), fixando o valor da condenação em R\$ 5.975,36, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 873,50 [5.975,36 – 5.101,86 (oriundo do depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.

Efetuada o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, bem assim ao sindicato os honorários advocatícios, através do procurador.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Mineiros, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. (assinado eletronicamente por) ARI PEDRO LORENZETTI

Notificação Nº: 10130/2008

Processo Nº: RT 00386-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CARVALHO FRADES

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Diante da nova conta de liquidação apresentada pela contadoria deste juízo, homologo-a, fixando o valor do débito em R\$ 5.067,02, atualizado até 28.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. O recolhimento previdenciário de fls. 255 já foi deduzido.

Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para ciência da nova conta de liquidação.

Decorrido in albis o prazo legal para a executada propor eventual impugnação, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições sociais restantes, bem assim das custas e imposto de renda, conforme resumo de fls. 256, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Notificação Nº: 10108/2008

Processo Nº: RT 00387-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA FERREIRA DO CARMO

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.031,27, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido, bem assim ao sindicato os honorários advocatícios, através do procurador.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10112/2008

Processo Nº: RT 00463-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 2.626,37, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10126/2008

Processo Nº: RT 00464-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE DEUSEVALDO SOUSA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 3.140,37, atualizado até 28.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10111/2008

Processo Nº: RT 00521-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 331/357), fixando o valor da condenação em R\$ 7.351,47, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.357,69 [7.351,47 – 4.993,78 (oriundo do depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC.

Efetuada o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no

prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Mineiros, 17 de novembro de 2008, segunda-feira. (assinado eletronicamente por) ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do TrabalhoFIM

Notificação Nº: 10307/2008

Processo Nº: RT 00535-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gildo Pereira dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10308/2008

Processo Nº: RT 00600-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cleberson Moreira do Nascimento em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, apuradas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Honorários de advogado, pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato assistente. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10309/2008

Processo Nº: RT 00642-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jucelino Carvalho de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10175/2008

Processo Nº: RT 00643-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNA DE JESUS PROTACIO MOURA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Magda de Jesus Protácio Moura em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10176/2008

Processo Nº: RT 00644-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VARLÉIA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Varlêia Pereira dos Reis em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, apuradas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10129/2008

Processo Nº: RT 00655-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PAULA GARCIA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Diante da nova conta de liquidação apresentada pela contadoria deste juízo, homologo-a, fixando o valor do débito em R\$ 5.067,02, atualizado até 28.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. O recolhimento previdenciário de fls. 255 já foi deduzido.

Considerando que o valor oriundo do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para ciência da nova conta de liquidação.

Decorrido in albis o prazo legal para a executada propor eventual impugnação, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições sociais restantes, bem assim das custas e imposto de renda, conforme resumo de fls. 256, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Notificação Nº: 10106/2008

Processo Nº: RT 00659-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS LIMA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Diante da nova conta de liquidação apresentada pela contadoria deste juízo, revogo o despacho de fls. 194, tornando sem efeito a intimação de fls. 195. Homologo, pois, os novos cálculos de fls. 197/207, fixando o valor da condenação em R\$ 4.410,65, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 324,09 [4.410,65 – 4.086,56 (oriundo do depósito recursal)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se à diferença entre o valor da condenação e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria- Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10110/2008

Processo Nº: RT 00664-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: EUCLIDES DE ARRUDA FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Diante da nova conta de liquidação apresentada pela contadoria deste juízo, revogo o despacho de fls. 245, tornando sem efeito a intimação de fls. 246. Homologo, pois, os novos cálculos de fls. 248/261, fixando o valor da condenação em R\$ 4.799,92, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Notificação Nº: 10121/2008

Processo Nº: RT 00669-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: DIEGO FERREIRA GOMES

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Diante da nova conta de liquidação apresentada pela contadoria deste juízo, homologa-se, fixando o valor do débito em R\$ 2.803,07, atualizado até 28.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. O recolhimento previdenciário de fls. 231 já foi deduzido. Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para ciência da nova conta de liquidação.

Decorrido in albis o prazo legal para a executada propor eventual impugnação, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições sociais restantes, bem assim das custas e imposto de renda, conforme resumo de fls. 232, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria- Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT). Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10177/2008

Processo Nº: RT 00681-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marceli Batista de Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para

condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, apuradas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Honorários de advogado, pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato assistente. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10178/2008

Processo Nº: RT 00701-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCIO ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Márcio Antônio Ferreira Barbosa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, apuradas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10180/2008

Processo Nº: RT 00707-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO DUTRA DA SILVA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Dutra da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, apuradas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10181/2008

Processo Nº: RT 00718-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ CARLOS DE JESUS

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Carlos de Jesus em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser

comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10124/2008

Processo Nº: RT 00721-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 190.

Intime-se a reclamada para proceder à baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, consignando a data de saída em 25.03.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 por cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da presente ordem, uma vez que a recusa em praticar o ato é injustificável, já que não acarreta custo nenhum à referida reclamada, mas causa transtornos manifestos ao reclamante, pois as anotações realizadas pela Justiça do Trabalho ocasionam evidentes dificuldades na obtenção de novo emprego.

Notificação Nº: 10182/2008

Processo Nº: RT 00726-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Divaldo Lopes da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10231/2008

Processo Nº: RT 00728-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DJAIME MARTINS VIEIRA

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Djaimé Martins Vieira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar as anotações da CTPS do obreiro, nos termos definidos no item "e" da fundamentação.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, apuradas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10155/2008

Processo Nº: RT 00733-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luciene Alves da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação

acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10184/2008

Processo Nº: RT 00784-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INALDA VAZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Inalda Vaz de Sousa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10183/2008

Processo Nº: RT 00785-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Izaías Ferreira de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 380,00, apuradas sobre R\$ 19.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10185/2008

Processo Nº: RT 00803-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL CARLOS DE REZENDE

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Dorival Carlos de Rezende em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10186/2008

Processo Nº: RT 00804-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Robson da Silva Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10188/2008

Processo Nº: RT 00856-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WEIKE GOUVÊA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Weike Gouvêa dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 260,00, apuradas sobre R\$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10190/2008

Processo Nº: RT 00859-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Aristides Albino da Silva Júnior em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar o valor do salário na CTPS do autor, conforme requerido no item "b" do petição.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10192/2008

Processo Nº: RT 00864-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SUSETE FERREIRA COSTA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Susete Ferreira Costa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10194/2008

Processo Nº: RT 00871-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA SARJES SOARES
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joelma Sarjes Soares em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, apuradas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10195/2008

Processo Nº: RT 00873-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Edimar dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a corrigir o valor de salário, na CTPS do autor, para que constem, a partir de agosto/2006, os mesmos valores recebidos pelo paradigma (Sr. Robson Santana Sousa).

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10343/2008

Processo Nº: RT 00874-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON SANTANA SOUSA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Robson Santana Sousa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a

corrigir a CTPS do autor, quanto à função e salário, para constar a função de Balanceiro A, a partir de 20.05.2006, com salário de 659,00 mensais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, apuradas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10342/2008

Processo Nº: RT 00875-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM MUNIZ DELMOND

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por William Muniz Delmond em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a corrigir o valor de salário, na CTPS do autor, para que constem os mesmos valores recebidos pelo paradigma (Sr. Robson Santana Sousa).

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10340/2008

Processo Nº: RT 00881-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANECI ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Vaneci Alves da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10338/2008

Processo Nº: RT 00882-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosenilda Moreira da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10335/2008

Processo Nº: RT 00883-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGAS DE ANDRADE SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Domingas de Andrade Silva Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10234/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DA COSTA ALVES

ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ronaldo da Costa Alves em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10333/2008

Processo Nº: RT 00960-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ivan Macedo de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva (TST, súm. 389, II).

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, apuradas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10331/2008

Processo Nº: RT 00962-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lucilene Gomes da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10330/2008

Processo Nº: RT 00963-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WÉLGINA PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wélgina Pereira Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10328/2008

Processo Nº: RT 00964-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juraci Ribeiro de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, apuradas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10326/2008

Processo Nº: RT 01022-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO DIAS SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adão Dias da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação

acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10325/2008

Processo Nº: RT 01023-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marcos Rodrigues dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10323/2008

Processo Nº: RT 01027-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIO BALDUINO DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Élio Balduino da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, além de anotar na CTPS do autor a alteração do salário fixo para R\$ 557,30, a partir de 01.03.2007.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10302/2008

Processo Nº: RT 01029-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Roberto Ferreira de Souza Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, além de anotar na CTPS do autor o salário inicial de R\$ 565,00, passando para R\$ 659,00 a partir de 01.02.2007.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser

comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10301/2008
Processo Nº: RT 01080-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CARVALHO MOURA
ADVOGADO.....: **GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: **ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marcos Carvalho Moura em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, apuradas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10299/2008
Processo Nº: RT 01092-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
ADVOGADO.....: **MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: **ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Erisvaldo da Rocha em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a corrigir o valor de salário, na CTPS do autor, para que conste, a partir de 04.08.2006, o mesmo salário recebido pelo Sr. Magnovaldo Nilton Alves.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10297/2008
Processo Nº: RT 01095-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON JÚNIOR NUNES SOUZA
ADVOGADO.....: **MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: **ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wellington Júnior Nunes Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a corrigir o valor de salário, na CTPS do autor, para que conste, a partir de 18.07.2007, o mesmo salário recebido pelo Sr. Everson Nogueira da Silva.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10321/2008
Processo Nº: RT 01099-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: **ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marcelino Araújo dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, apuradas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10319/2008
Processo Nº: RT 01109-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: **NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: **ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Claudiomar da Silva Gomes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, apuradas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10318/2008
Processo Nº: RT 01114-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA ETERNA GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO.....: **JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: **ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juliana Eterna Gonçalves Campos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10316/2008
Processo Nº: RT 01118-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOUZA CHAVES
ADVOGADO.....: **ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: **ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Souza Chaves em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para

condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem como a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, observada, quando às informações relativas à maior remuneração, as parcelas deferidas na presente ação, sob pena de indenização substitutiva.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10315/2008

Processo Nº: RT 01119-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA LEME DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Alexandra Lemes de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Retifique a Secretaria a autuação, para que conste como reclamante: ALEXSANDRA LEMES DE SOUZA. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10314/2008

Processo Nº: RT 01120-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDRIA DE JESUS FOGAÇA RESENDE

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, rejeito a prejudicial e julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wédria de Jesus Fogaça Resende em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, consoantes os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 480,00, calculadas sobre R\$ 24.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10313/2008

Processo Nº: RT 01123-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOMAR FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jomar Ferreira de Jesus em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem como a retificar a CTPS do autor, para fazer constar, a partir de 01.03.2007, o salário de R\$ 1.500,00 mensais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, apuradas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10312/2008

Processo Nº: RT 01133-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Vilma Silva Costa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, apuradas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10311/2008

Processo Nº: RT 01143-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELISMAR DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Celismar da Silva Almeida em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10310/2008

Processo Nº: RT 01144-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDEMAR DELFINA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cleidemar Delfina da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a anotar, na CTPS da autora, a função de Refiladeira A.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 360,00, apuradas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10341/2008

Processo Nº: RT 01149-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eriosvaldo Moreira do Nascimento em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10339/2008

Processo Nº: RT 01150-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA MARIA MACIEL
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juliana Maria Maciel em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10337/2008

Processo Nº: RT 01151-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ILOAH SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Iloah Santos de Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10336/2008

Processo Nº: RT 01158-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO RILLO STAFF
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rodrigo Rillo Staff em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10334/2008

Processo Nº: RT 01169-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ARI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ari Bezerra da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10332/2008

Processo Nº: RT 01170-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Evanir Rodrigues de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10327/2008

Processo Nº: RT 01183-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Leidiane Soares dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10329/2008
Processo Nº: RT 01183-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Bruna Moraes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Honorários de advogado, pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato assistente. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10324/2008
Processo Nº: RT 01196-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR MARIA SILVA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lucimar Maria Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a anotar, na CTPS da autora, o exercício da função de Líder, e o respectivo salário, a partir de 01.07.2006.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10322/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cláudio Rodrigues do Nascimento em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10296/2008
Processo Nº: RT 01198-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA PERES SOUSA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lucélia Peres Sousa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10205/2008
Processo Nº: RT 01200-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: BETÂNIA CARRIJO FERREIRA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Betânia Carrijo Ferreira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10203/2008
Processo Nº: RT 01230-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENY FERNANDES ALEGRE
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sirleny Fernandes Alegre em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, apuradas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10202/2008
Processo Nº: RT 01232-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉSIA SILVA MORAES
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Clésia Silva Moraes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10201/2008

Processo Nº: RT 01262-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GINELZA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ginelza da Silva Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10200/2008

Processo Nº: RT 01278-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Aparecida Barbosa de Sousa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10156/2008

Processo Nº: RT 01281-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SHAYSTON TELTO ROCHA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Shayston Tello Rocha em face de Perdigão Agroindustrial S.A., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores

a apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, quanto aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, apuradas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional os valores destinados ao pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10157/2008

Processo Nº: RT 01282-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EIGLER VIEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eigler Vieira Pereira em face de Perdigão Agroindustrial S.A., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, quanto aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, apuradas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional os valores destinados ao pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10158/2008

Processo Nº: RT 01283-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ivan Pereira dos Santos em face de Perdigão Agroindustrial S.A., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, quanto aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, apuradas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional os valores destinados ao pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10148/2008

Processo Nº: RT 01286-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMO JOSÉ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - REP. P/ MARIANA E LUZIA APARECIDA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS VANZELLI

RECLAMADO(A): MARCUS NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBAROTO PARO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão

Pelo exposto, acolho a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra.

À Contadoria para apuração das contribuições sociais. Intime-se o devedor.

Transitado em julgado esta decisão para o devedor, intimem-se a Procuradoria-Geral Federal, com remessa dos autos.

Após cinco dias do trânsito em julgado, deverá o reclamado comprovar o recolhimento das contribuições sociais, sob pena de execução. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10149/2008

Processo Nº: RT 01286-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA APARECIDA PEREIRA MACIEL CORRÊA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS VANZELLI

RECLAMADO(A): MARCUS NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBAROTO PARO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão Pelo exposto, acolho a impugnação aos cálculos proposta pela União, tudo em consonância com a fundamentação supra.

À Contadoria para apuração das contribuições sociais. Intime-se o devedor.

Transitado em julgado esta decisão para o devedor, intimese a Procuradoria-Geral Federal, com remessa dos autos.

Após cinco dias do trânsito em julgado, deverá o reclamado comprovar o recolhimento das contribuições sociais, sob pena de execução. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10198/2008

Processo Nº: RT 01291-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZINEIDE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luzineide Batista da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10294/2008

Processo Nº: RT 01293-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DORNAS SOUZA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wanderson Dornas Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10292/2008

Processo Nº: RT 01294-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA EVANGELISTA SANTOS

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Márcia Evangelista Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10291/2008

Processo Nº: RT 01295-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVALDO SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francivaldo Santos Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à baixa na CPTS do autor, para fazer constar a saída em 20.05.2008, sob pena de tal registro ser efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10207/2008

Processo Nº: RT 01301-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA BRAZ BORGES

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Katia Braz Borges em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10260/2008

Processo Nº: RT 01303-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON SPONTON

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edmilson Sponton em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros

legais, bem assim a retificar o valor do salário na CTPS do autor, conforme requerido no item "b" do petição.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10257/2008

Processo Nº: RT 01314-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdemir Almeida da Silva Filho em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10253/2008

Processo Nº: RT 01315-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE PIO

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Daiane Pio em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, além de fornecer à reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva (TST, súm. 389, II).

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10251/2008

Processo Nº: RT 01319-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francilene da Conceição Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10241/2008

Processo Nº: RT 01320-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JACINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Fábio Jacinto dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser

comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, apuradas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10239/2008

Processo Nº: RT 01321-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: TUANNY DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Tuanny dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 150,00, apuradas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10237/2008

Processo Nº: RT 01322-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PABIANE SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Pabiane Santos Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 150,00, apuradas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10226/2008

Processo Nº: RT 01325-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ SILVA MORAES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria José Silva Moraes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10223/2008

Processo Nº: RT 01326-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Carlos Henrique Pereira de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da

sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10220/2008

Processo Nº: RT 01327-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN PIERRE APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Alan Pierre Aparecido Rodrigues em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a promover a retificação da CTPS do autor quanto ao valor da remuneração, para que se observe os mesmos salários que as paradigmas indicadas.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10218/2008

Processo Nº: RT 01328-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSEILSON DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Joseilson da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à retificação da CTPS do obreiro, quanto ao valor do salário, a fim de ser observado o salário do paradigma.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10215/2008

Processo Nº: RT 01329-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIÃO ALMEIDA SILVÉRIO

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, rejeito a prejudicial de prescrição bienal e julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adrião Almeida Silvério em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar a CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 08.06.2006, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10262/2008

Processo Nº: RT 01331-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): JÉFERSON PANTALEÃO DICO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdeni Nunes da Silva em face de Jeferson Pantaleão Dico de Oliveira, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, deverá o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10209/2008

Processo Nº: RT 01332-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA REGINA MARTINS

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Márcia Regina Martins em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, apuradas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10212/2008

Processo Nº: RT 01333-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIA GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elia Gonzaga da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10154/2008

Processo Nº: RT 01334-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELI BATISTA XAVIER

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): CAMPOS E CAMPOS CARNEIRO LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO MENDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10317/2008

Processo Nº: RT 01336-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA CARDOSO

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Vera Lúcia Cardoso em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10320/2008

Processo Nº: RT 01345-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisca Mariano Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a fornecer à autora as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a proceder à baixa na CTPS da autora, com data de 06.09.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82).

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10289/2008

Processo Nº: RT 01348-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE FERREIRA ROBERTO

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eunice Ferreira Roberto em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser

comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10287/2008

Processo Nº: RT 01349-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SILVA ARAÚJO FILHO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Raimundo Silva Araújo Filho em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10305/2008

Processo Nº: RT 01352-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Helena Almeida Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10270/2008

Processo Nº: RT 01353-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELLY DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Suelly de Jesus Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10303/2008

Processo Nº: RT 01354-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO SANTOS BRITO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Arnaldo Santos Brito em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10300/2008

Processo Nº: RT 01358-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEMI DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Noemi dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10298/2008

Processo Nº: RT 01362-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILDA SILVA DE PAULA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Clemilda Silva de Paula em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10295/2008

Processo Nº: RT 01365-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER MILAN ROSSI

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cleber Milan Rossi em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação

acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 700,00, apuradas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10293/2008

Processo Nº: RT 01372-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luismar Ferreira Lima em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, apuradas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Honorários de advogado, pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em favor do sindicato assistente. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10290/2008

Processo Nº: RT 01375-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdemir Pereira de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar a CTPS do autor, para que, a partir de janeiro de 2005, conste o mesmo salário recebido pelo paradigma indicado (Sr. Rodrigo Zolezi dos Santos).

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, apuradas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10288/2008

Processo Nº: RT 01377-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ORENILSON JORGE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Orenilson Jorge Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser

comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10286/2008

Processo Nº: RT 01379-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wanderley Rodrigues de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, além de anotar na CTPS do autor a alteração do salário fixo para R\$ 557,30, a partir de 01.03.2007.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, apuradas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10285/2008

Processo Nº: RT 01393-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Luiz da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, apuradas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10284/2008

Processo Nº: RT 01394-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elias João dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, apuradas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10282/2008

Processo Nº: RT 01395-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICA BATISTA PERES

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Érica Batista Peres em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10229/2008

Processo Nº: RT 01411-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALDO GODOY SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Em face do exposto, rejeito a preliminar e as prejudiciais argüidas e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Severino da Silva Neto em face de Frigoestrela S.A. e Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar as reclamadas, em caráter solidário, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim para condenar a primeira reclamada a proceder à retificação da CTPS do autor, quando à data de saída do emprego, para constar o dia 22.02.2006, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

Além disso, as reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10232/2008

Processo Nº: RT 01411-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Em face do exposto, rejeito a preliminar e as prejudiciais argüidas e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Severino da Silva Neto em face de Frigoestrela S.A. e Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar as reclamadas, em caráter solidário, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim para condenar a primeira reclamada a proceder à retificação da CTPS do autor, quando à data de saída do emprego, para constar o dia 22.02.2006, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

Além disso, as reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10360/2008

Processo Nº: RT 01416-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SILVÉRIO MELO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
 RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Às fls. 121/130 a devedora impugna os cálculos de liquidação apresentados pela contadora do juízo. Não conheço do incidente, por não estar garantida a execução.
 Intime-se a devedora, via DJE, para, até o dia 27.11.2008, efetuar o pagamento do débito (R\$ 17.430,13).

Notificação Nº: 10119/2008
 Processo Nº: RT 01432-2008-191-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ABRAÃO VIANA SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias (fls. 85), fixando o valor da execução em R\$ 59,65, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
 Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (fins do art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).
 Retornados os autos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
 Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 10280/2008
 Processo Nº: RT 01434-2008-191-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ÉDER DA SILVA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
 Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Éder da Silva Junqueira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
 A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
 Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, apuradas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
 O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10235/2008
 Processo Nº: RT 01448-2008-191-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: GLEICE TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
 Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gleice Tavares de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
 A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.
 Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
 O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10233/2008
 Processo Nº: RT 01451-2008-191-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: OTÁVIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
 Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Otávio Pinheiro de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
 A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
 Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, apuradas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
 O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10230/2008
 Processo Nº: RT 01457-2008-191-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO LUIZ BERIGO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
 Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ricardo Luiz Berigo em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
 A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
 Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, apuradas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
 O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10228/2008
 Processo Nº: RT 01458-2008-191-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
 Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosângela da Silva Rocha em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
 A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.
 Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
 O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10225/2008
 Processo Nº: RT 01465-2008-191-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: WALTEIR FLÁVIO DOS REIS PINHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
 Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Walteir Flávio dos Reis Pinho em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação

acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 150,00, apuradas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10222/2008

Processo Nº: RT 01487-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Willian Oliveira Costa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar o valor do salário em relação ao período de 29.03.2004 a 31.08.2006, por equiparação ao paradigma Izaelino Ivo de Souza Neto.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10217/2008

Processo Nº: RT 01489-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DAVID NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Márcio David Nascimento da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, apuradas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10219/2008

Processo Nº: RT 01493-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE CLEIDE DE JESUS GOES

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joyce Cleide de Jesus Goes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10264/2008

Processo Nº: RT 01497-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELODINO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elodino Alves de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10275/2008

Processo Nº: RT 01501-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA PAULINA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sebastiana Paulina Gonçalves Pereira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10160/2008

Processo Nº: RT 01508-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SANTOS LOURENÇO

ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): ZELMAN REZENDE DE MORAES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marcos Santos Lourenço em face de Zelman Rezende de Moraes, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a anotar a CTPS do autor consignando a data de admissão de 14.03.2008, o desligamento em 25.04.2008, a função de Auxiliar de Serviços Gerais e o salário de R\$ 630,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.

O reclamado deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 37,00, apuradas sobre R\$ 1.850,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10163/2008

Processo Nº: RT 01510-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER FERNANDES ALVES

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Walter Fernandes Alves em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, ficando desde já autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00, apuradas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10164/2008

Processo Nº: RT 01511-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilberto Oliveira Pereira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, ficando desde já autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10255/2008

Processo Nº: RT 01513-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UGLEITER PERES VILELA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ugleiter Peres Vilela em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, ficando desde já autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10135/2008

Processo Nº: RT 01518-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINHO TORRES ADORNO

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Em face do pleito de adicional de periculosidade, indispensável a realização de prova pericial (CLT, art. 195).

Diante disso, determino a reabertura da instrução processual para que seja produzida tal prova.

Nomeio para tal mister o Dr. Nivalter Rodrigues Mendes, estabelecido na Av. Ema, nº 731, Chapadão do Céu - GO, Fones: (64) 3634-1033/(64) 9989-7064.

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Compete às partes comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.

Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia.

Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10276/2008

Processo Nº: RT 01526-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI SÔNIA PANIZZI BECKER

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marli Sônia Panizzi Becker em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10197/2008

Processo Nº: RT 01527-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ZURALDIA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Zuraldia da Silva Martins em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10344/2008

Processo Nº: RT 01528-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lázaro Inácio da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos

de juros legais, bem assim a fornecer ao reclamante os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, apuradas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10199/2008

Processo Nº: RT 01529-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Aparecida Bento Pereira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar o valor do salário da autora anotado em sua CTPS, para que conste o mesmo valor percebido pela paradigma (Juliana Almeida Pereira), ao longo de todo o período contratual.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10208/2008

Processo Nº: RT 01535-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIMAR SOARES GAMASSO SOUSA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Regimar Soares Gamasso Sousa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10350/2008

Processo Nº: RT 01537-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLÚCIA DE OLIVEIRA LOREDO MELO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Marlúcia de Oliveira Loredo Melo em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos, conforme fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 887,61, apuradas sobre R\$ 44.380,80, valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10131/2008

Processo Nº: RT 01562-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Em face do pleito de adicional de insalubridade, indispensável a realização de prova pericial (CLT, art. 195).

Diante disso, determino a reabertura da instrução processual para que seja produzida tal prova.

Nomeio para a realização da perícia o Dr. Nivalter Rodrigues Mendes, estabelecido na Av. Ema, nº 731, Chapadão do Céu - GO, Fones: (64) 3634-1033/(64) 9989-7064.

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Compete às partes comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim da acompanhar o perito na diligência.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.

Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia.

Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10137/2008

Processo Nº: RT 01563-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Em face do pleito de adicional de insalubridade, indispensável a realização de prova pericial (CLT, art. 195).

Diante disso, determino a reabertura da instrução processual para que seja produzida tal prova.

Nomeio para a realização da perícia o Dr. Nivalter Rodrigues Mendes, estabelecido na Av. Ema, nº 731, Chapadão do Céu - GO, Fones: (64) 3634-1033/(64) 9989-7064.

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Compete às partes comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim da acompanhar o perito na diligência.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.

Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia.

Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10211/2008

Processo Nº: RT 01570-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ALVES MORAES

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Emerson Alves Moraes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, apuradas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10214/2008

Processo Nº: RT 01571-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ALVES MORAES

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Emerson Alves Moraes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, apuradas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10187/2008

Processo Nº: RT 01575-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OZENI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ozeni Martins da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10189/2008

Processo Nº: RT 01579-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Fabiano Rosa do Nascimento Filho em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, apuradas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10191/2008

Processo Nº: RT 01581-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Fabiana Alves Santana em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para

condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10193/2008

Processo Nº: RT 01582-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDKLEY DINIZ BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Oldkley Diniz Barbosa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10196/2008

Processo Nº: RT 01583-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco dos Santos Costa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10204/2008

Processo Nº: RT 01586-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ESCORCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Damião Escorcio da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10206/2008

Processo Nº: RT 01591-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LURDINHA PIMENTEL DA ROCHA LOPES

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lurdinha Pimentel da Rocha Lopes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10210/2008

Processo Nº: RT 01596-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elias Reis de Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, apuradas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10213/2008

Processo Nº: RT 01597-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATAS DE SOUSA PORTELA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jônatas de Sousa Portela em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10216/2008

Processo Nº: RT 01598-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JURACI PEREIRA LOPES

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juraci Pereira Lopes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, apuradas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10224/2008

Processo Nº: RT 01599-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Domingos Rodrigues Rocha em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10227/2008

Processo Nº: RT 01600-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS COSTA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco de Assis de Jesus Costa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10268/2008

Processo Nº: RT 01605-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Aparecida Alves Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10266/2008

Processo Nº: RT 01606-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Helena Santana Rodrigues em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10221/2008

Processo Nº: RT 01607-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR SOUZA DA MATA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Osmar Souza da Mata em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, apuradas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10165/2008

Processo Nº: RT 01608-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ismael de Souza Pereira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, ficando desde já autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10166/2008

Processo Nº: RT 01609-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSLEY RIBEIRO SILVA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Robsley Ribeiro Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, ficando desde já autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10259/2008

Processo Nº: RT 01610-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON CARVALHO ALVES

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gleidson Carvalho Alves em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, consoante os valores a serem apurados em liquidação da

sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, ficando desde já autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10245/2008

Processo Nº: RT 01612-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edivaldo Oliveira de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à baixa na CTPS, com data de 15.08.2008 e a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, apuradas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10243/2008

Processo Nº: RT 01613-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lourinaldo Ferreira da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à baixa, na CTPS do autor, fazendo constar o desligamento em 14.08.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10242/2008

Processo Nº: RT 01617-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adriana Almeida Perreira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10240/2008

Processo Nº: RT 01620-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTERNEI DA ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valternei da Rocha Oliveira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10238/2008

Processo Nº: RT 01621-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIMAR SOUZA DA MATA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cleidimar Souza da Mata em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10355/2008

Processo Nº: RT 01640-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EURO ANTÔNIO BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: O reclamante requereu a desistência do pedido de adicional de insalubridade.

A reclamada, intimada a se manifestar, disse que não concorda com a desistência requerida pelo obreiro.

Assim, considerando que a simples discordância injustificada da reclamada em face do requerimento de desistência do pedido de adicional de insalubridade formulado pelo reclamante é conduta processual rechaçada por este Juízo, tendo em conta, ainda, o manifesto e exclusivo interesse da mesma no julgamento de tal pedido, sendo indispensável a realização de prova pericial (CLT, art. 195), deverá a reclamada pagar de forma antecipada os honorários periciais que ora arbitro em R\$ 1.000,00, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de acolhimento da desistência requerida pelo reclamante.

Intime-se.

Notificação Nº: 10236/2008

Processo Nº: RT 01643-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE SANTOS CUNHA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Liliane Santos Cunha em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10283/2008

Processo Nº: RT 01644-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Júnior Correia dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10246/2008

Processo Nº: RT 01650-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSICLEUMA JOSÉ NOGUEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Rosicleuma José Nogueira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10244/2008

Processo Nº: RT 01654-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edinalva Silva Costa dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10167/2008

Processo Nº: RT 01655-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Genival Alves da Silva em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10168/2008

Processo Nº: RT 01656-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Josué Alves da Silva em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10169/2008

Processo Nº: RT 01657-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Givaldo Alves da Silva em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, apuradas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10102/2008

Processo Nº: RT 01661-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R\$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustrre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive como inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo DANYLLO DAYAN RODRIGUES DE MORAES X:\minvt\comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2008_RT_01661_2008_191_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por ARI PEDRO LORENZETTI, em 18/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO juízo, determine a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 10105/2008

Processo Nº: RT 01661-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R\$ 500,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustrre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive como inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quicá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro à autora, desde já, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 10278/2008

Processo Nº: RT 01665-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MAYLA MIRANDA SILVA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Mayla Miranda Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10281/2008

Processo Nº: RT 01675-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ANCELMO CAVALCANTE

ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Manoel Ancelmo Cavalcante em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, apuradas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10356/2008

Processo Nº: ADI 01681-2008-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS

RÉU(RÉ): DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: O reclamante requereu a desistência do pedido de adicional de insalubridade.

A reclamada, intimada a se manifestar, disse que não concorda com a desistência requerida pelo obreiro.

Assim, considerando que a simples discordância injustificada da reclamada em face do requerimento de desistência do pedido de adicional de insalubridade formulado pelo reclamante é conduta processual rechaçada por este Juízo, tendo em conta, ainda, o manifesto e exclusivo interesse da mesma no julgamento de tal pedido, sendo indispensável a realização de prova pericial (CLT, art. 195), deverá a reclamada pagar de forma antecipada os honorários periciais que ora arbitro em R\$ 1.000,00, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de acolhimento da desistência requerida pelo reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 10273/2008

Processo Nº: RT 01684-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OTAMILTON TEIXEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Otamilton Teixeira de Carvalho em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas

na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10170/2008

Processo Nº: RT 01685-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VANDERLINA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Vanderlina da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10277/2008

Processo Nº: RT 01688-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Josenildo dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10171/2008

Processo Nº: RT 01689-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHELE MANUELA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Michele Manuela de Jesus Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10173/2008

Processo Nº: RT 01690-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LENILDA VILELA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lenilda Vilela em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10174/2008

Processo Nº: RT 01691-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES OLIVEIRA GOMES SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Eurides Oliveira Gomes Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10247/2008

Processo Nº: RT 01698-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lucélia Oliveira Mendonça em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, além de reintegrar a autora no emprego, cancelando o registro de baixa anotado em sua CTPS.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10248/2008

Processo Nº: RT 01723-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MORAIS SOUSA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cleide Moraes Sousa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10249/2008

Processo Nº: RT 01741-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Isaías Oliveira dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 150,00, apuradas sobre R\$ 7.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10250/2008

Processo Nº: RT 01742-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES PESSOA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco das Chagas Soares Pessoa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10100/2008

Processo Nº: RT 01786-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO....: ANTONIO F. P. ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Determino a realização da perícia médica objetivando apurar a existência de nexos causal entre a doença e o trabalho e a extensão do dano, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização da alegada doença ocupacional.

Nomeio para a realização da perícia o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, médico do trabalho, estabelecido na Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia - GO, fones: 62-3432-9288 e 62-8406-4964.

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Compete às partes comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim da acompanhar o perito na diligência.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.

Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10252/2008

Processo Nº: RT 01790-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCÉLIO ALENCAR PEREIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Juscélio Alencar Pereira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, e a mudar o reclamante de função até que recupere as condições para o exercício da função que ocupava antes do acidente.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10098/2008

Processo Nº: RT 01794-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TANCREDO SOUSA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Determino a realização da perícia médica objetivando apurar a existência de incapacidade laboral e a extensão do dano, além das considerações técnicas que o expert entender cabíveis.

Nomeio para a realização da perícia o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, médico do trabalho, estabelecido na Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia - GO, fones: 62-3432-9288 e 62-8406-4964.

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Compete às partes comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim da acompanhar o perito na diligência.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.

Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10153/2008

Processo Nº: RT 01798-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY DE SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10152/2008

Processo Nº: RT 01799-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10147/2008

Processo Nº: RT 01800-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10144/2008

Processo Nº: RT 01801-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Cumpra-se a Secretaria a determinação de retificar, na capa dos autos e demais registros, o nome da procuradora da reclamada, conforme requerido às fls. 115. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10150/2008

Processo Nº: RT 01802-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10139/2008

Processo Nº: RT 01803-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINA FRANCISCA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no

sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10254/2008

Processo Nº: RT 01804-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA VARANILDA DE SOUZA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônia Veranilda de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10128/2008

Processo Nº: RT 01810-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, retifico erro material contido na ata de fls. 57/60, onde se lê às fls. 57: "Em 10 de outubro de 2008, [...]"; leia-se: Em 10 de novembro de 2008, [...].

Vista ao reclamante dos documentos jungidos aos autos pela reclamada às fls. 226/796 – CCT's e PPRAs, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.12.2008, às 08:00 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10256/2008

Processo Nº: RT 01815-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS ALVES SILVA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria dos Anjos Alves Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10258/2008

Processo Nº: RT 01818-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARCANJO DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Arcanjo da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10269/2008

Processo Nº: RT 01819-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SANTOS SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Santos Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10261/2008

Processo Nº: RT 01820-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURA ROSA LOPES

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maura Rosa Lopes em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10279/2008

Processo Nº: RT 01822-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR GONZAGA DAMACENA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lucimar Gonzaga Damacena em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10263/2008

Processo Nº: RT 01823-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Fábio Pereira da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10265/2008

Processo Nº: RT 01826-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DRAULO ENEZ BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Draulo Enez Barbosa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10267/2008

Processo Nº: RT 01831-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Roberto de Jesus Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, apuradas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10347/2008

Processo Nº: RT 01832-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue

abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Francisco Sousa Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, apuradas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10161/2008

Processo Nº: RT 01844-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLY MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): LOCADORA SHOW FILMES E VÍDEOS SÓCIA: BRUNA MARIA VILELA

ADVOGADO.....: GUILHERME VILELA REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Chamo o feito à ordem para retificar erro material contido na ata de fls. 13/20, onde se lê às fls. 19: "Requer a Reclamante a anotação da CTPS para que conste admissão em 25/06/2008 com remuneração de R\$415,00 na função de Auxiliar de Serviços Gerais. (...); Requer a Reclamante a anotação da CTPS para que conste a data da saída em 25/06/2008, com remuneração de R\$415,00, na função de Auxiliar de Serviços Gerais. (...). Intimem-se.

Notificação Nº: 10145/2008

Processo Nº: RT 01847-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA ANDRADE

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Conclusão - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10141/2008

Processo Nº: RT 01848-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS INACIO DE SANTANA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10349/2008

Processo Nº: RT 01868-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FAUSTINO DE FREITAS

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Fábio Faustino de Freitas em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10348/2008

Processo Nº: RT 01869-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João de Sousa Pereira em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar a CTPS do obreiro, para que, no período anterior a julho/2008, conste o mesmo salário que o paradigma indicado (Sr. Vanilton Ferreira Oliveira).

Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, ficando desde já autorizada a retenção dos valores a cargos do obreiro.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, apuradas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10133/2008

Processo Nº: RTO 01897-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUNIR BERGMANN

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Em face do pleito de adicional de insalubridade, indispensável a realização de prova pericial (CLT, art. 195).

Diante disso, determino a reabertura da instrução processual para que seja produzida tal prova.

Nomeio para a realização da perícia o Dr. Nivalter Rodrigues Mendes, estabelecido na Av. Ema, nº 731, Chapadão do Céu - GO, Fones: (64) 3634-1033/(64) 9989-7064.

Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. Compete às partes comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim da acompanhar o perito na diligência.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.

Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia.

Notificação Nº: 10272/2008

Processo Nº: RTS 01898-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adriana Rosa da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10274/2008

Processo Nº: RTS 01899-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ESTELA SEVERINA SANTANA

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Estela Severina Santana em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10271/2008

Processo Nº: RTS 01953-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE VALE DOS SANTOS

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Leiliane Vale dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10142/2008

Processo Nº: RTS 01963-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10140/2008

Processo Nº: RTS 01965-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10146/2008

Processo Nº: RTS 01966-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Conclusão - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10351/2008

Processo Nº: RTS 02009-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISVALDO DIAS SOUSA

ADVOGADO..... MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de intimação das testemunhas arroladas às fls. 81, porquanto o § 2º do art. 852-H, da CLT, preceitua que as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, não enquadrando o requerimento na exceção prevista no § 3º do mesmo artigo. Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se a audiência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6221/2008

Processo Nº: AAT 00642-2005-251-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO VIANA NUNES

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl 510, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que a médica otorrinolaringologista Drª Simone Adad Araújo foi descredenciada do Cadastro Unificado de Peritos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme Ofício Circular TRT 18ª SCJ Nº 164/2008, desonerado a perita de seu encargo. Nomeio o DR. EDUARLEY MAX SANTOS, médico otorrinolaringologista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 6214/2008

Processo Nº: AAT 00035-2006-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl 894, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 779 não obteve provimento, conforme cópias do acórdão de fls. 889/892 e certidão de trânsito em julgado de fl. 893, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6207/2008

Processo Nº: RT 00289-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ADVOGADO..... MAURÍLIO RAMOS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl 206, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 203, requer a expedição de uma certidão com o valor total e discriminado da execução. Defiro o requerimento.

Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta.

Após, expeça-se certidão com cópia da atualização dos cálculos, intimando-se a executada para retirá-la na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 6212/2008

Processo Nº: RT 00312-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (REP. PELO SÓCIO MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO + 01)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado, para no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6208/2008

Processo Nº: AAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RÉU(RÉ): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre laudo, fls.361/388.

Notificação Nº: 6215/2008

Processo Nº: RT 00958-2007-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl 221, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 209, requer que a liberação do depósito judicial seja feita na conta indicada. Tendo em vista que a reclamada ainda não comprovou os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes da conciliação, deixo de liberar, por ora, o depósito de fl. 163. Aguarde-se o cumprimento das demais obrigações do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Intime-se.

Notificação Nº: 6211/2008

Processo Nº: AAT 00050-2008-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: WALTEIR SILVA ABREU

ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RÉU(RÉ): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo fls.463/491.

Notificação Nº: 6209/2008

Processo Nº: AIN 00132-2008-251-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: ILTON CELIRIO

ADVOGADO..... MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

REQUERIDO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial, fls.398/420.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5288/2008

PROCESSO Nº RT 00981-2007-251-18-00-0

.RECLAMANTE: ANTÔNIO LIBANO DE SOUSA

RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA,

CPF/CNPJ: 02.300.512/0001-07

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.300.512/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 239, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a promoção de fl. 238, torno sem efeito a homologação de cálculos de fls. 229/230 e o edital de citação de fls. 231/232. Intime-se a 1ª reclamada, via edital, para que forneça as guias do seguro-desemprego à 2ª reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de converter-se a obrigação em indenização substitutiva, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para nova liquidação da conta, inclusive, com a apuração da indenização substitutiva, no caso de não entrega das guias do seguredesemprego, conforme determinado no parágrafo anterior. E para que chegue ao conhecimento de HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e oito. Bárbara Alencar Moraes Diretor de Secretaria (Substituta)

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4509/2008

Processo Nº: RT 00036-2007-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOS SANTOS CAVALCANTE

ADVOGADO..... EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 110, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor de certidão de fls. 109, intime-se o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar corretamente a placa do veículo de fls. 101.'

Notificação Nº: 4502/2008

Processo Nº: RT 00421-2007-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS

ADVOGADO.....: GUILHERME TELES GEBRIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada a efetuar o depósito da diferença apurada no importe de R\$12.275,55. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4498/2008

Processo Nº: RT 00474-2007-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 255, cujo teor é o seguinte: 'Ante o teor de ofício de fls. 254 dos autos, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o endereço do Reclamado, de forma a viabilizar a citação do mesmo para as finalidades do artigo 880 da CLT. (...)'

Notificação Nº: 4503/2008

Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXECUENTE: Fica V. Sª intimada a manifestar-se acerca da certidão de fls. 281 do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4512/2008

Processo Nº: RT 00171-2008-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA XINGÚ S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª notificada da data e horário da audiência para encerramento da instrução processual, a ser realizada no dia 07 de janeiro de 2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4514/2008

Processo Nº: RT 00171-2008-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA XINGÚ S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sª notificada da data e horário da audiência para encerramento da instrução processual, a ser realizada no dia 07 de janeiro de 2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4499/2008

Processo Nº: RT 00446-2008-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS PEREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 296, cujo teor é o seguinte: 'Considerando a distância do local em que ocorreram os trabalhos cerca de 180(cento oitenta) quilômetros, o grande volume de documentos a serem analisados e o trabalho de campo na vastidão das pastagens da Reclamada, determino que a Reclamada proceda ao depósito prévio de 50%(cinquenta por cento) dos honorários periciais fixados em R\$10.000,00(dez mil reais), no prazo de 10(dez) dias, com fulcro no artigo 33, parágrafo único do CPC c/c artigo 769 da CLT c/c artigo 6º, parágrafo único, da IN 27/05 do TST.'

Notificação Nº: 4504/2008

Processo Nº: RT 00615-2008-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL BATISTA PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FAZENDA PICADA (R/P MARCOS CARVALHO COSTA JÚNIOR) + 001

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 176, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 174/175, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá a Reclamada comprovar o recolhimento da

contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 160, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros(INSS) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 550,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4505/2008

Processo Nº: RT 00615-2008-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL BATISTA PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FAZENDA PICADA (R/P MARCOS CARVALHO COSTA JÚNIOR) + 001

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 176, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 174/175, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 160, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros(INSS) por força de coisa julgada. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 550,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4508/2008

Processo Nº: RTO 00696-2008-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE LOPES NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA GOMES MACHADO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CÉLIO DE FRANÇA SABATH

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA nos autos supra, para o dia 11/12/2008, às 09:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento do reclamante, sob as penas do artigo 844 da CLT (arquivamento do processo).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10855/2008

Processo Nº: RT 00229-2005-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): RIO CAR - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10891/2008

Processo Nº: RT 00456-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE PIRES MACEDO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10879/2008

Processo Nº: RT 00939-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NONES DOS REIS JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 156/157, a seguir transcrito: ``Às fls. 154, o executado/depositário afirma que o bem penhorado às fls. 68 se encontram à disposição do autor/adjudicante no endereço noticiado e que as sementes penhoradas têm a sua AVC indeterminada, por inexistir análise laboratorial por órgão do Ministério da Agricultura. Sem razão, pois, ao contrário do afirmado, as sementes penhoradas e depositadas em suas mãos têm ponto de pureza 15 AVC, conforme expressamente consignado no auto de penhora/depósito de fls. 68 e verso. Se o executado aceitou assumir o encargo do bem assim descrito, é porque concordou com a sua descrição e qualidade. Do contrário, deveria ter recusado o encargo, alegando que o produto não havia sido submetido a análise que demonstrasse sua AVC, coisa que não fez à época. Cabe observar que o bem constricto às fls. 68 (sementes de capim) é considerado fungível - atributo pertencente aos bens móveis que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade ou quantidade -, razão pela qual eventual deterioração do

bem pelo decurso do tempo não se justifica nem exime o depositário de apresentar o bem com as mesmas características em que foi depositado. Dessarte, é cediço que o depositário judicial tem a obrigação de zelar pela guarda e conservação do bem que lhe é confiado. Desse modo, recaído a penhora sobre bens fungíveis e perecíveis, o depositário se obriga a apresentar no momento oportuno bens em igual espécie, quantidade e qualidade - tendo em vista a possibilidade de circulação dos bens para evitar seu perecimento - ou ainda indenizar em valor equivalente, sob pena, de assim não o fazendo, ser considerado infiel quanto a seu encargo de depositário e decretada a sua prisão civil. Caberia, pois, ao depositário, zelar para que a semente não se deteriorasse ou, caso isso fosse inevitável, efetuar a sua venda e, quando intimado a devolver o bem sob sua guarda, apresentar semente nova, com as mesmas características da penhorada, ou o equivalente em dinheiro. Tal exigência se justifica até mesmo para evitar a substituição maliciosa do bem penhorado por outro de pior qualidade e sem valor comercial, por se tratar de bem fungível, cuja identificação é feita com base apenas na qualidade e quantidade o produto. Na hipótese, o laudo de fls. 145 demonstra que a amostra das sementes apresentadas anteriormente pelo depositário, coletada pelos Oficiais de Justiça Ronaldo Alves da Costa e Claudenir Pereira de Sousa, tem um grau de pureza (1,64 AVC) muito abaixo daquele registrado no auto de penhora de fls. 68 (15 AVC). Registra-se, por oportuno, que o executado/depositário por duas vezes foi intimado para apresentar o bem constrito ou o equivalente em dinheiro (fls. 140/141 e 151/152), sendo que em ambas as oportunidades veio a Juízo apresentando alegações com o fim único de se eximir de sua obrigação legal (fls. 1417/148 e 154).

Feitas essas considerações, determino a expedição de novo mandado de entrega de bens, a ser cumprido no endereço noticiado às fls. 154, salientando que a semente de capim apresentada deverá possuir a mesma qualidade (ponto de pureza 15 AVC) e quantidade (647 quilos) da penhorada, sob pena, de prisão civil. Caso não seja entregue o bem constrito na forma determinada no item anterior ou o equivalente em dinheiro (R\$4.000,00), fica, desde já, decretada a prisão civil do depositário JOSÉ CARLOS CORRÊA DE ANDRADE, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal c/c o art. 904 do CPC e, por analogia, o art. 652 do Código Civil, bem assim, em face da orientação sedimentada através da Súmula nº 619 do Colendo Supremo Tribunal Federal). Expeça-se o respectivo mandado. Intimem-se as partes`.

Notificação Nº: 10849/2008

Processo Nº: RT 01397-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ODENITA DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROPRIETÁRIA MARIZI RODRIGUES FERREIRA) + 002
ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados os devedores da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10846/2008

Processo Nº: RT 00323-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para querendo, no prazo legal de oito dias, contraminutar o recurso interposto.

Notificação Nº: 10868/2008

Processo Nº: RT 00637-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANILTON SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, em 05 dias, apresentar bens de titularidade dos devedores principais(direito de ordem), sob pena, no silêncio, desta execução voltar-se em relação a mesma, face a sua qualidade de responsável subsidiária, utilizando-se, por consequência, a importância depositada na conta judicial nº04201508019-0 como forma de pagamento dos créditos exequendos.

Notificação Nº: 10899/2008

Processo Nº: RT 00919-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO REIS DE LIMA LEMES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para manifestar quanto aos quesitos suplementares.

Notificação Nº: 10874/2008

Processo Nº: RT 01166-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIENE SOUZA DIAS

ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SEIVA RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar os documentos de fls. 310/314, a fim de ser apresentados na Caixa Econômica Federal, conforme noticiado às fls. 308/309.

Notificação Nº: 10886/2008

Processo Nº: RT 01486-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON GOMES SOARES
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO:ANTONIO SANTUNES GOMES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da praça designada para o dia 22/01/2008, às 14:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 16/02/2008, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10831/2008

Processo Nº: RT 01526-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS
ADVOGADO.....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRULEAN COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA. (REPRESENTADA POR ENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS:Ficam intimadas para, em 05 dias, comprovar o recolhimento das custas executivas remanescentes no valor de R\$ 49,45.

Notificação Nº: 10832/2008

Processo Nº: RT 01526-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS
ADVOGADO.....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS:Ficam intimadas para, em 05 dias, comprovar o recolhimento das custas executivas remanescentes no valor de R\$ 49,45.

Notificação Nº: 10867/2008

Processo Nº: RT 01727-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO CABRAL DO COUTO
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO.....: DANILO SIQUERA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$2.215,89, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10833/2008

Processo Nº: AIN 01801-2007-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: LIDIANE ALVES BORGES
ADVOGADO.....: LILIANE CRISTINA DE PAULA
REQUERIDO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 10848/2008

Processo Nº: RT 02005-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 008
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado tomar ciência do despacho a seguir: "Nada a deliberar em relação ao pleito de fls. 162/163, haja vista que o processamento dos autos já se encontra suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, sendo que o autor, neste interstício, poderá apresentar bens do devedor a serem expropriados."

Notificação Nº: 10871/2008

Processo Nº: AAT 00168-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: VALTERLEY DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO: EURICO DE SOUZA
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 25.11.2008 às 14h:30min, inclusive, que deverão

comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10878/2008
Processo Nº: RT 00178-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 10824/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA SALAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber o alvará que encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10837/2008
Processo Nº: RT 00185-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 9.154,44 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10847/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL PAULO PEREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora da penhora e para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$303,18, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.10.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10838/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FARIA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho, a seguir transcrito: "Às fls. 71/73, a reclamada requer a exclusão da multa aplicada pelo descumprimento do acordo homologado às fls. 14/15, face aos problemas de saúde acometidos ao representante legal da reclamada, Sr. LUIZ CLÁUDIO DE MORAES, que o impossibilitou de honrar os compromissos anteriormente assumidos. Pleiteia, ainda, a suspensão da praça e a substituição do bem por outro de valor expressivo que garantirá a totalidade das ações executivas existentes. Apresentou rol das ações pendentes. Indefiro, pois o estado de saúde do representante legal não tem o condão de desobrigar a empresa reclamada dos compromissos assumidos no acordo homologado nos autos, mesmo porque são pessoas distintas e autônomas na acepção jurídica. Já em relação ao requerimento de substituição do bem constricto por outro de valor expressivo, deixo para apreciá-lo na oportunidade em que for efetivamente apresentado. Intime-se a reclamada. Aguarde-se a realização da hasta pública designada".

Notificação Nº: 10839/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FARIA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho, a seguir transcrito: "Às fls. 71/73, a reclamada requer a exclusão da multa aplicada pelo descumprimento do acordo homologado às fls. 14/15, face aos problemas de saúde acometidos ao representante legal da reclamada, Sr. LUIZ CLÁUDIO DE MORAES, que o impossibilitou de honrar os compromissos anteriormente assumidos. Pleiteia, ainda, a suspensão da praça e a substituição do bem por outro de valor expressivo que garantirá a totalidade das ações executivas existentes. Apresentou rol das ações pendentes. Indefiro, pois o estado de saúde do representante legal não tem o condão de desobrigar a empresa reclamada dos compromissos assumidos no acordo homologado nos autos, mesmo porque são pessoas distintas e autônomas na acepção jurídica. Já em relação ao requerimento de substituição do bem constricto por outro de valor

expressivo, deixo para apreciá-lo na oportunidade em que for efetivamente apresentado. Intime-se a reclamada. Aguarde-se a realização da hasta pública designada".

Notificação Nº: 10877/2008
Processo Nº: RT 00279-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FARIA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da praça designada para o dia 22/01/2009, às 14:08 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 16/02/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10870/2008
Processo Nº: ADI 00301-2008-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: LEANDRO MORAIS MARTINS
ADVOGADO: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DO SUDOESTE GOIANO + 001
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber os documentos solicitados, em 05 dias.

Notificação Nº: 10851/2008
Processo Nº: RT 00315-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ARMANTINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOM JARDIM LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 15(quinze) dias, regularizar os recolhimentos de fls. 88/96, junto à Receita Federal, através dos códigos apontados às fls. 99/100 pela Procuradoria Federal.

Notificação Nº: 10852/2008
Processo Nº: RT 00315-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ARMANTINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 15(quinze) dias, regularizar os recolhimentos de fls. 88/96, junto à Receita Federal, através dos códigos apontados às fls. 99/100 pela Procuradoria Federal.

Notificação Nº: 10853/2008
Processo Nº: RT 00315-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ARMANTINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): EDMAR GOMES DO CARMO + 002
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 15(quinze) dias, regularizar os recolhimentos de fls. 88/96, junto à Receita Federal, através dos códigos apontados às fls. 99/100 pela Procuradoria Federal.

Notificação Nº: 10856/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL
ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 10857/2008
Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL
ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002
ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no

prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 10858/2008

Processo Nº: RT 00380-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para tomarem ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 10875/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EGOMAR WEIZENMANN

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 136/137, a seguir transcrito: "O autor, às fls. 121/122, requer a desconstrução da penhora de fls. 119 alegando que o bem é de difícil comercialização, além do que o Sr. Oficial de Justiça não observou os termos do despacho de fls. 110, para a realização da construção. Às fls. 125/127, a reclamada requer a exclusão da multa aplicada pelo descumprimento do acordo homologado às fls. 48/49, face aos problemas de saúde acometidos ao representante legal da reclamada, Sr. LUIZ CLÁUDIO DE MORAES, que o impossibilitou de honrar os compromissos anteriormente assumidos. Pleiteia, ainda, a suspensão da praça e a substituição do bem por outro de valor expressivo que garantirá a totalidade das ações executivas existentes. Apresentou rol das ações pendentes. Decido. Colhe-se do despacho de fls. 110, que a participação do autor à diligência determinada era de caráter condicional, ou seja, assumiria o encargo de depositário do bem construído tão somente se ocorresse resistência por parte dos representantes legais da reclamada em assumi-lo. Como não houve qualquer resistência neste sentido, desnecessário tornou-se o acompanhamento do autor. Ademais, não obstante alegue que o bem é de difícil comercialização, o exequente não indica, de forma objetiva e concreta, a possibilidade de a construção recair sobre outros de mais fácil comercialização. Posto isso, por inexistir mácula capaz de invalidar o procedimento adotado pelo Sr. Oficial de Justiça, mantenho à penhora de fls. 119. Quanto ao pleito da reclamada de exclusão da multa moratória, de igual forma razão não lhe assiste, pois o estado de saúde do representante legal não tem o condão de desobrigar a empresa reclamada dos compromissos assumidos no acordo homologado nos autos, mesmo porque são pessoas distintas e autônomas na acepção jurídica. Já em relação ao requerimento de substituição do bem construído por outro de valor expressivo, deixo para apreciá-lo na oportunidade em que for efetivamente apresentado. Certifique-se nos autos o transcurso do prazo para apresentação de embargos à execução e de impugnação aos cálculos. Destarte, julgo subsistente a penhora de fls. 119 e válida a sua avaliação. Por conseguinte, inclua-se o bem construído, primeiramente, em praça. Não havendo licitantes e pedido de adjudicação, em leilão judicial. Considerando o disposto no art. 888, § 3º, da CLT, e Provimento Geral Consolidado deste Tribunal (art. 169 e seguintes), que autorizam e disciplinam a atuação de leiloeiro público oficial no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região, fica nomeado o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, credenciado através da Portaria GP/GDG nº 318/2003, para desempenhar a função de leiloeiro no ato processual intitulado leilão judicial, onde deverá cumprir as obrigações contidas no art. 705 do CPC, assim como proceder à divulgação do leilão através dos diversos meios de comunicação indicados".

Notificação Nº: 10876/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EGOMAR WEIZENMANN

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da praça designada para o dia 22/01/2009, às 14:06 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 16/02/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 10840/2008

Processo Nº: RT 00690-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAM ELIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho a seguir: "Considerando que os imóveis penhorados às fls. 76 foram doados à executada pelo Município de Rio Verde, constando em suas matrículas

a averbação de cláusula de inalienabilidade, o que afasta possibilidade de penhora dos mesmos (art. 649/CPC), intime-se o autor para requerer o que entender a bem de seu direito, ou comprovar a eventual extinção do gravame ou temporariedade e sua instituição, mediante a apresentação das Leis Municipais nºs 4.746/2003 de 17.12.2003, 4.775/2004 de 03.03.2004 e 4.842/2004 de 22.06.2004, mencionadas nas certidões de inteiro teor, às fls. 60/63. Prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 10869/2008

Processo Nº: RT 00691-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALAS MARTINS MELO

ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito: "Considerando que os imóveis penhorados às fls. 75 foram doados à executada pelo Município de Rio Verde, constando em suas matrículas a averbação de cláusula de inalienabilidade, o que afasta possibilidade de penhora dos mesmos (art. 649/CPC), intime-se o autor para requerer o que entender a bem de seu direito, ou comprovar a eventual extinção do gravame ou temporariedade e sua instituição, mediante a apresentação das Leis Municipais nºs 4.746/2003 de 17.12.2003, 4.775/2004 de 03.03.2004 e 4.842/2004 de 22.06.2004, mencionadas nas certidões de inteiro teor, às fls. 59/61. Prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 10859/2008

Processo Nº: RT 00692-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERCI DA SILVEIRA PREGO

ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 74, a seguir transcrito: "Considerando que os imóveis penhorados às fls. 73 foram doados à executada pelo Município de Rio Verde, constando em suas matrículas a averbação de cláusula de inalienabilidade, o que afasta possibilidade de penhora dos mesmos (art. 649/CPC), intime-se o autor para requerer o que entender a bem de seu direito, ou comprovar a eventual extinção do gravame ou temporariedade e sua instituição, mediante a apresentação das Leis Municipais nºs 4.746/2003 de 17.12.2003, 4.775/2004 de 03.03.2004 e 4.842/2004 de 22.06.2004, mencionadas nas certidões de inteiro teor, às fls. 57/59. Prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 10860/2008

Processo Nº: RT 00692-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERCI DA SILVEIRA PREGO

ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 74, a seguir transcrito: "Considerando que os imóveis penhorados às fls. 75 foram doados à executada pelo Município de Rio Verde, constando em suas matrículas a averbação de cláusula de inalienabilidade, o que afasta possibilidade de penhora dos mesmos (art. 649/CPC), intime-se o autor para requerer o que entender a bem de seu direito, ou comprovar a eventual extinção do gravame ou temporariedade e sua instituição, mediante a apresentação das Leis Municipais nºs 4.746/2003 de 17.12.2003, 4.775/2004 de 03.03.2004 e 4.842/2004 de 22.06.2004, mencionadas nas certidões de inteiro teor, às fls. 60/61. Prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 10850/2008

Processo Nº: AAT 00729-2008-101-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: RICARDO WALACE CALDAS SANTOS

ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 10834/2008

Processo Nº: RT 00809-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL CARMO SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para ciência do despacho, a seguir transcrito: "Às fls. 83/85, a reclamada requer a exclusão da multa aplicada pelo descumprimento do acordo homologado às fls. 17/18, face aos problemas de saúde acometidos ao representante legal da reclamada, Sr. LUIZ CLÁUDIO DE MORAES, que o impossibilitou de honrar os compromissos anteriormente assumidos. Pleiteia, ainda, a suspensão da praça e a substituição do bem por outro de valor expressivo que garantirá a totalidade das ações executivas existentes. Apresentou rol das ações pendentes. Indefiro, pois o

estado de saúde do representante legal não tem o condão de desobrigar a empresa reclamada dos compromissos assumidos no acordo homologado nos autos, mesmo porque são pessoas distintas e autônomas na aceção jurídica. Já em relação ao requerimento de substituição do bem constricto por outro de valor expressivo, deixo para apreciação na oportunidade em que for efetivamente apresentado. Certifique-se nos autos o transcurso do prazo para apresentação de embargos à execução. Intime-se a devedora deste despacho. Intime-se o autor para os fins do art. 884 da CLT`.

Notificação Nº: 10873/2008

Processo Nº: RT 00826-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MYCHELE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **THAIS PENHA BORGES**

RECLAMADO(A): TRANS-RÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: **DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10883/2008

Processo Nº: RT 00832-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: **ELAINE PIERONI**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência e manifestação acerca dos novos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10845/2008

Processo Nº: RT 00992-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ITARLAN FERREIRA

ADVOGADO.....: **SEBASTIÃO GONZAGA**

RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: **PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$1.022,52, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10854/2008

Processo Nº: RT 01055-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA ARANTES

ADVOGADO.....: **ERIC TEOTONIO TAVARES**

RECLAMADO(A): LASTÉRMONICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO.....: **JORGE ROBERTO PIMENTA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10841/2008

Processo Nº: RT 01292-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILUZ VALONGO DA SILVA

ADVOGADO.....: **AMAURY FERREIRA**

RECLAMADO(A): RAQUEL DE SOUSA COSTA (LINS FASHION CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: **ANA LÚCIA KERPEN SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$2.949,02, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.10.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10862/2008

Processo Nº: RT 01324-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS ALVES SOUSA

ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO.....: **CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 74, a seguir transcrito: ``Considerando que a devedora, não obstante tenha juntado extratos que, segundo ela, comprovam o pagamento da última parcela do acordo com a multa de 50%, em decorrência do atraso, os mesmos não identificam os valores correspondentes ao acordo. Isso posto, tendo em vista que os extratos demonstram valores maiores depositados em nome da ilustre procuradora do Autor, intimo-o para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do cumprimento da avença, sob pena, no silêncio, de aquiescência. Transcorrido i n albis o parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do acordo homologado às fls. 44/45``.

Notificação Nº: 10872/2008

Processo Nº: RT 01396-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACI DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: **SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): ZAURO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: **CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar os recolhimentos de fls. 17/18, junto à Receita Federal, através dos códigos apontados às fls. 22/23 pela Procuradoria Federal.

Notificação Nº: 10863/2008

Processo Nº: RT 01486-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: **LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): RBF TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: **SERGIMAR DAVID MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 40,52, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10827/2008

Processo Nº: RT 01491-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: **SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: **PÉRICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: ``Compulsando os autos, constatei que o procurador da reclamada não foi corretamente cadastrado na autuação e demais assentamentos. Isso posto, chamo o feito à ordem para reconsiderar todos os atos praticados com relação à reclamada, a partir da intimação da sentença de fls. 55/63. Retifique-se na autuação o nome do procurador da reclamada, fazendo constar o noticiado no instrumento procuratório de fls. 53. Feito, intime-se a reclamada da decisão de fls. 55/63. Intimem-se, ainda, as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 10829/2008

Processo Nº: RT 01492-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: **SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: **PÉRICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: ``Compulsando os autos, constatei que o procurador da reclamada não foi corretamente cadastrado na autuação e demais assentamentos. Isso posto, chamo o feito à ordem para reconsiderar todos os atos praticados com relação à reclamada, a partir da intimação da sentença de fls. 61/69. Retifique-se na autuação o nome do procurador da reclamada, fazendo constar o noticiado no instrumento procuratório de fls. 53. Feito, intime-se a reclamada da decisão de fls. 61/69. Intimem-se, ainda, as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 10830/2008

Processo Nº: RT 01494-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: **PÉRICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: ``Compulsando os autos, constatei que o procurador da reclamada não foi corretamente cadastrado na autuação e demais assentamentos. Isso posto, chamo o feito à ordem para reconsiderar todos os atos praticados com relação à reclamada, a partir da intimação da sentença de fls. 61/75. Retifique-se na autuação o nome do procurador da reclamada, fazendo constar o noticiado no instrumento procuratório de fls. 59. Feito, intime-se a reclamada da decisão de fls. 61/75. Intimem-se, ainda, as partes desta decisão``.

Notificação Nº: 10880/2008

Processo Nº: RT 01517-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: **ERIC TEOTONIO TAVARES**

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: **PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para, querendo, opor embargos à execução em 05 dias.

Notificação Nº: 10844/2008

Processo Nº: RT 01582-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYSON LUIZ SOARES

ADVOGADO.....: **ERIC TEOTONIO TAVARES**

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: **LEONARDO PUCCINELLI**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho a seguir: ``A reclamada interpôs recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos veiculados na inicial.

Contudo, verifica-se que o subscritor da peça, Dr. José Roberto Reis da Silva, não se encontra habilitado processualmente para a prática do ato. Assim, face a ausência de poderes outorgados ao ilustríssimo procurador, declaro como inexistente o ato praticado às fls. 146/152. Destarte, denego, de plano, seguimento ao apelo. Intime-se a reclamada."

Notificação Nº: 10835/2008

Processo Nº: RT 01615-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO GARCIA

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): R.D CASTELÃO LTDA ME.

ADVOGADO.....: JOÃO CRUVINEL LEAO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 69,25 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10842/2008

Processo Nº: RT 01650-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho a seguir: "A reclamada interpôs recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos veiculados na inicial. Contudo, verifica-se que o subscritor da peça, Dr. José Roberto Reis da Silva, não se encontra habilitado processualmente para a prática do ato. Assim, face a ausência de poderes outorgados ao ilustríssimo procurador, declaro como inexistente o ato praticado às fls. 152/157. Destarte, denego, de plano, seguimento ao apelo. Intime-se a reclamada."

Notificação Nº: 10866/2008

Processo Nº: RT 01688-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO MARQUES DE MORAES

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MC ROCHA GÁS

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 331,97, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10865/2008

Processo Nº: RT 01787-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROCILDO LEMOS RIBEIRO FILHO

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA ESPERANÇA

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 203,34, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10836/2008

Processo Nº: RT 01795-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NAY FERREIRA ANDRADE

ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$ 174,75 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10864/2008

Processo Nº: RT 01796-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 116,50, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10828/2008

Processo Nº: RTS 01966-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUELINA BATISTA

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): ELITE MARIA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, em 05 dias.

Notificação Nº: 10843/2008

Processo Nº: RTS 02012-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO JESUS DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos do autor, conforme fls.93/99.

Notificação Nº: 10884/2008

Processo Nº: RTS 02058-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): USINA ETH - RIO CLARO + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir: "1- Ante os termos da peça de fls. 22/23, corroborado pelos documentos de fls. 24/29, excluem-se estes autos da pauta de audiências do dia 25.11.2008, ato contínuo, incluem-se-os na do dia 26.11.2008 às 10horas, mantidas as cominações e advertências anteriores"

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 305/2008

PROCESSO RT: 01486-2007-101-18-00-4

Exequente : EDSON GOMES SOARES

Executado : SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA

Data da Praça : 22/01/2009 às 14h10min.

Data do Leilão: 16/02/2009 às 14:00 horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 145/147, encontrado(s) na Quadra 31, Vila Brasil, Lts.4,5 e 6, tendo como depositário o Sr. Antônio Antunes Gomes, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Vila Brasil, designado lote 04 da quadra 31, com área total de 500,00 m², medindo 12,50m de frente e fundos e 40m em cada lateral, sendo a frente para a Av. Onias José Borges, confrontando pela direita com o lote 05 e pela esquerda com o lote 03, da mesma quadra, registrado às fls. 95 do livro 2-08, sob nº de ordem: 1995;sob o respectivo terreno encontra-se edificado um prédio comercial com 92m² de área construída, com 08 cômodos, sendo recepção, 04 salas, 02 banheiros e dois barracões nos fundos, cada um com 01 cômodo, avaliado por R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais);

2)um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Vila Brasil, designado lote 05 da quadra 31, com área total de 500,00 m², medindo 12,50m de frente e fundos e 40m em cada lateral, sendo a frente para a Av. Onias José Borges, confrontando pela direita com o lote 04 e pela esquerda com o lote 06, da mesma quadra registrado às fls. 15 do livro 2-08, nº de ordem: 1915;avaliado por R\$ 15.000,00(quinze mil reais);

3)um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Vila Brasil, designado lote 06 da quadra 31, com área total de 500,00 m², medindo 12,50m de frente e fundos e 40m em cada lateral, sendo a frente para a Av. Onias José Borges, confrontando pela direita com o lote 07 e pela esquerda com o lote 05, da mesma quadra registrado às fls. 66 do livro 2-23, nº de ordem: 6.397.avaliado por R\$ 15.000,00(quinze mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 304/2008

PROCESSO RT: 00279-2008-101-18-00-3

Exequente : JOÃO BATISTA FARIA

Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Data da Praça : 22/01/2009 às 14h08min.

Data do Leilão: 16/02/2009 às 14:00 horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 53, encontrado(s) na Rodovia BR-452, Km 01, Setor César Bastos - Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Luiz Cláudio Moraes, e que é(são) o(s) seguinte(s):

“01 (um) conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, 0 a 800 WFS, série nº 11293 – U060313710, cor vermelha, em muito bom estado de conservação, avaliado por R\$7.000,00 (sete mil reais)”.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 302/2008

PROCESSO: RT 00499-2008-101-18-00-7

Exequente : EGOMAR WEIZENMANN

Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Data da Praça : 22/01/2009 às 14h06min.

Data do Leilão: 16/02/2009 a partir das 14h.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 119, encontrado no seguinte endereço: Rodovia BR-452, Km 01, Setor César

Bastos, Rio Verde, tendo como depositário o Sr. Luiz Cláudio Moraes, e que é o seguinte:

“01 (uma) prensa dobradeira de chapa, Marca Sorg, Modelo PVMS 100/3, capacidade 6,40x3.050 mm, nº de série 517, cor verde, ano de fabricação 1997, em bom estado de conservação, avaliada por R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)”.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuso, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 303/2008

PROCESSO: RT 01908-2008-101-18-00-2

RECLAMANTE: FABIANO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO : SGS DO BRASIL LTDA.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada, SGS DO BRASIL LTDA. estabelecida em local desconhecido, para ciência da decisão de fls. 09/10 que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FABIANO FERREIRA DA SILVA em face de SGS DO BRASIL LTDA.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13929/2008

Processo Nº: RT 00353-2005-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: AROM MOREIRA BORGES

ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CONSERVICO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 005

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR/EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho de fl. 988, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista os termos da certidão de fls. 987, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos. Transcorrido in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13967/2008

Processo Nº: RT 00599-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO...: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIAO DO VALE DO RIO VERDAO CIMO'S + 004

ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13951/2008

Processo Nº: RT 01488-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ADSON RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO..... RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.202 cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005".

Notificação Nº: 13971/2008

Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANK ADOLFO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.186 cujo teor é o seguinte: "Indefiro os requerimentos formulados pela Executada em razão de que a multa foi pactuada pelas partes, não competindo ao Juízo a sua redução. Quanto ao pedido de desconstituição da penhora realizada, sob o argumento de que há excesso de execução, deverá a Executada nomear bem à penhora para que, efetuada a nova constrição, este Juízo desconstitua a anterior. Intime-se. Considerando que a praça e o leilão restaram negativos, intime-se o Exequente para que indique meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução".

Notificação Nº: 13947/2008

Processo Nº: RT 00131-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCIMAR RODRIGUES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE DOZÍLIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... SEBASTIAO PIRES DE MORAES

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA CANAÚTO

ADVOGADO..... MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a informar o número do CNPJ da reclamada, para fins de expedição das guias DARF e GPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13953/2008

Processo Nº: RT 00272-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIVANDA SANTOS

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.86 cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005".

Notificação Nº: 13958/2008

Processo Nº: RT 00356-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.84 cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos".

Notificação Nº: 13950/2008

Processo Nº: RT 01008-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA POCIANO ROCHA MORAES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CLEMER MARCELO AGUIAR FONSECA

ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13962/2008

Processo Nº: AEM 01774-2007-102-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): INCORIO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da Retro Sentença de fls.166/173 cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução Fiscal opostos por INCORIO AGRÍCOLA LTDA, em face da UNIÃO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Intimem-se. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, 789-A, V, da CLT, as quais deverão ser incluídas nos cálculos. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos. Após, designe-se praça e leilão dos bens penhorados às fls.49".

Notificação Nº: 13935/2008

Processo Nº: RT 01993-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MODESTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO..... DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl. 96, cujo teor é o seguinte: Intime-se a Executada diretamente para que forneça a este Juízo o número de conta para que este Juízo possa efetuar a transferência dos valores depositados às fls. 77 e 79, em 05 dias, sob pena de os autos serem arquivados definitivamente. Fornecido, efetue-se a transferência. Transcorrendo o prazo supracitado, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 13973/2008

Processo Nº: RT 00152-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber alvará Judicial para levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13972/2008

Processo Nº: RT 00304-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DO CARMO PESSOA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CÍCERO AMÉRICO COSTA

ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.235 cujo teor é o seguinte: "A Reclamante alegou que o Ministério do Trabalho indeferiu o pedido de seguro-desemprego em razão da ausência da cópia da sentença e de que havia transcorrido o prazo de 120 dias, contados do trânsito em julgado. Verifica-se que a certidão foi recebida pela Reclamante em 10.10.08 (fls. 222/v) e que o prazo para a apresentação do requerimento ao Ministério do Trabalho findava em 30.10.08. A cópia da sentença poderia ter sido requerida pela Autora no balcão da Secretaria. Assim, tendo recebido o documento expedido por este Juízo quando havia prazo hábil para apresentá-lo ao MTE, indefiro o pedido de indenização. Intime-se".

Notificação Nº: 13922/2008

Processo Nº: RT 00439-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LORISTOM MIGUEL DE FARIA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. GRUPO USJ

ADVOGADO..... JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias,a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13964/2008

Processo Nº: AAT 00790-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.659 cujo teor é o seguinte: "Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 17.12.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores".

Notificação Nº: 13957/2008

Processo Nº: RT 01207-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LEANDRO

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

ADVOGADO.....: ROBERTO PIERRI BERSCH

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13933/2008

Processo Nº: RT 01266-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE DEUS DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE MARTINS DE PAULA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho de fl. 50, cujo teor é o seguinte: Intime-se a Executada para que forneça a este Juízo o número de conta para que este Juízo possa efetuar a transferência do valor depositado às fls. 47, em 05 dias, sob pena de os autos serem arquivados definitivamente. Fornecido, efetue-se a transferência. Transcorrendo o prazo supracitado,arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 13970/2008

Processo Nº: RT 01300-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da Retro Sentença de fls.153/158 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA) a pagar ao Reclamante (MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 125,96, valor da condenação, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 13942/2008

Processo Nº: RT 01389-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da audiência de instrução a realizar-se no dia 15/12/2008 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 13943/2008

Processo Nº: RT 01389-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) + 001

ADVOGADO.....: MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da audiência de instrução a realizar-se no dia 15/12/2008 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 13966/2008

Processo Nº: RT 01460-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$10.768,00.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2008.

Notificação Nº: 13940/2008

Processo Nº: RT 01550-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do retro despacho de fls.403 cujo o teor e o seguinte: " Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada, pois o apelo encontra-se deserto ante a ausência de comprovação do depósito recursal e pagamento das custas.

Notificação Nº: 13925/2008

Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 001

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias,a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 13926/2008

Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 001

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias,a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 13936/2008

Processo Nº: RT 01659-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO GOUVEIA PEREIRA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO VALLES BENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para audiência de encerramento da instrução no dia 03/12/2008 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 13937/2008

Processo Nº: RT 01659-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO GOUVEIA PEREIRA

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para audiência de encerramento da instrução no dia 03/12/2008 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 13968/2008

Processo Nº: RTS 01860-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da Retro Sentença de fls.199/204 cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada (CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA) pagar ao Reclamante (FÁBIO ALVES LIMA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e

seguintes da CLT. A Segunda Reclamada responderá pelas obrigações trabalhistas no caso de inadimplemento da Primeira Reclamada (responsabilidade subsidiária). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 831,74, valor da condenação, e no importe de R\$ 14,28. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 13969/2008

Processo Nº: RTS 01860-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da Retro Sentença de fls.199/204 cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada (CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA) pagar ao Reclamante (FÁBIO ALVES LIMA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e seguintes da CLT. A Segunda Reclamada responderá pelas obrigações trabalhistas no caso de inadimplemento da Primeira Reclamada (responsabilidade subsidiária). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 831,74, valor da condenação, e no importe de R\$ 14,28. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 13932/2008

Processo Nº: RTO 01889-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 234 cujo o teor e o seguinte: " Não há que falar-se em preclusão, pois os documentos foram apresentados pela Reclamada em audiência junto com a contestação."

Notificação Nº: 13941/2008

Processo Nº: RTO 02085-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO DE LIMA

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia: 02/12/2008 às 15h20min.

Notificação Nº: 13934/2008

Processo Nº: RTS 02090-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): SERVTEG - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada 02/12/2008, para o dia: 03/12/2008 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13928/2008

Processo Nº: RTO 02091-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 09/12/2008, foi antecipada para o dia 02/12/2008 às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13921/2008

Processo Nº: RTO 02093-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGMILTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): FTJ MOTOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 09/12/2008, às 13:10 horas, foi designada para o dia 03/12/2008, às 13:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 288/2008

PROCESSO Nº RT 00772-2008-102-18-00-0

PROCESSO: RTSum 00772-2008-102-18-00-0

RECLAMANTE: JOSÉ DAS GRAÇAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF: 394.519.686-87

O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ROBSON PEREIRA DA COSTA, CPF/CNPJ: 394.519.686-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 93, cujo teor é o seguinte:

"Nomeio como depositário do imóvel penhorado o sócio-proprietário da executada, Sr. Roberto Pereira da Costa".

E para que chegue ao conhecimento de ROBSON PEREIRA DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente I, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8303/2008

Processo Nº: RT 00411-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DORCAS MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: "Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 254, Dr. PAULO RÉGIS ROCHA FREIRE, Ortopedia/Traumatologia, com endereço à Rua 237, nº 51, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.535-270, fones: (62) 3291.3755/8424.7479. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.

Previamente à intimação das partes para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, considerando o grande número de processos que aguardam realização de perícia, bem ainda a dificuldade deste Juízo em localizar médicos dispostos para realização dos laudos técnicos periciais, resolve-se, com fundamento no parágrafo único da Instrução Normativa TST Nº 27/2005, solicitar à reclamada que proceda, em 10 (dez) dias, o depósito da importância de R\$ 500,00 para custear as despesas relativas à perícia, a título de antecipação de despesas periciais. Saliento que a recusa da parte reclamada em colaborar para o deslinde da questão no que pertine a alegação do acidente de trabalho, adiando ao menos parte dos honorários periciais, poderá militar em seu desfavor, na formação do juízo de convencimento do magistrado, por levar à presunção de que a falta de interesse em elucidar os fatos pode traduzir-se em receio de responsabilização pelo evento danoso. Registre-se que o valor depositado, em caso de sucumbência, será devidamente deduzido do valor total que for arbitrado em sentença a título de honorários, inclusive se for o reclamante, referida quantia será deduzida do crédito que for apurado em seu favor (do reclamante) para a reclamada. Havendo comprovação, diligencie a Secretaria o necessário visando a transferência do correspondente valor para a conta da expert. Em não havendo depósito, deverá a Secretaria contactar o referido profissional averiguando a possibilidade de se efetivar a perícia sem antecipação de valores. Havendo concordância, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem os quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. São Luís De Montes Belos, 17 de novembro de 2008, segunda-feira."

Notificação Nº: 8306/2008

Processo Nº: RT 01477-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALUCINEIS SILVA RAIZAMA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 8300/2008

Processo Nº: RT 01650-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES CORREIA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 4125/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8319/2008

Processo Nº: AAT 01686-2007-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR....: MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMADA

Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8308/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 135, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Reputa-se válida a intimação da 1ª reclamada. Ante a concordância, libere-se ao credor o valor bloqueado, via Bacen Jud, devendo a execução prosseguir-se pelo remanescente. Intime-o para fins de recebimento. Após, expeça-se carta precatória como determina o § 1º do despacho de fl. 130, pelo valor remanescente devido..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8308/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 135, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Reputa-se válida a intimação da 1ª reclamada. Ante a concordância, libere-se ao credor o valor bloqueado, via Bacen Jud, devendo a execução prosseguir-se pelo remanescente. Intime-o para fins de recebimento. Após, expeça-se carta precatória como determina o § 1º do despacho de fl. 130, pelo valor remanescente devido..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8301/2008

Processo Nº: RT 00876-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROKIS MARTINS MORAES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para realização da audiência UNA, inclua-se na pauta do dia 11/12/2008 às 10:30 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifique-se o(a) reclamada, na forma da lei. São Luís De Montes Belos, 17 de novembro de 2008, segunda-feira."

Notificação Nº: 8299/2008

Processo Nº: RT 01215-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANIO VIANA LIMA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8317/2008

Processo Nº: RT 01240-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do número da conta do perito: Banco do Brasil, conta nº 12074-X, agência 41483, Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, nos termos do r. despacho de fl(s). 118, inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8318/2008

Processo Nº: RT 01240-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À/AO PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 118, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Primeiramente, diligencie a Secretaria junto ao perito indicado à fl. 112, para obtenção do número de conta para depósito. Após, informe a reclamada o respectivo número para efetivação do depósito que deverá ser, posteriormente, comprovado nos autos. Fica nomeado o perito, DR JOSÉ LUIZ QUEIROZ, indicado pela Secretaria à fl. 112. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8304/2008

Processo Nº: RT 01343-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: "Traslade para os autos cópia do livro de acidentes trazido pela reclamada e que se encontra mantido em pasta nesta Secretaria.

Após, intime-se a reclamada para receber o respectivo livro, em Secretaria. Após, dê-se vistas à reclamante da manifestação da reclamada (fls. 213/214). São Luís De Montes Belos, 17 de novembro de 2008, segunda-feira."

Notificação Nº: 8305/2008

Processo Nº: RT 01458-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CÂNDIDO DOS REIS

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8316/2008

Processo Nº: RTS 01553-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PIMENTAS RESTAURANTE E CHURRASCARIA (ORLANDO PIMENTA)

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: "Deferem-se carga ao reclamado, por 10 (dez) dias. São Luís De Montes Belos, 17 de novembro de 2008, segunda-feira."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6559/2008

Processo Nº: RT 00099-1996-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO GOMES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6547/2008

Processo Nº: RT 00532-2002-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIETH VIEIRA DE SOUZA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO MACHADO GONTIJO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6540/2008

Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO..... RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.

Tendo em vista que a diferença entre o crédito do exequente informado às fls. 337 (R\$22.958,60) e o valor da reavaliação de fls. 296 (R\$48.000,00) é de R\$25.041,40 (vinte e cinco mil, quarenta e um reais e quarenta centavos), nos termos do §1º, do art. 685-A, do CPC, intímem-no a comprovar o depósito da diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 6541/2008

Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO..... RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.

Tendo em vista que a diferença entre o crédito do exequente informado às fls. 337 (R\$22.958,60) e o valor da reavaliação de fls. 296 (R\$48.000,00) é de R\$25.041,40 (vinte e cinco mil, quarenta e um reais e quarenta centavos), nos termos do §1º, do art. 685-A, do CPC, intímem-no a comprovar o depósito da diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 6541/2008

Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO..... RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.

Tendo em vista que a diferença entre o crédito do exequente informado às fls. 337 (R\$22.958,60) e o valor da reavaliação de fls. 296 (R\$48.000,00) é de R\$25.041,40 (vinte e cinco mil, quarenta e um reais e quarenta centavos), nos termos do §1º, do art. 685-A, do CPC, intímem-no a comprovar o depósito da diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 6558/2008

Processo Nº: RT 00314-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA CARDOSO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... CARLOS DUTRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOA VISTA LTDA

ADVOGADO..... VANIR MACHADO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6543/2008

Processo Nº: RT 00349-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON LOIOLA DIAS/INSS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6543/2008

Processo Nº: RT 00349-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON LOIOLA DIAS/INSS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6542/2008

Processo Nº: RT 01468-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLIANO DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA PAULA MENDES DE MORAIS

RECLAMADO(A): EWCOM CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6548/2008

Processo Nº: RT 00629-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEI SOUZA BRITO

ADVOGADO..... NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO..... ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 296, DEVENDO LIBERAR AO RECLAMANTE O TRCT E SD, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMANDO NOS AUTOS.

Notificação Nº: 6553/2008

Processo Nº: RT 00959-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA DINIZ

ADVOGADO..... ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SERRA DA MESA LTDA.

ADVOGADO..... MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da manifestação da contadaria às fls. 61 e para que diga acerca do cumprimento integral do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como cumprido.

Notificação Nº: 6567/2008

Processo Nº: AD 00995-2008-201-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: NATALÍCIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PÉDIDOS, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

RESSALTE-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6567/2008

Processo Nº: AD 00995-2008-201-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: NATALÍCIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PÉDIDOS, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

RESSALTE-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6567/2008

Processo Nº: AD 00995-2008-201-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: NATALÍCIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PÉDIDOS, PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

RESSALTE-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6545/2008

Processo Nº: RTO 01075-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIA IZABEL RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RAJA ISMAIL OMAR AKEL

ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 29.

Notificação Nº: 6561/2008

Processo Nº: RTO 01088-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JULGADOS INTEIRAMENTE PROCEDENTES OS PÉDIDOS, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6562/2008

Processo Nº: RTO 01089-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA BARBOSA DE ANDRADE

ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JULGADOS INTEIRAMENTE PROCEDENTES OS PÉDIDOS,

PARA MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL. RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6563/2008

Processo Nº: RTO 01090-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SOUZA LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JULGADOS INTEIRAMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6564/2008

Processo Nº: RTO 01090-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SOUZA LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6560/2008

Processo Nº: RTO 01092-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA KARLA CERQUEIRA LOPES

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JULGADOS INTEIRAMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6560/2008

Processo Nº: RTO 01092-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA KARLA CERQUEIRA LOPES

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JULGADOS INTEIRAMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6565/2008

Processo Nº: RTO 01093-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA HONÓRIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6566/2008

Processo Nº: RTO 01095-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMY NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

RESSALTA-SE QUE O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO SITE DO TRT18.

Notificação Nº: 6554/2008

Processo Nº: RTS 01154-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIELLY SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

RECLAMADO(A): LOTERIA PARAISO DA Sorte URUAÇU LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS NOS TERMOS DO DO ART. 267, VIII, DO CPC, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6549/2008

Processo Nº: RTO 01155-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ RAIMUNDO

ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS NOS TERMOS DO DO ART. 267, VIII, DO CPC, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS.

Notificação Nº: 6551/2008

Processo Nº: ACP 01173-2008-201-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: RECOMAP REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): WESLEY GOMES DE LACERDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 03/12/2008 ÀS 11H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 6552/2008

Processo Nº: ACP 01173-2008-201-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: RECOMAP REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): WESLEY GOMES DE LACERDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 03/12/2008 ÀS 11H, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 6568/2008

Processo Nº: RTO 01180-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO SOUZA DE JESUS

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE CAMPINORTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência do arquivamento dos autos nos termos do art. 844 da CLT, conforme ata de audiência de fls.13.Prazo legal.

Ressalte-se que o inteiro teor da ata encontra-se no site do TRT18.

Notificação Nº: 6544/2008

Processo Nº: RTO 01204-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DELMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO

RECLAMADO(A): SIMBRATEC COMÉRCIO DE ANDAIMES LTDA - EPP + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: EMENDAR A INICIAL, INFORMANDO O CORRETO ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA, BEM COMO O CNPJ DA SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Notificação Nº: 6544/2008

Processo Nº: RTO 01204-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DELMIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO

RECLAMADO(A): SIMBRATEC COMÉRCIO DE ANDAIMES LTDA - EPP + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: EMENDAR A INICIAL, INFORMANDO O CORRETO ENDEREÇO DA PRIMEIRA RECLAMADA, BEM COMO O CNPJ DA SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 141/2008

PROCESSO Nº CPEX 00797-2008-201-18-00-5

EXEQÜENTE: ALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

EXECUTADO: OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A):

1ª Praça: 30/01/2009, às 14h00min

2ª Praça: 20/02/2009, às 14h00min

Leilão: 11/03/2009, às 09h30min

Localização do Bem(ns): Fazenda denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, cidade de Mara Rosa/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Isabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 15.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) gleba de terras, em cultura e campos, situados na Fazenda denominada Sucupira, Brejo ou Brejinho, em comum, no município de Mara Rosa/GO, objeto do R-05/1.833 fls. 43, livro nº 2-G, de registro geral de 22 de novembro de 2002. Valor do alqueire R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Valor Total: R\$ 375.000,00.

Ressalvas: Existe a seguinte benfeitoria: 01 (uma) construção (sede), não acabada, em alvenaria, com as paredes rebocadas somente por dentro, com extensão aproximada de 8 metros por 15 metros, num total de 120 metros quadrados, sem forragem, com contra-piso, instalações sanitárias e hidráulicas funcionando, com energia elétrica, com área de 3 metros coberta (anexa à construção) por fora em toda sua extensão. Valor R\$ 50.000,00.

Valor total da avaliação: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/03/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e oito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

HELVAN DOMINGOS PREGO JUIZ do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5278/2008

Processo Nº: RT 00158-2006-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALO ALVES

ADVOGADO.....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERV CAR COMBUSTÍVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado de que a certidão de crédito nº 6544/2008, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V.Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 5275/2008

Processo Nº: RT 00226-2006-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NARCISO DE NAZARÉ

ADVOGADO.....: CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002

ADVOGADO.....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 337, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Vistas ao exequente do teor das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 332 e 334, devendo indicar a atual localização dos devedores ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei. Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5276/2008

Processo Nº: RT 00172-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MILENA PEREIRA

ADVOGADO.....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO A LENHA (REPRESENTANTE: SIRLEIDE FALCÃO BORBA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada para vista dos documentos oriundos da JUCEG (fls. 67/72) para requerer o que entender de direito. Prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 5286/2008

Processo Nº: RT 00216-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIR CARLOS BELÉM DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 236, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Vistas ao exequente do teor da certidão de fl. 234, bem como para indicar bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de penhora e sua localização, suficientes à integral garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e retorno dos autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

Prazo de 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5289/2008

Processo Nº: RT 00595-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado/executado intimado do despacho de fl. 336 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Indefiro o pleito do executado de fl. 333, eis que poderá a devedora contatar diretamente a parte adversa e apresentar o devido instrumento conjunto de acordo nestes autos, ficando advertida que, no caso de apresentação do referido instrumento de acordo, é vedado transação de crédito de terceiros (contribuição previdenciária, custas e imposto de renda).Intime-se. Por ora, a execução retomará seu regular curso.

Ante o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 335, cite-se o executado pela via editalícia, face ao disposto no art. 880, parágrafo 3º, da CLT.'

Notificação Nº: 5280/2008

Processo Nº: RT 00840-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLOS GUERRA BRAYNER

ADVOGADO.....: IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO SÉRGIO BILOTTA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO/RECLAMADO:

Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 285, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Indefiro o pleito do executado de fl. 282, eis que poderá a devedora contatar diretamente a parte adversa e apresentar o devido instrumento conjunto de acordo nestes autos, ficando advertida que, no caso de apresentação do referido instrumento de acordo, é vedado transação de crédito de terceiros (contribuição previdenciária, custas e imposto de renda). Intime-se.'

Notificação Nº: 5279/2008

Processo Nº: RT 01088-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDUIR PEDROSO DO VALE

ADVOGADO.....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO E OUTROS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E SUPERMERCADO TAK E BOM LTDA. - ME

ADVOGADO.....: FRANCISCO RONI DA ROSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5284/2008

Processo Nº: RT 01295-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, originário de pequeno valor.

Notificação Nº: 5281/2008

Processo Nº: AEM 00022-2008-241-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): F C HIGIENE PESSOAL LTDA

ADVOGADO.....: CRISTIANO MORAIS FREITAS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA REQUERIDA:

Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 81, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Diante do noticiado na petição de fls. 61/62, intime-se a requerida para fazer prova nos autos dos bloqueios em suas contas bancárias oriundos destes autos, eis que não consta dos mesmos nenhuma ordem de bloqueio junto ao Bacen-Jud. Prazo de 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 5282/2008

Processo Nº: RT 00392-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISARIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO.....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial do acordo homologado.

Notificação Nº: 5270/2008

Processo Nº: RTO 01003-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADONIAS CARVALHO DOS REIS FILHO
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 91 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 5268/2008

Processo Nº: RTS 01005-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 72 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 5288/2008

Processo Nº: RTS 01006-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 88 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 5266/2008

Processo Nº: RTS 01007-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR SALAZAR BATISTA
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 92 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 5267/2008

Processo Nº: RTS 01008-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 91 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 5269/2008

Processo Nº: RTS 01009-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ETNIEL ARAGÃO MARTINS
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 79 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 5273/2008

Processo Nº: RTS 01010-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIEL SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 77 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 5274/2008

Processo Nº: RTO 01072-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AELSON BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO.....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HARAS PINDAIBAL + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 24/11/2008, às 15h10min., ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três). OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3614/2008

Processo Nº: RT 01645-2007-002-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: À EXECUTADA Fica a executada Agetop intimada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS do obreiro (acostada à contra-capta), conforme determinado na decisão de fls. 498/504.

Notificação Nº: 3613/2008

Processo Nº: RT 00822-2007-005-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: CESAR HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE Tomar ciência do despacho de fls. 327, abaixo transcrito:
Vistos os autos. Intime-se o Exeçúente para que traga aos autos o extrato do FGTS referente a todo o período contratual, conforme solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais.
Após a juntada do referido documento, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 3611/2008

Processo Nº: RT 01214-2006-011-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Fica intimado, para tomar ciência do despacho exarado às fls. 320.

Notificação Nº: 3612/2008

Processo Nº: RT 01214-2006-011-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO:
Fica intimado, para tomar ciência do despacho exarado às fls. 320.

Notificação Nº: 3615/2008

Processo Nº: RT 02175-2006-012-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: ORIVALDO JORGE DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: À AGETOP DEVERÁ V.SA. CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS, CASO QUEIRA NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3610/2008

Processo Nº: RT 00304-2006-111-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE.: WALTER ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA

ADVOGADO.....: ODILON JORGE DAS NEVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.
